

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

Ten Cel Com ANDRÉ LUIZ DOS **SANTOS FRANCO**

**Entre a legalidade e a legitimidade: a função do Exército
Brasileiro na Primeira República.**



Rio de Janeiro

2014

Ten Cel Com ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FRANCO

**ENTRE A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE:
A FUNÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA PRIMEIRA REPÚBLICA.**

Tese apresentada à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Militares.

Orientador: Cel R1 Inf Eduardo Henrique de Souza Martins Alves.

Rio de Janeiro
2014

F 825 Franco, André Luiz dos Santos.

Entre a legalidade e a legitimidade: a função do Exército Brasileiro na Primeira República / André Luiz dos Santos Franco. 2014.
245 f.; 30 cm.

Tese (Doutorado) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2014.

Bibliografia: f. 217-245.

1. Exército Brasileiro. 2. Primeira República. 3. Legalidade.
4. Legitimidade. I. Título.

355.009

CDU 342.7

Ten Cel Com ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FRANCO

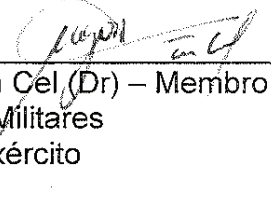
ENTRE A LEGALIDADE CONSTITUCIONAL E A LEGITIMIDADE BÉLICA: A FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA PRIMEIRA REPÚBLICA E NA ATUALIDADE

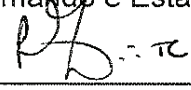
Tese apresentada à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como, requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Militares.


Aprovada em 08 de outubro de 2014.

BANCA EXAMINADORA


EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA MARTINS ALVES – Cel R1(Dr) – Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército


EDUARDO XAVIER FERREIRA GLASER MIGON – Ten Cel (Dr) – Membro
Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército


ANDREI CLAUHS – Ten Cel (Dr) – Membro
Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército


ADRIANA APARECIDA MARQUES – Profª Drª – Membro
Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército


CELSON CORRÊA PINTO DE CASTRO – Prof Dr – Membro
Fundação Getúlio Vargas

Ciente


ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FRANCO – Ten Cel Com – Postulante
Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares

À minha amada e saudosa mãe, **Maria Auxiliadora dos Santos Franco**. Exemplo de vida, dedicação e amor. Sua luz continua a iluminar meus caminhos, evitando que eu tropece nos obstáculos, bem como clareando toda minha existência.

AGRADECIMENTOS

A decisão de realizar esta tese foi um grande desafio, pois teria que dividir meu tempo de pesquisa com as obrigações do Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, nos dois primeiros anos (2011-2012), bem como com as obrigações do Curso de Direção de Inteligência Estratégica Militar das Forças Armadas Argentinas, no último ano (2013). Contudo, o desejo de colaborar com o meu Exército foi minha grande fonte inspiradora para superar todas as dificuldades enfrentadas ao longo deste percurso intelectual.

Em que pese minha experiência com a temática apresentada, fruto da minha dissertação de mestrado e o conhecimento aprofundado das fontes trabalhadas, acredito que o desafio de propor um novo olhar ao mesmo fato histórico, buscando colher naquele espaço de experiências, novos horizontes de expectativas para o Exército Brasileiro na atualidade, foi meu maior desafio. Assim, espero ter conseguido reproduzir nas páginas a seguir a honra, orgulho e acima de tudo privilégio em realizar mais este trabalho acadêmico. Mas nada nesta vida terrena alcançamos sem a ajuda divina e a compreensão da família e dos camaradas de profissão, aos quais passo a agradecer.

Inicialmente, agradeço a Deus, luz que ilumina nossos caminhos e força eterna que nos faz superar os inúmeros obstáculos cotidianos.

Meu agradecimento especial vai para minha amada família, composta por minha esposa **Claudia Simone Nogueira da Costa dos Santos Franco** e meu filho, **André Luiz dos Santos Franco Júnior**, que sempre me apoiaram, principalmente na minha decisão de realizar esta tese durante o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército. Em uma fase de mudanças familiares, souberam entender o afastamento do marido e do pai, dias e noites, pesquisando e escrevendo este trabalho. Vocês são minha vida.

Minha gratidão dirige-se agora ao meu orientador, **Coronel Eduardo Henrique de Souza Martins Alves**, por sua lealdade para comigo, tanto no aspecto intelectual, quanto profissional. Militar conhecedor das particularidades da caserna, aceitou realizar esta orientação, acumulando outras demandas inerentes de seu cargo na Escola de Comando e Estado-Maior, sem comprometer seu tempo destinado à orientação de mais este trabalho.

Agradeço também aos integrantes da minha banca de defesa e qualificação, pela apresentação de inúmeras oportunidades de melhoria, que valorizaram, sobremaneira, este trabalho acadêmico.

Aos instrutores da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), pelas inquietações intelectuais apresentadas ao longo de dois anos de curso presencial na Praia Vermelha.

Estendo meu “obrigado” a todos os amigos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a execução desse trabalho, ou com suas críticas e opiniões, ou com a companhia e conversas descomprometidas ao longo desses longos três anos.

RESUMO

Esta tese analisa a função do Exército Brasileiro na Primeira República, sob um olhar nas escolhas desta instituição castrense e de seus membros de maior aproximação e/ou afastamento com a legalidade e a legitimidade de suas ações, propondo a utilização das relações civil-militares do passado e seus possíveis reflexos na atualidade. O resgate histórico dos principais movimentos militares da Primeira República mostra que o Exército Brasileiro tinha uma participação de protagonista, não somente na defesa da legalidade vigente, mas também como legítimo garantidor da ordem interna. Os reflexos, no tempo presente, corroboram esta identificação do Exército Brasileiro como instituição principal de inúmeras contendas referentes à garantia da lei e da ordem. Estas questões podem ser entendidas à luz de uma intrincada relação entre interesses políticos, militares, sociais e culturais. No primeiro capítulo, analisam-se as diretrizes de interpretação que se referem à formulação teórica da proposta conceitual que sustenta este estudo, dando especial atenção ao tripé legalidade-legitimidade-relações civil-militares. O segundo capítulo apresenta o debate historiográfico acerca das diferentes percepções da função do Exército Brasileiro na Primeira República, demonstrando as carências de orientação, com relação à dicotomia entre legalidade e legitimidade. No terceiro capítulo, descortina-se o passado empírico da Primeira República, examinando a participação do Exército Brasileiro na Proclamação da República de 1889, nos movimentos tenentistas da década de 1920, chegando ao conflito armado de 1930. Em termos conclusivos, abordam-se as repercussões da longa duração deste passado castrense na atualidade, particularmente nas ações militares para a pacificação de comunidades cariocas. A principal fonte primária de pesquisa foram os discursos de militares, de políticos e da própria opinião pública, por meio de testemunhos memorialistas, documentos oficiais e periódicos. Esta tese também foi sustentada por fontes secundárias, cujo cerne foi a bibliografia que trata da cultura militar nacional e as relações de poder entre militares e civis.

Palavras-chave: Exército Brasileiro, legalidade, legitimidade, relações civil-militares.

ABSTRACT

This thesis analyzes the function of the Brazilian Army in the First Republic, under a look at the choices this military institution and of our members of closest approach and / or removal with the legality and legitimacy of our actions, proposing the use of civil-military relations past and its possible effects today. The historical review of major military movements of the First Republic shows that the Brazilian Army had a protagonist of participation, not only in defense of the current legislation, but also as a legitimate guarantor of internal order. The reflections in the present time, confirm this identification of the Brazilian Army as the main institution of numerous disputes concerning the guarantee of law and order. These issues can be understood in light of an intricate relationship between political, military, social and cultural. In the first chapter, it discusses the interpretation of guidelines that relate to the theoretical formulation of the conceptual framework that underpins this study, paying particular attention to the tripod legality-legitimacy-relations civil-military. The second chapter is presented the historiographical debate about the different perceptions of the Brazilian Army's role in the First Republic, showing the orientation of shortcomings with regard to the dichotomy between legality and legitimacy. The third chapter reveals to the empirical last of the First Republic, examining the participation of the Brazilian Army in the Proclamation of the Republic in 1889, the lieutenants movements of the 1920's, reaching the armed conflict of 1930. In terms conclusive, address the repercussions of the long-duration this military past today, particularly in military actions for the pacification of communities "*cariocas*". The main primary source of research were the speeches of military, political and public opinion itself, through memoir testimonies, official documents and periodicals. This thesis was also supported by secondary sources, whose core was the literature that deals with the national military culture and power relations between the military and civilians.

Keywords: Brazilian Army, legality, legitimacy, relations civil-militaries.

LISTA DE FIGURAS

Figura nº 1 - A República e os destroços da monarquia.....	139
Figura nº 2 - O rei, nosso senhor e amo, dorme o sono da indiferença.....	140
Figura nº 3 - Dispositivo militar da proclamação da República.....	145
Figura nº 4 - Proclamação da República Federativa Brasileira.....	146
Figura nº 5 - Fon-Fon! No Contestado. Diversos Aspectos.....	160
Figura nº 6 - Volta à legalidade em São Paulo.....	168
Figura nº 7 - Echos da revolução em São Paulo.....	169
Figura nº 8 - A Coluna Prestes entre 1924 e 1927.....	172
Figura nº 9 - Tropas rebeldes na estação ferroviária de Santo Ângelo (1930)....	189
Figura nº 10 - Formatura geral das tropas rebeldes em Curitiba (5 out. 1930)...	190
Figura nº 11 - Alistamento de civis no 15º B.C. (7 out. 1930).....	191

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 O OBJETO DE ESTUDO.....	12
1.2 OS PROCEDIMENTOS.....	17
2 AS PROPOSTAS CONCEITUAIS.....	27
2.1 O CONCEITO OPERACIONAL DE FUNÇÃO.....	29
2.2 O CONCEITO OPERACIONAL DE LEGALIDADE.....	35
2.3 O CONCEITO OPERACIONAL DE LEGITIMIDADE.....	50
2.4 AS RELAÇÕES CIVIL-MILITARES.....	67
2.5 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	79
3 AS CARÊNCIAS HISTORIOGRÁFICAS.....	82
3.1 OS TESTEMUNHOS MEMORIALISTAS.....	84
3.2 AS VISÕES INTERPRETATIVAS.....	103
3.3 AS PERSPECTIVAS CULTURAIS.....	115
3.4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	126
4 O EXÉRCITO BRASILEIRO NA PRIMEIRA REPÚBLICA.....	129
4.1 A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.....	131
4.2 OS MOVIMENTOS TENENTISTAS.....	154
4.3 O CONFLITO ARMADO DE 1930.....	174
4.4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	194
5 CONCLUSÃO.....	196
REFERÊNCIAS.....	217

1 INTRODUÇÃO

A criação de milícias armadas pode ser vista como um serviço fundamental por setores da opinião pública, contribuindo decisivamente para a legitimidade bélica dos caudilhos locais, possivelmente mais efetiva que a existência de sistemas educacionais e de saúde de baixa qualidade (GIUSTOZZI, 2005, p. 7).

As considerações sobre a função do Exército Brasileiro na Primeira República têm seus fundamentos estruturados em duas perspectivas: legalidade e legitimidade. Além disto, a questão conceitual desta função castrense sobrecarrega-se com a questão operacional acerca dos limites de atuação da Força Terrestre dentro do território nacional. No contexto da historiografia brasileira, esta sobrecarga é inevitável, pois a questão sobre a ação militar sempre foi colocada, ou sempre esteve implicitamente posta, quando se abordou a presença do Exército Brasileiro na vida do país. Esta questão, portanto, quer simplesmente saber se esta função possuiu um efeito passível de ser conhecido, tanto pela instituição castrense e seus integrantes, como pela própria sociedade.

Acredita-se, também, que uma pesquisa histórica possa descortinar interconexões entre o passado e o presente da Força Terrestre, revelando a existência de pensamentos e ideias que perduram no tempo. Cada vez mais os conflitos contemporâneos, particularmente os internos, encontram na dicotomia “legalidade-legitimidade” um terreno ainda obscuro que precisa ser melhor entendido, tanto no nível político-estratégico, quanto no operacional-tático. A realidade brasileira aponta para uma maior visibilidade dos assuntos de segurança em todas as esferas de poder (executivo, legislativo e judiciário), bem como nos seus diferentes níveis federal, estadual e municipal. Desta forma, a elucidação da efetiva ação de militares do Exército Brasileiro nos conflitos armados da Primeira República, pode evidenciar, na longa duração, características aplicáveis à presença interna da Força Terrestre na atualidade, principalmente no que se refere à sua função e ao seu posicionamento e de seus membros diante da legalidade e da legitimidade, dentro das relações civil-militares vigentes.

1.1 O OBJETO DE ESTUDO

As ideias e entendimentos que alicerçam a doutrina militar terrestre dos exércitos nacionais permanentes valem-se, invariavelmente, da sua experiência histórica, com vistas ao autoaperfeiçoamento das atividades de organização, preparo e emprego.¹ A perfeita compreensão do próprio passado permite compreender melhor as problemáticas militares do presente, além de concorrer para propor soluções para os desafios do futuro.

No Brasil, em especial na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, a análise da produção acadêmica permite conhecer parte significativa da evolução da doutrina militar terrestre. Um exame mais detido dos inúmeros trabalhos produzidos nos últimos anos permite, ainda, verificar, por exemplo, que questões que já preocupavam no início do século passado, continuam preocupando o meio militar. Deste modo, “legalidade das ações militares”, “apoio da população”, “efetivos militares”, etc., além da clássica destinação constitucional de garantia da lei e da ordem, ainda são objeto de pesquisa na “Escola de mais alto nível do Exército Brasileiro”.²

Mas o que chama a atenção é que hoje, além das questões que há mais de um século permanecem presentes na doutrina militar terrestre do Estado brasileiro, estão surgindo outras que precisam ser incorporadas imediatamente, com o risco de assistir à perda de efetividade do emprego da Força Terrestre nas mais diversas ações em território nacional. Entre estas questões aparece a definição da função do Exército Brasileiro que, na busca pela simbiose entre a legalidade e a legitimidade, apresenta-se no centro do estudo proposto por esta pesquisa.³

Na última década, observou-se um número elevado de ações militares, em especial do Exército Brasileiro, em diferentes situações, com destaque para as

¹ O conceito operacional de doutrina militar terrestre, nesta tese, é definido pelo “conjunto de valores, fundamentos, conceitos, concepções, táticas, técnicas, normas e procedimentos da Força Terrestre, estabelecido com a finalidade de orientar a Força no preparo de seus meios, considerando o modo de emprego mais provável, em operações terrestres e conjuntas” (BRASIL, 2014, p. 1-1).

² A pesquisa da produção acadêmica da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército pode ser realizada, por meio da consulta ao extenso acervo, físico e digital, da biblioteca desta Escola, localizada no Rio de Janeiro, bem como, por intermédio das principais publicações deste estabelecimento de ensino militar, como a Coleção Meira Mattos e o PADECEME On-Line, algumas disponíveis no site da citada escola: <http://www.eceme.ensino.eb.br/eceme/>.

³ O conceito operacional de função, nesta tese, caracteriza-se pelo seu aspecto social, enquanto destinação constitucional, com a efetividade de suas ações dependente do equilíbrio das estruturas internas e externas à instituição.

Forças de Pacificação nas comunidades da cidade do Rio de Janeiro. A situação é delicada, pois é possível verificar que à medida que os políticos não conseguem resolver seus problemas (desde o nível municipal até o federal), o Exército Brasileiro passa a assumir um perigoso papel “salvacionista”, diante das mazelas políticas e sociais.

Em realidade, esse papel de “salvador” já foi visto em outros momentos da história republicana, em especial na Primeira República, quando os militares se autoproclamaram sucessores do poder moderador existente na fase imperial brasileira (CARVALHO, 1977, p. 213). Este pensamento foi materializado no primeiro artigo da revista militar “A Defesa Nacional”.

O exército precisa estar aparelhado para sua função conservadora e estabilizante dos elementos sociais em marcha e preparado para corrigir as perturbações internas, tão comuns na vida tumultuária das sociedades que se formam.⁴

A presença ininterrupta do Exército Brasileiro em ações internas acaba atingindo, cada vez mais, um número maior de pessoas, criando na própria instituição castrense e na sociedade uma espécie de convicção coletiva sobre a presença militar, tanto para o bem quanto para o mal. Opiniões de diferentes naturezas são facilmente encontradas em periódicos nacionais.

A gente percebe que a população está feliz com a mão amiga do Exército. E para nós cada vez mais se confirma isso que é uma grande oportunidade de adestramento.⁵

Na Maré, o Exército vai entrar, vai sair e os problemas permanecerão. Talvez haja uma aparente tranquilidade nesse período decorrente de uma falsa sensação de segurança, a um alto custo da presença constante nas ruas, com soldados que não têm a prática de trabalhar em áreas urbanas, além de estarem equipados para finalidades também distintas.⁶

Esta presença militar interna na atualidade é um fator que gera uma série de questionamentos. Como o Exército Brasileiro deve se portar diante desse aumento

⁴ Editorial. A Defesa Nacional, Ano I, nº 1 (outubro de 1913), p. 1.

⁵ Entrevista dada pelo Capitão Rogério Lanzellotte, do 3º Batalhão de Engenharia de Combate, sobre a ação subsidiária do Exército Brasileiro na cidade de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro. Zero Hora, 23/01/2011. Disponível em <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2011/01/a-populacao-esta-feliz-com-a-mao-amiga-do-exercito-diz-militar-gaучo-enviado-ao-rio-3185309.html>. Acessado em 10 dez. 2012.

⁶ RICARDO, Carolina e MACK, Daniel. Exército nas ruas do Rio é remédio paliativo com efeitos colaterais nocivos. Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/carolina-ricardo/exercito-rio-copa_b_5110429.html. Acessado em 29 abr. 2014.

indiscriminado de ações militares no território nacional, sem comprometer seu prestígio junto à população? Quais as mudanças que podem ocorrer na forma como os militares e a sociedade entendem a função da Força Terrestre?

Na vida humana prática, onde as pessoas agem assimilando regras, definindo condutas a partir das suas expectativas (individuais), mas também considerando as expectativas dos outros (coletivas), que tipo de posicionamento o Exército Brasileiro deve buscar? Amparar-se, única e exclusivamente, na legalidade da sua destinação constitucional; apoiar-se inteiramente na legitimidade de suas ações; ou mesmo, encontrar uma ponte imagética entre estes dois conceitos, observando as particularidades sociais e culturais de cada espaço e tempo?

Partindo desses questionamentos atuais, configura-se a temática principal desta pesquisa, na intersecção entre o passado e o presente da atuação da Força Terrestre no interior do país. Neste sentido, a presença do Exército Brasileiro, no cenário nacional, passou a ser mais efetiva durante a transição do Império para a República. Naquela oportunidade, a Força Terrestre passou a ser reconhecida como uma instituição, fato que gerou um maior prestígio para a Força, mas também acarretou novos desafios.⁷

Ao longo da Primeira República, a função do Exército Brasileiro foi estruturada à luz de padrões comportamentais que passaram a caracterizar a Força, tanto dentro, quanto fora dos muros da caserna. Dentre estes padrões, o respeito pela legalidade foi uma marca presente no inconsciente coletivo dos militares, em que pese notória evolução de um sentimento de contestação, impregnado nos quartéis, que deu origem a uma legitimidade baseada no uso da força.

Essa dicotomia existente na primeira fase da República brasileira pode ser o ponto de partida para uma reflexão acerca da realidade da Força nos dias de hoje. Com sua função fortemente atrelada à constitucionalidade, o Exército Brasileiro cumpre diferentes ações no país, muitas afetas ao combate à criminalidade, fato que traz um forte apoio de parte da sociedade.

Não obstante, o Exército Brasileiro ainda enfrenta resistência de outra parte da população, particularmente daqueles moradores das comunidades que sofrem

⁷ Na perspectiva organizacional da década de 1970, o Exército Brasileiro somente se tornou uma instituição com a implantação do Estado-Novo em 1937. Para Coelho (1976, p. 97-98), “a construção do Estado-Novo e a institucionalização da ‘identidade’ do Exército eram uma mesma e única empresa”. Na visão de Souza (1999), os militares, desde a década de 1850, já buscavam a institucionalização do Exército, particularmente com o acirramento das hostilidades nas relações civil-militares.

diretamente a intervenção militar. Esta situação de aversão à função legalista da instituição castrense encontra ponto de tangência com a busca pela adesão da população local, pedra de toque da definitiva legitimidade da presença armada do Exército Brasileiro.

Assim, esta tese se interessa pelo conceito de legitimidade, como possível solução para a desconfiança social da presença da Força Terrestre em determinadas operações de garantia da lei e da ordem. Para tanto, orienta-se, no fluxo do tempo, este interesse assenhoreando-se do passado da Primeira República, pelo conhecimento, no presente atual.

A seleção da temática desta pesquisa encontra ressonância na falta de explicações doutrinárias e acadêmicas sobre a influência da legalidade/legitimidade na função do Exército Brasileiro.⁸ Com isso, delimita-se este tema pelo viés histórico da Primeira República e pelos seus reflexos no presente, a partir dos quais os eventos serão investigados.

Para entender o que ocorre na atualidade, acredita-se ser fundamental observar os eventos análogos do passado, buscando pontos de convergência e divergência da práxis em análise, que perduraram na longa duração. Para tanto, delimita-se o período da Primeira República, pois foi o instantâneo em que o Exército Brasileiro se viu em um processo de inauguração e consolidação da sua função de monopolizador da força estatal.

Ao longo da Primeira República, o Exército Brasileiro, como organização, e os militares acabaram sendo protagonistas de importantes eventos daquela fase da história do país. A proclamação da República foi a primeira oportunidade em que militares verde-oliva se valeram do legítimo uso da força para romper com a legalidade da Constituição de 1824. Já nos movimentos tenentistas da década de 1920, a maioria dos militares da Força Terrestre manteve-se fiel aos princípios da legalidade constitucional de 1891, combatendo os irmãos de arma que acreditavam no legítimo uso da força como solução viável para o Brasil. No movimento armado de 1930, que caracterizou o epílogo da Primeira República, o Exército Brasileiro se viu dividido entre os defensores da legalidade e aqueles que desejavam a valorização da legitimidade militar. Por fim, o Exército Brasileiro, como instituição,

⁸ Para Dreifuss (1987, p. 109), o Exército Brasileiro não deve ter papéis sociais, mas sim “uma função devidamente definida na Constituição”.

optou pela força das armas como caminho seguro para a manutenção da ordem e a retomada da legalidade.

Em realidade, nesses acontecimentos do passado, a opinião pública ficou alijada da tomada de decisão, particularmente na proclamação da República e nos movimentos tenentistas. Contudo, em 1930, o ocaso belicista passou a fazer sentido e grande parte da sociedade brasileira acabou apoiando e legitimando a ação armada.

A própria noção de ordem pública é um aspecto recorrente dos discursos legitimadores do passado e do presente. O Exército Brasileiro acaba sendo um porto seguro da defesa da ordem, mesmo que seja necessário confrontar as leis vigentes, como ocorreu na fase inicial da República.

Esses reflexos do passado republicano remetem aos dias de hoje, dentro do processo da longa duração, quando o Exército Brasileiro e seus membros já não pensam em utilizar o legítimo uso da força como alternativa viável para romper com a legalidade da Constituição de 1988. Porém, elementos da sua função, inaugurada na alvorada da República brasileira, são perenes e permanecem válidos neste século XXI. Imerso nas relações civil-militares, o Exército Brasileiro tornou-se um instrumento valioso para que governantes possam combater as novas ameaças à lei e à ordem. Com isso, sua função nunca esteve tão atrelada à legalidade, pois suas ações estão sempre justificadas pela força da lei.

Nesse aspecto, a falta da legitimidade, em alguns casos, acaba trazendo dificuldades para o cumprimento da destinação constitucional da Força Terrestre. Em algumas comunidades, principalmente nos centros urbanos, a presença militar não está associada à garantia da lei e da ordem, pois, as incursões episódicas e temporárias, não conseguem gerar um efeito de sentido dessa parcela populacional com o mundo das armas institucionais.

Dessa forma, olhando para o passado da Primeira República, percebe-se que a função do Exército Brasileiro estava atrelada a uma zona cinzenta entre o apreço à legalidade da constituição vigente e o fascínio pelo uso legítimo da força. No presente, esta função está fortemente ligada à legalidade, porém defende-se, nesta pesquisa, uma percepção de que o Exército Brasileiro deva buscar, na legitimidade, uma possibilidade real de adesão imagética da sociedade brasileira, principalmente da população das áreas de conflito interno.

1.2 OS PROCEDIMENTOS

Para responder à questão de estudo – qual foi a função do Exército Brasileiro na Primeira República, bem como a transformação ou não desta função na atualidade? – e confirmar, ou não, a hipótese⁹ de que esta função estava atrelada à interface entre a legalidade e a legitimidade da ação castrense adotada pelo imaginário dos integrantes da própria instituição e da sociedade. Esta função, experimentada pelo Exército Brasileiro, em diferentes espaços e tempos, permite que ela, enquanto característica institucional, insira-se em diversas redes sociais e culturais e estabeleça variados vínculos. A pesquisa, portanto, foi realizada, buscando vestígios, sinais, marcas que pudessem evidenciar o efeito de sentido da legalidade e/ou legitimidade no conjunto coordenado de representações acerca da presença da Força Terrestre.

Nas manifestações das representações coletivas que a sociedade possuía do Exército Brasileiro foi possível encontrar, na Primeira República, características que permitiram dizer que esta organização castrense ocupava uma função mais atrelada à legitimidade do uso da força na nossa sociedade? Por outro lado, o que poderia ser vinculada a esta legitimidade na atual representação da Força Terrestre? O que possibilita dizer que hoje a função do Exército Brasileiro se situa num espaço de legitimidade? As relações civil-militares internas do Estado brasileiro, amparadas no discurso de novas ameaças à ordem pública, pode ser a ponte imagética entre a legalidade e a legitimidade das ações militares no tempo presente?

Para se observar o desenvolvimento dessa perspectiva entre a legalidade e a legitimidade, recorre-se à história de vida deste pesquisador, enquanto oficial do Exército Brasileiro, desde os bancos escolares da Escola Preparatória de Cadetes do Exército até as indagações nascidas no seu exercício profissional de militar e de historiador. Deste modo, a trajetória motivacional desta tese perpassa três momentos: o pessoal, quando do meu contato com a vida castrense e dos meus

⁹ Nesta pesquisa, o conceito de “hipótese” está alicerçado pela seguinte assertiva: “se um homem parte numa expedição decidido a provar certa hipótese e é incapaz de mudar seus pontos de vista constantemente, abandonando-os sem hesitar ante a pressão da evidência, sem dúvida seu trabalho será inútil. Mas, quanto maior for o número de problemas que leve consigo para o trabalho de campo, quanto mais esteja habituado a moldar suas teorias aos fatos e a decidir quão relevantes eles são às suas teorias, tanto mais estará bem equipado para o seu trabalho de pesquisa. As ideias preconcebidas são perniciosas a qualquer estudo científico; a capacidade de levantar problemas, no entanto, constitui uma das maiores virtudes do cientista – esses problemas são revelados ao observador através de seus estudos teóricos (MALINOWSKI, 1976, p. 22).

primeiros anos como oficial subalterno; o profissional, onde o militar participa de ações de garantia da lei e da ordem, desde a execução até o comando; e o historiador/pesquisador, que procura os vestígios teóricos no espaço de experiências da instituição militar em sintonia com um horizonte de expectativas. Estes momentos alicerçam o viés motivador desta tese.

Este tripé motivacional acompanha este pesquisador desde a realização da minha dissertação de mestrado (FRANCO, 2010). Naquela oportunidade, foram apresentados, pela primeira vez, os conceitos de legalidade e legitimidade, como pano de fundo das relações de poder entre políticos dissidentes sulinos (principalmente do Noroeste gaúcho e do Planalto Central paranaense) e militares do Exército Brasileiro, particularmente aqueles lotados na região sul do Brasil, durante o conflito armado de 1930. Os espaços pesquisados no meu mestrado estavam, intimamente, relacionados com os locais onde tive a oportunidade de servir (Santo Ângelo-RS e Curitiba-PR), atrelando inexoravelmente minha trajetória de vida pessoal/profissional ao do historiador/pesquisador.

A investigação histórica, conduzida durante minha dissertação, constatou a importância da cultura militar, presente na sociedade sulina, para a construção de um discurso de quebra da legalidade em prol de uma legitimidade do uso da força. Esta constatação acabou produzindo outras indagações, com amplitudes espaciais e temporais muito mais expressivas, e que estão presentes nesta tese.

Assim, busca-se, nesta pesquisa, rever, sob uma ótica diferente (ECO, 2000, p. 22), a aplicabilidade dos conceitos de legalidade e legitimidade, colocando como objeto de estudo a função do Exército Brasileiro na Primeira República.¹⁰ O ineditismo desta proposta reside na confrontação e discussão destes dois conceitos à luz da participação da Força Terrestre na história da Primeira República brasileira, bem como seus possíveis reflexos nos dias atuais. Além disso, procura-se, nas relações civil-militares, uma ponte imagética entre a legalidade e a legitimidade das ações militares, imutáveis na longa duração. Acredita-se, portanto, que este estudo histórico tenha condições de descortinar permanências de estruturas que possam ser úteis à formulação de novas percepções da atual doutrina militar terrestre sobre operações em território nacional, particularmente no que se refere a uma maior

¹⁰ Os conceitos operacionais de legalidade e legitimidade apresentam-se neste primeiro momento da seguinte forma: legalidade é o acatamento a uma estrutura normativa e legitimidade é a percepção de que as ações de uma instituição são apropriadas ao sistema social.

valorização da legitimidade, inclusive como um fator decisivo deste tipo de ação militar.¹¹

À luz dessa assertiva, pode-se observar que a atual destinação constitucional do Exército Brasileiro, de garantia da lei e da ordem, foi uma constante na história republicana do país. Contudo, a análise detalhada das diferentes interpretações deste emprego castrense demonstra que a cultura vigente, de cada período histórico, influenciou a maneira como a Força Terrestre operacionalizou o cumprimento desta destinação constitucional.

A primeira metamorfose legalista do Exército Brasileiro caracteriza-se pelo apoio da maioria da sua oficialidade ao advento da República Brasileira em 15 de novembro de 1889, em que pese grande parte das praças não ter consciência da metamorfose do regime.¹² As lideranças desta instituição castrense, descontentes com os gabinetes ministeriais do Império, desde meados do século XIX, acabaram se adiantando aos fatos, indo de encontro com a legalidade amparada pela Constituição outorgada de 1824 e derrubando um regime monárquico já moribundo.

Foi saudado por todos. A classe dominante, acreditando no golpe saneador, via essa ação militar como uma atitude conservadora que evitaria um mal maior, possivelmente representado por uma rebelião que levantasse várias camadas da sociedade e cujas consequências poderiam ser imprevisíveis. Os grupos mais exaltados, representativos das tendências populares, viram-no como a possibilidade de exclusão definitiva das velhas oligarquias, do cenário político nacional (MONTEIRO, 1986, p. 16).

Naquela ocasião, a função do Exército Brasileiro foi definida pelo próprio manifesto republicano de 1870, escrito por Rui Barbosa (CASTRO, 1995, p. 235). Naquele documento, falava-se em cidadãos fardados, aos quais não se poderia negar o direito de participar dos destinos políticos do Brasil. Para Carvalho (1977, p. 210), este pensamento foi um instrumento de afirmação militar, que refletiu o sentimento de marginalidade e o ressentimento da instituição em relação aos políticos imperiais, legitimando uma ação armada contra o sistema vigente. Neste sentido, Keith (1989, p. 51) afirmou que o Exército Brasileiro gozava de um alto grau

¹¹ “A crescente importância dos assuntos relacionados à Dimensão Humana submete os planejadores e decisores à questão da legitimidade. Ela envolve controlar a narrativa (percepções) e produz reflexos no nível de aceitação que a sociedade nacional atribui ao argumento de que se faz necessário agir militarmente para a solução de conflitos. Sendo, portanto, um importante fator que pode restringir a liberdade de ação dos comandantes em todos os níveis” (BRASIL, 2014, p. 5-6).

¹² Para Castro (2004, p. 301-302), “a grande maioria dos soldados e outras praças que integraram as tropas golpistas no 15 de novembro não estava consciente de que se pretendia derrubar a monarquia. Na verdade, nem alguns oficiais o estavam”.

de legitimidade, muito por conta de ter sido ele o criador da República, assumindo o papel social de “salvador” das instituições.

Com a efetiva participação de militares do Exército Brasileiro na Assembleia Constituinte de 1891, ocorreu o retorno ao princípio da legalidade por parte da Força Terrestre. Com isso, o recorte temporal da primeira constituição republicana de 1891 elucida a competência privativa do presidente do Brasil em administrar o emprego do exército nacional, conforme as necessidades do governo federal. O respeito a esta atribuição legal permeou a função do Exército Brasileiro, fiel aos preceitos da defesa inexorável da ordem pública e do progresso do país.

A década de 1920 retoma as inquietudes do início da Primeira República, sendo marcada por discursos e ações de militares descontentes com as relações de poder entre políticos e a Força Terrestre. Com isso, surgiram visões dicotômicas entre oficiais subalternos, que defendiam o uso da força para alcançar seus objetivos políticos; e oficiais superiores, que permaneciam fiéis aos princípios da legalidade estipulados pela Constituição de 1891.

O “movimento tenentista” extrapolou os muros da caserna, levando o mundo belicista para várias partes do país, com maior influência sobre a região sul (ALVES, 2007). Nos estados meridionais do Brasil, a cultura das armas esteve presente desde os tempos coloniais, com as guerras de fronteira, de restauração e os movimentos separatistas, como o conflito dos “farrapos”. Esta atmosfera absorveu as manifestações tenentistas, aliando o discurso político oposicionista regional ao senso comum do mundo das significações. Para Carvalho (1977, p. 220), a insatisfação dos militares estava relacionada à posição secundária do Exército Brasileiro em relação aos políticos, bem como à dicotomia entre a defesa de valores centralizados da instituição castrense e a prática descentralizada da política federativa vigente.

A ambiguidade da função do Exército Brasileiro na década de 1920, colocando irmãos de armas em lados opostos do binômio legalidade/legitimidade, possibilitou o surgimento do movimento armado de 1930. As disputas discursivas, que alicerçaram as relações de poder entre militares e políticos, foram mais intensas do que os efetivos combates do conflito de 1930. Naquela oportunidade, mais uma vez, os militares quebraram a legalidade constitucional, tão arraigada no âmago da Força Terrestre, em prol do legítimo uso da força para solucionar problemas políticos (FRANCO, 2012, p. 47).

Mesmo rompendo com a representação social de sustentáculo da legalidade e da ordem pública, parte do Exército Brasileiro, durante o movimento armado de 1930, manteve a sociedade, particularmente a sulina, coerente e convergente com a legitimidade do seu fazer social militarizado (FRANCO, 2010, p. 21). Para McCann (2007, p. 373), outra parte da instituição castrense manteve-se fiel aos preceitos da legalidade, porque “acreditavam que o Exército não tinha direito de rebelar-se contra a autoridade constituída”. Em termos gerais, a função da Força Terrestre em 1930 acabou sendo desempenhada por militares contrários ao regime político vigente, alterando a norma legal estabelecida desde 1891 em favor do legítimo uso da força para conquistar o poder.

O aprendizado dessas experiências do passado da Primeira República tem a função de orientar a reflexão atual sobre as possibilidades socioculturais manifestadas por políticos e militares no emprego da Força Terrestre na sua destinação constitucional. Neste viés, a carência de orientação doutrinária, sobre a influência fática dos conceitos de legalidade e de legitimidade da ação militar, justifica o pensamento histórico de longa duração, conferindo-lhe uma função relevante na vida presente do Exército Brasileiro.

No século XXI, a legalidade é amparada pela Constitucional brasileira de 1988, que tem em seu artigo 142 a destinação do Exército Brasileiro de defesa da Pátria, de garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e ordem (BRASIL, 1988, p. 87). Por sua vez, a instituição castrense tem como atribuição “contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais, e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social” (BRASIL, 2014). Dentre os fatores críticos para seu êxito funcional, o Exército Brasileiro destaca sua ação institucional integrada à Nação, “identificando suas necessidades, interpretando seus anseios, comungando de seus ideais e participando de suas realizações”, conforme sua destinação constitucional (BRASIL, 2014).

Esse pequeno painel situacional demonstra, claramente, que o Exército Brasileiro, na atualidade, está intimamente atrelado à legalidade. Prova disso é o próprio manual de garantia da lei e da ordem, editado pelo Ministério da Defesa, que traz o conceito de legalidade como um princípio a ser observado pela Força Terrestre, quando em operações desta natureza. Em contrapartida, o mesmo

manual não faz nenhuma referência ao conceito de legitimidade.¹³ Mesmo ausente, acredita-se que a função do Exército Brasileiro não será perfeitamente desempenhada sem a observância do princípio da legitimidade.

Nas operações de pacificação na cidade do Rio de Janeiro, a Força Terrestre sempre atuou com o respaldo das normas legais a seu favor, contudo, a falta de uma opção clara pela legitimidade sociocultural das ações armadas, acarretou alguns problemas táticos ao longo da presença militar nessas regiões. Tem-se em conta que a mescla jurídica de legalidade e legitimidade é um fator complicador para que os comandantes militares absorvam com nitidez a distância entre estes dois conceitos mutáveis por excelência.

Nesse sentido, observa-se que o processo decisório, político e militar, referente ao tipo de força a ser utilizada nas comunidades a serem pacificadas, vem sofrendo impacto significativo das relações civil-militares de combate ao crime organizado no Brasil. Estas relações acabam colocando questões de segurança interna acima das demais, buscando uma excessiva valorização deste aspecto, no qual realiza uma desvinculação em relação aos mecanismos institucionais normais, justificando ações armadas legais, mas muitas vezes ilegítimas.

A relação entre civis e militares constitui um dos aspectos da política de segurança interna brasileira. Com isso, a destinação constitucional de garantia da lei e da ordem enquadra-se neste esforço estatal de combater as ameaças oriundas do aumento da criminalidade urbana. As políticas de segurança executadas pelos governos civis elencam questões militares operacionais atreladas às:

- questões quantitativas dos efetivos, recrutamento e manutenção das Forças Armadas, incluindo a questão fundamental da proporção de recursos do Estado consignados às necessidades militares; e
- questões qualitativas de organização, composição, equipamentos e desdobramento das Forças Armadas, incluindo os tipos de armas e material bélico, localização de bases, programas de ação com aliados e questões semelhantes (HUNTINGTON, 1996, p. 20).

Na praticidade das relações civil-militares, observa-se que estas questões operacionais de cunho militar ganharam maior relevo no que tange ao seu aspecto quantitativo de aumento dos efetivos, recrutamento de tropas profissionais e incremento de recursos financeiros para as Forças Armadas, principalmente para o Exército Brasileiro. Em termos qualitativos, percebe-se atualmente um maior esforço

¹³ Ver BRASIL. Ministério da Defesa. MD33-M-10 – **Garantia da Lei e da Ordem**, 2014.

no desenvolvimento de uma nova doutrina militar terrestre de garantia da lei e da ordem, adequando a tarefa militar a sua vocação de modalidade civil.¹⁴ Desta maneira, o componente militar deve medir sua efetividade operacional no combate à violência urbana por meio de um maior controle civil da comunidade e não pelo aumento do seu poderio militar (HUNTINGTON, 1996, p. 103).

À luz desse painel situacional e com a temática definida, acredita-se ser importante definir a problemática deste estudo. Na realidade, a definição deste problema resulta, essencialmente, das inquietações e do esforço de reflexão deste pesquisador, na busca pela relevância e coerência deste estudo.

Ao investigar a função do Exército Brasileiro, particularmente no cumprimento da sua destinação constitucional em território nacional, pode-se apontar alguns problemas, todos de interesse da doutrina militar terrestre, a saber:

- o princípio da legalidade, amparado na norma constitucional vigente, é suficiente para garantir a efetividade das ações desempenhadas pelo Exército Brasileiro na vida nacional?

- em que proporção o apoio da opinião pública pode afetar a ação militar dentro do território nacional, com efeitos sobre a função do Exército Brasileiro?

- como essa função pode ser compatível com a legitimidade das ações militares da Força Terrestre?

- qual é a influência das relações civil-militares na conformação da função do Exército Brasileiro?

- a partir da carência de orientação do presente, conjectura-se como foi estruturada, na Primeira República, a função do Exército Brasileiro?

- Por que o Exército Brasileiro encontrou e ainda encontra resistência de algumas comunidades, quando da sua atuação em garantia da lei e da ordem, mesmo que amparado por um dispositivo legal?

Considerando a problemática formulada, o objetivo geral que se destaca neste estudo é o de analisar a função do Exército Brasileiro, durante a Primeira República, destacando a influência das relações civil-militares no processo de aproximação e/ou afastamento com a legalidade e a legitimidade, concluindo sobre possíveis

¹⁴ O emprego da Força Terrestre pode efetivar-se tanto em situações de guerra, como de não guerra. O último caso é caracterizado quando o “poder nacional, com predominância da sua expressão militar, for empregado sem implicar em ações de efetivo combate, exceto em circunstâncias especiais, onde o poder de combate é usado de forma limitada, em situação de normalidade institucional ou não, na garantia dos poderes constitucionais, garantia da lei e da ordem, prevenção de ameaças, gerenciamento de crise e na solução de conflitos” (BRASIL, 2014, p. 5-2)

repercussões do passado no presente da Força Terrestre. Assim, procura-se estudar a presença e as relações desta instituição castrense com a legalidade e a legitimidade, a partir de uma abordagem que dimensione a importância das relações civil-militares como justificativa de padrões culturais e de interações sociais com o mundo das significações militares.

Por seu turno, ressaltam-se os seguintes objetivos específicos, a saber:

- estudar e definir os principais conceitos operacionais que são abordados nesta tese: função, legalidade, legitimidade e relações civil-militares;
- apresentar a historiografia sobre a participação do Exército Brasileiro na Primeira República, com destaque para os momentos de convulsão política e social do período;
- analisar a função do Exército Brasileiro na Primeira República; e
- apontar possíveis reflexos do passado republicano sobre a função do Exército Brasileiro no presente.

Para alicerçar esses objetivos e solucionar o problema em questão, foram realizadas interpretações prévias sobre o passado. Assim, esta pesquisa ganhou importância à medida que o Exército Brasileiro mantém sua principal característica de garantidor da legalidade, cuja capilaridade no território nacional o credencia a ser uma instituição que penetra em todos os rincões do país. Diante deste perfil, a Força Terrestre vem sendo convocada pela sociedade a se valer da força para garantir a lei e a ordem em uma faixa expressiva do território nacional.

O quadro em questão levou a transferência de diversas organizações militares para essas regiões e localidades, aumentando a capilaridade da cultura castrense no âmago da sociedade nacional. Aliada a essa maior presença no território, evidencia-se a aproximação de políticos locais e regionais junto aos militares servindo nestas guarnições, buscando associar seus interesses políticos a ação bélica do Exército Brasileiro.

A compreensão de fatos análogos do passado recente da sociedade e do exército justifica a realização desta pesquisa. O espaço destas experiências que pode beneficiar a evolução da doutrina de garantia da lei e da ordem do presente, tanto no combate não armado (cultural) quanto no armado (militar), projetando um horizonte de expectativas puramente profissional, longe das mazelas da influência política e ideológica.

Esta tese também valeu-se da contribuição de diversos autores. Rösen (2001) motivou a utilização da investigação histórica como função de orientação sociocultural do tempo presente. Braudel (2010) apontou a importância da história de longa duração e seus reflexos. Burke (2002), Wolkmer (1994), Habermas (1988), Huntington (1996), entre outros, auxiliaram no aprofundamento dos pressupostos dos conceitos de função, legalidade, legitimidade e relações civil-militares. Na leitura das diversas percepções sobre a presença do Exército Brasileiro na Primeira República, destacaram-se Carvalho (1977), Monteiro (1986), Fausto (1995), Keith (1989), Castro (2004), McCann (2007), entre outros.

Neste estudo, a resposta ao problema levantado tem seu alicerce num olhar revelador desses novos horizontes de análise e interpretação histórica e doutrinária sobre as ações militares, bem como as construções simbólicas sobre esta atuação. A construção de diferentes discursos e imagens é fundamental para a estrutura das relações civil-militares, pois essas se fazem, ainda que condicionadas pela estrutura do sistema em que estão inseridas, com base numa determinada representação que a opinião pública possui a respeito da realidade.

Dessa forma, infere-se, de maneira hipotética, que as transformações sociais e culturais ocorridas nas relações civil-militares da Primeira República influenciaram, num determinado momento, a uma maior aproximação da função do Exército Brasileiro com a legalidade, e em outro, a uma valorização do legítimo uso da força.

O trabalho será desenvolvido com base em pesquisa do tipo documental e bibliográfica, cujo suporte será fornecido pelo método histórico. Desta maneira, pretende-se, alicerçado nas teorias de interpretação referentes ao espaço de experiências sobre a função do Exército Brasileiro na Primeira República, aplicar as metodologias das histórias militar e social, com as quais o passado empírico (documental) tornado presente (pesquisa) é inserido nas teorias interpretativas, validando ou não as hipóteses elencadas.

Tratando-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com viés histórico, foram elencadas diferentes fontes primárias e secundárias documentais, a exemplo dos relatórios administrativos de governos, periódicos (jornais, revistas e boletins) e livros, constituindo-se em elementos significativos para o entendimento da função do Exército Brasileiro no passado e seus possíveis reflexos no presente. Estas fontes documentais viabilizaram a consolidação da noção de interdependência entre os conceitos de legalidade e legitimidade.

No desenvolvimento dessa proposta, esta pesquisa se estrutura de acordo com o seguinte plano de exposição: a primeira parte, intencionalmente teórica, realiza uma breve análise dos diferentes conceitos das ciências humanas que alicerçam o enfoque temático em questão. Nesta abordagem, busca-se o aprofundamento do suporte conceitual já apresentado nesta introdução, com destaque para o entendimento do seu viés operacional. Com isso, tem-se a expectativa de esmiuçar a dinâmica própria de interpretações sobre função, legalidade, legitimidade e relações civil-militares. Estas regras conceituais possibilitam aprofundar a percepção sobre a dicotomia entre os conceitos de legalidade e legitimidade, ainda pouco em voga no Exército Brasileiro, demonstrando áreas cinzentas das interpretações jurídicas, políticas, sociais e culturais sobre o mesmo tema.

A segunda segmentação apresenta o espaço de experiências historiográficas sobre a atuação do Exército Brasileiro na Primeira República. Nesta vertente, analisam-se as obras mais representativas da historiografia nacional que avançaram sobre o tema da formação da instituição castrense no Brasil republicano.

O terceiro capítulo é destinado à análise da função do Exército Brasileiro na Primeira República. O recorte espacial utilizado, ao longo do desenvolvimento desta tese, caracteriza-se, fundamentalmente, pelo próprio Brasil, com ênfase nos estados da região sul, sem deixar de lado a atuação da Força Terrestre em outros rincões do país. As especificidades da ação militar desse período histórico são expostas desde a proclamação da República Brasileira, passando pelos movimentos tenentistas da década de 1920 até o movimento armado de 1930.

Na parte conclusiva, o objetivo é verificar a existência de possíveis reflexos do passado republicano na função do Exército Brasileiro na atualidade. Com uma estruturação baseada no espaço de atuação militar nas comunidades do Rio de Janeiro, abordando as disputas discursivas que alicerçam as dificuldades da Força Terrestre em cooptar a população local.

Boa leitura!

2 AS PROPOSTAS CONCEITUAIS

*Nossa cultura busca compromissos, e o compromisso ao qual chegou sobre a questão da violência pública é desaprovar sua manifestação, mas legitimizar seu uso. O pacifismo foi elevado a um ideal; o porte legal de armas – sob um código rigoroso de justiça militar e dentro de um **corpus** de leis humanitárias – foi aceito como uma necessidade prática (KEEGAN, 1995, p. 21).*

A estrutura histórica deve levar em consideração os sistemas mentais que determinaram seu contexto narrativo. A produção histórica, portanto, necessita identificar, distinguir e articular conceitos, que fazem a constituição histórica de sentido surgir como um processo que atende a determinados fatores explicativos (RÜSEN, 2001, p. 161).

Como foi apresentado no capítulo introdutório desta tese, consideram-se determinantes os seguintes fatores: função, legalidade, legitimidade e relações civil-militares. Estes conceitos condicionam-se mutuamente em um conjunto sistemático e complexo. Entende-se que estes fatores não constituem uma série de etapas sucessivas estanques. À guisa de exemplificação, verifica-se que a legalidade pode estar dada, por exemplo, na legitimidade; esta, por sua vez, pode depender das relações civil-militares para aproximar-se da função desejada. Assim, para a construção e utilização do processo histórico, é fundamental que os elementos da vida prática sejam articulados com os fatores teóricos de maneira a tornar visível e inteligível o efeito de sentido do estudo histórico na vida presente (RÜSEN, 2001, p. 162).

Dessa forma, antes de observar as carências de orientação da historiografia nacional sobre a presença do Exército Brasileiro na Primeira República, decorrentes das experiências da contingência da evolução temporal, e as diretrizes de interpretação que se referem à experiência deste passado, importa definir e estudar os conceitos operacionais que dão a percepção de sentido, na aceção da aceitação e da adoção ou não dos potenciais de interpretação e de compreensão do passado analisado (RÜSEN, 2010, p. 168).

Os conceitos, as especificidades e a própria historicidade forjaram na prática histórica a ideia de reflexibilidade. Este aspecto empírico leva em conta uma maior valorização da epistemologia, na procura incansável por uma identidade da

pesquisa. Na realidade, o processo identitário se concretiza na própria historicidade, presente no binômio tempo/acontecimento. Assim, o historiador militar de hoje se esmera para aliar uma pesquisa empírica nas fontes com uma reflexão do passado com o presente e o futuro. Como resultado, uma prática histórica reflexiva. A produção da pesquisa visa à explicação e não à ilustração simplória dos eventos passados, para tanto a teoria deve permear toda ação narrativa, evitando uma “maquiagem” introdutória.

Nesse sentido, a prática deve utilizar conceitos operatórios, presentes em toda a análise histórica dos acontecimentos. Por isso, os conceitos não podem ser utilizados de maneira ilustrativa, mas sim esclarecendo e exemplificando os argumentos do historiador. Em outras palavras, o pesquisador da história deve procurar o apoio teórico da antropologia, da sociologia e das ciências políticas. A produção histórica é uma tentativa de articular teoria e prática, dentro de uma perspectiva geral do conhecimento humano. Em coerência com esta dinâmica, a probabilidade e a possibilidade da prática histórica guiam o historiador na sua eterna busca pela veracidade dos acontecimentos passados. Obviamente, não se pode confundir interpretação reflexiva com opinião inconsequente. Portanto, a relação entre o empírico e a reflexão se sustenta na interdisciplinariedade, engajando-se na elaboração de problemáticas e parâmetros comuns às ciências humanas e sociais, inclusive à história militar.

Na perspectiva dessa nova prática, o historiador integra a estrutura e os atores sociais, introduzindo o sujeito e sua vontade individual no âmago da ação humana. Por exemplo, não se pode confundir a verdade com o discurso da verdade. Assim, o agir dos homens está em constante mutação, conduzindo as conjunturas sociais a mudarem constantemente. Esta reflexão interpretativa da dinâmica social conduz a uma operacionalidade dos conceitos.

Nesse caminho, percebe-se que a noção de conceito está atrelada ao teórico e alicerçada pelas estruturas sociais. Isto é, a teoria do conhecimento conduz a uma historicidade construída, levando todo conhecimento a se metamorfosear. Todo conceito é forjado dentro de uma determinada teoria. Por isso, para utilizar conceitos, o historiador tem que conhecer a teoria e se valer dela em todo o seu trabalho.

Dessa maneira, busca-se refletir as experiências dos acontecimentos da primeira fase republicana, olhando seus possíveis reflexos no presente nacional,

projetando um horizonte de expectativas futuras para a sociedade brasileira. Neste exercício teórico, foi possível elencar a legalidade e a legitimidade como extremos do mapa conceitual desta tese, cuja ponte teórica é a função do Exército Brasileiro naquele período histórico, sob a égide das relações civil-militares.

Para desenvolver um pensamento crítico acerca da problemática de sintetizar os principais momentos armados da Primeira República, à luz da operacionalidade dos conceitos de função, legalidade, legitimidade e relações civil-militares, faz-se necessário realizar um estudo estratégico sobre a construção destes termos, refletindo sobre possíveis pontos de tangência e os inevitáveis paralelismos existentes. Somente assim se pode pensar um nível de conhecimento viável para operar estes conceitos pelos enfoques da instituição militar e da sociedade, forjados na primeira fase republicana e que repercutem até os dias atuais.

2.1 O CONCEITO OPERACIONAL DE FUNÇÃO

O protagonismo do Exército Brasileiro, na vida política e social do país, nasceu com o fenômeno republicano. Durante a Primeira República, a Força Terrestre, enquanto braço armado da instituição castrense, buscou articular seu poderio militar à luz de uma legalidade legítima.

Como faces de uma mesma moeda, o discurso legalista, de parte dos militares do Exército Brasileiro, contrastava com as falas de outro segmento castrense, que pregava a legitimidade das ações armadas ilegais. Esta construção social interna da Força Terrestre, com idas e vindas, sempre encontrou seu “porto seguro” nas cartas constitucionais, particularmente no que tange à legalidade da sua função, enquanto parte integrante do aparelho estatal.

Em termos conceituais, a função espelha uma realidade social de um grupo ou de uma instituição, enquanto parte de uma estrutura social, cuja destinação é manter o todo, ou seja, manter o seu equilíbrio (BURKE, 2002, p. 146). No que se refere à instituição castrense, Exército Brasileiro, pode-se observar diferentes perfis deste conceito: político, jurídico e social. Todos com diversos graus de abstração da realidade militar nacional.

Na perspectiva política, o conceito reveste-se de três facetas amalgamadas entre si: representação, consultoria e execução. A representação está diretamente relacionada à responsabilidade castrense de reivindicar do Estado sua participação

na estrutura estatal. Neste sentido, a função representativa do Exército Brasileiro, enquanto instituição militar, é “manter as autoridades governamentais informadas quanto ao que ele considera necessário ao mínimo de segurança militar do Estado” (HUNTINGTON, 1996, p. 90).

A consultoria ou assessoramento militar ao Estado também reveste-se de enorme importância para o viés político de sua função. Mesmo obediente às decisões das autoridades governamentais, a função consultiva requer que a Força Terrestre avalie e relate “as implicações de linhas de ação alternativas do Estado, sob a ótica castrense” (HUNTINGTON, 1996, p. 90).

Obviamente, a execução armada das decisões do Estado harmoniza-se perfeitamente com o perfil político da função militar, cuja obediência e discernimento das possibilidades e limitações da instituição conduzem ao sucesso ou ao fracasso das relações entre civis e militares no campo político. É exatamente neste ponto que o perfil jurídico tangencia o político, por intermédio da norma e da forma da lei magna do país, a Constituição Federal, base do ordenamento jurídico.

A Constituição Federal, enquanto produto das forças hegemônicas da sociedade, reflete seus anseios e visões de mundo. Assim, este ordenamento jurídico estatal coaduna-se com os padrões políticos, sociais e culturais destas forças hegemônicas no instante da disputa política que estipula a ordem desejada (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 42). Desta forma, entende-se que o ordenamento jurídico máximo do Estado nunca é neutro, pois carrega consigo a influência do jogo político.

Pela função que desempenha, a Constituição é um ordenamento jurídico sujeito a mudanças e transformações radicais. Contudo, estas alterações estarão atreladas ao poder político que deve ser legítimo, legal, razoável, eficaz, controlado e responsável.

Nesse sentido, considera-se temerário, nesta tese, abordar a função do Exército Brasileiro pelo viés jurídico do Direito ou mesmo da jurisprudência do que é legal e legítimo. O conflito entre obediência castrense e legalidade está à margem do ordenamento constitucional, pois, como aparelho estatal, admite-se que o militar só acate ordens das autoridades governamentais legalmente constituídas (HUNTINGTON, 1996, p. 90).¹

¹ Para Huntington, a legalidade confunde-se com a legitimidade.

Em realidade,

se o governante sustenta estar agindo legalmente, mas a ação parece ilegal aos olhos do oficial, então a questão se situa na competência relativa do oficial e do governante em julgar o que é legal ou ilegal. [...] Os padrões jurídicos são geralmente bem mais precisos que os da política, porém menos definidos que os da ciência militar (HUNTINGTON, 1996, p. 95-96).

Assim, a interpretação jurídica da função militar mostra-se menos específica para determinar a teia estrutural que sustenta e envolve o sistema organizacional castrense. Em que pese ser uma importante ferramenta para compreender a legalidade da norma constitucional.

Mesmo considerando válida a assertiva de que a Constituição Federal é uma definição política, que sustenta o aparelho estatal (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 42), cuja destinação castrense evidencia a confluência política da relação entre civis e militares em uma sociedade. Defende-se a perspectiva social como aquela que fornece maior abrangência para o entendimento operacional da função do Exército Brasileiro na Primeira República, com reflexos para o momento atual.

A função social de uma instituição está relacionada à sua contribuição para a manutenção da sua continuidade estrutural. Com isso, a função de qualquer instituição, dentro de um sistema organizado, é preencher as necessidades sociais, como parte de um todo interligado. No caso do Exército Brasileiro, na realidade da Primeira República, sua função era buscar atender as necessidades internas e externas ao ambiente castrense.

A função é um atributo da estrutura social, cujos principais elementos são os objetivos culturalmente definidos de interesses, mantidos como objetivos legítimos, tanto para os membros da instituição, quanto para aqueles localizados na sociedade como um todo; as normas constitucionais, que definem, regulam e controlam os modos aceitáveis de alcançar estes objetivos; e os meios institucionalizados, que são o caminho para atingir, de maneira compatível com as normas, os objetivos culturais. A função, portanto, sofre influência destas três variáveis, cuja escolha institucional pode valorizar um ou outro em detrimento dos demais. Os objetivos podem ser semelhantes ou diferentes, bem como os meios podem ser utilizados para cumprir diversos objetivos, em concordância ou não com as normas vigentes.

Assim, a função social pode ser transformada, quando existe uma ruptura entre as normas constitucionais e os meios institucionais socialmente estruturados para

agirem de acordo com estas normas. Para Merton (1970, p. 212), a adaptabilidade de uma instituição está relacionada à aceitação dos seus objetivos culturais e dos meios institucionalizados para alcançá-los, por parte dos seus membros. Esta situação caracteriza-se pela conformidade, ou seja, por uma forma de comportamento padrão, sem conflito.

Ainda para Merton (1970, p. 213), os inovadores assimilam a ênfase cultural dos objetivos a alcançar, mas não absorvem as normas constitucionais que dirigem os meios institucionais para atingi-los. Por sua vez, os ritualistas abandonam os objetivos culturais e prendem-se às normas, como o perfil jurídico defende. O conflito mostra sua faceta, quando surge a revolução, a revolta e/ou a rebelião. Nesta situação, observa-se que a função social afasta-se dos objetivos culturalmente definidos, buscando novos e alternativos valores culturais.

Nesse sentido, defende-se, nesta tese, a utilização do conceito operacional de função, alicerçada no seu viés social e cultural, cujas variações melhor representam a metamorfose da instituição militar terrestre ao longo da Primeira República. Segundo Merton (1964, p. 520),

se os indivíduos definirem as situações como reais, estas são reais nas suas consequências. Isto leva-nos a considerar como as definições sobre a realidade social, ou seja, as expectativas dos atores fazem parte da realidade definida, atuando sobre ela. E ao atuar sobre ela, os atores podem, intencional ou não intencionalmente, e em função da sua expectativa, criar as condições sociais para o cumprimento da sua definição.

Outra dúvida constante nos meios acadêmicos refere-se à diferenciação entre função, papel e missão das instituições militares. Para juríacos, a missão e a função pertencem ao mesmo ordenamento da destinação constitucional. Para sociólogos, o papel é o conceito que melhor define a atuação castrense.

Acredita-se que, ao esmiuçar esses conceitos, pode-se perceber suas distinções e auferir uma escala de importância para o estudo desta tese. Com isso, defende-se uma observação mais detalhada sobre estas categorias explicativas da realidade.

O papel é uma atribuição social (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 73), na esfera coletiva, estando relacionado aos padrões e normas de comportamento, que a sociedade espera de uma instituição, que ocupa determinada posição na estrutura

social (BURKE, 2002, p. 71). Grupos sociais apresentam expectativas diferentes sobre uma mesma instituição, que desempenha um determinado papel.

O conceito de papel, portanto, está atrelado à ideia teatral, ao texto que determinado ator ou grupo deve representar. “Ao aceitar a atribuição de um papel, temos de discutir a parcela de fidelidade e o grau de autonomia em relação ao script ou texto” (DREIFUSS, 1987, p. 110).

Com isso, o termo papel está associado à representação de uma instituição, num contexto social, influenciada pelas expectativas da sociedade. Esta representação pode sofrer mutações que levam uma instituição, consciente ou inconscientemente, a assumir “um comportamento ou postura que não lhe é próprio ou característico” (DREIFUSS, 1987, p. 110).

No caso do papel do Exército Brasileiro, percebe-se que o mesmo caracteriza-se pela representação institucional que, independentemente da legalidade das normas e da legitimidade dos valores do militar, lhe confere a sociedade em determinado período, lugar ou entre grupos. Ou seja, este conceito não dá conta de explicar a totalidade da instituição castrense, pois se apresenta com grande volatilidade diante de diferentes audiências, sendo alterado pela influência externa à instituição, que sofre influência interna na sua complexidade organizacional e identitária.

Para Dreifuss (1987, p. 111), falar em papel social do Exército Brasileiro é expressar sentido a uma “imitação de algo que não lhe é próprio ou característico e que se degrada até chegar à usurpação”. O conceito de papel, portanto, acaba analisando apenas um perfil, uma faceta, por vezes temporária, de uma instituição, não constituindo parte fundamental de sua identidade social. “Falar de papéis assumidos pelas Forças Armadas ou de adjudicar-lhes um papel é legitimar uma distorção funcional, um desvio funcional. É, enfim, estimular uma disfunção” (DREIFUSS, 1987, p. 111).

Para não analisar somente um mero papel a ser desempenhado perante uma determinada audiência, busca-se, nesta tese, a utilização da função social do Exército Brasileiro. A função é o conceito que melhor abarca a destinação de uma instituição, enquadrando seus usos e suas aplicações. Assim, a função serve, tanto para descrever, quanto para explicar uma instituição dentro de uma sociedade. Com isso, a existência de uma instituição reside em sua contribuição ao equilíbrio de uma estrutura social (BURKE, 2002, p. 146).

O Exército Brasileiro é, portanto, enquanto instituição, uma organização criada com uma função determinada, que sofreu metamorfoses funcionais e institucionais ao longo da Primeira República, com reflexos na sua atuação interna na atualidade. Na esteira das ciências sociais, entende-se esta função como “um atributo interno ao organismo ou estrutura, uma ordem prescrita legalmente para determinada posição” (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 46).

A especificidade desse conceito pode ser esmiuçada ao observar-se a diferenciação entre a função latente e manifesta. Para Merton (1964), a função latente é imposta, externamente, à instituição; já a função manifesta é uma ação desejada, internamente, pela instituição ou pelos grupos que compõem esta estrutura social.

Enquanto função institucional latente, o Exército Brasileiro é um instrumento de ação bélica do Estado, cuja destinação encontra-se imposta em diferentes constituições federais ao longo da história nacional. Por outro lado, a função institucional manifesta da Força Terrestre está atrelada às expectativas dos militares, que podem ou não, conflitar com a destinação imposta pela sociedade.

Os conceitos de papel e função sociais não são sinônimos da terminologia missão, que se caracteriza por sua limitação temporal e espacial. Segundo Mathias e Guzzi (2010, p. 46), a missão é uma incumbência dada a uma instituição ou a um grupo social, que se vê obrigado a executá-la, no momento e da forma como foi determinado.

A missão, portanto, pode contrapor-se a uma determinada função, mas, também pode representar a realização de diferentes papéis ou mesmo, corroborar com uma função imposta. Com isso, é temerário estudar uma instituição complexa como o Exército Brasileiro à luz de um conceito reducionista e volátil como a missão.

Nesse sentido, operacionaliza-se o conceito de função do Exército Brasileiro, por seu viés social e cultural, enquanto uma destinação constitucional, cuja efetividade de suas ações depende do equilíbrio das estruturas sociais e culturais, tanto internamente, quanto externamente à instituição castrense. Este conceito operacional permite analisar o equilíbrio dinâmico da estrutura militar, que, durante a Primeira República, orbitou entre o apego incontestado à legalidade e a incessante busca pela legitimidade, admitindo-se a existência de conflitos sociais e culturais e disfunções ao longo da construção do seu equilíbrio funcional, que apresentam reflexos na doutrina militar terrestre nos dias atuais.

2.2 O CONCEITO OPERACIONAL DE LEGALIDADE

Enquanto representante funcional do aparelho militar do poder estatal, a presença do Exército Brasileiro na sociedade, desde muito tempo, é uma realidade em diferentes setores da sociedade nacional. Por trás da função da instituição castrense, seja ela política, jurídica ou social, subsiste uma condição cultural de valores consensualmente aceitos e que refletem os interesses, as aspirações e as necessidades do conjunto social, tanto do setor civil, quanto do militar. Esta adequação da função do Exército Brasileiro, particularmente, na Primeira República, frente às práticas históricas da vida militar, marcadas por processos de afirmação social, de aceitação e de obediência coletiva, assim como, à valorização ou à rejeição das estruturas normativas, consolida a importância do estudo funcional desta instituição à luz de duas relevantes temáticas: legalidade e legitimidade.

A função do Exército Brasileiro ao longo da Primeira República pode ser analisada pelas disputas, discursivas e armadas, da legalidade e da legitimidade. Neste escopo, é importante sintetizar para o leitor quais são as propostas conceituais que balizaram estas discussões do passado republicano brasileiro, particularmente no que tange às estratégias utilizadas pelos militares na busca pela hegemonia da adesão castrense e popular.

Dentro das relações civil-militares, políticos dissidentes, militares rebeldes, oficiais legalistas e governadores situacionistas são exemplos de personagens que se associaram em diferentes momentos da história republicana para, de alguma maneira, influenciar a opinião pública e dispor da imprensa escrita à altura de suas ambições. Em realidade, alianças políticas e instituições militares foram o porto seguro destes sujeitos sociais, cujas metamorfoses canalizaram grande parte da comunidade de imaginação a pegar em armas para alterar a ordem política vigente no Brasil da Primeira República.

Nessa vertente, as armas discursivas foram as primeiras a serem utilizadas no campo de batalha político, com a munição da legalidade de um lado contra a legitimidade do uso da força do outro. A busca pela operacionalidade destes conceitos é o cerne desta abordagem em sintonia com uma história militar

ambiciosa e nova que é estudada aqui. Pois uma de suas últimas e promissoras manifestações foi ter apostado que, entre o cidadão e o poder, entre o partido e o sufrágio, entre o instituído e o informal, havia espaço

para uma reflexão de historiador sobre esta peneira ou esta malha associativa que envolve uma sociedade, uma cultura e uma forma do político (RIOUX, 1996, p. 103).

Dessa forma, parte-se para exposição do conceito de legalidade, descortinando primeiramente seu desdobramento em duas partes: a própria legalidade e sua relação com a Constituição, lei máxima de um país. Segundo Ferreira (1999, p. 1196), o substantivo feminino legalidade é a “qualidade ou estado de legal; conformidade com a lei; legitimidade”. Esta definição de dicionário demonstra claramente como o senso-comum percebe o conceito de legalidade, confundindo-o, em muitos casos, com a noção de legitimidade. A perspectiva desta tese é, portanto, fugir do lugar comum sobre estes conceitos, formulando uma consciência histórica, diagnosticando “o modo pelo qual a relação dinâmica entre experiência do tempo e intenção no tempo se realiza no processo da vida humana” (RÜSEN, 2001, p. 58).

Para a constituição do sentido de legalidade ao longo do tempo, é necessário desenvolver um processo da consciência histórica do destacado termo a partir das experiências passadas. Neste sentido, a doutrina política de Thomas Hobbes, formulada no século XVII, foi uma das primeiras narrativas a abordar a problemática da legalidade. Para o autor, a legalidade não estava alicerçada no conhecimento fundado na experiência, mas no “poder fático de mando de um soberano, cuja vontade pode dominar qualquer outra vontade sobre a terra” (HABERMAS, 1997, p. 175).

Nesse cenário, Hobbes entende que não é a razão que faz a lei, mas sim a autoridade de quem possui o poder coercitivo. Para ele, a legalidade estava atrelada ao representante do Estado que tinha poder de fazer a guerra e estabelecer a paz (BRANCO, 2004, p. 39). Na doutrina de Hobbes, a jurisprudência não era fonte de legalidade,

[...] portanto, o que faz a lei não é aquela *juris prudentia*, ou sabedoria dos juízes subordinados, mas a razão deste nosso homem artificial, o Estado, em seu representante, uma só pessoa, não é fácil surgir qualquer contradição nas leis, e quando tal acontece a mesma razão é capaz, por interpretação ou alteração, de eliminar a contradição. Em todos os tribunais de justiça quem julga é o soberano (que é a pessoa do Estado). O juiz subordinado deve levar em conta a razão que levou o soberano a fazer determinada lei, para que sua sentença seja conforme a esta, e nesse caso a sentença é uma sentença do soberano, caso contrário é dele mesmo, e é injusta (HOBBS, 1983, p. 164).

Para o autor, não há outro critério de justiça senão a legalidade, ou seja, somente o que for ordenado pelo soberano é tido como justo, pelo simples fato de ter sido ordenado; e só é injusto aquilo que é proibido, só pelo fato de estar proibido. Assim, a legalidade era efetivada na medida em que fosse amparada na vontade do soberano, pois a decisão política do príncipe tinha força de lei (KOSELLECK, 1999, p. 31). Hobbes observou que o conteúdo dos valores morais e da justiça é contingente e não preexistente, por isso não poderia alicerçar a legalidade. Para o autor,

[...] o direito fundamental que assiste aos homens no estado de natureza é o de decidir, cada um segundo seus próprios desejos e interesses, sobre o que é justo ou injusto, o que faz com que no estado de natureza não exista critério algum para fazer esta distinção, a não ser o arbítrio e o poder do indivíduo. Na passagem do estado de natureza para o estado civil, os indivíduos transferem todos os seus direitos naturais ao soberano, inclusive o direito de decidir o que é justo ou injusto e, portanto, desde o momento em que se constitui o estado civil, o único critério do justo e do injusto é a vontade do soberano. [...] No estado de natureza não existe o justo nem o injusto porque não existem convenções válidas. No estado civil o justo e o injusto residem no acordo comum dos indivíduos de atribuírem ao soberano o poder de decidir sobre o justo e o injusto. Portanto para Hobbes a validade de uma norma jurídica e de sua justiça não se diferenciam, porque a justiça e a injustiça nascem juntas com o direito positivo, ou seja, concomitantemente com a validade. Enquanto se permanece em estado de natureza não há direito válido, como tampouco há justiça; quando surge o Estado nasce a justiça, mas nasce concomitantemente com o direito positivo, por isso que onde não há direito tampouco há justiça e onde há justiça é porque há um sistema constituído de direito positivo" (BOBBIO, 1999b, p. 31-32).

Em realidade, percebe-se que Hobbes projetou a legalidade ou validade das leis como uma fortaleza para as arbitrariedades do soberano em relação à sociedade. Para este autor, a legalidade não residia em seu conteúdo político, mas sim na sua destinação de garantir a ordem e tranquilidade no interior de um Estado. Com isso, Hobbes teorizou a relação entre legalidade e manutenção da ordem, elo inquebrantável que percorreu o espaço de experiências de diferentes sociedades e matizes intelectuais.

A legalidade imperial alicerçada pela Constituição outorgada de 1824 estava alinhada à perspectiva hobbesiana, pois fornecia, ao poder executivo, a competência para empregar o Exército Brasileiro, com vistas à manutenção da ordem. "Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar, e Terra, como bem lhe parecer conveniente à segurança, e defesa do Império" (BRASIL, 1824, p. 20).

O olhar realista de Hobbes sobre a fragilidade dos indivíduos diante de um Leviatã soberano expôs a natureza conflitante das relações entre os homens, bem como a importância das relações de poder na política. “Ao transformar o Leviatã em arma política voltada para a secularização do Estado, Hobbes busca a salvação dos homens neste mundo no interior de um corpo político” (BRANCO, 2004, p. 40). Desta maneira, o Estado representa tanto a proteção quanto a obediência fundamentais para a preservação humana, haja vista que fora do Leviatã “o homem é lobo do homem”, mas no seu interior é um cidadão regido pela legalidade (HOBBS, 1998, p. 3).

Na Constituição de 1824, esse aspecto do pensamento hobbesiano é evidenciado. No seu artigo 145, fica explicitada a obediência dos indivíduos diante do Leviatã (Imperador do Brasil). “Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência, a integridade do Império, e defendê-lo dos seus inimigos externos, ou internos” (BRASIL, 1824, p. 19). Assim, não existia separação entre inimigo externo e interno, cabendo à população, como um todo, a defesa externa e interna do território nacional (MATHIAS e GUZZI, 2010, p. 42).

Na visão do autor, a legalidade, imposta pelo soberano, era a única expressão legítima que permitia a possibilidade de convivência entre pessoas dentro do Estado civil constituído. Como o chefe do Estado era o detentor da justiça, na doutrina política de Hobbes, não há o que se falar de dicotomia entre legalidade e legitimidade, haja vista que as leis foram instituídas pelo soberano, legítimo dono desta prerrogativa.

Essa imbricação entre os conceitos de legalidade e legitimidade em Hobbes também aparece na Constituição Imperial de 1824. Em diferentes artigos, é feita referência à figura da Autoridade Legítima, fazendo analogia ao Imperador do Brasil. “A Força Militar é essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Autoridade Legítima” (BRASIL, 1824, p. 20).

Na mesma Carta-Magna, o Imperador era definido como Chefe do Poder Executivo, exercendo este poder por meio dos seus Ministros de Estado. Mesmo não sendo comum usar o termo *Forças Armadas*, a visão hobbesiana aparece com relação ao exercício do poder de coerção inerente ao Estado no seu artigo 102, no qual atribui ao Poder Executivo: “V - nomear os Comandantes da Força de Terra e Mar, e removê-los, quando assim o pedir o Serviço da Nação” e “IX - declarar

guerra, e fazer a paz, participando à Assembléia as comunicações que forem compatíveis com os interesses, e segurança do Estado” (BRASIL, 1824, p. 14).

Além disso, acredita-se que a ilação do autor acerca da sinergia entre a validade das leis e a manutenção da ordem pública, presente na Constituição de 1824, tenha integrado a estrutura social da memória política ocidental, chegando a influenciar a percepção dos grupos sociais que articularam ou se opuseram aos movimentos armados da primeira fase republicana. Esta interpretação da legalidade atrelada à ordem social estava arraigada nas mentalidades coletivas de políticos e militares situacionistas e opositoristas, em que pese seus discursos seguirem caminhos distintos, em momentos diferentes.

A indefinição da função do Exército Brasileiro na Constituição de 1824 acabou perpetuando-se até a promulgação da Constituição de 1891. “Emquanto a Assembléa Geral não designar a Força Militar permanente de mar, e terra, substituirá, a que então houver, até que pela mesma Assembléa seja alterada para mais, ou para menos” (BRASIL, 1824, p. 19). Mesmo sem ter uma função definida, a Força Terrestre foi empregada internamente para garantir a autonomia do Brasil Império, forjando a nação pelas armas.²

Depreende-se, portanto, que não existia, naquele momento, “poder militar”. Ao contrário, havia um conjunto de homens “essencialmente obedientes”, não constituído de forma permanente, e mesmo que as Forças Armadas não fossem responsabilidade do Imperador, ele poderia convocá-las por meio de seus ministros, que respondiam pelas ações do Executivo. Além disso, como relatado em capítulo específico, a organização das Forças Armadas ficou relegada a uma legislação inferior. Por fim, de maneira geral, **conservação da ordem foi a visão imputada às Forças Armadas que prevaleceu na Constituição de 1824**, uma realidade já construída, cuja organização representava a sociedade da época (MATHIAS e GUZZI, 2010, p. 43). (Grifo nosso)

Foi exatamente contra essa legalidade hobbesiana, sustentada pela Constituição outorgada de 1824, que o Exército Brasileiro assumiu a liderança das relações civil-militares durante o processo da proclamação da República, abrindo caminho para outras interpretações sobre sua função, com uma maior aproximação de uma legitimidade apoiada no uso da força contra a legalidade vigente. Este acontecimento foi vital para a estruturação da função do Exército Brasileiro,

² Para uma detalhada análise da participação do Exército Brasileiro na consolidação do Estado Imperial em meados do século XIX, ver Souza (1999).

enquanto uma construção social da ação do homem, militar ou civil, cujos conceitos de legalidade e legitimidade definem sua pertinência pelo condicionamento mútuo.

A construção da memória coletiva sobre o conceito de legalidade não pode deixar de abordar a doutrina política de Jean-Jacques Rousseau em pleno século XVIII, às vésperas da Revolução Francesa. Para o autor, em oposição à perspectiva de Hobbes, os homens no seu estado natural são livres e iguais, bons e felizes como todos os seres que emergem da natureza. Segundo Rousseau, a dominação política gerou as desigualdades entre os homens, que se afastaram da sua condição natural.

Ao contrário de Hobbes, que observou a legalidade do governo alicerçada na segurança física da sociedade, Rousseau afirmou que a autoridade política somente teria validade se fosse atrelada à vontade geral da população, verdadeira soberana da legalidade instituída. “A soberania não pode ser representada pela mesma razão porque não pode ser alienada, ela consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa” (ROUSSEAU, 1964, p. 429).

Nesse panorama, o autor abstraiu o conceito de legalidade pela simples conformidade das ações coletivas e individuais às leis positivas, cabendo ao povo, ao corpo social individualizado, o cumprimento das leis que ele mesmo aprovou, por meio da sua vontade geral. Assim, diferentemente de Hobbes, Rousseau buscou apresentar um valor moral e um ideal de justiça fora do âmbito restrito da legalidade, do puro cumprimento das leis.

Na teoria política concebida por Rousseau, a República seria o baluarte da legalidade social. Tratava-se da exaltação de um sistema de governo que se propunha trazer o povo para o prosaetrio da atividade política, com liberdade para participar coletivamente do governo, da soberania, de decidir em praça pública os negócios da República.

Com a noção republicana, o autor se afastou da legalidade monárquica de Hobbes, valorizando as leis impostas pela vontade coletiva. Mesmo com posições opostas, Hobbes e Rousseau acabaram cometendo erros de interpretação similares, particularmente no que se refere aos conceitos de legalidade e legitimidade popular. Em realidade,

não ocorreria em um primeiro momento porque o filósofo não prevê e está em desacordo com a ideia de representação do poder soberano e com a delegação do poder legislativo a terceiros, cabendo sempre ao próprio povo

(o corpo soberano) a escolha de suas leis. Assim sendo, para Rousseau, **legítimo é o Estado civil** que, segundo seus fundamentos de direito político, foi instituído pelo povo através da vontade geral e legitimado por meio das leis também por ele aprovadas (PINTO, 2009, p. 49). **(Grifo nosso)**

De acordo com Rousseau, a legalidade deve buscar a realização do bem comum, pois a validade das leis surge do próprio povo e está alicerçada na sua vontade geral, refletindo os anseios da maioria da sociedade. Com isso, o autor legitima o cumprimento das leis pela população, porque a legalidade foi gerada como verdadeira expressão da vontade geral, cujos valores positivos são condição *sine qua non* para a felicidade social dos indivíduos imersos na coletividade.

Como resultado prático dessa teoria política de Rousseau, os articuladores dos movimentos armados da Primeira República trasladaram alguns fundamentos desta doutrina para amparar seus discursos de contestação tanto ao sistema político monárquico quanto ao próprio regime republicano vigente no Brasil. Na lógica de Rousseau, no âmbito democrático, um regime político pode ser considerado legítimo, desde que possa haver contestação popular das ações governamentais. Contudo, na visão dos principais atores sociais da primeira fase republicana, esta contestação deveria, de forma legítima, enveredar para a própria instituição política, chegando até mesmo ao seu fundamento legal, por meio do uso da violência coletiva.

Avançando na doutrina política de Rousseau, percebe-se que o momento da fundação do pacto social e da escolha do regime de governo a ser instituído é a pedra de toque da ligação entre legalidade e legitimidade, pois quando o povo apoia o pacto fundador, ele legitima a constituição do governo, sustentando a legalidade derivada deste ato inicial. No caso do Brasil da República Velha, esta aparente legalidade era conferida pela Constituição Federal de 1891 que instituía os modos de exercício do poder, bem como os seus limites. Todavia, a perspectiva popular era totalmente esquecida, haja vista as fraudes eleitorais, a ausência de sufrágio universal, a imposição do voto de cabresto, entre outras ações que execravam o povo da sua condição de soberano da vontade geral, segundo Rousseau.

Sob esse ponto de vista, **a legitimidade não seria somente formal, sendo sinônimo de legalidade**, já que a Constituição não ignora os casos em que a legitimidade do poder deve ser suspensa; pelo contrário, muitas preveem mecanismos legais de dissolução do poder instituído. Mas na democracia a **legitimidade continua confundindo-se com a legalidade**, encarnando-se

aquela nesta, o que significa que ao sair da legalidade se estaria caindo automaticamente na ilegitimidade (PINTO, 2009, p. 51). **(Grifo nosso)**

Portanto, Rousseau entendeu que nunca existiu conflito entre legalidade e legitimidade, pois na transição da sociedade natural para a civil, o contrato social legitimaria a legalidade instituída pela Constituição. Desta forma, a legalidade seria uma consequência direta do consenso social, da vontade geral da população, do verdadeiro soberano do poder constituído.

O sucesso da doutrina política de Rousseau atingiu os líderes da Revolução Francesa de 1789, acontecimento que influenciou corações e mentes dos articuladores de todas as repúblicas americanas, inclusive a brasileira, 100 anos depois. No movimento tenentista e no conflito bélico de 1930, políticos e militares dissidentes hastearam a bandeira revolucionária, utilizando discursos que ainda remetiam à filosofia política de Rousseau, metamorfoseando sua interpretação de legalidade, como arma para a transmutação da ordem vigente.

O subterfúgio do uso da violência com cores revolucionárias não foi um fato novo na história política do Brasil. Durante o Império e mesmo no primeiro período republicano, foram desencadeadas diversas revoltas e rebeliões que colocaram em xeque as Constituições vigentes.

O desrespeito à legalidade constitucional acompanhou a evolução política brasileira como uma maldição, desde que D. Pedro I dissolveu a primeira Assembleia Constituinte. Das rebeliões ao longo da Regência ao golpe republicano, tudo sempre prenunciou um enredo acidentado, onde a força bruta diversas vezes se impôs sobre o Direito (BARROSO e BARCELLOS, 2006, p. 328). **(Grifo nosso)**

No início do século XX, o jurista francês León Duguit defendeu a tese de que o homem era por natureza um ser social. Neste aspecto, os seus atos não têm valor senão na medida em que são atos sociais, ou seja, estes atos tendem à realização da solidariedade social e têm, tanto mais valor, quanto lhe tragam uma contribuição maior. Para este autor, a legalidade é uma criação espontânea do meio social, da consciência social, da soma das consciências individuais.

Para Duguit (1921, p. 518-519), a função de uma Força Armada está atrelada ao realizar legal. Na sua visão, a legitimação do poder militar ocorre quando é exercido de conformidade com a legalidade de uma Constituição. Com a definição constitucional da função castrense, as ordens deste poder militar somente serão

legítimas se alinhadas com a referida legalidade. Assim, o emprego da Força Armada, dentro da sua função constitucional, só será legítimo, quando destinado a assegurar uma sanção prevista na legalidade.

Na sua perspectiva legalista, a teoria do “Estado-Força” acaba prevalecendo na ordem legal. Para o autor, o que aparece em primeiro plano no Estado é o seu poderio material, a sua força irresistível de constrangimento, e que o Estado é força, não há Estado senão quando num país há uma força material irresistível, porém também destaca que esta força irresistível do Estado é regulada e limitada pela legalidade. Segundo Duguit, o fato do Estado se subordinar à legalidade significa que a força das armas deve se submeter ao poder legal.

Seguindo a linha de pensamento de Duguit, Baracho (1985, p. 15) afirma que é a legitimidade que embasa a legalidade. Com isso, a função do Exército Brasileiro não pode ser alicerçada somente no uso da força, pois advém da escolha e do consentimento do grupo social, que aceita ou reconhece aqueles que exercem o poder militar e as formas institucionais sob as quais o mesmo é praticado.

Nesse sentido, vários autores, como Parodi (1945), Brasil (1973), Acquaviva (1979 e 1982), defenderam a tese de que a legitimidade do poder militar deve ser observada sob o prisma político e jurídico, podendo também ser analisado pelo princípio da legitimidade da resistência, com um perfil cultural. Assim, esses pesquisadores abordaram uma perspectiva de legítima resistência contra poderes ilegítimos.

Um dos primeiros autores a trabalhar a questão da legalidade foi Carl Schmitt, em 1932, com seu livro “Legalidade e Legitimidade”. Neste contexto, a legalidade não pode justificar ações ilegítimas, muito menos reverter a aceitabilidade da vontade popular. Para Schmitt, o positivismo jurídico, com seu ponto de vista de que antes de tudo se hão de cumprir as leis, deixou inermes os juristas alemães em face das leis de conteúdo arbitrário e injusto.

Segundo esta concepção, o fundamento das normas jurídicas residiria no fato de dispor-se da força necessária para impor a sua vigência. Mas o poder de impor a observância de uma norma pode talvez servir para fundar um “ter que”, jamais um “dever” ou um “valor”. Na verdade, toda norma jurídica contém um valor, independente de seu conteúdo, pois sua simples existência enseja ao menos a segurança jurídica. Mas esta não é nem o único, nem o valor decisivo que cumpre ao direito realizar. Junto a ela há outros dois valores que são a conveniência e a justiça (SCHMITT. Apud. AZEVEDO, 1979, p. 188).

Ainda segundo Schmitt, é impossível estabelecer uma linha divisória entre as leis que não exprimem a legalidade, nos casos de arbitrariedade legal, e aquelas que, apesar de seu conteúdo injusto, conservam a validade.

Quando não se pretende de nenhum modo realizar a justiça, uma vez que a igualdade, que constitui seu núcleo, é conscientemente deixada de lado na formulação do direito positivo, as normas assim elaboradas não constituem apenas um direito injusto, mas carecem da própria natureza jurídica (SCHMITT apud AZEVEDO, 1979, p. 189).

Na segunda metade da década de 1940, o alemão Hans Kelsen, no calor do final da 2ª Guerra Mundial, procurou atrelar o conceito de legalidade à constituição (máxima norma jurídica). Para o autor, a legalidade “regula a sua própria criação, na medida em que uma norma jurídica determina o modo em que outra norma é criada e também, até certo ponto, o conteúdo dessa norma” (KELSEN, 1998, p. 181). Assim, se a legalidade, como conjunto normativo, é capaz de se produzir, segundo suas próprias leis, a ideia da norma jurídica traz em si o conceito de legalidade, pois essa é a consequência da própria realidade normativa em expansão, cuja unidade é a própria constituição.

A unidade dessas normas é constituída pelo fato de que a criação de uma norma – a inferior – é determinada por outra – a superior – cuja criação é determinada por outra norma ainda mais superior, e de que esse *regressus* é finalizado por uma norma fundamental, a mais superior, que, sendo o fundamento supremo de validade da ordem jurídica inteira, constitui a sua unidade (KELSEN, 1998, p. 181).

Na atualidade brasileira, esse conceito de legalidade kelseana vem sofrendo outras interpretações jurídicas. A legalidade está, aos poucos, perdendo o significado e a dimensão originais, pois a lei não é mais parâmetro definitivo das relações jurídicas dentro do cenário brasileiro atual. Com isso, a legalidade não é aplicada exatamente da forma em que foi concebida, sofrendo reparos por parte de seus intérpretes e aplicadores. Para Leal (1999, p. 230), observa-se, na atualidade, uma crescente flexibilização dos parâmetros da legalidade sustentada na Constituição em benefício de uma suposta independência da norma jurídica.

Para Kelsen, o sujeito social busca a lei justa, pois o anseio por justiça é o eterno anseio do homem pela felicidade. É a felicidade que o homem não pode encontrar como indivíduo isolado e que, portanto, procura em sociedade. “Uma norma é uma regra que expressa o fato de que alguém deve agir de certa maneira,

sem que isso implique que alguém realmente queira que a pessoa aja dessa maneira” (KELSEN, 1998, p. 50).

O autor observou que a legalidade não depende, única e exclusivamente, da norma jurídica, mas sim da interpretação da sociedade. Assim, a legalidade, usada como padrão de justiça varia de indivíduo para indivíduo, e é, muitas vezes, mutuamente irreconciliável com a norma jurídica.

Algo é justo ou injusto apenas para o indivíduo que acredita na existência da norma de justiça apropriada, e essa norma existe apenas para os que, por um motivo ou outro, desejam o que a norma prescreve. É impossível determinar a norma de justiça de modo único. Ela é, em última análise, uma expressão do interesse do indivíduo que declara uma instituição social justa ou injusta (KELSEN, 1998, p. 68).

Com isso, Kelsen corrobora a ideia de que o fato social antecede a norma jurídica, tornando, invariavelmente, desatualizados os ordenamentos constitucionais em relação aos anseios sociais e culturais. O fato do aspecto jurídico da legalidade se materializar no meio social, adequando as condutas às normas, concretiza o entendimento de que o ordenamento constitucional, enquanto um sistema mutável e dinâmico é um fato social.

Para a definição operacional do conceito de legalidade, portanto, faz-se necessário distingui-lo no que se referem aos seus aspectos jurídicos, políticos e sociais. Para Wolkmer (1994, p. 180),

a legalidade reflete fundamentalmente o acatamento a uma **estrutura normativa** posta, vigente e positiva. Compreende a existência de **leis**, formal e tecnicamente **impostas**, que são **obedecidas por condutas sociais** presentes em determinada situação institucional. **(Grifo nosso)**

Essa definição de legalidade reflete a confluência dos aspectos jurídicos (estrutura normativa), políticos (leis impostas) e sociais (obedecidas por condutas sociais). Além disso, remete-se à questão funcional da instituição, enquanto atrelada a uma estrutura normativa.

A sinergia dos três aspectos da legalidade aparece em outras definições. Segundo De La Torre (1986, p. 673), a legalidade é caracterizada por uma

esfera normativa contida em expressões ou signos expressivos dos deveres e direitos dos sujeitos da **atividade social**, subjetivamente como fidelidade dos sujeitos sociais ao cumprimento de suas atividades dentro da

ordem estabelecida necessariamente no grupo humano a que pertencem.
(Grifo nosso)

Percebe-se, portanto, na esfera normativa (jurídico), na ordem estabelecida (político) e na atividade social (social), traços convergentes da legalidade, enquanto conceito que avança além do senso comum de uma expressão puramente jurídica (MOREIRA, 2008, p. 1). Também a presença funcional é significativa, pois a legalidade tem uma função normativa dentro da ordem estabelecida.

A legalidade, em termos jurídicos, é definida como “caráter do que é conforme as leis, ou ajustado ao direito legal” (SIDOU, 2004, p. 498). Outros autores também observaram a legalidade no núcleo duro da sua função jurídico-constitucional. Para Bonavides (1978, p. 114), a legalidade estava atrelada ao

procedimento da autoridade em consonância estrita com o Direito estabelecido, movendo-se em consonância com os preceitos jurídicos vigentes ou respeitados rigorosamente a hierarquia das normas, que vão dos regulamentos, decretos e leis ordinárias até a lei máxima e superior, que é a Constituição. O **poder legal** representa, por consequência, o poder em harmonia com os **princípios jurídicos**, que servem de esteio à **ordem estatal**. (Grifo nosso)

Essa definição jurídica da legalidade acaba aproximando-se do aspecto político do conceito, ao afirmar que o poder legal é aquele que atende aos princípios jurídicos, que sustentam a ordem estatal. Desta forma, “a legalidade é o exercício de certa ação em sintonia com certos limites das leis preestabelecidas” (WOLKMER, 1994, p. 181).

Avançando nas análises do conceito de legalidade, chega-se aos estudos de Norberto Bobbio. O destacado cientista político percebeu que, na transição dos séculos XIX e XX, a legalidade sofreu mutações significativas, alterando a lógica interpretativa dos pensadores clássicos. Neste sentido, o autor diagnosticou a legalidade, no seu aspecto político, atrelada ao poder, não se importando se estava relacionado a um indivíduo ou a uma coletividade soberana.

Na linguagem política, entende-se por legalidade um atributo e um requisito do poder, daí dizer-se que um poder é legal ou age legalmente ou tem o timbre da legalidade quando é exercido no âmbito ou de conformidade com leis estabelecidas ou pelo menos aceitas (BOBBIO, 1998, p. 674).

Essa análise contemporânea sobre a íntima relação entre legalidade e poder abarca em melhores condições a realidade encontrada ao longo da Primeira República, quando relações civil-militares (associações político-militares) se valeram de armas discursivas acerca de uma suposta ilegalidade governamental para alcançar o poder político por intermédio do estatuto da violência física. Na primeira fase republicana nacional, o poder presidencial não era exercido de forma arbitrária, haja vista a realização de eleições, em que pese o fato da não existência de um equilíbrio de forças, em todos os níveis governamentais (federal, estadual e municipal). Assim, a legalidade no Brasil da Primeira República não tinha o poder de modificar a relação entre maioria e oposição, a composição dos governos e, muito menos, o funcionamento das instituições ou a duração dos regimes.

A Constituição Federal de 1891 foi promulgada na nítida perspectiva de proporcionar o princípio da legalidade para um país que abandonava a monarquia em prol de um sistema de governo republicano. Neste aspecto, determinava que todos os organismos do Estado brasileiro deveriam atuar em consonância com a legalidade do ordenamento constitucional, a não ser em casos excepcionais expressamente preestabelecidos. À guisa de exemplificação, pode-se citar o artigo sexto da destacada constituição, que autorizava a intervenção nos Estados da Federação para, entre outras situações, manter a ordem:

Art 6º - O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo: 1º) para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; 2º) para manter a forma republicana federativa; 3º) para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos; 4º) para assegurar a execução das leis e sentenças federais (BRASIL, 1891, p. 1).

Para Bobbio, a plena compreensão acerca do princípio da legalidade é uma das tarefas mais árduas, tanto para as ciências jurídicas quanto para as ciências sociais. Neste viés explicativo, o autor dividiu a legalidade em três níveis que se coadunam com outros dois momentos, tudo na expectativa de conformar uma relação efetiva entre lei e poder (BOBBIO, 1998, p. 675).

O primeiro nível foi estabelecido pela relação entre a legalidade e a pessoa do governante (no caso em estudo do presidente da República). Neste segmento epistemológico, a legalidade impõe ao líder do Estado que o mesmo governe em conformidade com leis superiores a ele, particularmente a legislação constitucional

(lei máxima do Estado). O nível seguinte estabelece uma relação entre o governante e a sociedade, a partir da qual o governo das leis deve ser exercido unicamente pela promulgação de leis, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de ordenações e decretos, desde que

mediante normas que tenham validade para todos, e não para grupos particulares ou, o que seria ainda pior, para indivíduos; normas, enfim que [...] tenham como objetivo o bem comum e não o interesse particular desta ou daquela categoria de indivíduos (BOBBIO, 1998, p. 675).

No terceiro nível, surge a aplicação de leis em casos particulares, cujo princípio da legalidade acaba caindo sobre a responsabilidade do judiciário, que detém o papel de definir as controvérsias a ele submetidas para apreciação. Neste segmento, o poder deixaria a seara do executivo e legislativo e passaria para as mãos do judiciário, tudo dentro de um Estado adepto à legalidade da ordem constitucional. Este nível da relação legalidade e poder também aparecia com clareza na Constituição de 1891, a saber:

§ 1º - Das sentenças das Justiças dos Estados, em última instância, haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal: a) quando se questionar sobre a validade, ou a aplicação de tratados e leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado for contra ela; b) quando se contestar a validade de leis ou de atos dos Governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses atos, ou essas leis impugnadas (BRASIL, 1891, p. 11).

Para Bobbio, os três níveis da relação entre leis e poder devem ser analisados à luz dos momentos da produção e da aplicação da legalidade da ordem constitucional exercida. Desta forma, a produção do princípio da legalidade é expressa por meio das leis, cuja simbiose ocorre num segundo momento exprimido pela aplicação de acordo com as leis produzidas (BOBBIO, 1998, p. 675).

Em síntese, o autor analisou a importância da legalidade enquanto instrumento vital para anular qualquer tentativa de arbitrariedade governamental por parte de indivíduos e/ou associações que por determinados períodos de tempo detenham o poder. Segundo Bobbio, a aplicação das leis é a garantia de tratamento igual para todos os que pertencem à categoria estipulada na lei, libertando, assim, do perigo da existência de tratamentos preferenciais ou prejudiciais para este ou aquele indivíduo, bem como para determinados grupos sociais (BOBBIO, 1998, p. 675).

Esta tese visa a avançar além dessa visão reducionista da legalidade, buscando compreender as relações deste conceito com a sociedade. Acredita-se, portanto, que a legalidade não é apenas um atributo jurídico ou político externo, que atua sobre o conjunto social, mas uma parte vital das relações sociais (no caso desta pesquisa, das relações entre civis e militares), que as constitui, ao mesmo tempo, que é constituída por elas (EWICK; SILBEY, 1998, p. 17). Juntamente, com a legitimidade, a legalidade é um importante fundamento da validade das condutas sociais (MOREIRA, 2008, p. 1). Desta maneira, entende-se que a legalidade não é somente um conceito encapsulado no ordenamento jurídico e, muito menos, um monopólio seguro das instituições políticas, mas também imerso no mundo das significações, sociais e culturais comumente reconhecidas como legais, independentemente de qual instituição que a emprega e para qual finalidade.

Em termos sociais, a legalidade avança sobre o imaginário coletivo e individual no que se refere à consciência legal. Esta categoria epistemológica apresenta três facetas distintas entre si: neutra, jogo e resistência.

Na primeira faceta, a legalidade é vista como neutra e justa, pois se coloca distante do cotidiano imagético da sociedade. No segundo esquema, a legalidade é vista como um jogo, na qual as instituições se movem de acordo com suas atribuições, buscando realizar seus interesses. Já na terceira faceta, a legalidade é colocada como um poder arbitrário, podendo sofrer resistências por parte do corpo social.

Essas três facetas direcionam a consciência legal que orbita entre estes esquemas interpretativos: a consciência legal enquanto atitude e a consciência legal enquanto epifenômeno. Para Ewick e Silbey (1998, p. 34-36), a consciência legal amparada na atitude, caracteriza-se pelas ideias e ações, individuais e coletivas, que, dentro de uma instituição, determinam a vida social. Por sua vez, a consciência legal alicerçada pelo epifenômeno é um produto das operações das estruturas sociais.

Além da atitude e do epifenômeno legais, defende-se uma análise mais holística da legalidade, com contornos culturais, cuja representação é uma tentativa de conciliar ações e estruturas. Para Ewick e Silbey (1998, p. 41), na análise cultural, as estruturas determinam e são determinadas pelas práticas sociais, como duas faces da mesma moeda. Com isso, a legalidade é uma construção social, que sofre influência constante das instituições e da sociedade, na busca pelo equilíbrio

funcional. No caso brasileiro, este equilíbrio surge nas Constituições, que materializam a ideia de legalidade que circula no mundo social.

Portanto, o conceito operacional de legalidade utilizado nesta tese refere-se ao acatamento, por parte de indivíduos ou grupos sociais, a uma estrutura normativa vigente, construída culturalmente pelas relações sociais e forças institucionalizadas.

2.3 O CONCEITO OPERACIONAL DE LEGITIMIDADE

O outro lado da mesma moeda conceitual encontra-se a legitimidade. A definição do seu conceito operacional é importante para o prosseguimento da análise sobre as idas e vindas da visão interpretativa da função do Exército Brasileiro na Primeira República.

Dentro das propostas conceituais elencadas por esta tese, cuja lógica das relações civil-militares (política e militar) do passado se apropria para regular as armas discursivas dos movimentos militares da Primeira República, a legitimidade atrelada à violência armada foi bastante evidenciada por, praticamente, todos os sujeitos sociais e históricos que disputaram poder dentro da sociedade brasileira. Tendo por base uma visão de legalidade da ordem constitucional moderna e contemporânea, defende-se que este conceito se articula com sua vertente da legitimidade, numa unidade orgânica em termos dialéticos.

Na perspectiva dogmática do senso comum, a legitimidade está relacionada à qualidade ou estado de legítimo, bem como à legalidade. Ainda na seara da lógica formal, observa-se o adjetivo legítimo como uma condição do legal, conforme a lei, ou seja, “fundado no direito, na razão ou na justiça, que tem origem na lei ou está protegido por ela” (FERREIRA, 1999, p. 1196). Para escapar desta interpretação reducionista de igualar legalidade à legitimidade é preciso adotar uma perspectiva dialética, instaurando novos critérios para definir esta problemática conceitual.

Precisamente por ser um novo modo de pensar, uma nova filosofia, a dialética é um modo de pensar difícil, que não pertence a todos: vai contra o senso comum, que é dogmático e se funda sobre a lógica formal, enquanto a dialética é crítica, é a crítica por excelência e, em vez de ser um capítulo da lógica formal, é a sua antítese (BOBBIO, 1999a, p. 30).

Com isso, entende-se que a dialética dos conceitos de legalidade e legitimidade reside na sua ação recíproca, caracterizando-se pela relação, conexão

e unidade destes termos nos seus aspectos jurídico, político, social e cultural. Legalidade e legitimidade não são conceitos sem relação e nem mesmo em relação unívoca, mas são termos em relação biunívoca, no sentido de que, assim como a legalidade influi sobre a legitimidade dando a ela o suporte legal para a sua existência, do mesmo modo a legitimidade influi sobre a legalidade dando a ela, com a expressão da sua aceitação social, uma função história real.

Dessa forma, a partir dos estudos de determinados intelectuais acerca da legitimidade, busca-se descortinar essa perspectiva dialética, apontando as variáveis que levaram a legalidade da ordem constitucional do Império (1824) e da Primeira República (1891) a entrar em decadência quando a conexão com a legitimidade se rompeu. Também busca-se entender como estes conceitos repercutem na atualidade, dentro da legalidade da Constituição de 1988 em harmonia com a função do Exército Brasileiro de atuação na garantia da lei e da ordem. Assim, elencam-se argumentos conceituais para aplicar o princípio da ação recíproca, abstraindo a teoria em consonância com a prática da experiência passada e dos horizontes futuros, na longa duração.

Para além do sentido genérico de legitimidade, cuja noção de justiça e de racionalidade é determinante, ressalta-se a linguagem política do conceito que define a legitimidade como um atributo do Estado, “que consiste na presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos” (LEVI, 1998, p. 675). Assim, todo poder legalmente instituído busca alcançar o consenso político, militar e social, como forma de garantir um reconhecimento legítimo por parte da sociedade, metamorfoseando obediência em adesão.

Para Wolkmer (1994, p. 180), a legitimidade caracteriza-se pelo consenso de ideias, de fundamentos, de crenças, de valores e de princípios ideológicos. Na perspectiva de Grau (1974, p. 94), a legitimidade é a adequação da ordem legal com o efeito de sentido admitido e consentido pela sociedade.

Parece claro [...] que legitimar não deixa de ser uma justificação relacionada [à ordem jurídica] e ao Estado que tem um forte apelo de teor ideológico e busca produzir integração. Como decorrência da integração social, que envolve a aceitação ou não de uma legitimidade, projeta-se o chamado processo de legitimação, cuja manifestação aparece não por temor ou

obediência, mas porque os atores sociais reconhecem tal condição como boa e justa (WOLKMER, 1994, p. 180).

Esse perfil jurídico e político da legitimidade, exposto por Wolkmer, acabou produzindo confusões conceituais entre as expressões legitimidade e legalidade, particularmente na área do ordenamento jurídico. A aproximação com a legalidade, na tradição jurídica ocidental, é fruto de um fenômeno forçado, deformado e manipulado, desvirtuando o caminho de ruptura de legitimidade com a legalidade (LEVI, 1980, p. 678).

Assim, em termos jurídicos e políticos, a legitimidade é um processo pelo qual uma norma ou ordem estatal, independente de seu conteúdo, seja cumprida pela sociedade, independente do recurso da força armada. “Busca-se o cumprimento, primeiro pelo consenso [...] e segundo pela força” (MOREIRA, 2008, p. 2).

A legitimidade, inserida na perspectiva republicana, é um dos institutos jurídicos mais analisados pela Teoria do Direito, bem como pelas ciências sociais e humanas. O uso do poder estatal pode ou não estar dissociado dos interesses da população, provocando ou não, aproximações e afastamentos entre a legalidade e a legitimidade.

No âmbito das ciências jurídicas, a legitimidade é a “qualidade do que é legítimo”, que encontra fundamento “na ética, na razão ou na justiça, compatível com os padrões aceitos pela sociedade” (SIDOU, 2004, p. 500). Com isso, a legitimidade é vista como uma condição ideal para ser parte de uma demanda, ou seja, legítima é aquela situação que a legalidade autoriza a defesa em juízo (DINAMARCO, 2005, p. 117). A legitimidade, na normatização jurídica, está atrelada a um ato (individual ou coletivo), uma vontade expressa, mas nunca uma qualidade inerente a um indivíduo, um grupo ou uma instituição. Por isso, a legitimidade materializa-se no reconhecimento da legalidade de que aquele indivíduo, grupo ou instituição têm capacidade para atuar (LIMA, 2011, p. 1).

Por ligar-se visceralmente à legalidade, o conceito jurídico de legitimidade não será utilizado nesta tese. Outro perfil é sua interpretação política. Como mecanismo de construção da legitimidade política, o procedimento é o cerne da democracia. “A legitimidade do regime democrático é construída com base na existência de regras constitucionais estáveis [...]. Ou seja, a legitimidade da democracia só é possível a partir de um modelo formal” (FILGUEIRAS, 2008, p. 147).

Scharpf (2007) desenvolveu um arcabouço multidimensional da legitimidade política, distinguindo três perspectivas para o conceito: funcional, normativa e empírica. Para o autor, a perspectiva funcional alicerça as visões normativa e empírica da legitimidade. Com isso, a legitimidade tem a função de encontrar aceitação para ações governamentais que vão ao encontro dos interesses dos governados. “A legitimidade é um pré-requisito funcional eficaz das formas de governos liberais” (SCHARPF, 2007, p. 7).

Na perspectiva normativa, os argumentos legitimadores tendem a focar nos acordos institucionais que sustentam a participação da sociedade, designando responsabilidade para os governantes e salvaguardando contra os abusos de poder. Já em termos empíricos, o que interessa é o cumprimento dos exercícios que regem a autoridade estatal, que se baseia nas crenças legitimadores, ao invés de ameaças e de sanções (SCHARPF, 2007, p. 7).

A legitimidade não pode basear-se somente no seu arcabouço legal (jurídico) e muito menos, unicamente, na sua relação com a autoridade política (político). Deve-se buscar a sinergia destes atributos com seus valores sociais, que não são únicos, mas diversos, heterogêneos e contraditórios, como apontam sociólogos e antropólogos. Longe de ser um estático atributo do poder, a legitimidade é dinâmica, sendo válida não somente nos conflitos, mas também como um processo de continuação da competição pelo poder social. Ou seja, a legitimidade social é construída em contextos específicos, onde seus conteúdos e parâmetros são debatidos, aceitos ou rejeitados nos processos de competição ou conflito sociais (ALFONSO; KENNEDY; ESCALONA, 2004, p. xii).

Partindo dessa assertiva sobre a íntima relação entre poder e legitimidade, pode-se adentrar no pensamento de Max Weber, um dos primeiros intelectuais a pensar a importância do reconhecimento legítimo para a manutenção do Estado vigente. Em realidade, Weber entende a legitimidade como um conceito central da teoria do Estado Moderno.

[...] Não é possível compreender a enorme relevância dada por Weber ao tema da legitimidade — e muitos não a compreendem — se não se percebe a retomada de um tema clássico da filosofia política: o tema do fundamento do poder. Apresentando a legitimidade como uma categoria central da teoria do Estado, Weber pretende responder à tradicional questão: “qual é a razão última pela qual, em toda a sociedade estável e organizada, há governantes e governados; e a relação entre uns e outros se estabelece não como uma relação de fato, mas como uma relação entre o direito, por parte dos

primeiros, de comandar, e o dever, por parte dos segundos, de obedecer?” (BOBBIO, 2000, p. 140-141).

Nesta vertente, percebe-se que o pensamento de Max Weber, cunhado na transição dos séculos XIX e XX, continua atual até os dias de hoje, alicerçando discussões acerca do conceito positivista de legitimidade por todo o século passado. Desta feita, Weber desenvolveu a interpretação deste conceito à luz da sua tipologia da dominação legítima e de sua ação recíproca com a dominação legal-racional. Para o autor, toda legitimidade está relacionada a uma determinada dominação, cuja dialética altera suas características básicas, como seu corpo administrativo ou o seu próprio modo de exercício. Com isso, infere-se que Weber entende a legitimidade como a pedra de toque da diferenciação entre os tipos puros de dominação.

Considerando a terminologia dominação como uma “probabilidade de obediência a um determinado mandato”, relaciona-se o conceito de legitimidade como a “probabilidade [de uma dominação] ser tratada praticamente como tal e mantida em uma proporção importante” (WEBER, 1997, p. 171). Para o autor, dominação e legitimidade podem ser interpretadas pelo viés epistemológico do poder, cuja definição reside na possibilidade de impor a própria vontade ao comportamento alheio. Assim, o poder de um sujeito social (grupo ou associação) está relacionado a sua capacidade de dispor de meios (políticos, militares, culturais) que lhe permita induzir nos outros o comportamento desejado.

Portanto, é pela crença na sua legitimidade que uma dominação se mantém independentemente do motivo específico e subjetivo de cada um dos dominados para obedecer aos mandamentos que lhes são impostos, é na crença genérica em sua legitimidade que repousa a estabilidade de uma dominação (CELLA, 2005, p. 7).

Ainda para Weber, a legitimidade repousa sobre três tipos de dominação política, a saber: a crença na tradição, no carisma e na legalidade. Neste ponto, a lógica política do autor tangencia os conceitos de legitimidade e legalidade, quando considera a crença nesta última o meio pelo qual se submete a sociedade a uma dominação legal-racional amparada pela positivação das leis, bem como por um quadro administrativo essencialmente burocrático no interior do Estado.

Em síntese, a legitimidade do poder na legalidade tem seu pressuposto na crença de que são legais as normas do sistema governamental em vigor, estabelecidas de maneira racional, assim como a autoridade daqueles que detêm o

poder com base nas mesmas normas. Por seu turno, a legitimidade do poder na tradição está relacionada às instituições consagradas pela tradição e aos sujeitos sociais (grupos ou associações) que detêm o poder, cujo direito de comando é conferido pela tradição. Finalmente, a legitimidade do poder carismático se assenta nas qualidades pessoais do chefe de governo, secundariamente, nas instituições. Para Levi (1998, p. 676), “este tipo de legitimidade, pela sua ligação com a pessoa do chefe, tem existência efêmera, por não resolver o problema fundamental para a continuidade das instituições políticas, isto é, o problema da transmissão do poder”.

A interpretação de Weber coloca a problemática da legitimidade do poder no interior da crença da legalidade como elemento fundamental para analisar o consenso social diante de um Estado Moderno. Segundo o autor, a dominação legal-racional tem força para realizar sua própria legitimidade, pois, diferentemente das dominações tradicional e carismática, não é influenciada pelos fatores externos à legalidade. Do exposto, o cerne do pensamento weberiano sobre legitimidade repousa na metamorfose da problemática deste conceito, deslocando-o para a sua vertente procedimental (formal), constatando a absorção da legitimidade pela legalidade.

Em que pese Max Weber não ter conseguido escapar da armadilha de unificar em um mesmo procedimento formal os conceitos de legitimidade e legalidade, seu estudo acerca dos três tipos de legitimidades do poder foi bastante esclarecedor para a compreensão das relações políticas e militares que advêm da busca pela conquista do poder, particularmente em momentos de crise da ordem legal. Na mesma lógica argumentativa de Weber, Hans Kelsen buscou, na primeira metade do século passado, discutir o conceito de legitimidade no âmbito revolucionário, faceta desprezada pela análise de Weber.

Em termos conceituais, o alemão Kelsen pode ser considerado um adepto da escola política normativa, cujas análises abordavam uma lógica na ordem social vigente. Por isto, recusou o conceito tradicional de legalidade, inspirado em Rousseau,

[...] como guardião da legitimidade contra os riscos de um poder arbitrário. **A legalidade passa a ser colocada ao lado da legitimidade, como maneiras distintas de justificar o poder efetivo.** Aqui, a fórmula lógica utilizada não mais é abstraída apenas a partir da lei, mas, ao contrário, a perspectiva é invertida: é de um axioma lógico que a lei retira seu fundamento de legitimidade enquanto cognoscibilidade daquilo que Kelsen

denominou “norma fundamental” (Grundnorm) (ADEODATO, 2002, p. 60).
Grifo nosso.

Essa procura normativa da legalidade em Kelsen fez o autor se aproximar da assertiva de Weber sobre o isolamento da dominação legal-racional em relação aos fatores externos à legalidade, como a política, a cultura e a própria sociedade. Assim, Kelsen abstraiu o conceito de legitimidade como uma norma legal, cuja validade estava atrelada a um determinado procedimento formal, no interior da legalidade (KELSEN, 1997, p. 233). Deste modo, percebe-se “que a legitimidade fica equiparada à legalidade: tudo que é legal, isto é, que cumpre o procedimento determinado pela ordem jurídica, é também legítimo” (CELLA, 2005, p. 11).

Por esse prisma, Kelsen não teria realizado nenhuma contribuição conceitual em relação à análise de Weber. Contudo, ao aprofundar sua hipótese normativa sobre a validade do procedimento formal, Kelsen diagnosticou que sua definição de legitimidade no interior da legalidade constitucional somente teria aplicabilidade no âmago de uma ordem jurídica estável.

Deve-se observar aqui uma inversão do problema inicial que Weber se propunha a resolver ao definir a legitimidade como a probabilidade de conservação de um determinado tipo de dominação. Com o deslocamento do problema para a questão do procedimento, Kelsen acaba sendo levado a afirmar que o seu conceito de legitimidade só se aplica a uma ordem jurídica estável. Vê-se, assim, que o conceito weberiano começa a enfrentar problemas (CELLA, 2005, p. 11).

É exatamente nesse ponto de divergência com a teoria weberiana que os estudos de Kelsen contribuíram para o alargamento da discussão acerca da dicotomia entre legalidade e legitimidade. O autor passou a estudar situações fora dos limites de uma dominação estável, como nos momentos de crise (revoluções, revoltas, rebeliões), em que o poder instituído legalmente é subjugado e substituído pelo poder revoltoso, tendo a possibilidade ou não de alterar a norma legal fundamental: a Constituição Federal. Com isso, o pensador alemão percebeu a problemática da legitimidade amparada somente no procedimento legal, pois, nas situações de ruptura do *status quo* vigente, invariavelmente, ocorrem modificações constitucionais, metamorfoseando a legalidade fundamental, porém permanece válido um número expressivo de leis referentes à legalidade anterior. À luz desta interpenetração de diferentes procedimentos legais dentro da mesma legitimidade,

Kelsen diagnosticou que a legitimidade não poderia estar alicerçada somente nas normas da legalidade.

O poder político já passa a designar algo que vale porque tem uma função na estrutura do sistema, provocando a identificação entre validade e funcionalidade: tudo o que funciona é válido, e poder é tudo aquilo que faz com que as pessoas obedeçam. Assim, a violência também passa a ser considerada forma de poder. **A legitimidade não mais deriva do legal ou da compatibilidade vertical de normas jurídicas, mas sim da simples obtenção de obediência:** tudo o que produz é poder — e legítimo (ADEODATO, 2002, p. 61). **Grifo nosso.**

Para explicar a influência da obtenção da obediência social, Kelsen acrescentou um novo elemento ao seu princípio de legitimidade: a efetividade do governo. Segundo o autor, “um governo efetivo, que, com base numa Constituição eficaz, estabelece normas gerais e individuais eficazes, é o governo legítimo do Estado” (KELSEN, 1997, p. 234).

Assim, ao se identificarem os conceitos de efetividade e legitimidade, Kelsen percebeu que esta última categoria está muito mais relacionada com a esfera política do que jurídica, pois a legitimidade “passa a ser deduzida da habilidade do poder em dirimir os eventuais conflitos e assim evitar crises no meio social, ou seja, a legitimidade assume ‘conteúdo’ meramente ideológico e não somente um caráter instrumental” (ADEODATO, 2002, p. 61).

Em síntese, Kelsen apenas inverteu a lógica política weberiana, cuja legitimidade era o baluarte da manutenção de um determinado tipo de dominação. A eleição de Weber da dominação legal-racional reduziu o fundamento da legitimidade à crença na legalidade. Por sua vez, esta crença na validade das leis deveria estar atrelada a um procedimento que apresente para sociedade os limites da própria legalidade. Ao conduzir o raciocínio weberiano para uma situação de crise institucional, Kelsen percebeu que a legitimação não se sustentava no procedimento. “Nesse exato momento, o fator de legitimação passa a ser a efetividade do poder instituidor e é dessa efetividade que decorre a legitimidade do novo poder e a posterior restauração da legalidade” (CELLA, 2005, p. 13).

Desse modo, nota-se que tanto Weber quanto Kelsen ficaram detidos no sentido procedimental formal da legalidade para justificar a legitimidade de um determinado poder. Na perspectiva da gênese (Weber) ou na ótica da consequência (Kelsen) da estabilidade da dominação, ambos os olhares elegeram uma simbiose

entre legalidade e legitimidade em algum momento da manutenção do poder, seja ele instituído pela Constituição Federal, seja ele imposto pelo fragor das armas. Em realidade, a teoria de Kelsen da efetividade do poder instituidor é moralmente neutra e acaba por legitimar toda e qualquer mudança bem sucedida, mas ao fazê-lo confunde ordem jurídica com a mera coerção (KHAN, 1987, p. 27-28).

Em termos sociais, a legitimidade foi tratada por Weber (2005) e Kelsen (1997), por exemplo, como a expressão da lei, imposta por coerção, sendo legítimo tudo o que for da esfera da legalidade. “A coerção seria a possibilidade jurídica de aplicação de uma sanção, segundo autores positivistas, diferenciando-se da coação, que é um vício da vontade” (LIMA, 2011, p. 1).

Luhmann (1980), em uma visão diferente, argumenta que nenhum sistema político deve apoiar-se somente na força física da coerção. Na sua perspectiva, apenas um consenso social pode permitir um domínio político duradouro. Com isso, a legitimidade é uma disposição social generalizada a aceitar decisões (ordens) de conteúdo ainda indefinido, dentro de certos limites de tolerância (LUHMANN, 1980, p. 29-30).

A constatação de que os ensinamentos de Weber e Kelsen valorizaram em demasia a norma formal da legalidade para explicar a legitimidade, faz esta tese avançar sobre a análise mais ampla do sociólogo alemão Jürgen Habermas, que realizou uma crítica contundente ao caráter procedimental das perspectivas weberiana e kelseniana da legitimidade.

Para Habermas, “a fé na legalidade só pode criar legitimidade se se supõe de antemão a legitimidade da ordem jurídica que determina o que é legal” (HABERMAS, 1987, p. 343). Além disso, afirmou que a “fé na legalidade de um procedimento não pode engendrar legitimidade per se, isto é, pela simples virtude da correção procedimental do próprio ordenamento positivo” (HABERMAS, 1987, p. 344).

As considerações que tecemos levam, ao invés disso, à conclusão de que a **legitimidade da legalidade** não pode ser explicada a partir de uma racionalidade autônoma inserida na **forma jurídica isenta de moral**; ela resulta, ao invés disso, de uma relação interna entre **o procedimento e a moral** (HABERMAS, 1997, p. 202). **Grifo nosso.**

Nessa seara, a grande contribuição de Habermas foi destrinchar o conceito de legitimidade além da tradição procedimental, buscando um viés sociológico e político

da questão, ao invés de ficar excessivamente preso aos ditames jurídicos. Para o autor, é na sua relação com a moral, limitada pela sua relação com a política, que reside a legitimidade de determinado poder. Em realidade, Habermas constata que a complexidade das sociedades do século passado exigiu um arcabouço cada vez maior de normas legais que possibilitassem uma melhor interação com a moralidade social.

Assim, os agentes de uma dada sociedade podem identificar racionalmente (sempre segundo uma razão prática) as normas que seguem o procedimento, mas estas não têm aquela força motivacional de outrora que os impelia a realizar na prática os seus juízos morais. As normas passam a ser exigíveis somente à medida que aqueles que as cumpram possam esperar que todos os outros também ajam na sua conformidade (CELLA, 2005, p. 17).

Nesse ponto, Habermas justifica a coerção da legalidade como instrumento vital para garantir a aplicabilidade das normas no corpo social. Contudo, o autor revela a necessidade de que esta norma legal seja validada por um poder político capaz de assegurar sua aplicação geral no âmbito social de forma coercitiva. “Só por essa via pode-se evitar os problemas de insegurança gerados num complexo de normas puramente morais” (CELLA, 2005, p. 18). Desta forma, Habermas clarifica sua lógica política ao afirmar que a legalidade completa a moral social, corrigindo a sua debilidade motivacional por intermédio da coerção institucionalizada.

Em realidade, observa-se que o poder político se vale da legalidade, legitimada por argumentos morais e políticos, para alcançar seus objetivos, materializando o conceito abstrato de legitimidade na tangência da moral e da política (HABERMAS, 1988, p. 42). Assim, apesar da legalidade e da moral se limitarem mutuamente por seus procedimentos, existem lacunas deixadas pelas normas legais que podem ser ocupadas pelo discurso moral, caracterizando sua legitimação.

A imbricação entre moral e validade das leis vigentes não caracteriza por si só a legitimidade de um poder. Para Habermas, essa lacuna existente entre moral e legalidade é manipulada pela política. “São as lutas políticas que determinam quanto desse espaço é ocupado por um discurso moral e quanto é ocupado por imperativos funcionais que põem em suspenso os princípios morais” (CELLA, 2001, p. 136). Em síntese, a relação legitimadora entre a legalidade e a moral é regulada pela política, que também depende desta relação para alcançar sua legitimidade, tornando a

sinergia legalidade, moral e política o resultado prático da ação de reciprocidade da legitimidade.

Os princípios dessa reciprocidade, ao adentrarem os Estados constitucionais, dirigidos tanto por lógicas de ordem moral quanto de ordem jurídica, transformaram-se em legitimidade da legalidade, o que confirma que a trajetória da institucionalização passa pela moral. Por tudo isso, Habermas afirmou que

[...] a **legitimidade** pode ser obtida através da **legalidade**, na medida em que os processos para a produção de normas jurídicas são racionais no sentido de uma razão prático-moral procedimental. A **legitimidade da legalidade** resulta do entrelaçamento entre processos jurídicos e uma argumentação moral que obedece à sua própria racionalidade procedimental (HABERMAS, 1997, p. 203). **(grifo nosso)**

Finalmente, entende-se que a grande oposição de Habermas em relação à lógica política de Weber e Kelsen, que colocaram a legitimidade atrelada ao procedimento legal, foi ter concluído que a existência de uma ordem institucional legal forja uma legitimidade desta legalidade, desde que cumpra uma determinada lógica política, social, militar e cultural. Em termos dialéticos, a dependência da legitimidade em relação à legalidade, à moral social e à política é uma ação recíproca, cuja resultante é a vigência de determinado poder.

Para que essa ordem tenha validade social e seja efetivamente legítima ela precisa ter elaborado as suas leis (constituição, legislação comum); as normas de sua aplicação (administração pública); e as formas de seu controle (judiciário), pelas vias argumentativas que caracterizem os discursos teóricos, éticos e práticos (CELLA, 2005, p. 23).

A ordem social estabelecida na primeira fase republicana brasileira teria diferentes interpretações conceituais acerca de sua legitimidade. Na perspectiva de Weber e Kelsen, esta ordem seria considerada legítima por se tratar de uma legalidade forjada à luz de eleições em consonância com o procedimento previsto pela Constituição Federal de 1891. Para estes intelectuais, a legalidade da ordem social estabelecida pela Primeira República, a partir da queda do Império e a promulgação da nova Constituição, baseando-se em um sistema jurídico fixado em lei e garantido pelo governo, seria reconhecida como plenamente legítima, haja vista que Weber e Kelsen não teriam argumentos racionais para discordar desta ordem social.

Por seu turno, Habermas construiria argumentos sólidos capazes de negar legitimidade da ordem social vigente na República Velha brasileira, mesmo se admitindo que os procedimentos preestabelecidos para a produção de leis tivessem sido cumpridos. Para o intelectual, a ordem social da Primeira República poderia até mesmo ter sido considerada legal e legítima, mas ela jamais seria válida, pois uma ordem social somente poderá ser validamente considerada se, e somente se, as suas normas e leis forem elaboradas com o pleno envolvimento de todos os atingidos e interessados (CELLA, 2005, p. 24).

Assim, Habermas acreditava que a argumentação moral é o centro da formação racional da vontade coletiva. A legalidade só pode produzir legitimidade, na medida em que a ordem jurídica reagir à necessidade de fundamentação resultante da legalidade da ordem constitucional. Ou seja, “na medida em que forem institucionalizados processos de decisão jurídica permeáveis a discursos morais” (HABERMAS, 1997, p. 216). Neste ponto, o autor liga a teoria procedimental aos moldes argumentativos de uma ética discursiva, forjando uma legitimação da legalidade por meio da argumentação moral, dentro de uma malha discursiva de interesses diversos.

Agregando o fator da moralidade, Habermas (1997) também rejeitou a coerção como um elemento definidor da legitimidade. Para ele, a função discursiva tem enorme importância no processo de substituição da coerção pela aceitação (HABERMAS, 1997, p. 172).

Após a definição de diferentes entendimentos sobre o conceito de legitimidade, é lícito supor que as teorias apresentadas basearam seu pensamento nas perspectivas jurídica legal-racional e política da legitimação do poder instituído ou mesmo imposto. Em que pese Habermas ter argumentado algo sobre a moral social como categoria importante na legitimidade, sua lógica manteve o discurso moralista preso na redoma política e legalista. Neste ponto, cabe destacar que um dos problemas da legitimidade reside na sua interpretação acerca da legalidade do uso da força por um determinado governo para impor seu poder coercitivo, bem como no sentimento social de validade do uso desta força.

Na metade do século passado, José Medina Echavarría retomava a temática da legitimidade, buscando dar um novo olhar ao conceito estudado por Weber. Para Medina, a noção teórica de legitimidade invocava um sistema, uma estrutura social sustentada, baseada em uma organização econômica, social e política, típica da

América Latina: “la hacienda”. Para o autor, “la hacienda se asienta sobre unas creencias, normas y valores que se trasladan a formas políticas autoritarias” (MEDINA, 1964, p. 34).

Segundo Medina, esse sistema político latino-americano foi visto exclusivamente por sua eficácia, por sua instrumentalidade e não por uma legitimidade da presença militar ou legalidade da ordem constitucional. “La formula democratica puede parecer consumida por el estrago de la ineficacia. Pero también puede morir por una anemia galopante en la savia mantenedora de su legitimidad” (MEDINA, 1964, p. 44).

Dessa forma, o conceito de legitimidade da presença militar propõe uma discussão sobre a instrumentalização do vetor castrense e sobre a história desta instrumentalização. Ou melhor, sobre as possibilidades de que a razão histórica supere a razão instrumental da participação militar nas sociedades contemporâneas. Em realidade, esta legitimidade somente se sustenta à luz da existência de crenças, normas e valores que plasmam o espaço das ações e das relações sociais, estas sempre ligadas à noção de uma reciprocidade de sentido entre os atores. Assim, na legitimidade, o poder de comandar está no consentimento daquele que obedece (WEFFORT, 1988, p. 9).

Nesse caminho, a função do Exército Brasileiro está atrelada a sua capacidade de ação e de transformação sobre uma determinada comunidade. Portador de um conjunto de justificações de uma ordem política e de um sistema castrense, a Força Terrestre deve se amparar em uma legalidade, que tem que ser legítima (pois nem toda legalidade é legítima) e eficaz (WEFFORT, 1988, p. 11).

Com isso, Medina enfatizou a importância da legitimidade da presença militar na América Latina, pois o poder militar não tem a capacidade de se sustentar apenas na eficácia, muito menos somente na força, necessita ser legítimo. Para Medina, “el hombre [...] preferirá siempre la posibilidad del dialogo, o si se quiere el valor quiza intangible de la legitimidad sobre el pragmatismo de la eficacia (MEDINA, 1964, p. 129).

Para Medina, a legitimidade da presença militar remete diretamente ao tema institucional, em particular, o da função das Forças Armadas com o monopólio da violência estatal. A temática da legitimidade do uso da força também está atrelada ao tema da legalidade da ordem constitucional, ou seja, de todo o conjunto de

instituições legais que dão forma à organização do poder militar (WEFFORT, 1988, p. 13).

A debilidade da elite oligárquica brasileira na Primeira República acabou fortalecendo a função interventora do Exército Brasileiro, na busca por preencher o “vazio” institucional existente naquela oportunidade. O corporativismo castrense, durante a primeira fase republicana, expressava uma angústia que levou os militares, em meio à crise, a tratar de se defender de qualquer maneira, mesmo que alterando a lógica legalista da instituição.

Os reflexos dessa legitimidade nos dias atuais devem avançar além da mobilização, alcançando a institucionalização deste aspecto na função do Exército Brasileiro. A legitimidade da presença militar deve buscar a institucionalização da ação castrense à luz da legalidade da ordem constitucional e não somente a simples mobilização de pessoas, sejam elas militares ou civis. Na visão de Weffort,

[...] institucionalizar significa estabelecer um regime de direito, ou seja, a preeminência da lei, da norma, “the rule of law”. Numa mobilização, o valor supremo não está na lei, ou seja, na instituição, mas na pessoa do líder ou do partido que a realiza. O paradigma da mobilização é a mobilização geral para guerra, a mobilização de um exército, etc. (WEFFORT, 1988, p. 25).

A percepção dessa faceta epistemológica induz a verificação de que a própria legitimidade do poder pode sofrer contestações, levando à convulsão do governo ou mesmo do Estado. Neste sentido, Levi observou a diferença entre uma simples oposição aos atos governamentais e uma complexa contestação da legitimidade.

A diferença entre oposição ao governo e contestação da legitimidade corresponde, num certo sentido, à existente entre política reformista e política revolucionária. O primeiro tipo de luta busca alcançar mudanças, mantendo de pé as estruturas políticas existentes, combate o governo, mas não combate as estruturas que condicionam sua ação e, enfim, propõe uma diferente maneira para a gestão do sistema estabelecido. O segundo tipo de luta se dirige contra a ordem constituída, tendo como objetivo a modificação substancial de alguns aspectos fundamentais; não combate apenas o governo, mas também o sistema de governo, isto é, as estruturas que ele exprime (LEVI, 1998, p. 677).

Ao abordar a questão da quebra da legitimidade governamental não se pode cair na lógica política de que qualquer movimento contestatório pode ser enquadrado na categoria revolucionária. Particularmente na história brasileira, a

maioria dos eventos de contestação da legitimidade está mais afeta à revoltas e rebeliões do que às revoluções propriamente ditas.

A atitude de revolta se limita à simples negação, à rejeição abstrata da realidade social, sem determinar historicamente a própria negação e a própria rejeição. Consequentemente, não consegue captar o movimento histórico da sociedade, nem perceber objetivos concretos de luta, e acaba aprisionando-se numa realidade que não consegue alterar (LEVI, 1998, p. 677).

Em sentido oposto ao movimento revoltoso, a revolução busca uma contestação da realidade social, com base na história de um determinado grupo social. Com isso, as revoluções fomentam lutas concretas contra o *status quo* vigente, buscando realizar metamorfoses que sejam adequadas à estrutura de uma determinada sociedade.

Isto significa que a ação revolucionária não terá nunca o objetivo de modificar radicalmente a sociedade, e sim buscará a derrubada das instituições políticas que dificultam seu desenvolvimento e a criação de novas instituições capazes de libertar as tendências amadurecidas na sociedade para formas mais elevadas de convivência. **No momento de escolher um método legal ou ilegal para a realização dos objetivos revolucionários**, este problema é abordado como algo a ser resolvido nas diferentes fases da luta, sempre em função da utilidade e eficácia de cada ação para a consecução dos objetivos. **A estratégia escolhida precisa estar de acordo com as circunstâncias históricas em que a luta acontece, circunstâncias estas que não podem ser objeto de escolha** (LEVI, 1998, p. 677). **Grifo nosso.**

A necessidade de adequação dos métodos de luta à realidade histórica de uma sociedade é a pedra de toque da decisão pelo uso ou não da força para a derrubada das instituições políticas na fase de contestação da legitimidade do poder instituído. A contestação revolucionária da legitimidade de um governo acaba inviabilizando a alteração do sistema governamental por meio da legalidade da ordem constitucional, conduzindo o grupo social opositor a instaurar o uso legítimo das armas para conquistar o poder político. Neste sentido, cunha-se no presente estudo uma nova categoria para explicar as problemáticas sociais no espaço de experiências do passado, bem como no horizonte de expectativas do futuro: a legitimidade da ação militar.

É neste ponto que as propostas conceituais desta tese ganham novas cores epistemológicas. Sem abandonar o núcleo duro das definições clássicas e contemporâneas sobre legalidade, bem como as inferências interpretativas da

legitimidade, enquanto instrumento de manutenção do poder, faz-se necessário avançar sobre o movediço terreno da cultura para compreender na sua plenitude o conceito da legitimidade. Assim, busca-se a percepção cultural de uma sociedade como ponto fulcral para a absorção ou não do mundo castrense como alternativa ao mundo legal.

Dessa forma, a noção de uma cultura legítima é importante, pois decorre fundamentalmente de uma epistemologia da crença e da aceitação. Só se pode falar de legitimidade se, e apenas se, um indivíduo, um grupo ou uma comunidade crê na importância, e muitas vezes mesmo na superioridade, de certas atividades e de certos bens em relação a outros.

E a crença na evidente superioridade de uma cultura não chega a se instaurar, especialmente para uma parte daqueles que não têm acesso a ela ou não a dominam, mas também para aqueles que tradicionalmente estão mais próximos dela, a não ser no âmbito de relações de dominação culturais (LAHIRE, 2006, p. 39). **(Grifo nosso)**

Nesse contexto, defende-se que os produtos e atividades militares incrustadas em determinadas sociedades possuem poderosos meios de imposição de sua legitimidade, possibilitando seu reconhecimento, inclusive, por parte daqueles indivíduos e grupos que não experimentam esta realidade no seu cotidiano social. Contudo, a grande dificuldade em diagnosticar o peso desta legitimidade no universo imagético das pessoas está no fato do mundo social não possuir uma formação unificadora a ponto de permitir apenas a existência de uma única escala de legitimidade cultural, a ponto de se observar um monopólio da definição da cultura legítima e um reconhecimento unânime e sem exceção desta legitimidade por parte do conjunto dos indivíduos e grupos sociais (LAHIRE, 2006, p. 49).

Entende-se, portanto, que se devem resgatar as relações civil-militares, com os discursos, atrelados às representações coletivas, para descortinar as práticas culturais que fornecem legitimidade a um determinado grupo social, tanto na busca de sua identidade quanto na imposição de sua vontade perante outras formações sociais. Por isso, no estudo cultural destes discursos, dentro e fora do Exército Brasileiro, deve-se ter em mente que nenhuma construção discursiva é neutra, pois possuem práticas que procuram impor uma autoridade, legitimando uma determinada função (CHARTIER, 1990, p. 17).

Com isso, as representações são importantes ferramentas para compreender os mecanismos pelos quais uma Força Terrestre impõe, ou tenta impor, a sua função, seus valores e suas crenças. As representações coletivas, portanto, são consideradas, ao mesmo tempo, matriz e efeito de sentido das práticas construtoras da sociedade, dentre as quais se destacam os discursos.

Em termos teóricos, a descoberta das representações coletivas seria suficiente para descobrir as idiossincrasias discursivas da função do Exército Brasileiro. Contudo, é necessário desvendar porque determinado discurso foi autorizado por uma comunidade em um local e época específicos.

Pensar as práticas culturais em relação às apropriações diferentes autoriza também a não considerar como totalmente eficazes e radicalmente aculturantes os textos, as falas ou os exemplos que visam moldar os pensamentos e as condutas da maioria. Além disso, essas práticas são criadoras de usos ou de representações que não são absolutamente redutíveis às vontades dos produtores de discursos e de normas (CHARTIER, 2004, p. 13).

Em realidade, a força discursiva nasce do cotidiano, do envolvimento contínuo entre os atores sociais, tanto daqueles que detêm o poder, como daqueles que aceitam obedecer. Para Bonavides (2006), o consenso é a situação de correspondência entre a manifestação do consentimento e a manifestação da obediência (BONAVIDES, 2006, p. 121).

Um ato só será legítimo [...] se os destinatários o acatarem, por se identificarem com os fins por ele colimados. O respeito à manifestação deve substituir o medo de descumpri-la, de molde a transformar, por si mesmos, a observância em prêmio e o descumprimento em sanção (LIMA, 2011, p. 2).

Portanto, defende-se, neste trabalho, que uma instituição não será verdadeiramente legítima para representar seus integrantes, ou mesmo a sociedade, caso estes membros não a observarem como parte do todo social, em termos funcionais, mesmo que a legalidade expresse o contrário.

Dessa forma, enquanto conceito operacional, busca-se, nesta tese, uma abordagem social da legitimidade, desenvolvendo uma análise construtivista e cultural do termo. Acredita-se, portanto, que pensar ou explicar o que é legítimo, depende do ambiente cultural em que as instituições e personagens estão inseridas, possibilitando uma diferenciação entre legalidade e legitimidade.

Para romper com a imagem de que o mundo imaginário é diferente do mundo real, pode-se descortinar esquemas culturais e recursos sociais que, juntos, produzem padrões de comportamento na interação social. Com isso, esta interação, nada mais é, do que uma consciência coletiva e individual do que é legítimo dentro de uma determinada função social.

O ato de usar armas de fogo para alcançar o poder político na Primeira República, bem como a atuação militar em comunidades carentes na atualidade, não pode, de maneira nenhuma, ser anulado no próprio discurso político-militar, nem os comportamentos vividos nas interdições e nos preceitos que pretendem regulamentá-los. Em realidade, a aceitação das mensagens castrenses por uma comunidade se opera por intermédio dos arranjos, dos desvios, dos imaginários, dos simbolismos, dos efeitos de sentido, que manifestam a singularidade desta apropriação.

Assim, propõe-se que o conceito operacional de legitimidade é a percepção de um determinado grupo social, institucional ou não, de que as ações de uma instituição, enquanto membros ou não, são apropriadas dentro de um determinado sistema social, culturalmente construído por definições, crenças, normas e valores (SUCHMAN, 1995, p. 574).

2.4 AS RELAÇÕES CIVIL-MILITARES

A sociedade brasileira tem arranjos institucionais para desenvolver e manter a capacidade de utilizar, deter e absorver violência física quando, e se, for necessário ou vantajoso. Neste aspecto, o militarismo teve uma função relevante na política brasileira durante a Primeira República. A influência militar no governo republicano tem fundamentação na ideia de que as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, como instituição, apresentam um caráter excepcional. Esta ideia de excepcionalidade serviu como argumento para legitimar algumas revoltas militares contra o poder constituído. Há, portanto, uma associação entre o Exército e a sociedade brasileira, relação civil-militar que nasceu nas últimas décadas do século XIX, fortalecendo-se com a Proclamação da República e consolidando-se com o tenentismo e com o movimento armado de 1930.

A história do Brasil, a partir do final da monarquia, demonstrou que a função do Exército Brasileiro de garantir a lei e a ordem interna, acabou aproximando os

militares da política, área sobre grande influência dos civis. A dissociação do poder real com os militares foi tamanha que Rui Barbosa expos esta dicotomia na imprensa escrita imperial.

Uma prevenção malévola incha de maquinações temerárias o ânimo do governo contra o exército e a armada. Quanto mais a população se aproxima dessas classes, quanto mais com elas simpatiza, quanto mais estreita afinidade se estabelece entre a vida civil e a vida militar, quanto mais a força armada se retempera nas fontes vivas da evolução nacional, tanto mais profunda se acentua, nas influências que hoje dominam e absorvem a coroa, a desconfiança contra esse elemento de paz, de segurança, de liberdade. Enquanto, noutros países, a realza se compraz, se expande e se revê no desenvolvimento dos exércitos de mar e terra, buscando fazer deles um laço de união indissolúvel entre a monarquia e a nacionalidade, aqui, nestes últimos tempos, à medida que a obscuridade eterna vai descendo sobre o espírito do Imperador, uma suspeita maligna envesga contra o soldado brasileiro as disposições da camarilha atarefada em preparar a sucessão do Conde d'Eu. Coube ao Partido Liberal a desgraça de achar-se, num período de gravidade suprema como este, sob a direção de homens, cuja ambição se ufana de assentar o pedestal da sua glória sobre o aviltamento dos seus concidadãos. Entregaram-no, pois, traído, a essa obra nefasta em benefício das más inspirações do terceiro reinado, cujo empreiteiro-mor compreendeu a vantagem de encapar a orientação liberticida dos seus intuitos sob a responsabilidade de um partido ostensivamente consagrado às reformas liberais, persuadindo-se de que a bandeira destas, a sua popularidade, o seu engodo poderiam habilitá-lo a triunfar contra o país, consorciando habilmente a astúcia com a força, mediante a eliminação ob-reptícia do exército brasileiro.³

O apoio de Rui Barbosa contrastava com as inquietudes do Barão do Rio Branco. Em carta redigida em 17 de dezembro de 1889, o diplomata declarou:

dos acontecimentos da nossa terra não ainda ânimo de falar a V Exa. Parece-me ainda tudo isso um sonho. Em algumas horas ficaram destruídas todas as instituições que nos legaram nossos pais e que nos haviam dado tantos anos de paz, de prosperidade e de glória. Começamos vida nova, tendo o atual governo e esta geração um colossal trabalho de reconstrução a fazer. Parece-me tudo um sonho! Estando à vista do que presenciei em 1887, quando estive no Rio, fiquei entendendo que a explosão era só questão de tempo, e ainda em novembro remeti ao Visconde de Ouro Preto vários livros, que ele me não pedira, mas que julguei dever mandar-lhe para serem traduzidos e espalhados no nosso Exército e Marinha. Eram livros de instrução no Exército da República Francesa, nos quais se ensina o respeito que o oficial e o soldado devem aos poderes constituídos, e a fidelidade ao seu juramento. Partiram de Bordeaux no dia 16 de novembro, mas se tivessem partido antes chegariam ainda assim, tarde. Só dentro de muitos anos poderemos ter, já agora, militares que se não ocupam de política. Para esse resultado de 15 de novembro concorreram desde muitos anos os opositoristas da nossa terra, conservadores e liberais. Os republicanos fizeram muito bem em aproveitar o excelente ensejo. Agora a República está firmada. Creio que não haverá quem seriamente pense em voltar atrás. Que o Brasil continue unido, grande e próspero, é o que sinceramente

³ Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1889.

deseja este Selvagem Unitário. (RIO BRANCO. Apud. CARVALHO, 1995, p. 80-81).

Manifestações, favoráveis e contrárias, anteriores e posteriores, dessa natureza reforçaram as ações militares contra o governo nacional, seja ele monárquico ou republicano. Neste sentido, entender a função do Exército Brasileiro na Primeira República, torna-se facilitada observando-se as relações civil-militares, núcleo duro dos movimentos armados, tanto em defesa da legalidade, quanto da legitimidade do uso da força militar.

O estudo das relações entre civis e militares ressurte-se de teorizações mais pormenorizadas sobre a Primeira República, em que pese o número expressivo de literatura sobre a temática no âmbito latino-americano. Em pesquisa na internet, particularmente no “*Google Scholar*”, observa-se cerca de 1.320.000 itens com a expressão “*Latin American military*”, por sua vez, cerca de 1.230.000 itens surgem com a citação “*military Latin America*”, já 20.900 itens fazem referência à expressão “*civil-military relations Latin America*”, demonstrando a presença do assunto, mas com poucas inferências sobre as relações civil-militares no Brasil da primeira fase republicana (SKAAR; MALCA, 2014, p. 3).

Para limitar o campo de análise, abordam-se autores de destaque na pesquisa dessa temática, principalmente aqueles que se debruçaram por décadas ao tópico das relações civil-militares. Com isso, Samuel P. Huntington e Morris Janowitz tornam-se referências teóricas para a análise das relações civil-militares.

Para Huntington, as relações civil-militares são pautadas pela busca do equilíbrio estrutural, haja vista serem parte de um sistema com funções tanto para as instituições civis, quanto militares.

As instituições militares de qualquer sociedade são moldadas por duas forças: um imperativo funcional, que se origina das ameaças à segurança da sociedade, e um imperativo societário, proveniente das forças sociais, das ideologias e das instituições dominantes dentro dessa mesma sociedade. É na interação dessas duas forças que está o nó do problema das relações civis e militares (HUNTINGTON, 1996, p. 20-21).

Com isso, Huntington formulou uma teoria dessas relações alicerçadas no controle civil, cujas facetas são o seu papel subjetivo e objetivo. Para o autor, o controle civil subjetivo visa a maximizar o poder civil, minimizando o poder militar.

Na verdade, controle civil subjetivo é a única forma de controle civil possível na ausência de um corpo de oficiais profissional. [...] Controle civil subjetivo tem sido identificado com a maximização do poder de determinadas instituições governamentais, classes sociais e formas constitucionais (HUNTINGTON, 1996, p. 99-100).

No que se refere ao controle civil por instituição governamental, Huntington observou, no sistema republicano, a disputa entre os poderes executivo e legislativo. Assim, a distribuição de poder não se dá entre civis e militares, mas sim entre o presidente da República e o Congresso nacional. Com relação ao controle civil por classes sociais, o autor ficou restrito à disputa entre aristocracia e burguesia. Seu pecado original residiu exatamente em não estudar as classes médias no controle da esfera militar.

Para a perspectiva constitucional do controle civil, Huntington afirmou que a democracia e o autoritarismo materializavam os controles civis e militares. “Nos países democráticos [...] a política é determinada por persuasão e por consenso, ao passo que nos países absolutistas ela é determinada pela força e pela coerção” (HUNTINGTON, 1996, p. 101). Esta lógica foi ponderada pelo próprio autor, ao afirmar que em países democráticos, “os militares podem solapar o controle civil e adquirir grande poder militar através de processos legítimos e instituições de governo e de política” (HUNTINGTON, 1996, p. 101).

Dessa forma, a teoria huntingtoniana explorou o controle civil objetivo, visando a maximizar o profissionalismo militar. Assim, esta ação civil permite a distribuição de poder político entre grupos civis e militares, conduzindo ao surgimento do comportamento profissional entre os militares. Para o autor, “o controle civil subjetivo atinge seu fim ao tornar civis os militares, fazendo deles o espelho do Estado; já o controle civil objetivo atinge seu fim ao militarizar os militares, tornando-os instrumentos do Estado” (HUNTINGTON, 1996, p. 102). Com isso, o autor defende uma Força Terrestre mais preocupada com a segurança de seu *status quo* corporativo do que em influir politicamente na sociedade (HUNTER, 2001, p. 46).

O surgimento do profissionalismo militar separou o guerreiro do político, provocando a distinção entre o poder político e a força da espada. A profissionalização do militar, no sentido social, permite a separação das competências e atribuições entre as esferas política e militar. O problema do Estado deixa de ser com as revoltas armadas, mas sim com a relação do profissional militar com o político.

Portanto, Huntington considera que o controle civil objetivo é o único capaz de minimizar o poder militar na política. “O controle civil objetivo atinge essa redução profissionalizando os militares, tornando-os politicamente inúteis e neutros” (HUNTINGTON, 1996, p. 103).

Esse militar, altamente profissional, está pronto a obedecer, a aceitar a autoridade dos grupos legitimamente detentores do poder estatal. Em realidade, o autor entende esta relação como uma troca entre civis e militares, onde a ausência política dos militares coaduna com a omissão civil do mundo bélico.

Ao longo dos últimos 50 anos, a teoria de Huntington sofreu diversas críticas, em especial pela forma extremada como tratou a questão da profissionalização militar (FEAVER, 1996, p. 149). No caso do Brasil republicano, particularmente na sua primeira fase, a constante profissionalização do aparato militar favoreceu uma maior dicotomia entre pensamentos legalistas afastados da política e ideias legitimadoras do uso da força bélica contra os governos vigentes.

A tese de Huntington é complexa, exigindo grande maturidade política da sociedade. Neste aspecto, esta maturidade e nível político também foram abordados por outro importante teórico das relações civil-militares: Morris Janowitz.

O controle civil dos assuntos militares continua intacto e, como conceito, fundamentalmente aceitável pelos exércitos, qualquer desequilíbrio nas contribuições militares a questões político-militares, internas ou internacionais, é, por conseguinte, frequentemente resultado de omissão por parte da liderança política civil (JANOWITZ, 1967, p. 10).

Para Janowitz (1971, p. 17), os exércitos devem ser organizações mais próximas das estruturas civis, reduzindo assim o controle objetivo do civil. Para o autor, o soldado profissional está acima da política em assuntos domésticos, assegurando ao líder eleito a neutralidade dos efetivos militares.

Entretanto, permanece o risco que, em função do poder que adquire e sob determinadas condições, o militar possa forçar sua vontade na comunidade que o criou, lembrando que a tomada direta do poder político pelos militares é uma preocupação tradicional das relações civil-militares (FERNANDES, 2006, p. 13).

Em termos de Brasil, há limitações comuns à aplicação dos pressupostos elaborados pelos dois autores. Huntington e Janowitz realizaram análises mais adequadas às sociedades militarmente mais vocacionadas ao emprego externo das

forças armadas nacionais. No caso específico da Primeira República republicana, o relacionamento civil-militar seguiu outros parâmetros de análise.

Naquele período histórico, as condições externas foram, em geral, de baixa percepção de ameaças, contrastando com a visão interna, em que o grau de ameaça foi alto, tornando o controle civil objetivo uma questão problemática para os governos republicanos. Nestas condições, o próprio Huntington ressaltou que os

conflitos internos produzem relações civil-militares de natureza diversa daquelas estimuladas por guerras externas. Sendo iguais as outras variáveis, quanto mais um Estado organiza um sistema de controle objetivo, mais este estará preparado para prover sua segurança externa e para conduzir guerras no estrangeiro. Conflitos domésticos, por outro lado, demandam controle subjetivo (HUNTINGTON. Apud. FERNANDES, 2006, p. 26).

Para entender as particularidades das relações civil-militares no Brasil da Primeira República, vale a pena amparar-se em Alfred Stepan. Para o autor, estas relações devem ser observadas sob dois prismas distintos: o grau e a abrangência das prerrogativas militares e o grau e o nível de contestação militar às ordens civis. No que se refere às prerrogativas militares, Stepan afirma que são os

espaços sobre os quais, existindo ou não contestação, os militares, como instituição, pressupõem que adquiriram o direito ou privilégio, formal ou informal, de exercer um controle efetivo. Neste sentido, se consideram no direito de controlar sua organização interna, de desempenhar um papel nas áreas extramilitares dentro do aparelho de Estado, ou mesmo de estruturar as relações entre o Estado e a sociedade política ou civil (STEPAN, 1988, p. 116).

Na Primeira República, ocorreu uma inversão da ideia huntingtoniana de profissionalização como meio para alcançar e sustentar o controle civil dos militares. No Brasil do início do século XX, o maior profissionalismo conduziu a uma maior autonomia militar. Ou seja, quanto mais organizado e eficiente foi a instituição castrense, maior capacidade teve de influir sobre outras agências do governo e do Estado, bem como sobre a própria sociedade.

A fragilidade do controle civil e a permanência de níveis altos de autonomia institucional dos militares são impulsionadas por fatores históricos, como os inúmeros casos de intervenção militar (ou sua simples ameaça) nos governos nacionais, por um lado, e a relativa ausência de ameaças externas, por outro lado (OSCAR FILHO, 2010, p. 112).

Assim, diferente do modelo huntingtoniano de emprego dos militares na defesa externa de um país, as relações civil-militares ocorreram no nível da política interna e das manifestações armadas contra os governos estabelecidos. Oscar Filho (2012, p. 12) apresentou um padrão das relações civil-militares atrelado à qualidade da política nacional. Para o autor, as diferentes intervenções militares no processo político brasileiro ajudaram a gerar conceitos de “civil” e de “sociedade civil” que, em muitos casos, são vistos como antíteses de “governos militares”.

As discussões dessas relações entre civis e militares acabaram ficando restritas às intervenções castrenses na política brasileira. A Primeira República foi o palco ideal para as interconexões entre civis (políticos) e militares (oficiais).

O avanço do processo de profissionalização dos militares não os tornou sujeitos a um “controle objetivo” por parte dos civis, tal como ocorrido nos Estados Unidos. Pelo contrário, as Forças Armadas cristalizaram-se como um ator político relevante à medida que o processo de profissionalização se aprofundava, intervindo na arena política através de golpes e contragolpes (CASTRO; IZECKSOHN; KRAAY, 2004, p. 20-21).

O modelo proposto por Huntington (1996), que indica a separação dos militares norte-americanos das instituições civis foi baseado em um tipo particular de profissionalismo das relações civil-militares específicas daquela comunidade estadunidense. Para Schiff (1995), estas relações são alicerçadas por fatores culturais, como valores, atitudes e símbolos que estruturam a própria visão dos militares sobre sua função na sociedade. Para López e Pion-Berlin (1996), o controle civil objetivo, nada mais é, que uma tentativa de elaborar uma subordinação militar, tomando por base a vigência de uma legitimidade racional-legal, seguindo a linha de pensamento weberiana de poder e dominação.

Dessa forma, a obediência é devida ao respeito às normas legais, a uma ordem normativa abstrata e impessoal que estabelece que as Forças Armadas estarão subordinadas às orientações do Estado. Em países que estão em processo de estabelecimento da supremacia civil estariam os militares efetivamente deixando de ser o espelho, para se transformarem em ferramentas do Estado (SOARES, 2006, p. 45).

Em realidade, entende-se que as relações civil-militares são construídas por estruturas e processos intersubjetivos e coletivos, constantemente transformados, no qual os indivíduos são os principais protagonistas (MESSARI; NOGUEIRA, 2005). O ser humano é um ser social e não seria humano se não fosse por suas

relações sociais. Assim, as relações sociais fazem, constroem as pessoas no que elas são, ou seja, são as relações sociais que constroem o mundo, seja ele jurídico, político ou militar. Os fatos sociais adquirem significado por intermédio da estrutura de conhecimento compartilhado na qual se inserem, em outras palavras, por meio de ideias. As estruturas e os processos sociais devem ser analisados dentro da sua conjuntura histórica, bem como de sua socialização, por meio da qual são formadas as identidades coletivas.

Com isso, interessa a este estudo perceber como os discursos cotidianos das relações civil-militares forneceram identidade a um determinado grupo social. Estes discursos contam aquilo que se pode fabricar e fazer, exercendo “o papel cotidiano de uma instância móvel e magistral em matéria de demarcação” (CERTEAU, 1994, p. 207). Neste ponto, o discurso tem a capacidade de demarcar sentido ao grupo analisado, designando uma identidade, por meio das suas representações sociais, determinando as funções sociais, reforçando visões comuns, estabelecendo um fazer discursivo semelhante.

O discurso pode influenciar os integrantes de uma comunidade a estruturarem visões de mundo e modelarem condutas de vida, em movimentos contínuos ou descontínuos de preservação da ordem vigente (BACZKO, 1984, p. 54). Nesta organização social, a comunidade utiliza o campo discursivo para regular e estabelecer um efeito de sentido para a sociedade, além de permitir que os modos de sociabilidade existentes não sejam considerados definitivos e como os únicos possíveis (BACZKO, 1985).

Nas formações discursivas de uma comunidade, o relato – oral ou escrito – tem papel decisivo para fixar um padrão cultural aceito pela coletividade. O relato tem a função de autorizar o estabelecimento, o deslocamento e a superação de limites do discurso vigente em determinada sociedade (CERTEAU, 1994, p. 209). Portanto, o viés epistemológico do discurso em uma determinada comunidade permite observar a vitalidade das criações dos grupos sociais, por meio das suas representações coletivas. Os discursos simbólicos revelam o que está por trás da organização da sociedade. A eficácia das relações civil-militares nas formulações imagéticas pode depender da existência da própria comunidade de imaginação, ou seja, da comunidade de sentido (FRANCO, 2010, p. 23).

Mas como se devem estudar essas relações no contexto desta tese? A resposta conceitual se encontra na construção do imaginário social. Este conceito

pode ser caracterizado como um conjunto ordenado de representações por meio do qual uma comunidade autodesigna e fixa, simbolicamente, suas normas e seus valores (ANSART, 1993, p. 93-94).

Sob essa ótica, entende-se que uma comunidade alicerça seu ordenamento de normas e valores, por meio de um mundo de significações imaginárias coerentes com seu espaço de experiências. Esta visão do imaginário social busca abarcar a instituição da comunidade pelo conjunto das significações imaginárias, pois é o mesmo que dizer “que ela institui um mundo de significações, que ele se institui instituindo o mundo de significações que é o seu correlativamente ao qual somente um mundo existe e pode existir para ela” (CASTORIADIS, 1982, p. 404).

Para que as relações civil-militares tenham sucesso, seu discurso deve se estruturar à luz das significações imaginárias que possuam efeito de sentido no mundo imagético de uma determinada comunidade. A formação institucional desta comunidade deve estar atrelada a um mundo de significações imaginárias nos aspectos político, militar e social. Os conflitos armados ocorridos durante a Primeira República,

[...] como a revolta federalista, o cerco da Lapa, o Contestado e a rebelião tenentista, construíram um conjunto de valores políticos e militares que legitimavam um magma de significações imaginárias da imposição da ordem pelo sibilar das metralhas (FRANCO, 2010, p. 19).

A instituição de uma determinada comunidade é instituição do fazer social e do representar/falar social daquela própria sociedade (CASTORIADIS, 1982, p. 405). Portanto, a introdução das relações civil-militares em qualquer comunidade deve levar em consideração o seu efetivo funcionamento (fazer social) e a sua respectiva identificação (representar/falar social).

A sinergia da função social com os mundos de significações dos aspectos político e militar favorece a institucionalização imagética e simbólica da legitimidade da presença militar no seio de uma comunidade. Esta “significação imaginária social faz ser as coisas como tais coisas, colocando-as como sendo aquilo que são - ou aquilo que, sendo posto pela significação, é indissociavelmente princípio de valor, princípio de ação” (CASTORIADIS, 1985, p. 103). Acredita-se, portanto, que a análise das relações civil-militares pelo viés imagético ainda não foi apresentado no âmbito acadêmico.

A volatilidade das relações civil-militares é um fator inevitável na análise da identidade coletiva dessas sociedades, pois um ator social pode desaparecer ou galgar uma posição de liderança discursiva no que tange à coletividade. Visualiza-se, assim, o fato do mundo das significações imaginárias ser extremamente mutante e sensível às transformações no fazer e no representar/falar sociais. Com isso, não se pode reduzir o mundo das significações instituídas às representações/falas individuais ou coletivas efetivas.

As significações não são, evidentemente, o que os indivíduos se representam consciente ou inconscientemente, ou aquilo que eles pensam. Elas são aquilo, mediante e a partir do que os indivíduos são formados como indivíduos sociais, podendo participar do fazer e do representar/dizer social, podendo representar, agir e pensar de maneira compatível, coerente, convergente mesmo se ela é conflitual (o conflito mais violento que possa dilacerar uma sociedade ainda pressupõe um número infinito de coisas “comuns” ou “participáveis”). Isso faz com que (e certamente também requer) uma parte das significações imaginárias sociais encontre um “equivalente” efetivo nos indivíduos (em sua representação consciente ou não, em seu comportamento, etc.) e que as outras aí se “traduzam” de uma certa maneira direta ou indireta, próxima ou longínqua. (CASTORIADIS, 1982, p. 411).

A efetiva presença de conflitos armados na Primeira República obrigou os indivíduos a entrarem no mundo de significações militares, fazendo da violência individual e coletiva uma representação/falar da sua própria realidade. O poder das armas de fogo foi incrustado na memória, na imaginação e na linguagem coletiva que sustentou a construção da sociedade da primeira fase republicana brasileira. Assim, o sentimento das pessoas comuns (social) a respeito do mundo das armas (militar) se tornou uma questão de importância política (político), conduzindo a uma interdependência entre os diferentes aspectos elencados.

O mundo das significações político-militar que instituiu a sociedade da Primeira República não pode ser entendido como um mero somatório das representações/falas individuais. Este mundo foi forjado ao longo de diversos conflitos armados internos, com a participação ativa dos indivíduos no fazer social. Contudo, somente na primeira fase republicana, este fazer social militarizado foi atrelado ao representar/falar social de valorização da legitimidade da presença militar como estuário seguro para conquista da ordem pública e do progresso econômico (FRANCO, 2010, p. 20-21).

A sinergia das relações civil-militares não é uma constante, permitindo metamorfoses de discursos que acabam construindo diferentes identidades,

individuais e coletivas. Assim, destaca-se a importância do imaginário social como ponto de referência no simbolismo que qualquer coletividade produz e por meio do qual mantém sua unidade de identidade, em que pese os naturais conflitos individuais. “É assim que, através dos seus imaginários sociais, uma coletividade designa sua identidade; elabora uma certa representação de si; estabelece a distribuição dos papéis e das posições sociais; exprime e impõe crenças comuns” (BAZCKO, 1985, p. 309).

Essa lógica comportamental a partir do convívio com o mundo das armas pode ser observado em várias sociedades, particularmente naquelas em que o fragor dos combates provocou maiores traumas sociais. A cultura militar norte-americana pode ser entendida pelo espaço de experiências deixado pela sua guerra civil.

A guerra civil acelerou dramaticamente a lenta mudança cultural instigada pelo aumento na produção de armas em 1840. Em 1865, parece que a maioria dos americanos acreditava que a capacidade de usar uma arma fazia-lhe um homem melhor, bem como um patriota com maior capacidade de defender as liberdades do país, mostrando uma maior vontade de agir bélico (BELLESILLES, 2003, p. 429).

Acredita-se, portanto, que o estudo de qualquer relação civil-militar deve levar em conta o conceito de imaginário social, pois é uma peça efetiva do dispositivo de controle da vida coletiva e do exercício da autoridade e do poder (BACZKO, 1985, p. 310). Assim, um ator social, que busca introduzir um determinado discurso, deve construir uma explicação da realidade, a partir do espaço-temporal específico da coletividade.

Defende-se, assim, nesta tese, que as relações civil-militares devem ser analisadas à luz da formação do imaginário social de uma sociedade, buscando a construção de uma comunidade de imaginação, ou seja, de uma comunidade de sentido (FRANCO, 2010, p. 22). É neste ponto que o núcleo duro do conceito de legitimidade encontra seu referencial cultural com as relações civil-militares, pois o discurso somente pode ser legitimado se existir um terreno social e cultural alinhado a este discurso simbólico. “Na ausência de tal base, a tentativa de criá-los, de manipulá-los, de utilizá-los como elementos de legitimação, cai no vazio, quando não no ridículo” (CARVALHO, 1990, p. 89).

A história da Primeira República demonstra que os militares sempre cumpriram uma função chave nas relações civil-militares, muitas vezes sem considerar a

comunidade de sentido na qual atuava. Como reflexo de longa duração nos dias atuais, verifica-se que os componentes do Exército Brasileiro devem estar preparados para respeitar as diferentes culturas, “pois a ignorância cultural de oficiais e soldados pode afetar resultados estratégicos” (MATOS; CRUZ, 2013, p. 229).

Por essa feita, parte-se do suposto que o sucesso do uso do discurso deve ter como alvo uma comunidade de imaginação, que garante a legitimidade de uma ação militar. Desta maneira, durante a Primeira República, acredita-se que o discurso de ordem e progresso construído e, constantemente recriado, por periódicos nacionais, fonte privilegiada na presente análise, alicerçou sua aceitação, apropriação e reconstrução, na existência da comunidade de imaginação. Em tese, ocorreu uma predisposição da sociedade brasileira em se identificar com o discurso de combate aos inimigos da República, legitimando os conflitos armados.

O nascimento e a difusão dos signos imagéticos e dos ritos coletivos traduzem o desejo de achar uma linguagem e um modo de expressão correspondente a uma **comunidade de imaginação** social, assegurando um modo de comunicação das massas que buscam dar a si mesmas uma **identidade coletiva**, reconhecer-se e afirmar-se em suas ações. Mas, por outro lado, o mesmo simbolismo e o mesmo ritual fornecem uma paisagem e um suporte aos poderes que se instalam sucessivamente e que buscam se estabilizar. (BACZKO, 1984, p. 53). **(Grifo nosso)**

Cabe a esta pesquisa, por intermédio das relações civil-militares materializadas pelos discursos de legalidade e legitimidade, descobrir a função do Exército Brasileiro na Primeira República e seus possíveis reflexos nos dias atuais. Tendo por base conceitual que o discurso tem a função de abrir um arcabouço de legitimidade para ações efetivas, criando um campo que autoriza práticas sociais arriscadas e contingentes por parte da Força Terrestre (CERTEAU, 1994, p. 210-211).

Com a abordagem das relações civil-militares, atreladas aos conceitos de legalidade e legitimidade, acredita-se ter desmembrado as propostas conceituais que alicerçarão o trabalho empírico desta tese. A tríplice correlação em relação às categorias legalidade, legitimidade e relações civil-militares procura assegurar um novo viés epistemológico acerca da consciência histórica e da própria doutrina militar vigente, pois “a significância dos eventos históricos geralmente não está na

própria ocorrência do evento, mas na percepção dos contemporâneos do mesmo” (HÖLSCHER, 1997, p. 320).

2.5 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Os conceitos operacionais podem ser entendidos como um painel situacional das principais ferramentas teóricas que esta pesquisa visa a trabalhar. Da mesma forma, podem ser utilizados como um quadro de referências para a análise e a interpretação dos processos cognitivos que, na história ou na atualidade, pretendem fornecer cientificidade à tese em questão.

A utilização de referenciais sociológicos, jurídicos e filosóficos fornece uma intensa gama de conceitos e perspectivas extremamente válida para a construção do conhecimento passado, bem como dos possíveis reflexos no presente. Em relação à sinergia entre as histórias social e política, o uso destas disciplinas afins permite uma melhor compreensão das categorias legalidade e legitimidade. Contudo, o objeto primordial da ciência histórica continua sendo o passado contextualizado, projetando, na longa duração, novas carências de orientação na mudança temporal do mundo presente. Desta feita, é lícito resgatar a função central que a diferenciação entre legalidade e legitimidade assumiu na ocorrência da Revolução Francesa, evento cujo simbolismo influenciou decisivamente a cultura política e militar da Primeira República brasileira.

No caso da Revolução Francesa, verifica-se uma transformação profunda do universo lógico e simbólico da justificação e do reconhecimento das categorias e, assim sendo, redefine-se radicalmente a relação entre legalidade e legitimidade, tanto nos termos de identidade como de contradição. Até porque a Assembléia de 1789 se define como legítima porque pretendia instaurar uma relação nova, uma relação de adequação entre a lei constitucional e a vontade popular (RÊGO, 2005, p. 69).

A Revolução Francesa instaurou, na prática social, a noção de legalidade sob a égide da legitimidade popular, conforme os ensinamentos de Rousseau e contrariando a legitimidade monárquica de Hobbes. A necessidade de atrelar a vontade da sociedade com o ordenamento legal consolidou, no século passado, a supremacia da legalidade da ordem constitucional como aparente solução para a dicotomia entre a lei máxima de um Estado e a aceitabilidade legítima desta sociedade diante da Constituição.

Esse contratualismo moderno foi visceralmente contestado por Weber que demonstrou que existe um caráter específico no ordenamento legítimo que está atrelado à tipologia das formas de dominação. Assim, cada legitimidade corresponderia a uma diferente forma de autoridade e não a uma aceitabilidade popular. Para Habermas, a relação entre dominação e legitimidade apresentada por Weber não solucionou a crise de legitimação, particularmente no que tange à difícil equação entre o crescimento das demandas por direitos existentes nas sociedades e a reduzida capacidade dos Estados em atendê-las.

A análise de Kelsen, em que pese sua analogia aos estudos weberianos, apontou para a interpretação da relação entre legalidade e legitimidade em momentos de crise revolucionária. Com isso, o autor percebeu que a importância da efetividade do governo resolveria a crise dos conceitos elencados. Mas Kelsen não definiu qual o grau de importância desta efetividade governamental.

Nas revoluções e nas revoltas, os governos que assumem o poder não possuem real garantia legal, pois sua efetividade depende quase que totalmente da mediação bélica, atrelada à existência de exércitos fortes, de grupos armados numerosos. Desta feita, a ausência do apoio das forças de violência pode muito bem aniquilar a efetividade do governo imposto. A dependência política do uso da força em situações de crise governamental abre espaço para a formulação de um novo conceito epistemológico para compreensão de determinados eventos históricos: a legitimidade da presença militar.

Mas como essa legitimidade do uso da força se relaciona com a legalidade da ordem constitucional em situações de convulsão social e política? É neste instante que o perfil cultural das relações civil-militares de uma sociedade fornece a chave para abrir a porta que liga os conceitos de legalidade e legitimidade.

Na presente abordagem, o ponto de tangência entre as esferas legal e legítima reside nas relações civil-militares, que se materializa a partir da luta entre diferentes discursos concorrentes. Como um ato pragmático, a função do Exército Brasileiro é sustentada por uma prática argumentativa, na busca por convencer uma determinada comunidade (civil ou militar) a acreditar no legítimo uso da força. A legitimidade desse ato da fala é duramente disputada entre diferentes atores (civis e militares), contudo as relações de força somente se concretizam dentro das relações de sentido (BAZCKO, 1985, p. 298-299).

Dessa forma, entende-se que a legitimidade é um conceito paralelo ao da legalidade, mas não tem o mesmo conteúdo e a mesma justificação. A legitimidade da presença institucional do Exército Brasileiro não corresponde a sua conformidade com a legalidade da sua destinação constitucional. Assim, entende-se que a função da Força Terrestre é legítima quando é aceita pelos destinatários das normas legais. A legitimidade da participação militar se encarrega de promover a justificação material-racional da presença e/ou atuação do Exército Brasileiro.

A ação militar adquire sua legitimidade mediante a aceitação geral expressa, por meio do consentimento. Tem ela necessidade de credibilidade, por intermédio da participação e fiscalização da comunidade. O desenvolvimento da consciência militar da comunidade torna mais exigível a procura da legitimidade pela função do Exército Brasileiro. Com isso, verifica-se que nenhuma Força Terrestre se faz respeitar apenas pelo prestígio da força. Uma ação militar, forte ou débil, está condenada à impotência, quando não goza da adesão da maioria da população, seja em campanhas expedicionárias ou em solo pátrio. O fundamento do exercício da legitimidade da presença militar encontra o seu apoio na obediência espontânea. Esta ocorre quando, por meio da representação, que se realiza de maneira regular e periódica, articulam-se os interesses e as opiniões da comunidade.

Em termos culturais, as representações imagéticas, atreladas ao mundo de significações militares, estruturam-se a partir da acumulação gradual de uma série de percepções da realidade vivenciada. Desta forma, sem cair na armadilha do anacronismo, a proposta conceitual das relações civil-militares é viável para teorizar as práticas desenvolvidas pela sociedade brasileira na Primeira República, pois, à luz do seu imaginário social, podem-se descortinar as representações das práticas coletivas que configuram a função do Exército Brasileiro entre a legalidade e a legitimidade.

Após estudar as propostas conceituais desta tese, cabe, no próximo capítulo, apresentar as carências historiográficas existentes com relação à temática pesquisada, descortinando as diferentes maneiras que a historiografia brasileira abordou a função do Exército Brasileiro na Primeira República.

3 AS CARÊNCIAS HISTORIOGRÁFICAS

Uma vida sem memória não seria vida, como uma inteligência sem possibilidade de se expressar não seria inteligência. Nossa memória é nossa coerência, nossa razão, nossa ação, nosso sentimento. Sem ela, não seríamos nada (BRUÑEL. Apud. COSTA, 2002, p. 7).

A construção do conhecimento histórico exige um olhar aguçado sobre a realidade forjada no passado, na busca pela conjugação entre o trabalho empírico e a análise reflexiva. A produção discursiva deste conhecimento deve evidenciar marcas de cientificidade, explicitando as condições e as regras de sua construção, bem como suas origens epistemológicas e de sentido.

Com base nessa assertiva, esta tese de história militar visa a observar o espaço de experiências do passado nacional, diagnosticando na Primeira República, possíveis alterações na estrutura funcional do Exército Brasileiro, particularmente nas suas relações com a sociedade civil. O principal interesse nesta conjuntura diacrônica é descobrir como a imprevisibilidade da destinação da Força Terrestre na fase inicial da República se desenvolveu sobre uma estrutura de culto à legalidade da ordem constitucional e à legitimidade do uso da força.

A consideração de que esse interesse surgiu à luz de carências da historiografia brasileira sobre o tema, cuja satisfação pressupõe que este questionamento seja interpretado no sentido de alicerçar respostas a serem obtidas ao longo deste trabalho, coaduna com a afirmação de que o pesquisador deve investigar os indícios das conjunturas. Portanto, faz-se necessário apresentar neste capítulo as perspectivas gerais nas quais o passado republicano aparece como história (RÜSEN, 2001, p. 32).

O despertar histórico da função do Exército Brasileiro coopera com o desenvolvimento da doutrina militar terrestre atual, na medida em que os estudos passados sobre a origem social, os vínculos de sociabilidade, as operações formais e informais das hierarquias e os episódios de violência coletiva em que a Força Terrestre se envolveu, podem apresentar reflexos, repercussões, marcas que se propagam ao longo do tempo (longa duração). Como conceitos, processos e valores da doutrina militar terrestre são dinâmicos, as percepções históricas acerca de determinados eventos militares, políticos, sociais e culturais também são

metamorfoseados conforme a conjuntura vivenciada pelo pesquisador, por isso os eventos militares não devem ser analisados alijados do seu perfil político, social e cultural, pois

os militares brasileiros não se encontram isolados da sociedade abrangente, embora possam guardar uma relativa autonomia em alguns aspectos e épocas específicas. Seria difícil, portanto, tratar a história militar como algo inerentemente distinto da história mais ampla da sociedade de onde soldados e oficiais são recrutados (CASTRO; IZECKSOHN; KRAAY, 2004, p. 12).

Em realidade, a cientificidade dessas análises passadas não é o ponto fulcral desta abordagem, pois as ideias forjadas por esta historiografia constituem a orientação sobre a problemática levantada. A partir destas perspectivas orientadoras da experiência do passado elencado é viável pesquisar as carências interpretativas, buscando descobrir novos caminhos, novas possibilidades de abordagem acerca dos acontecimentos do passado e seus possíveis reflexos no presente.

Dessa forma, esses interesses e ideias estruturam uma verdadeira teia da historiografia brasileira, cuja diversidade e heterogeneidade dificultam uma apresentação linear da temática. Por isso, toma-se a iniciativa de configurar este capítulo à luz das carências de orientação sobre a função do Exército Brasileiro ao longo da Primeira República. Estas lacunas interpretativas estruturam-se na conformação de um perfil mais legalista ou mais contestador desta função castrense, em três momentos específicos da fase inicial republicana: a proclamação da República de 1889, o movimento tenentista da década de 1920 e o conflito armado de 1930.

Para esmiuçar essas carências historiográficas, a pesquisa se alicerça em três diferentes tipos de registros: as memórias, as interpretações sociológicas e as perspectivas culturais. Com isso, os testemunhos memorialistas são esmiuçados ao calor dos eventos militares que inauguraram e mudaram a trajetória republicana. Descortinam-se também as visões interpretativas dos cientistas sociais, cujas influências da atmosfera política e ideológica forjaram um ponto de vista quase hegemônico sobre esses eventos. Observam-se, ainda, as poucas tentativas de atrelar as perspectivas culturais pós-modernas ao estudo dos acontecimentos da Primeira República.

Assim, exploram-se as duas formas de registro do passado: a memória social (marcada pela coerência interna) e a historiografia (sustentada pelo controle metódico). “Uma dentro, ancorada na vivência; a outra de fora, sugerindo controle e distância” (SANDES, 2009, p. 132). Estas experiências do passado sustentam o próprio sentido do pensamento histórico, por intermédio de diferentes leituras do passado, que formam a cultura da lembrança, matéria-prima deste espaço de experiências.

3.1 OS TESTEMUNHOS MEMORIALISTAS

A memória não é “um instrumento para exploração do passado, mas o seu palco” (BENJAMIN, 1987, p. 10), portanto cabe ao pesquisador analisar os testemunhos memorialistas com bastante parcimônia, observando o que está submerso nesse iceberg de sentidos do passado. As memórias individuais são resultantes da capacidade de reconstrução daquilo que foi vivenciado por cada pessoa. O pertencimento a determinado acontecimento desenvolve no indivíduo a influência da memória coletiva, marcada pelos simbolismos que unem as pessoas a uma totalidade. Nesta vertente,

o passado só pode emergir efetivamente como resultado, portanto, de uma relação que as diferentes sociedades estabelecem com o transcurso do tempo. Se esta relação é ela mesma histórica, o que significa afirmar diversa para cada sociedade no tempo cabe a uma historiografia, como disciplina, investigar estas diferentes e diversas maneiras de constituição do passado, e neste sentido podemos pensá-la como integrando os estudos em torno da memória cultural (GUIMARÃES, 2003, p. 21).

A memória individual dos eventos da primeira fase republicana foi materializada por testemunhos ensaístas, propagados por diferentes personagens dos levantes militares. Os depoimentos elencados procuram valorizar tanto as visões dos atores vencedores das contendas armadas, quanto daqueles derrotados, forjando um painel diversificado da memória histórica.

Observa-se, contudo, que a memória histórica não se estrutura apenas na visão individual dos seus agentes da ação. Em realidade, entende-se que a somatória desses depoimentos individuais não é a interpretação global do período, mas permite diagnosticar um ponto de observação daquela época, pois a memória coletiva

envolve as memórias individuais, mas não se confunde com elas. Ela evolui segundo suas leis, e se algumas lembranças individuais penetram algumas vezes nela, mudam de figura assim que sejam recolocadas num conjunto que não é mais uma consciência pessoal (HALBACHS, 1990, p. 53).

A alvorada do século XX foi a gênese dos testemunhos memorialistas, muito por conta da desilusão de muitas personagens com os rumos da nova República brasileira. Mas foi após a vitória do movimento armado de 1930 que diferentes depoimentos sobre o tenentismo e a função do Exército Brasileiro surgiram na historiografia nacional. Nesse período de eclosão testemunhal, o país experimentou as incertezas políticas e sociais do governo provisório de Getúlio Vargas, passando pela hecatombe da revolta armada paulista de 1932, pelos movimentos extremistas de direita e de esquerda, até o ocaso do Estado Novo em 1937. Estes fatos forjaram uma memória coletiva atrelada ao debate sociológico acerca dos efetivos benefícios do movimento tenentista e do conflito bélico de 1930 para o Brasil e sua sociedade.

A memória histórica, estruturada desde o alvorecer da República até os anos trinta, caracterizou-se por uma vasta produção literária alicerçada em inúmeros ensaios sem grande preocupação teórica e científica, com pouco rigor metodológico, baseada nas experiências individuais e coletivas do evento. Neste viés, à guisa de exemplificação, observa-se a importância desta memória na obra de Barbosa Lima Sobrinho, que na década de 1930, apresentou uma bibliografia memorialista com 58 livros sobre a atuação da Força Terrestre nos eventos bélicos republicanos. Numa perspectiva dos anos setenta, Boris Fausto estudou 22 obras com traços biográficos e de memórias dos movimentos tenentistas do período entre 1920 e 1930. Finalmente, Vavy Pacheco Borges, na década de 1990, defendeu sua tese de doutorado à luz de mais de 64 livros publicados nos anos trinta com cunho memorialista.

Ressaltam-se, ainda, no escopo desses testemunhos individuais, as idiossincrasias próprias do debate sociológico dos primeiros anos republicanos. O envolvimento das memórias individuais pelo debate coletivo resulta do entrecruzamento entre o passado experimentado pelo indivíduo e o presente vivenciado pelo coletivo, pois, “a despeito dos distintos perfis e limites da articulação desses níveis, aflora, no sujeito relacional, uma memória emprestada” (MELLO, 2002, p. 34). Por isso, estes autores acabaram sendo influenciados pela disputa

intelectual entre a desvalorização da política e a salvação da sociologia, construindo um testemunho coletivo sobre os conflitos armados da Primeira República.

A abordagem sobre essa produção intelectual testemunhal visa a descortinar a percepção (o efeito de sentido) que os atores contemporâneos aos movimentos armados abstraíram acerca das rupturas legalistas, da legitimidade do uso da violência e das relações civil-militares. Assim, apresentam-se depoimentos dicotômicos, tanto afetos a uma visão mais conservadora das ações militares republicanas, ressaltando a continuidade da estrutura política e social nacional, quanto àqueles mais progressistas que observaram nos movimentos militares uma verdadeira ruptura com a velha política oligárquica da República Velha.

Nesse escopo, elenca-se uma série de autores e obras que, em diferentes aspectos, influenciaram a historiografia da Primeira República, apresentando as visões conflitantes entre as percepções de ruptura e permanência, o debate sobre o protagonismo dos militares e políticos, a valorização da legalidade e da legitimidade e as relações civil-militares. Desta forma, militares, políticos e profissionais liberais progressistas expressaram testemunhos de verdadeiro repúdio ao sistema estatal da República Velha, cuja Constituição de 1891 materializava uma legalidade que beneficiava as elites oligárquicas em detrimento da população em geral. Por seu turno, cientistas sociais e intelectuais conservadores analisavam os eventos armados da República como uma ilegalidade da ordem constitucional, haja vista a desordem generalizada provocada pelos governos rebeldes, com forte oposição ao militarismo vigente.

Um dos primeiros testemunhos memorialistas foi dado por Dunshee de Abranches, no livro, "Actas e actos do governo provisório", de 1907. Sua obra retratou os debates que se desenvolveram na Assembleia Constituinte e os pronunciamentos oficiais das lideranças, civis e militares, do novo regime.

Logo na abertura de seu trabalho, Dunshee abordou a surpresa geral da população brasileira diante da proclamação da República, reforçando o imaginário social da época de que o povo assistiu "bestializado" ao movimento militar de 1889. Além disso, destacou a formação heterogênea do governo provisório republicano, cuja falta da legalidade, contrária à ordem constitucional de 1824, foi reforçada pela ausência de fontes de legitimidade.

A alvorada de 15 de novembro não podia ser simplesmente uma cortina que se desvendasse entre o imperio e a Republica. Parecendo embora, dentro de poucas horas, um facto consummado, **a mudança do regimen, no meio da surpresa geral em que apanhara a nação**, trouxera perturbações profundas, que a capacidade e todo o ardor patriótico dos homens, que se haviam apoderado do governo, não poderiam certamente evitar nem prevenir. **Não era que a ordem publica corresse de perto perigo**. As agitações passageiras em alguns Estados do norte, as insubordinações para logo abafadas, aos pequenos levantamentos de pelotões do exercito e aos insignificantes pronunciamentos de resumida parte das guarnições da esquadra, succedera subitamente uma verdadeira bacchanal de adhesões. [...] Mas, o que perturbava, assim logo no nascedouro, profundamente a Republica, **era a composição heterogenea do Governo Provisorio**. [...] Essa junta revolucionaria constituiu-se dos homens mais eminentes que, representando embora escolas diversas e sentimentos contrarios, se haviam empenhado nessa formidavel campanha de demolir o imperio, porque nelle haviam descoberto o grande propulsor da nossa ruina material e politica, convencidos, como Silveira da Motta, de que <<**o vicio não estava nos homens; mas, nas instituições**>> (ABRANCHES, 1907, p. 3-4). **(Grifo nosso)**

O historiador Abranches destacou o fato do governo provisório não ter legitimidade, nem dentro do próprio Exército Brasileiro. Para confirmar sua posição, o autor apresentou atas daquele governo, em que o próprio Deodoro da Fonseca questionava a indisciplina dentro da Força Terrestre, reforçando as disputas entre militares com apego à ordem constitucional vigente e defensores da legítima ação contra a monarquia:

Quer a liberdade de manifestação do pensamento, aprecia até a analyse dos actos do governo, quer, porém, que essa analyse parta de quem, para tal, tenha competencia e que não se excedam as raias do decoro, do respeito e do acatamento ao poder constituído. Allude tambem á **indisciplina do exercito, diz que os corpos estão abandonados de seus commandantes**, que o coronel Solon, por exemplo, depois que deu para patriota de rua, nem comparece ao quartel, **sacrificando a disciplina**; e se quando simples cidadão militar, tanto censurara o governo da monarchia ser cumplice no descalabro do exercito, como poderia consentir que em seu governo houvesse a mesma **anarchia no seio do exercito** e a indisciplina domine em toda a sua magnitude funesta? (DEODORO. Apud. ABRANCHES, 1907, p. 140). **(Grifo nosso)**

Abranches também argumentou sobre a função do Exército Brasileiro na alvorada republicana. Para ele, a garantia da paz e da ordem era uma destinação intransferível da Força Terrestre nacional, por isso, considerava ilegítima a ação militar contra a monarquia constituída legalmente pela Constituição de 1824. Percebeu, ainda, as mazelas das relações civil-militares para o exército nacional, pois, segundo o autor, os políticos não tinham tanto apego à ordem quanto deveriam ter os militares.

O **exercito** tem o seu vasto e elevado campo de acção, que, se o conserva lá independente, cercado de maior respeito e prestigio, **será elle uma garantia de paz e de ordem**; acampe, porém, elle no terreno das negociações e dos postos civis, teremos nelle o fermento da desordem, o elemento perigoso de reacção e de revolta (ABRANCHES, 1907, p. 142). **(grifo nosso)**

Dunshee de Abranches externou uma das principais facetas do testemunho memorialista, qual seja: falar que os fatos narrados são a expressão da verdade dos acontecimentos. Invariavelmente, a memória dos eventos é construída à luz de um ponto de vista parcial, porém a maioria dos testemunhos oculares busca reforçar sua isenção diante do que é relatado. Esta máxima não foi diferente com Dunshee, como fica evidenciado a seguir:

testemunha ocular que fomos de quasi todos os factos da epoca e desde então estudando de perto o character e as aptidões dos nossos homens públicos, tudo concorre para que este novo trabalho seja o mais minucioso e fiel possível, dados o ponto de vista desapassionado que costumamos guardar em nossos escriptos e o conhecimento que, na phrase generosa de illustre publicista, temos, <<como ninguem ainda entre nós demonstrou, dos bastidores da politica nacional>> (ABRANCHES, 1907, p. VIII e IX).

Já em 1917, Dunshee de Abrantes, às vésperas da eclosão do movimento tenentista da década de 1920, manifestou-se, mais uma vez, contra a legitimidade do uso da força para a conquista de objetivos políticos no Brasil republicano. O cientista social buscou no darwinismo social explicações para a apatia popular perante a ação militar de 1889.

Ha nas massas populares, consideradas como um organismo social, o que se póde chamar o instincto dynamico. É o culto da força, cunho indelével que, do fethchismo, ficou atravez das gerações que se foram succedendo e que as civilizações, nas suas diversas phases reconstructoras, jámais puderam apagar como o traço historico das raças primitivas. É o impulso brutal, inconsciente, que arrasta os seres vivos para a luta com o estermínio das espécies e iguala de quando em vez os homens aos animaes inferiores. É a attracção irresistível pelo poder quando faz sentir que age sem ser coagido: o enthusiasmo subito pela bravura, pelo heroísmo ou pelo gênio: o fanatismo inexplicavel muitas vezes das multidões na vesania collectiva que se apodera dos ânimos, quando se lhes pedem sacrificios de vidas e de sangue em holocausto á defesa ou ás liberdades da Patria (ABRANCHES, 1917, p. 5).

Para o autor, o advento da proclamação da República não tinha legitimidade, pois não havia sido referendado pela participação popular e nem de nenhuma esfera

de poder (executiva, legislativa e judiciária). Na sua visão, somente se poderia falar em ruptura estrutural de uma sociedade, quando ocorrem convulsões sociais que justifiquem até a implantação de ditaduras.

Na verdade, quando, do meio de uma convulsão social, surge uma ditadura, ou quando, através de uma guerra ou de uma revolução popular, um espírito superior, alto pelo talento ou ainda mais illustre pelas virtudes cívicas, em feitos memoráveis, parece submeter um povo criando-lhe direitos novos ou uma nova nacionalidade, não há nisso tudo frequentemente uma abdicação de energias dos governados, mas a consagração simbólica do seu valor, o culto externo de si mesmos (ABRANCHES, 1917, p. 6).

Abranches baseou-se nas declarações de Aristides Lobo, acerca do movimento militar de 1889, para afirmar que a quebra da legalidade da ordem constitucional de 1824 não foi alicerçada pela legítima participação popular. Na sua alusão à “revolução” republicana, Aristides Lobo manifestou seu desapontamento com a forma como o novo regime foi proclamado. Para o propagandista da República, o povo deveria ter sido o protagonista dos acontecimentos de 15 de novembro de 1889 (CARVALHO, 1987, p. 9).

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1889. Eu quisera dar a esta data a denominação seguinte: 15 de novembro do primeiro ano da República; mas não posso, infelizmente, fazê-lo. O que se fez é um degrau, talvez nem tanto, para o advento da grande era. Em todo caso, o que está feito pode ser muito, se os homens que vão tomar a responsabilidade do poder tiverem juízo, patriotismo e sincero amor à liberdade. Como trabalho de saneamento, a obra é edificante. Por ora, a cor do governo é puramente militar e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só, porque a colaboração do elemento civil foi quase nula. O povo assistiu bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditavam sinceramente estar vendo uma parada. Era um fenômeno digno de ver-se. O entusiasmo veio depois, veio mesmo lentamente, quebrando o enleio dos espíritos. Pude ver, a sangue frio, tudo aquilo. Mas voltemos ao fato da ação ou do papel governamental. Estamos em presença de um esboço rude, incompleto, completamente amorfo. Não é tudo, mas é muito (LOBO. Apud. TAVARES, 1987, p. 26-27).

Pouco menos de dois anos após sua assertiva sobre o povo “bestializado”, em relação ao movimento de proclamação da República, Lobo voltou ao assunto em suas “Cartas do Rio” no “Diário Popular” de São Paulo, em nove de abril de 1891. Tudo porque a descrição daquela atitude da população estava fomentando discursos inflamados em apoio à restauração da monarquia.

Sem partilhar, em seu todo, as apreensões que geralmente estão grassando sobre a suposta restauração, porque, apesar do termo “bestializado”, que empreguei, em face da natural estupefação do povo, que a simples e quase ingênua curiosidade reuniu em torno do acontecimento de 15 de novembro, todavia me parece que não chegamos ao extremo de um verificado idiotismo nacional; em todo caso, a situação é de tal modo grave que eu quisera ver-me desprendido do passado, para só cuidar do presente (LOBO. Apud. TAVARES, 1987, p. 30).

Na similar linha memorialista, em 1924, Vicente Licínio Cardoso publicou o livro “À margem da história da República”, cujo mote principal foi descortinar a percepção crítica de intelectuais que vivenciaram a Proclamação da República. Apesar da natural falta de consenso daqueles autores, a visão de que o regime implantado em 1889 foi um ato ilegal foi uma constante. Como uma das figuras principais do início da República brasileira, o Exército Brasileiro acabou sendo preservado das críticas contra o novo regime. “O Exército quer a pátria como a deixou o Império, com os mesmos princípios de integridade moral, consciência patriótica, probidade administrativa, e alto descortino político” (MANIFESTO TENENTISTA DE 1924. Apud. BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 893).

Na mesma vertente ensaísta, destaca-se a obra memorialista de Oliveira Vianna, em que pese sua preocupação discursiva com a busca da objetividade na investigação dos eventos associados ao dia 15 de novembro de 1889. Em seu livro, escrito em 1925, Vianna reforçou as discussões acerca da quebra da legalidade da ordem constitucional de 1824 em prol da legitimidade do uso da força militar na alvorada republicana. Para o autor, no Brasil não existiram expressivas “tradições de legalidade, à maneira da Inglaterra, por exemplo, onde os preceitos da *common law* têm qualquer coisa de sagrado aos olhos das autoridades e aos olhos das multidões” (VIANNA, 2006, p. 22). A ausência de uma tradição legalista no Brasil possibilitou a ação militar contra a ordem constitucional.

A defesa incontestada da Constituição de 1824 foi o baluarte seguro para Oliveira Vianna rechaçar o evento republicano. Segundo o autor, a monarquia conseguiu introduzir, na mentalidade do povo brasileiro, um ideal de “unificação e legalidade – e na realização dessa unificação e legalidade ela teve que lutar justamente contra as forças, sempre rebeldes, do localismo e do provincialismo” (VIANNA, 2006, p. 34). Esta valorização da unificação do poder imperial também havia sido defendida pelo Barão do Rio Branco. O diplomata era “liberal, monarquista e contrário à descentralização do poder. Para ele, o prestígio que o Brasil desfrutara no exterior

ao final do Império decorrera da ordem interna e da estabilidade das suas instituições” (BUENO, 2012, p. 171).

O testemunho memorialista de Vianna refletiu a influência dos anos 1920, quando o Brasil vivenciava movimentos militares de contestação ao governo republicano central. Diante daquele quadro, o autor afirmava que “a dominação social era legitimada, sobretudo, no âmbito das relações pessoais e dos valores tradicionais da reciprocidade, presentes no código social da honra” (VIANNA. Apud. ENGLANDER, 2009, p. 12).

A legitimidade alicerçada nas relações pessoais estava ainda ausente da função militarizada do Exército Brasileiro, pois se defendia que as relações castrenses estavam encapsuladas no âmbito militar, sem um ponto de tangência com a sociedade civil. Para Vianna, as relações pessoais foram a pedra de toque do estabelecimento bem sucedido do poder “moderador” do Imperador na monarquia brasileira, similitude que não observava na Força Terrestre nacional.

Este ideal não se compadecia com o Poder Moderador feito “poder pessoal”; mas foi esse Poder Moderador feito poder pessoal que deu ao Brasil uma longa fase de moralidade, legalidade, justiça, liberdade, e sem ele os partidos em oposição só teriam podido ascender ao poder pela torpeza do assassinio político ou pela violência das revoluções armadas (VIANNA, 2006, p. 80).

No que tange à legitimidade do novo regime republicano, Vianna buscou observar as características psicológicas dos militares e organizacionais da instituição castrense, que condicionaram a proclamação da República. Neste aspecto, o autor observou a efemeridade das relações civil-militares no que se refere à legitimidade das ações militares naquele período histórico, pois analisou a função do Exército Brasileiro como uma ferramenta dos interesses das elites civis.

Para Vianna, os militares não conseguiram definir um consenso, dentro da própria instituição armada, em torno da legitimidade do movimento castrense, às vésperas da proclamação da República. As lideranças do exército nacional também não lograram capitanear apoio popular para a ação contra a monarquia, inviabilizando uma legitimidade efetiva para o movimento militar. Com isso, a Força Terrestre foi facilmente manipulada pela elite política civil dirigente a romper com a legalidade em favor de uma insipiente legitimidade restrita à oficialidade.

Os nossos políticos civis sempre viram no Exército um campo a explorar em benefício dos interesses deles: os da oposição – para subirem ao poder; os do governo – para se conservarem nele. Os que estão debaixo vão aos quartéis para desalojar do poder os que estão de cima; estes apoiam-se nos quartéis para não serem desalojados pelos que estão debaixo. E tem sido esta – a de mero instrumento das ambições civis – a função propriamente política do Exército em nossa história (VIANNA, 2006, p. 113).

A ausência de legitimidade do movimento republicano de 1889 foi oriunda da falta de apoio da população brasileira. Para Vianna, foi opinião militar que derrubou o Império, “já que a opinião popular não tinha forças para isto” (VIANNA, 2006, p. 159).

Vianna observou que a função do Exército Brasileiro, no advento da República, estava mais atrelada a uma atitude de autopreservação, do que propriamente um perfil “salvacionista” da nação. Neste sentido, as palavras do Marechal Deodoro são emblemáticas, pois chegou a afirmar, às vésperas do movimento militar, que sua intenção era preservar a instituição castrense e evitar o derramamento de sangue. Mesmo não reconhecendo uma legitimidade do movimento, pode-se analisar o pensamento de Vianna imerso na verificação da busca pela ordem social, presente na Força Terrestre nacional.

Agora é forçoso convencer-mos que com a Monarquia não há salvação possível para a Pátria, nem para o Exército. Já temos provas de que, depois de tudo o que fizemos, eles seguiriam a mesma senda e tratariam de aniquilar o Exército. E, demais, a República virá com sangue, se não formos ao seu encontro sem derramá-lo (DEODORO. Apud. VIANNA, 2006, p. 161).

A quebra da legalidade da ordem constitucional de 1824 não foi uma ação institucional unânime dentro do Exército Brasileiro. Sem utilizar o conceito de legitimidade, Vianna reportou a divisão de setores da instituição castrense na época da proclamação da República.

É preciso observar que Deodoro não contava com a solidariedade do Exército todo, senão na questão propriamente militar e no empenho da derrubada do Gabinete; em relação à idéia da República, o Exército, isto é, o quadro da sua oficialidade, estava dividido – e a própria resposta de Pelotas à insinuação de Serzedelo: – “Por agora preciso do concurso de todos os camaradas” – bem prova que havia no Exército uma corrente favorável à Monarquia e que recusaria o seu concurso ao movimento, se este tivesse o caráter republicano (VIANNA, 2006, p. 171).

Apesar da intrínseca divisão entre monarquistas (apego à legalidade) e republicanos (desapego à legalidade) dentro do Exército Brasileiro, Vianna condicionou a aproximação da função castrense à valorização do legítimo uso da força para quebrar a ordem constitucional vigente à participação de duas personagens emblemáticas: Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant. Cada qual com a virtude de cooptar correntes diversas da oficialidade para uma mesma questão: a ruptura com a monarquia e a fundação da República brasileira.

No fundo, a República não foi senão o arrastamento do grupo numeroso dos “colarinhos de couro” (**monarquistas**), chefiados por Deodoro, pela pequena fração dos “cadetes filósofos” (**republicanos**), chefiados por Benjamin. Esse arrastamento, porém, só se deu porque nos “colarinhos de couro” o sentimento de lealdade à dinastia [...] começava a vacilar e enfraquecer-se (VIANNA, 2006, p. 174). **(grifo nosso)**

A falta da legitimidade do movimento armado que derrubou a monarquia brasileira foi enfatizada por Vianna ao destacar que a ausência da participação popular no advento republicano. Para ele, “o golpe do Quartel-General fora uma surpresa, não diremos já para a Nação em geral, mas mesmo para a cidade em geral. Dos habitantes desta grande Capital, ninguém esperava aquilo, ninguém sabia o que aquilo era, ninguém compreendia aquilo” (VIANNA, 2006, p. 174). A legitimidade de uma ação depende do efeito de sentido que causa no imaginário de um determinado grupo social.

Outro aspecto importante se constata no fato de Oliveira Vianna ter escrito seu testemunho memorialista sobre o “ocaso da República” à luz das incertezas da década de 1920, por isso realizou uma abordagem do evento histórico com a parcialidade que não se espera de um cientista social. Para o autor, a República se mostrava como um erro e que o retorno da monarquia poderia ser a solução viável para as agruras do Brasil republicano.

Hoje, porém, depois de mais de trinta anos de vida republicana, ele (**D. Pedro II**) começa a ser lembrado. Nascida dentro da República, sem compromisso nenhum com as gerações da propaganda, a geração atual não partilha nem das suas idéias e, muito menos, dos seus ódios. E começa a fazer a justiça merecida ao grande Imperador (VIANNA, 2006, p. 182). **(Grifo nosso)**

Em realidade, a análise historiográfica dos testemunhos memorialistas sobre o advento da República brasileira descortina uma excessiva valorização da

participação militar no citado evento, relegando a um segundo plano as inferências de políticos, intelectuais, profissionais liberais civis, ou seja, da população em geral. Esta lógica interpretativa permaneceu nos relatos dos movimentos tenentistas da década de 1920. O tenentismo foi apresentado como um movimento estritamente militar, onde o Exército Brasileiro aparece com uma função muito mais estruturante (totalizante) do que sistêmica (setorizada) dentro da sociedade.

Dá a impressão de que suas manifestações eram autônomas em relação ao conjunto da sociedade, suas ações seriam um tipo de intervenção contestatória com fundamentos institucionais, onde o Exército agiria de forma a elevar suas ações a nível político, invertendo os vetores da política em sua instituição. Nesse sentido, em momentos de crise surgiria a política do Exército em detrimento em resposta a política dos civis. Seria a intervenção corretiva que recuperaria a virtude do Estado. Daí a necessidade de delimitar o tenentismo como movimento estritamente militar. Este era o interesse do Exército que, de certa forma, teve muito impacto na historiografia que oscilou entre entender os sentidos e significados do movimento ora priorizando os interesses de classe social presentes no Exército, ora se atendo as motivações do Exército enquanto instituição (FARIAS, 2011, p. 1).

O movimento tenentista foi retratado no bojo do conjunto de episódios que marcaram a chamada “crise dos anos 1920”. Em termos memorialista, o próprio conceito de “tenentismo” foi apresentado pela primeira vez em 1933, com a publicação da obra “O Sentido do Tenentismo”, escrita por Virgílio Santa Rosa. Este trabalho é considerado pioneiro na interpretação desse movimento, pois o autor procurou apresentar os tenentes como um corpo social destoante da realidade política da Primeira República. Para ele, os jovens tenentes eram legítimos representantes dos anseios e perspectivas da classe média urbana brasileira, que se encontrava completamente à margem do sistema político das oligarquias. Portanto, a ausência de espaços e participação na vida política nacional foi a chama motivadora que incentivou o início dos atritos.

Parecia não haver assim possibilidade de salvação para as novas camadas surgidas na sociedade brasileira. As pequenas burguesias urbanas, obrigadas pelas forças do subsolo nacional, tinham de permanecer indefinidamente no mesmíssimo plano político. As oligarquias latifundiárias não realizariam as reformas almejadas nem consentiam na presença de parlamentares encarregados de realizá-las (SANTA ROSA, 1976, p. 36).

Na vertente progressista, Santa Rosa apresentou uma valorização da aparente desordem provocada pelos movimentos tenentistas da década de 1920 em benefício

da ruptura legal oligárquica da República Velha. O autor abordou a temática da legítima ação dos tenentes, interpretando positivamente a futura aliança entre militares e políticos, dentro da cultura vigente, que deu origem ao conflito bélico de 1930.

Santa Rosa foi pioneiro em explicar, de forma sistemática, o movimento tenentista de 1920 como uma insurreição armada promovida pelas camadas médias nacionais. Assim, jovens oficiais do Exército Brasileiro eram representantes legítimos das classes medianas urbanas do Brasil. De acordo com o autor, as origens sociais dos militares revoltosos sustentaram sociologicamente suas ações belicistas, entendendo o fenômeno tenentista como a ponta de lança dos setores das classes médias.

Nesse sentido, considerava o Exército Brasileiro a única instituição do Brasil com capilaridade estruturada para representar as diversas regiões do país e as inúmeras camadas populares. O autor legitima as ações tenentistas como uma série de motins militares empenhados em implantar a desordem armada em benefício da nova ordem política.

Dentro da desordem, desenhando-se nas trevas, no lusco-fusco das madrugadas, aparecia a era da separação e da distinção. Ia começar o rompimento dos antagonismos latentes, dissolvendo-se os agrupamentos desconexos (SANTA ROSA, 1976, p. 89).

Santa Rosa observou a evolução cada vez maior das ações militares na vida republicana, particularmente, com o surgimento das revoltas castrenses, na década de vinte, tornando viável e desejada uma parceria político-militar que legitimasse a alvorada da pequena-burguesia nacional. Para o ensaísta, as insurreições armadas foram sementes que germinaram a consciência deste grupo social por mudanças políticas, por intermédio da luta armada pela conquista do poder central.

Segundo Santa Rosa, a desordem que conduziu aos movimentos tenentistas não foi econômica, mas política, devido à inoperância do Estado liberal em coadunar novos grupos sociais, particularmente as classes médias. “A fachada de nossa civilização oculta a realidade de uma completa desordem” (SANTA ROSA, 1932, p. 43). Com isso, a perspectiva progressista de Santa Rosa atrelava a legitimidade das ações militares às primeiras expressões políticas das classes médias republicanas, rompendo com as relações civil-militares inauguradas na alvorada republicana. Os

oficiais tenentistas seriam o componente mais radical, cuja missão precípua era guiar os anseios renovadores presentes na sociedade brasileira. Para este autor,

os “tenentes” – a “mocidade militar”, como na criação do termo –, com forte consciência de classe e uma extensa experiência revolucionária, são a “primeira expressão política das classes médias”, “camadas novas das populações brasileiras”, que se apóiam nas “multidões urbanas”. “Eles entram nas lides partidárias com os mesmos preceitos e com a mesma mentalidade de quartel”, e assim, tendem a “repelir as ofensas” de forma violenta (BORGES, 1992, p. 225).

Muito mais que memórias testemunhais, cuja perspectiva do observador é marcante, Santa Rosa buscou acrescentar certa distância do calor das paixões em relação à proximidade do evento armado, afirmando maior “serenidade” na avaliação da revolta por estar longe dos centros de efervescência, particularmente a região sul do Brasil. Esta aparente imparcialidade da produção literária do autor foi o seu maior pecado historiográfico, pois deixou lacunas indeléveis na sua interpretação sobre a temática em questão, particularmente em relação à quebra da legalidade da ordem constitucional.

Preocupado em legitimar a ação belicista dos tenentes na década de 1920, Santa Rosa não apresentou um diagnóstico preciso sobre o imaginário coletivo da nação brasileira acerca da importância do Exército Brasileiro enquanto esteio da lei e da ordem. Realizando uma análise distante dos núcleos sulinos que fomentaram a revolta armada, o autor não observou a metamorfose da legalidade, sustentada pela Constituição de 1891, em legitimidade do uso da força, como alternativa para a solução das problemáticas políticas da República Velha.

O testemunho conservador de Alcindo Sodr  colocou-se em oposi o   vis o progressista de Santa Rosa, no que tange aos benef cios do militarismo das rebeli es da d cada de 1920. Para o autor, a desordem instaurada pelas revoltas armadas n o solucionou os problemas da na o, simplesmente porque n o havia quest es pol ticas e sociais para serem resolvidas nos anos vinte. “Depois da completa subvers o dos methodos pol ticos naturaes com a improvisa o de homens p blicos, veiu a desordem administrativa pelas aventuras de bisonhos interventores” (SODR , 1932, p. 100).

Em realidade, Sodr  defendeu as elites agr rias, diagnosticando a quebra da ordem constitucional de 1891, como grande equ voco nacional, haja vista que n o existiu legitimidade nas a o s promovidas pelo militarismo desordeiro republicano

contra a lei e a ordem vigente. A precária educação política da população facilitou, segundo o autor, a cooptação das massas populares pelos líderes militares do movimento tenentista. Assim, defendeu o retorno da elite brasileira ao poder estatal como legítima garantidora da estabilidade das instituições, cuja experiência política facilitaria o ajustamento da lei constitucional vigente. “A imensa democratização das sociedades modernas é obra sobretudo da transformação dos costumes, mais que das leis” (SODRÉ, 1932, p. 168).

O citado autor produziu um discurso atrelado a uma perspectiva da elite agrária que perdeu poder político com o movimento armado de 1930. Contudo, o maior óbice da sua análise foi deixar de observar o Exército Brasileiro com uma função plural, enquanto instituição, que não poderia ser reduzida ao aparelho ideológico do tenentismo. Da mesma forma, as relações civil-militares, que conduziram a ação bélica de 1930, foram legitimadas pelo amplo apoio popular nos estados periféricos da República Velha, fato negligenciado na abordagem ensaística de Sodré.

Dentro desse cenário memorialista, o testemunho conservador de Azevedo Amaral é importante para diagnosticar um Brasil dividido às portas da rebelião de 1930, onde conviviam em desarmonia os avanços econômicos de São Paulo e as insatisfações políticas dos demais estados da federação. Neste clima, o autor percebeu que o conflito armado de 1930 foi necessário e inevitável, bem como precipitado, pois acreditava que a metamorfose econômica paulista poderia solucionar os problemas da conjuntura política e militar do país.

Em sua análise memorialista, Amaral destacou-se por ressaltar a importância da opinião pública nos rumos do movimento armado de 1930. O conflito bélico foi sustentado pela adesão incondicional da população, que aderiu à propaganda rebelde contra a falência das instituições políticas da nação. Para o autor,

[...] as situações políticas não correm tanto risco da veemência da oposição contra elas dirigida, como da fraqueza resultante do vácuo formado ao redor do regime constituído pela apatia e indiferença da **opinião pública**. As revoluções entre nós tornam-se vitoriosas não pela violência com que assaltam o poder, mas pela dissolução das forças que mantinham a autoridade constituída em existência (AMARAL, 2002, p. 55). **Grifo Nosso.**

Esse discernimento de Amaral conduziu-o a verificar na presença popular nos atos revoltosos de 1930 a verdadeira legitimação do movimento, sustentando a alteração da ordem constitucional vigente. Tal fato foi ressaltado como a primeira

participação efetiva das massas populares nas manifestações políticas-militares da República brasileira.

Em outubro de 1930 o povo, se não tomou parte da insurreição, saiu cedo de casa com indumentária simbólica para acompanhar a procissão militar. Fez mais. Colaborou com os revolucionários autênticos no incêndio dos jornais governistas e depois de estar tudo acabado foi vaiar o Sr. Washington Luís a caminho do Forte Copacabana. Nenhum observador do nosso meio social poderia exigir maior contribuição das massas populares, como expressão da sua solidariedade cívica com a revolução triunfante (AMARAL, 1934, p. 166).

Além disso, diagnosticou na legalidade do processo eleitoral um campo fértil para a manipulação da população pelos grupos oligárquicos, “constituintes da classe dirigente e aos quais multidões eleitorais se apresentavam como base para as manobras de conquista do poder político” (AMARAL, 1930, p. 205). Neste sentido, a rebelião de 1930, na análise memorialista de Azevedo Amaral, foi uma crise na estrutura do Estado nacional, cuja quebra da legalidade funcional deste aparelho estatal gerou uma anomalia na sua própria legitimidade.

Nesse viés epistemológico, Amaral foi o primeiro memorialista e ensaísta da manifestação militar de 1930 a atrelar o conceito de legitimidade ao arcabouço da opinião pública. Mesmo sem realizar uma clara diferenciação entre legalidade e legitimidade, utilizando os conceitos como sinônimos jurídicos, o autor introduziu um perfil social aos termos até então influenciados apenas pelos estudos do direito positivista. Com isso, acreditava que o país deveria se colocar em sintonia com a modernidade dos novos tempos.

É a necessidade do Brasil acompanhar a avalanche da modernidade que faz Azevedo Amaral compreender a necessidade desse Estado obter uma nova fonte de **legitimidade**, a única, segundo ele, compatível com os tempos modernos, a **legitimidade** das massas, ou como ele mesmo diz a **legitimidade da opinião pública** (PANSARDI, 2002, p. 63). (**Grifo Nosso**)

A abordagem legalista de Amaral foi também inovadora no âmbito da historiografia sobre o evento em questão. Para o autor, a quebra da legalidade da ordem constitucional de 1891 foi uma das principais causas do colapso da Primeira República. Neste aspecto, Amaral diagnosticou a fragmentação do poder coercitivo do Exército Brasileiro em relação às polícias estaduais como uma das grandes mazelas da centralização do poder político federal. Para ele,

[...] o poder federal, sobrecarregado com a manutenção de extensos e custosos serviços, não podia evidentemente consagrar às forças armadas nacionais somas suficientes para, equipá-las com elementos capazes de — assegurar-lhes uma ação amplamente eficiente (AMARAL, 2002, p. 27).

Nesse cenário, a Força Terrestre era mantida no limite da sua organização, reduzindo sobremaneira sua competência, enquanto aparelho de coerção da União. Por outro lado, na visão do autor, os estados mais ricos do Brasil alocaram recursos cada vez mais significativos para suas forças policiais.

Forças, cuja finalidade dentro do espírito da Constituição deveria ser restritamente policial, foram se transformando pouco a pouco em verdadeiros exércitos, com material bélico desmedidamente superior às necessidades da função policial e, por vezes mesmo, adestrados por missões militares estrangeiras (AMARAL, 2002, p. 27).

A falta de recursos para o Exército Brasileiro provocou um desnivelamento do seu poderio militar e organizacional em relação ao poderio de algumas forças estaduais, tornando sua função castrense, instituída pela Constituição Federal de 1891, não só de defesa externa, como de garantia da lei e da ordem nacional, sem qualquer efetividade prática em determinadas regiões do território nacional. Para Amaral, a ausência do poder coercitivo do exército nacional, garantidor legal da constitucionalidade brasileira, abriu espaço para a atuação dos revoltosos de 1930.

Diante do armamento cada vez maior dos Estados e do relativo enfraquecimento militar da União, era claro que a organização federal se ia convertendo gradualmente, na prática, em uma confederação de Estados, mantidos no concerto nacional antes pelo assentimento à União que pela subordinação ao ritmo coordenador de um poder nacional armado com elementos de força para impor a vontade coletiva da nação a qualquer recalcitrante (AMARAL, 2002, p. 27).

Em termos bélicos, a percepção de Amaral sobre a dinâmica militar foi reduzida, diagnosticando apenas a pouca resistência legalista ao avanço armado dos revoltosos sulinos. Para o autor, “a frouxidão da resistência oposta à arrancada revolucionária pelos defensores da velha República, tendo reduzido consideravelmente e na realidade quase ao mínimo o choque entre os beligerantes”, evitou os ressentimentos que caracterizam “o fim das guerras civis” (AMARAL, 2002, p. 57).

Em que pese o diagnóstico de que a ordem constitucional foi quebrada no evento de 1930, devido ao relativo abandono do governo federal da sua principal força de coerção bélica, Amaral deixou de ressaltar que a expressiva capilaridade do Exército Brasileiro foi fundamental para legitimar a presença da União em grande parte do país durante a Primeira República. O autor também não abordou o efeito de sentido que esta presença da Força Terrestre provocou na opinião pública dos estados periféricos, principalmente no que tange à sinergia entre preservação da lei e da ordem e o progresso econômico.

A publicação, em 1933, da obra de Barbosa Lima Sobrinho causou grande repercussão à época. Apesar de progressista, diferenciou-se de Santa Rosa ao propor uma abordagem “neutra” de seu testemunho memorialista, na pretensa busca pela verdade das causas da revolta de 1930.

O autor reuniu a documentação que encontrou nos livros publicados, nos jornais da época, nos discursos parlamentares, nos depoimentos ouvidos de uns e de outros. Aproveitou informações confidenciais, cujas origens ficaram necessariamente em silêncio. Não desprezou também a sua impressão pessoal, pois que acompanhou de perto os sucessos e conhece, também de perto, quase todos os seus atores. [...] O próprio título, aparentemente pretensioso, deve ser tomado, apenas, como expressando a imparcialidade, que presidiu à elaboração do trabalho (LIMA SOBRINHO, 1983, p. XVI).

Na visão de Lima Sobrinho, o destacado conflito armado foi pouco compreendido pelos memorialistas da década de 1930, pois produziram testemunhos carregados de paixões, não valorizando uma interpretação “neutra” dos eventos daquele período. Em geral, estes autores se colocaram “num ponto de vista parcial, ora a apologia, ora o libelo” (LIMA SOBRINHO, 1933, p. XV). Assim, sua análise, pretensamente “neutra”, procurou estabelecer um meio termo entre as perspectivas propagandistas dos vitoriosos da rebelião e a visão conservadora de insatisfação diante dos resultados obtidos.

Nesse contexto, Lima Sobrinho observou o movimento armado à luz de suas motivações sociais aparentes e políticas e militares reais, colocando a cooptação da população, particularmente da região sul, contra o governo federal constituído. Em realidade, este motivo aparente levou o povo a aderir à revolta, cuja propaganda arrastou a opinião pública para a ação militar.

A impossibilidade do poder público facilitou o movimento, criando o ambiente favorável para o êxito da propaganda e a disseminação da revolta. A hostilidade popular contra os governos constituía aliado natural, a certeza de um ambiente ótimo para a expansão da campanha, oferecendo também ao levante a cooperação de algumas correntes de vigorosa oposição (LIMA SOBRINHO, 1933, p. 180).

Por outro lado, o referido autor diagnosticou um motivo real da luta armada de 1930: o conflito de interesses das forças dominantes tradicionais republicanas. Neste sentido, a luta regional materializou as insatisfações aparentes, materializando a contestação dos estados periféricos ao poderio extremado de São Paulo e Minas Gerais. Com isso, a insurreição de 1930 foi um movimento da crise regional pelo poder, configurando-se em uma revolta dos estados de primeira grandeza contra os de segunda, particularmente os estados sulinos.

Em resumo, pois o que avulta entre os fatores da revolução de 1930 é o sentimento regionalista, na luta pelo equilíbrio das forças entre os Estados federados. Minas Gerais, aliando-se ao Rio Grande do Sul, combatia a hegemonia paulista, que a candidatura do Sr. Júlio Prestes asseguraria por mais quatro anos. Se aceitavam, em substituição ao Sr. Prestes, um outro nome de S. Paulo, era que não somente essa atitude tornava mais simpática a campanha, como também já representaria meia vitória, pois que forçava a política de S. Paulo a entrar em combinações com os Estados para a escolha de outro nome, que não o primeiro aparecido com o feitiço de imposição (LIMA SOBRINHO, 1933, p. 181).

Aliado às perspectivas das relações civil-militares e das disputas regionalistas e da aproximação entre militares tenentistas e lideranças oligárquicas dissidentes, Lima Sobrinho observou o papel essencial da opinião pública no ocaso da rebelião de 1930, principalmente na ambiência favorável das terras sulinas. Assim, a Aliança Liberal somente conquistou a vitória militar porque conseguiu cooptar os anseios revoltosos da população brasileira.

Essa análise memorialista foi inovadora para o período historiográfico, haja vista que, além da valorização da presença da ação popular durante a insurreição de trinta, o autor ressaltou a intensa propaganda realizada pelos líderes opositores, como instrumento de legitimação da ação militar, tendo como baluarte imprescindível o engajamento popular. A sinergia das relações entre políticos civis dissidentes do governo federal e os militares descontentes com as lideranças castrenses fomentou a maior aproximação da função do Exército Brasileiro com a legitimidade do uso da força para subjugar o poder central.

É bem certo que as revoluções podem fazer grande propaganda de seus pretextos, de seus argumentos aparentes; é bem certo que esses pretextos e argumentos podem congregam em torno de um movimento a solidariedade, ou a simpatia de numerosas e eficientes forças políticas. Mas será sempre em torno dos motivos reais e dos fatores profundos da revolução, que se há de desenvolver a sua atuação, se a vitória lhe entregou o poder. O liberalismo aparecera em toda a campanha como a reivindicação máxima da Aliança, mas prevaleceria dificilmente com o triunfo, uma vez que não era a força decisiva, ou preponderante, do desencadeamento da rebelião. Os sentimentos regionalistas, as reivindicações hegemônicas, estas, sim, é que viriam à tona, na evolução normal do regime, pela força espontânea das ondas populares que as secundavam (LIMA SOBRINHO, 1933, p. 182).

Dessa maneira, Barbosa Lima Sobrinho, como espectador privilegiado dos acontecimentos de 1930, materializou em seu testemunho memorialista progressista que o povo foi protagonista da insurreição bélica. A participação efetiva da sociedade nacional foi decisiva para a concretização da vitória armada dos estados de segunda categoria, legitimando de certa maneira a função da Força Terrestre.

Em termos práticos, a participação popular foi observada de diferentes formas, como a ocupação das ruas e praças das principais cidades do país, promovendo depredações de prédios públicos e privados governistas. Entretanto, Lima Sobrinho ressalta o uso da violência como mais importante ação das massas, com destaque para o alistamento voluntário para pegarem em armas com os militares, em nítida confraternização com o mundo castrense.

Observando-se os inúmeros testemunhos memorialistas referentes aos principais eventos armados da Primeira República, foi possível apresentar um hiato epistemológico com relação à abordagem sobre a metamorfose ocorrida entre os conceitos de legalidade da ordem constitucional, tanto de 1824 quanto de 1891, e a legitimidade das ações bélicas, colocado em prática pelas relações entre militares e políticos republicanos, com escala de apoio da maioria da população brasileira bastante irregular. Apesar das efetivas contribuições sobre as relações civil-militares do período, os ensaístas dos primeiros anos da República brasileira pouco aprofundaram a temática armada dos movimentos, sob a alcunha do controle civil, ou não, do principal aparelho de coerção da esfera federal, bem como as diferentes interpretações da função do Exército Brasileiro no contexto do apego ou desapego à lei e à ordem vigentes e sua relação com a sociedade.

3.2 AS VISÕES INTERPRETATIVAS

Após a apresentação dos testemunhos memorialistas, diagnosticaram-se, com clareza, visões conflitantes sobre os movimentos armados da Primeira República, particularmente no que tange à valorização de uma ruptura, baseada na ação do instrumento militar, ou à constatação de uma continuidade, apesar da ascensão belicista daqueles anos. A história política e militar, produzida nesse período, foi escrita nesta perspectiva linear, cujas vertentes de rompimento e de permanência são fundamentais.

Pode-se afirmar que essa história política e militar tem sido marcada por duas interpretações que datam dessa época. A primeira, que destaca uma **ruptura**, o que constituía a intenção bastante bem-sucedida daqueles no poder, que acabou por constituir uma “história oficial”; a ideia de ruptura perdura até em revisões que se querem radicais. A ideia oposta – a negação da ruptura ou visão de **continuidade** – interpreta **os movimentos armados como simples trocas** de homens no poder; na época, essa ideia estava presente tanto naqueles que desejavam uma grande transformação no momento (como a “esquerda”, por exemplo) quanto naqueles que a isso se opunham (como os políticos tradicionais) (BORGES, 2007, p. 170).
(Grifo nosso)

A construção histórica desses acontecimentos militares, alicerçada numa cuidadosa rede protetora, cuja “veracidade” dos testemunhos garantiu a autenticidade dos principais relatos, não conseguiu resistir ao passar do tempo. Assim, desde o final dos anos trinta até o início da década de 1980, a historiografia brasileira experimentou diferentes visões interpretativas acerca dos conflitos armados da Primeira República.

No período da década de 1960, as visões interpretativas sobre as destacadas ações belicistas ainda estavam carregadas de relatos memorialistas. Neste aspecto, as obras de Hélio Silva e Edgar Carone foram pioneiras na montagem de sínteses sobre a história republicana, que agregou valor empírico às análises acerca dos principais movimentos armados republicanos. Os citados autores formaram um expressivo arcabouço documental, cuja extensão facilitou uma melhor visão panorâmica da nossa história política e militar.

Essa visão factual foi fundamental para romper com a lógica memorialista dos anos iniciais da República, pois a quantidade de pesquisa documental, realizada pelos referidos autores, forneceu dados preciosos para as posteriores interpretações estruturais sobre o tema. Estas obras foram marcadas por um cunho serial,

abordando os acontecimentos de maneira concatenada com a ordem cronológica, privilegiando a sequência das ações em detrimento de uma análise social dos fenômenos estudados.

Diferentes recortes sustentaram os trabalhos de Carone que se debruçaram em exaustivas pesquisas acerca da articulação de militares e políticos na década de 1920. Apesar da volumosa base de dados apresentada pelo autor, suas obras não priorizaram uma análise transversal dos acontecimentos, valendo-se de uma interpretação factual-narrativa do processo histórico. Os textos de Carone trilharam linearmente uma esmiuçada cronologia de acontecimentos, cujo encadeamento sucessivo explicou a ligação entre políticos e militares tenentistas, sem contudo, abordar a teoria das relações civil-militares, sob o enfoque do legítimo controle civil sobre o aparelho bélico estatal.

Ao invés de uma análise teórica, o autor optou por uma visão empírica dos fatos daquele período histórico. Segundo Borges (2007, p. 175), “Carone é o pesquisador que tem o maior número de títulos publicados sobre o período republicano”. O destacado autor descreveu os fatos político-militares de 1889 a 1938, interpretando-os numa perspectiva histórica processual.

Carone ofereceu aos estudiosos a possibilidade de rever no processo republicano toda a trajetória dos militares e suas disputas, tanto pelo exercício do poder como pela sua presença nos movimentos de rebeldia e de defesa de um novo concerto social. No livro “A Primeira República”, no item “História Política”, da parte “Sistemas Políticos”, encontram-se documentos como o manifesto de Floriano Peixoto. Na parte seguinte, intitulada “Organização Social”, documentos exemplares referentes ao Coronelismo e às Oligarquias trazem alguns elementos que suscitam uma melhor compreensão acerca da complexidade do período. O último capítulo traz importantes textos sobre o Exército Brasileiro, que tratam desde sua destinação institucional até os principais momentos do tenentismo.

Para o autor, a legitimidade do uso da força estava atrelada ao fenômeno do coronelismo, que apresentava leis próprias e funcionava na base da coerção da força e da lei oral, bem como de favores e obrigações. “O coronel é aquele que protege, socorre, homizia e sustenta materialmente os seus agregados; por sua vez, exige deles a vida, a obediência e a fidelidade. É por isso que o coronelismo significa força política e força militar” (CARONE, 1976, p. 67).

Por sua vez, Silva realizou uma expressiva quantidade de pesquisas sobre este enfoque temático. Para Borges (2007, p. 175), o referido autor foi o divulgador da periodização da Era Vargas, com um extenso cabedal de entrevistas, documentos e cronologias factuais. Por sua interpretação factual-narrativa dos acontecimentos foi criticado pela superficialidade e a ausência de análise dos fatos. Silva defendeu que o tenentismo não foi uma manifestação do Exército Brasileiro. O movimento armado de 1930 não foi liderado pela Força Terrestre, mas “sim por três governos estaduais: Rio Grande do Sul, Minas e Paraíba, mobilizando as polícias estaduais. Atraiu e utilizou os homens da Coluna Prestes como incentivo político e no comando das tropas irregulares” (SILVA, 1984, p. 94).

Pela própria característica do trabalho dos referidos autores, não foi elencada a dicotomia entre legalidade e legitimidade nos movimentos armados da Primeira República. Contudo, a riqueza de detalhes dos relatos, correspondências e boletins apresentada nas obras de Carone e Silva é um valioso alicerce para o pesquisador formular uma visão interpretativa dos discursos que legitimaram a quebra da legalidade em favor das ações belicistas.

Ao largo da linha factual de Carone e Silva, Edmundo Campos Coelho, em 1976, com seu livro “Em busca de identidade: o exército e a política na sociedade brasileira” apresentou uma visão interpretativa da função do Exército Brasileiro após o advento da República. Para o autor, “a mudança de regime significou para o Exército o rompimento dos vínculos primários que o ligavam à sociedade civil numa relação de dependência absoluta” (COELHO, 1976, p. 65).

Coelho viu no movimento militar de 1889 uma efêmera unidade militar reforçada pela fragilidade das instituições civis monárquicas. Estes aspectos acabaram impregnando “o espírito militar da crença na deterioração da ordem civil e na superioridade moral da ordem militar” (COELHO, 1976, p. 65).

Em que pese essa busca de identidade imersa no sentimento “salvacionista” dos militares, Coelho observou a falta de preparo organizacional do Exército Brasileiro nos primeiros anos da República, enquanto instituição. Para ele, a corporação castrense ressentiu-se de uma liderança militar institucional, mais preocupada com a organização e menos com sua posição pessoal, pois a elite militar não conseguiu canalizar o pensamento dos indivíduos em uma mesma direção institucional.

O que caracteriza uma liderança institucional é a presença de uma perspectiva sistêmica a que se opõe o oportunismo das vantagens e ganhos a curto prazo. Ao formular políticas, a liderança institucional leva em conta o estado futuro da organização, avalia corretamente os altos custos do oportunismo e provê os valores que transformem a organização em instituição na consciência de seus membros (COELHO, 1976, p. 67).

Sem citar o conceito de legitimidade, Coelho exemplificou um certo oportunismo castrense já no processo legislativo que culminou na Constituição de 1891. Para ele, a ausência de uma clara função para o Exército Brasileiro abriu espaço para perspectivas oportunistas na primeira constituição republicana, como a inclusão da “cláusula da <<obediência dentro dos limites da lei>> (artigo 176) que permitia a qualquer oficial inconformado outorgar-se as funções de intérprete da lei e juiz supremo dos atos governantes” (COELHO, 1976, p. 67-68).

Outro ponto importante da obra de Coelho sobre a presença dos militares na proclamação da República foi sua observação da total ausência da função “moderadora” castrense nesse evento militar. O autor acreditava que esta percepção mediadora dos conflitos internos praticamente inexistia entre os militares até a eclosão dos movimentos tenentistas da década de 1920.

Entretanto, chefes militares e civis do movimento republicano, provavelmente seus inspiradores, dela fizeram uso nos últimos anos da monarquia, os primeiros para legitimar sua insubordinação frente ao poder civil, os segundos para estimular os primeiros e garantir para seus propósitos o respaldo do Exército (COELHO, 1976, p. 69).

Coelho propôs captar as especificidades do Exército Brasileiro como agente com objetivos próprios no cenário militar da Primeira República, fugindo, desta forma, aos redutíveis interesses de outros setores da sociedade. Assim, a abordagem da organização militar viabiliza um ponto de partida teórico para a compreensão dos processos políticos.

A posição relativa dos indivíduos nas dimensões relevantes da escala de estratificação tem se tornado, cada vez mais, função crescente da posição relativa das organizações de que são membros ao longo das mesmas dimensões. [...] Em termos da dimensão do poder, quanto mais amplo for o controle que uma dada organização exerça sobre a alocação dos recursos escassos existentes num determinado espaço social, maior o controle político que exercerá sua liderança dentro do mesmo espaço social. Teoricamente, este controle terá alcançado o máximo de expansão quando o espaço social dentro do qual ele é exercido tenha coincidido com os limites da sociedade inclusiva (COELHO, 1976, p. 28-29).

Essa visão interpretativa não valorizou os atores individuais ou as classes estruturalistas, mas sim a organização castrense com maior participação no conflito armado de 1889, pois Coelho acreditava que o Exército Brasileiro foi capaz de otimizar o comportamento dos indivíduos. Desta forma, o autor buscou evidenciar que a ação militar foi a materialização da luta da instituição armada pelo controle político da sociedade brasileira. Em realidade, a instituição militar foi compreendida como uma organização que buscou, ao longo da Primeira República, fortalecer sua autonomia em relação à comunidade nacional, muitas vezes impondo seu projeto social e político ao país.

Em contraposição à interpretação factual de Edgard Carone e Hélio Silva, bem como a visão organizacional de Edmundo Campos Coelho, o pensamento marxista de Nelson Werneck Sodré observou um dualismo no cerne do movimento tenentista da década de 1920. Para o autor, a vertente pré-capitalista, feudal, dos setores agrários voltados para o mercado externo, chocou-se com um país burguês, com vocação para o consumo interno, originando o uso da força armada para solucionar esta disputa econômica. “Ainda nesta visão de revolução burguesa, ele aponta uma revolução claramente inacabada, no Brasil, dado o predomínio das oligarquias agrárias” (OLIVEIRA FILHO, 2006, p. 255).

A análise partiu da premissa de que a Primeira República foi marcada pelo desenvolvimento de uma economia de mercado interno baseada na indústria, cuja oposição com o setor agro-exportador, que possuía a hegemonia estatal, conduziu ao conflito armado. Esta visão interpretativa estava vinculada à realidade dos anos 50 e 60, com uma expressiva carga do viés marxista, conduzindo o raciocínio a uma postura dualista. Para Sodré, o diferencial desta disputa política e econômica foi a participação do Exército Brasileiro, à frente das classes médias urbanas.

Nesse conflito fundamental as classes médias atuavam como aliadas dos grupos industriais [...] representadas na luta política pelo Exército. Este, por seu recrutamento nas camadas médias da população teria se tornado portavoz das reivindicações desses setores sociais (FORJAZ, 1988, p. 175).

A formação da classe média, segundo Sodré, foi anterior ao surgimento do proletariado e da burguesia industrial, sendo uma tipicidade do próprio país dentro de um escopo de uma nação ainda em constituição. Assim, os militares do Exército

Brasileiro representavam, durante o movimento tenentista, uma instituição que soube acolher os anseios e desejos dos setores populares.

Incrustado num Estado oligárquico, o Exército foi um corpo estranho. Apesar de ser uma instituição fundamental para garantir o domínio burguês, no entanto, o Exército seria fonte de permanente inquietação. A tentativa da burguesia de tornar o Exército um organismo confiável foi um fato recorrente ao longo da história do Brasil e um eixo importante para a compreensão de nossa história (PANSARDI, 2002, p. 109).

Essa perspectiva sobre a atuação da Força Terrestre na Primeira República foi significativa na análise de Nelson Werneck Sodré, contudo foi pouco explorada a metamorfose do sentido de legalidade dentro da instituição militar, particularmente às vésperas do conflito armado de 1930. Em realidade, o autor preocupou-se em abordar o papel do tenentismo na década de vinte, como expressão máxima do vanguardismo político do Exército Nacional durante a fase republicana.

Incorporando-se a visão de ruptura, o autor observou o movimento tenentista como o início de uma alteração qualitativa da velha estrutura oligárquica reinante na estrutura política nacional, desde os tempos coloniais. A ação armada não se caracterizou na “verdadeira” revolução burguesa, mas foi o primeiro momento de efetiva participação das camadas médias nas sólidas estruturas da sociedade brasileira.

O movimento tenentista e a Revolução de 1930 abriram as portas para a construção da “Revolução Brasileira”, ou seja, a revolução burguesa na época do Imperialismo e nas condições de um país do terceiro mundo. Foi uma revolução essencialmente política, ao nível do Estado portanto, mas que pouco alterou as relações econômicas e sociais dominantes (PANSARDI, 2002, p. 110).

Em termos conclusivos, Sodré diagnosticou o ineditismo da manifestação tenentista à valorização do Exército Brasileiro como fator de progresso e representante dos interesses da população nacional. Neste sentido, o autor realizou uma longa abordagem sobre a evolução da função do Exército Nacional na sociedade brasileira, demonstrando como esta instituição militar tornou-se vanguarda dos interesses da nação. A Força Terrestre transformou-se “de instrumento inadequado do latifúndio em instrumento da burguesia em ascensão, participando das transformações em que esta participa, e até como de suas forças de vanguarda, até o *Tenentismo*, quando a fase e encerra” (SODRÉ, 1979, p. 232).

Na sua análise factual da fase conspiratória de 1930, Nelson Werneck Sodré observou que os desmandos de Washington Luís “enfraqueceram o governo e particularmente o sentimento de legalidade que mantinha, por rotina, ao seu lado, por apoio tático, as forças militares” (SODRÉ, 1986, p. 60). Neste aspecto, o autor apresentou, pela primeira vez na historiografia nacional acerca da manifestação de 1930, uma visão da quebra da legalidade como ícone do referido conflito armado. Assim, defende-se uma alteração da ordem legal por meio violento como uma forma de conquistar a democracia popular.

A defesa do regime democrático, no processo da Revolução Brasileira, não se prende, assim, ao supersticioso respeito a uma legalidade formal, mas na compreensão de que a democracia é o caminho apropriado ao seu desenvolvimento. Não interessa ao nosso povo, evidentemente, uma legalidade qualquer, e uma democracia qualquer, mas o regime democrático efetivo cujo conteúdo esteja intimamente ligado ao desenvolvimento de alterações econômicas, políticas e sociais capazes de afetar profundamente o país e corresponder ao avanço das forças produtivas que impõem modificações radicais no modelo de produção (SODRÉ, 1976, p. 402).

A visão estruturalista da representatividade do Exército Brasileiro como alicerce natural da nascente classe média urbana nacional, apresentada por Sodré, encontrou observações contrárias, particularmente entre os autores adeptos das teorias organizacionais da matriz funcionalista norte-americana defendida por Coelho. A interpretação de Boris Fausto, ainda na década de 1970, não se limitou a valorizar instituições e/ou classes sociais, caracterizando o movimento de 1930 como mais um episódio de acomodação na história republicana do Brasil. Nesta vertente, o principal objetivo de Fausto foi realizar uma crítica ao modelo dualista de interpretação do movimento armado de 1930. Para o autor, a polarização entre setores ligados à economia urbano-industrial e atrelados ao latifúndio agro-exportador não eram suficientes para explicar o fenômeno belicista que pôs termo à República Velha.

Ao se caracterizar a Revolução de 1930, é preciso considerar que as suas linhas mais significativas são dadas pelo fato de não importar em alteração das relações de produção na instância econômica, nem na substituição imediata de uma classe ou fração de classe na instância política. As relações de produção, com base na grande propriedade agrária, não são tocadas; o colapso da hegemonia da burguesia do café não conduz ao poder político outra classe ou fração de classe com exclusividade (FAUSTO, 1995, p. 86).

A perspectiva de uma sociedade dividida em um pólo arcaico e outro progressista levou os teóricos da tese dualista a reconhecer uma incompatibilidade absoluta entre estes setores da sociedade nacional. Para Fausto, esta interpretação direcionou os estudos a uma necessária confrontação entre estes dois campos, onde apenas com o sucesso do setor industrial o Brasil caminharia para a construção de uma sociedade moderna.

Fica claro que a visão alternativa que Fausto nos apresenta seria a da não existência de contradições profundas entre os grupos agrários e os urbanos, ao contrário, há uma interdependência e interpenetração dos dois grupos. Sendo assim irreal a ideia de que os acontecimentos de 1930 tiveram como essência um confronto final entre industriais e agrários, ou que tivesse sido necessário este confronto para que ocorresse a modernização do país (PANSARDI, 2002, p. 135).

Dessa forma, Boris Fausto compreendeu a ação militar de 1930 como um simples movimento de acomodação dentro do jogo político e social da República nacional, particularmente no que tange às relações civil-militares. Em sua análise, não há do que se falar em revolução, mas sim de um rearranjo de elites, aspecto recorrente na estrutura republicana brasileira. Neste cenário, as mudanças não se caracterizavam por rupturas, mas sim por um amálgama entre novas elites incorporadas e as velhas que permanecem no poder.

O autor não viu o movimento de 1930 como uma insurreição das classes médias, pois não identificava a ação destas classes por meio do tenentismo. Em termos belicistas, o autor observou a participação do Exército Brasileiro e dos tenentes como fundamental para o sucesso da empreitada armada. “O êxito da Revolução de 1930 dependeu em essência do papel desempenhado pelos militares, mas o Exército não atuou como uma força homogênea, cuja iniciativa é determinada, hierarquicamente, a partir da cúpula” (FAUSTO, 1995, p. 102-103).

A explicação de que o tenentismo foi um movimento militar autônomo que representava os interesses das classes médias foi categoricamente rechaçada por Fausto. Na sua visão, é impossível reduzir a Força Terrestre a uma expressão das classes médias, “seja pela própria dificuldade da conceituação dessa classe na década de 20, seja pelo problema da heterogeneidade de sua representação política, decorrente da própria heterogeneidade da categoria social” (BORGES, 1992, p. 229).

Na década de vinte, o tenentismo é o centro mais importante de ataque ao predomínio da burguesia cafeeira, revelando traços específicos, que não podem ser reduzidos simplesmente ao protesto das classes médias. Se a sua contestação tem um conteúdo moderado, expresso em um tímido programa modernizador, a tática posta em prática é radical, e altera as regras do jogo, com a tentativa aberta de assumir o poder pelo caminho das armas (FAUSTO, 1995, p. 112-113).

Em realidade, o autor criticou as duas interpretações vigentes até então na historiografia brasileira acerca do movimento armado de 1930. A primeira, baseada em modelos estruturalistas marxistas, observa um embate entre o sistema tradicional rural e uma nascente burguesia urbana. Desta forma, a ação bélica de 1930 caracterizou-se pela tomada de poder destes setores emergentes urbanos, “a despeito de não ter sido alimentada preponderantemente pelas burguesias industrial e financeira nascentes, nem pelo proletariado incipiente, deve ser interpretada como um momento superestrutural da acumulação primitiva, que funda a industrialização posterior” (IANNI, 1965, p. 135-136).

A outra interpretação criticada por Fausto foi alicerçada pela simples substituição da burguesia pelas classes médias como fator dinâmico e explicativo do movimento armado de 1930. O descontentamento crescente dos tenentes após 1920 foi observado como um indicador do surgimento do setor médio, até então excluído do sistema político. Assim, o embate belicista foi caracterizado como um movimento essencialmente de classe média, que abriu as portas do sistema político para estes novos atores.

O trabalho de Boris Fausto é bastante convincente, quando demonstra a impossibilidade das interpretações classistas do movimento de 1930. Teoricamente, no entanto, a análise historiográfica bem cuidada cede lugar a uma discussão não muito clara sobre as teorias “dualistas” de desenvolvimento político, tornando difícil compreender a ligação que o autor busca estabelecer entre as interpretações “dualistas” e “classista” da história política brasileira (SCHWARTZMAN, 2007, p. 204).

Ao discutir os movimentos militares, Fausto enfatizou que os tenentes eram membros de uma instituição castrense que (re)socializava seus componentes, inculcando-lhes valores específicos da ambiência bélica, agindo como um filtro em relação à sociedade civil. Aprofundando um pouco mais a base empírica desta linha interpretativa, encontram-se os estudos de José Murilo de Carvalho, no início dos anos de 1980.

Carvalho argumentou que a insatisfação dos militares do Exército Brasileiro em relação ao sistema político vigente na Primeira República estava relacionada com diversos fatores, dentre os quais se destacam: a posição secundária do segmento militar no jogo político nacional, a dicotomia entre os valores unitários e centralizadores do movimento tenentista e a estrutura política fragmentada da República Velha e, principalmente, as características institucionais do Exército nacional. Para o autor, este último ponto era fundamental haja vista que a estrutura das promoções e a longa permanência dos generais nos postos de comando geravam insatisfações dos militares mais modernos, que observavam grandes obstáculos para galgar os altos cargos da instituição. Além disso,

a grande predominância numérica dos tenentes, aliada ao baixo grau de controle hierárquico dentro da organização, dava a este grupo de oficiais condições privilegiadas de rebelião. As lentas promoções contribuíram gerando insatisfação profissional. E as origens sociais e o treinamento destes oficiais introduziram motivações externas para seu envolvimento em lutas políticas de caráter contestatório (CARVALHO, 1977, p. 208).

A visão interpretativa de Carvalho sobre o movimento armado de 1930 ficou restrita à compreensão de que o Exército Brasileiro, daquele período histórico, era uma organização, que ao longo da Primeira República, dirigiu todos os seus esforços para fortalecer sua estrutura interna, garantindo sua autonomia em relação à sociedade como um todo, além de tentar impor seu projeto político a esta mesma sociedade. Para o autor, “observa-se que estas transformações organizacionais se deram em meio ao envolvimento político dos militares, que em parte foi influenciado pelas transformações, em parte as influenciou” (CARVALHO, 1977, p. 231).

Nesse sentido, as intervenções dos tenentes puderam ser interpretadas como consequência da reduzida coesão e centralização da instituição castrense. Contudo, também podem ser vistas como causa da quebra da coesão e centralização institucional. Em realidade, Carvalho analisou o movimento bélico de 1930 como a última ação política do Exército Brasileiro na Primeira República, confirmando seu perfil desestabilizador.

Ressalta-se que o caráter desestabilizador estava presente na própria estrutura organizacional e doutrinária da oficialidade brasileira, divididas entre os adeptos da doutrina do “soldado-cidadão”, que valorizava a interferência militar na política, e os defensores da doutrina do “soldado-profissional”, introduzida na Força Terrestre

pelos “jovens turcos”, com forte conotação apolítica. Esta falta de norte aglutinador, em termos de doutrina bélica, possibilitou o surgimento de cisões dentro e fora da instituição militar, facilitando a aliança de militares com políticos dissidentes às vésperas do ocaso de 1930. Para Carvalho, o exército nacional experimentou um quadro de profundas disputas.

Pelo menos duas grandes clivagens percorreriam a organização, uma horizontal, separando praças de oficiais, outra vertical, separando os intervencionistas reformistas dos neutralistas, estes em geral mais conservadores. [...] Os oficiais contrários à intervenção militar na política refletiam os ensinamentos da Missão Militar Francesa e, em menor escala, a influência do profissionalismo alemão. Refletiam o modelo de relação entre Força Armada e política desenvolvida nas democracias liberais do Ocidente, onde a solidez da ordem burguesa permitia, e mesmo pedia, exércitos primordialmente dedicados à tarefa de defesa externa, alheias ao jogo político interno (CARVALHO, 2005, p. 73).

A visão interpretativa organizacional do Exército Brasileiro elencada na década de 1970 forneceu ferramentas interessantes para compreender as disputas internas daquela oficialidade, particularmente no que tange à eclosão tenentista. Todavia, as análises não abordaram as divisões inerentes a qualquer grupo social, que se evidenciaram ao longo dos anos vinte, separando os militares voltados para as questões corporativas daqueles interessados na vertente política e social. Desta forma, estes autores deixaram de observar que a ambiguidade tenentista explica o fracasso do movimento, mas abriu espaço para a vitória da ação bélica de 1930.

No final da década de 1970, Maria Cecília Spina Forjaz buscou observar a dupla influência sofrida pelos tenentes às vésperas do epílogo da República Velha. Em sua visão interpretativa, os militares tenentistas não poderiam ser explicados somente por um viés classista ou institucional, mas sim como duplamente determinados, por sua origem da classe média e por suas características enquanto membro do segmento castrense. Desta maneira, a autora trilhou um caminho diferente dos reducionismos presentes nas visões interpretativas daquele período, buscando ir além da análise economicista classista, bem como da perspectiva política organizacional.

Recusando simultaneamente esses dois tipos de reducionismo estamos tentando nos aproximar de uma visão integrada das relações entre Exército e o Estado, e o Exército e a Sociedade. Dada a complexidade dessas relações temos clara a recusa da polaridade interpretação classista *versus* organizacional (FORJAZ, 1988, p. 184).

Para entender a ação bélica de 1930, Forjaz procurou estudar o processo de modernização e profissionalização da instituição castrense ao longo da Primeira República, privilegiando três aspectos estruturantes: “o estabelecimento do serviço militar obrigatório, a profissionalização crescente do ensino militar e a modernização do equipamento e da estrutura organizacional do Exército Brasileiro” (FORJAZ, 1988, p. 186).

A autora observou que a corrente de pensamento positivista, com forte orientação antimilitarista, confrontou-se com os partidários de uma Força Terrestre a serviço do poder constituído. “A polêmica entre intervencionistas e neutralistas, ao longo dos anos 20, produziu uma terceira visão sobre o papel do Exército, a doutrina da intervenção ‘moderadora’, ou intervencionismo controlador”. (FORJAZ, 1988, p. 194).

Com isso, o movimento armado de 1930 decretou o fim das intervenções militares alicerçadas em fragmentos do exército nacional, com viscerais alianças com facções políticas dissidentes. Para a autora, a presença do segmento militar, como alternativa política, foi a grande mazela da Primeira República. Em sua análise derradeira, Forjaz defendeu a tese de que o movimento bélico de 1930 provocou uma profunda divisão no Exército Brasileiro, “sendo que a ascensão política do tenentismo provocou inúmeras resistências dentro da organização militar, assim como fora dela” (FORJAZ, 1988, p. 209).

A riqueza quantitativa e qualitativa das abordagens estruturantes destas visões interpretativas acerca dos movimentos armados da Primeira República é o alicerce da historiografia nacional sobre o tema. Em que pese o fato destas análises terem se tornado praticamente hegemônicas no âmbito da história militar acadêmica, encontramos uma mesma lógica de interpretação que reduz a discussão ao nível da continuidade ou ruptura das instituições políticas e militares, com destaque para o Exército Brasileiro. Assim, enquanto os cientistas humanos e sociais do período estavam preocupados com as estruturas classistas e organizacionais das relações civil-militares, deixaram de lado o imaginário coletivo (militar e civil), que assimilou a alteração da lógica institucional de defesa da legalidade da ordem constitucional a favor do uso da violência como instrumento legítimo da mudança política e social do Brasil.

Valendo-se de abordagens marxistas fortemente radicadas em análises que tomavam por base a luta de classes, historiadores brasileiros, como Nelson Werneck Sodré, procuraram situar os militares na estrutura de classes da sociedade brasileira. Uma volumosa historiografia sobre o tenentismo tentou elucidar o peso da origem de classe por trás do assalto dos oficiais contra a república aristocrática. [...] Grande parte daquele debate girou em torno da questão de os tenentes representarem ou não as aspirações da classe média, insatisfeita com as condições da república oligárquica (CASTRO; IZECKSOHN; KRAAY, 2004, p. 19).

Mesmo observando o acontecimento por outros caleidoscópios ideológicos, os autores que sucederam os memorialistas não conseguiram se desvencilhar das discussões acerca do sentido de ruptura ou permanência da função do Exército Brasileiro, bem como da influência das classes ou das organizações na tomada de decisões dos principais atores do referido período. Este impasse historiográfico foi metamorfoseado pelo pluralismo do final do século passado, quando os enfoques se tornaram fortemente influenciados pelos conceitos de culturais, principalmente aqueles ligados ao imaginário coletivo da sociedade brasileira em relação à presença militar.

3.3 AS PERSPECTIVAS CULTURAIS

O fim dos governos militares na alvorada da década de 1990 proporcionou novas abordagens dos movimentos armados da Primeira República. Além disso, este período foi marcado por mudanças nas ciências humanas e sociais, particularmente nos países europeus, celeiro inconteste da intelectualidade brasileira. Novos temas e interpretações inundaram as mentalidades daquela geração de intelectuais que passaram a revisitar sólidos marcos historiográficos, tornando as certezas em dúvidas sobre os eventos que antecederam 1930.

A gênese dessas perspectivas culturais acerca dos movimentos armados republicanos foi proposta por Edgar De Decca, ainda na década de 1980, quando propôs uma abordagem que refutasse a construção simbólica da memória do vencedor. Esta tendência historiográfica visava a questionar o conceito de evolução imputado aos conflitos bélicos da Primeira República, particularmente em 1930, bem como a determinação desta data como marco fundador de um novo Brasil. Esta reflexão avaliava o movimento belicista como uma ação contrária de políticos oligárquicos dissidentes e militares tenentistas ao processo contestatório operário de 1928.

De Decca não acolheu em seus estudos a denominação “revolução”, por considerar que tal conceito ocultava o processo de luta de classes, tornando a memória oficial do evento atrelada à ideia de homogeneidade e unidade.

Nessa memória histórica soblevam-se apenas alguns agentes sociais, ao passo que outros são, de uma vez por todas, suprimidos, não se tornando estranho, tanto para a ótica do poder constituído nos anos trinta como para a historiografia a inexistência da ação política dos dominados durante esse período histórico (DE DECCA, 1988, p. 76).

Em realidade, o autor desvendou os ocultamentos recorrentes ao processo histórico brasileiro, alertando para como “a historiografia, através de enfoques diversos, assume de ponta a ponta as oposições constituídas no interior desse campo simbólico” (DE DECCA, 1980, p. 71). Em sua visão estruturante, De Decca percebeu que o movimento de 1930 foi resultado da luta de classes promovida pela associação dos militares tenentistas, com o Partido Democrático de São Paulo e o Bloco Operário e Camponês (DE DECCA, 1988, p. 78-79). Assim, o autor buscou arrancar do silêncio diferentes registros de agentes sociais abandonados pela história oficial, com exceção do movimento tenentista e suas propostas democrático-liberais.

A partir dessa obra, a visão sobre os movimentos armados republicanos ficou bastante diversificada, apresentando a memória e a historiografia destes acontecimentos como produto de lutas sociais, tanto no passado quanto no presente. Com isso, mesmo contribuindo para a revisão da memória oficial da Primeira República, De Decca conservou a interpretação da ruptura por outro processo de ação social, “na perspectiva da classe operária, discutir se 30 foi ou não uma revolução é um falso problema, porque não desvenda as estratégias de dominação ocultas por trás da ideia de revolução” (DE DECCA, 1988, p. 110).

No que tange à função do Exército Brasileiro e aos militares envolvidos no evento que acabou com a República Velha, o autor coadunou outras análises acerca da dupla influência da classe média urbana e da cultura organizacional militar sobre os tenentes.

A atuação política do tenentismo deve ser referida não só a uma determinação de classe; mas à sua função no aparelho de Estado, enquanto membros das Forças Armadas, instituição que ressocializa os seus membros e que possui uma autonomia relativa em face da sociedade civil (DE DECCA, 1988, p. 82-83).

Apesar da relevância em concentrar os estudos históricos nos dominados e nos vencidos, esta aplicação é frágil no que se refere ao episódio de 1930, particularmente na associação entre tenentes e classe operária. O Brasil da década de 1920 não havia forjado um proletariado capaz de iniciar um movimento de cunho revolucionário, pelo simples fato da classe operária organizada não se constituir em um ator político de relevância nacional, muito menos o Bloco Operário e Camponês que era minúsculo e sem representatividade nem em São Paulo (FAUSTO, 1988).

Mesmo apresentando oportunidades de melhoria em sua análise, a abordagem de De Decca abriu caminho para que a história cultural rompesse com as amarras da história política vigente até então. Os historiadores do final do século passado abstraíram a lógica de que os fatos históricos estão prontos a fornecer novas respostas, para novas perguntas. Assim, alguns pesquisadores perceberam que os movimentos armados da Primeira República eram acontecimentos que mereciam novos olhares, pois foram momentos da história nacional que suscitavam novos fatos, novos documentos e outras interpretações, pela sua atualidade e importância na nossa historiografia.

Nesse sentido, em 1990, José Murilo de Carvalho, apresentou um singular estudo sobre o imaginário da República no Brasil. Seu principal objetivo foi tentar descobrir se existiram tentativas de legitimação do regime republicano após sua proclamação. Para o autor, “o instrumento clássico de legitimação de regimes políticos no mundo moderno é [...] a ideologia, a justificação racional da organização do poder” (CARVALHO, 1990, p. 9).

Carvalho demonstrou que esse processo de legitimação passava, obrigatoriamente, pelas relações civil-militares e as disputas discursivas entre as lideranças civis e militares da recém-inaugurada República. Assim, decidiu eleger a luta pelo imaginário popular republicano como tema central da sua obra, aspecto inovador na historiografia deste período histórico.

A elaboração de um imaginário é parte integrante da legitimação de qualquer regime político. É por meio do imaginário que se podem atingir não só a cabeça mas, de modo especial, o coração, isto é, as aspirações, os medos e as esperanças de um povo. É nele que as sociedades definem suas identidades e objetivos, definem seus inimigos, organizam seu passado, presente e futuro (CARVALHO, 1990, p. 10).

O autor propôs-se a discutir os simbolismos empregados na proclamação da República, buscando descortinar a aceitação ou não pela população a que se destinava, ou seja, descobrir sua efetividade em promover a legitimação do novo regime. Ele acreditava que a aceitação ou rejeição dos símbolos propostos revelaria “as raízes republicanas preexistentes no imaginário popular e a capacidade dos manipuladores de símbolos de refazer esse imaginário de acordo com os novos valores” (CARVALHO, 1990, p. 13).

No que se refere à função do Exército Brasileiro, Carvalho observou que a instituição castrense era liderada pelos deodoristas, grupo formado, sobretudo, por oficiais superiores que tinham lutado na guerra contra o Paraguai, fato que reforçou o apego à legitimidade do uso da força como solução para os problemas da nação. “Para esse grupo, a proclamação foi um ato estritamente militar, corporativo, executado sob a liderança insubstituível de Deodoro. Os civis pouco ou nada influíram” (CARVALHO, 1990, p. 38).

Assim, o autor concluiu que o militarismo reinante na proclamação da República estava atrelado a uma legitimidade corporativa da função do Exército Brasileiro, enquanto um grupo, culturalmente, alijado das decisões políticas da monarquia. “Esse grupo não tinha visão elaborada da República, buscava apenas posição de maior prestígio e poder, a que julgava ter o Exército direito após o esforço de guerra contra o Paraguai” (CARVALHO, 1990, p. 39).

Em termos imagéticos, o autor lembrou que a falta de uma liderança republicana civil nos movimentos bélicos de 1889, tornaram impossível qualquer associação de sentido da sociedade brasileira com outro grupo republicano que não fosse com os militares e com o Exército Brasileiro. Até, por isso, a população se manteve alijada do processo, sem a possibilidade de representar algum papel significativo no novo regime.

O povo seguiu curioso os acontecimentos, perguntando-se sobre o que passava, respondeu aos vivas e seguiu a parada militar pelas ruas. Não houve tomadas de bastilhas, marchas sobre Versalhes nem ações heróicas. O povo estava fora do roteiro da proclamação, fosse este militar ou civil, fosse Deodoro, Benjamin ou Quintino Bocaiúva (CARVALHO, 1990, p. 52-53).

No final, Carvalho concluiu que, culturalmente, a proclamação da República não foi capaz de cooptar a sociedade brasileira. Para ele, a ausência da participação

popular no ocaso militar inviabilizou a construção de uma legitimidade do novo regime. Com isso, este evento ficou reduzido a uma ação militar do Exército Brasileiro dentro de uma nova função social de apego à legitimidade do uso da força.

Falharam os esforços das correntes republicanas que tentaram expandir a legitimidade do novo regime para além das fronteiras limitadas em que a encurralara a corrente vitoriosa. Não foram capazes de criar um imaginário popular republicano. [...] O esforço despendido não foi suficiente para quebrar a barreira criada pela ausência de envolvimento popular na implantação do novo regime. Sem raiz na vivência coletiva, a simbologia republicana caiu no vazio [...] (CARVALHO, 1990, p. 141).

Em que pese a virtude historiográfica do autor em apresentar a busca pela legitimidade da proclamação da República pelo viés do imaginário social, a ausência de uma visão mais aprofundada sobre a dicotomia entre os discursos legalistas, dentro e fora, do Exército Brasileiro e os simbolismos republicanos, marca a carência desse estudo.

Nesse escopo, o estudo de Vavy Pacheco Borges foi um dos primeiros a questionar a homogeneidade das interpretações sobre a ação belicista em outro momento da história da Primeira República, 1930. Em realidade, suas pesquisas apontaram para uma gama relevante de conceitos, imagens e interpretações acerca do tema. Para a autora, era patente que o movimento armado

não surgiu a partir de uma categoria explicativa ou conceito construído por historiadores e cientistas sociais em suas pesquisas e reflexões; foi forjado diretamente na luta política, sendo o seu registro e sua memória. O esquecimento da controvérsia de sua instauração traz o esquecimento da luta entre as concepções de diferentes rumos esboçados para a “Revolução” embutidos na controvérsia (BORGES, 1992, p. 232).

Dessa forma, Borges buscou fugir da secular formatação de uma história-processo dos eventos de 1930, questionando as verdadeiras intenções dos testemunhos memorialistas, assim como as visões interpretativas dos intelectuais classistas e organizacionais. Para a autora, o novo olhar da história exigia que as pesquisas sobre os acontecimentos passados estivessem alicerçadas em campos de possibilidades, reduzindo ao máximo as visões estruturantes. “A pluralidade, por conseguinte, se coloca tanto do ponto de vista do objeto, quanto do ponto de vista da concepção de história” (BORGES, 2007, p. 181).

Em realidade, a maior crítica da autora foi ao abandono que a academia demonstrou, até então, pela explicação do registro político de luta e conflitos sociais. Mesmo trabalhos inovadores, como aqueles que estudaram outros atores sociais, como o já citado estudo de Edgar De Decca, não conseguiram abandonar a referência de ruptura que o movimento armado delineou ao longo de meio século.

Exemplificando um dos temas caros à participação bélica em 1930, Borges valorizou a retomada da discussão original sobre o movimento tenentista no evento em questão.

A controvérsia que demonstra a aceitação e a implantação do “tenentismo” é a matriz de todo seu percurso posterior, à qual se deve retornar, não pensando através desta explicar tudo o que se passou posteriormente com o tema do “tenentismo” em cinquenta anos de memória, história e historiografia, mas como referência fundamental porque evidência da historicidade do tema (BORGES, 1992, p. 233).

A busca pela historicidade do tema acerca do tenentismo e da sua participação no movimento armado de 1930 permeou a análise de Borges que constatou a absoluta ausência de estudos multifacetados que conseguissem fugir do monopólio das explicações hegemônicas entre a ruptura e/ou permanência do sistema vigente na República Velha. Assim, a autora fomentou a necessidade de ocorrer a passagem definitiva “de referências às interpretações da revolução a partir do conceito de ideologia, para um enfoque mais amplo, em torno do conceito de representação” (BORGES, 2007, p. 182).

A introdução de perspectivas culturais ao arcabouço teórico da história política motivou os historiadores brasileiros a realizarem revisões interpretativas acerca do tempo presente, facilitando um verdadeiro retorno ao acontecimento, sem rivalizar o tempo curto e a longa duração. Desta forma, na virada do século passado os historiadores deram conta de que “a história, cujo objeto precípua é observar as mudanças que afetam a sociedade, e que tem por missão propor explicações para elas, não escapa ela própria à mudança” (RÉMOND, 1996, p. 13).

Os historiadores brasileiros, motivados pela discussão que atribuiu enorme importância ao conhecimento histórico do tempo presente, passaram a encarar, com maior segurança, a possibilidade de contribuir, partindo de novas abordagens, para a melhor compreensão dos períodos mais recentes (CAPELATO, 2007, p. 191).

Nesse caminho, a pesquisa de Eliane Martins de Freitas, realizada na década de 1990, foi um exemplar digno da nova perspectiva cultural sobre o ocaso de 1930. Na sua interpretação, era necessária a realização de estudos sobre a construção do imaginário revolucionário, com vistas à análise pormenorizada do discurso produzido em trinta. Assim, a autora procurou resgatar as falas das elites políticas que corroboraram para a cristalização no imaginário social de uma certa memória sobre o movimento armado de 1930.

Nesta perspectiva, o discurso “revolucionário” mineiro pareceu-nos eficientemente articulado, e a questão revolucionária elaborada de tal forma que, ainda hoje, percebemos a sua penetração na nossa memória coletiva. [...] Tentaremos apenas desvendar, desnudar, um certo discurso produzido sobre 30 (FREITAS, 1991, p. 191).

A virtude da pesquisa de Freitas foi observar, por intermédio da imprensa local, a construção de um discurso favorável à ação bélica de 1930. Além disso, soube apontar como este discurso oficial permeou o imaginário coletivo daquela sociedade mineira até os dias atuais. Contudo, a autora deixou de lado a discussão sobre a dicotomia ruptura/continuidade, aceitando de maneira dúbia tanto a ruptura da ordem jurídica e política, quanto à permanência das estruturas político-partidárias da sociedade nacional.

Avançando em suas pesquisas, Freitas passou a se dedicar no diagnóstico sobre a construção da memória histórica sobre a ação belicista de trinta. Para tanto, dissecou fontes primárias que interpretaram o referido evento a partir de uma lógica fomentada no imaginário social dos anos de 1930. Seu cabedal teórico foi alicerçado pelo passado rememorado como um lugar privilegiado da reflexão reconstruída no presente. Na visão interpretativa, “o rememorar é, ao mesmo tempo, um percurso que se refaz e um horizonte que se alarga” (FREITAS, 1999, p. 159).

Ao longo da historiografia construída sobre o movimento armado de 1930, a questão da narrativa dos acontecimentos que levaram à ação bélica foi renegada à pura descrição memorialista. Neste sentido, o trabalho de Freitas realizou importante contribuição ao imagético deste evento nacional, pois procurou resgatar o passado fixado por uma determinada fonte, focando a sua conformação narrativa, permitindo diagnosticar as mediações entre o presente da rememoração e o passado rememorado.

Tentamos demonstrar como o contexto histórico da rememoração [...], aliado a um imaginário social [...], ordena uma dada leitura da história [...] e da memória que ele resgata sobre a “Revolução de Trinta”. [...] percebemos uma operação de retomada e fortalecimento de questões como a missão para o progresso, vocação para modernidade, vocação para o trabalho e imagem de povo ordeira que se busca construir [...] (FREITAS, 1999, p. 159).

Em termos práticos, o estudo de Freitas não refletiu uma tendência de trabalhos acadêmicos sobre a revolta da Primeira República no século XXI. Ao observar a produção de teses e dissertações na Universidade de São Paulo (USP) e na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), à guisa de exemplificação, fica evidenciada a dissociação de pesquisas do imaginário coletivo e da história cultural com a temática da política brasileira dos anos 1889-1930. Na UNICAMP, na primeira década deste século, somente nove trabalhos fizeram alguma referência ao movimento armado de 1930, mesmo assim de maneira periférica. Já na USP, nenhuma pesquisa nos anos 2000, no campo da história social, elencou os eventos belicistas de trinta como mote de trabalhos produzidos no período.

Dessa forma, constata-se que a explosão de pesquisas relacionadas aos aspectos culturais e políticos da República Brasileira não reverberou na efetiva produção historiográfica sobre o período anterior ao movimento armado de 1930. Em realidade, o esforço principal dos historiadores foi carrear suas pesquisas para a fase ditatorial posterior à ação belicista: o Estado Novo. Com forte influência da história cultural, os conceitos de representação e imaginários coletivos penetraram intensamente as discussões acerca do poder de manipulação das consciências por intermédio das diversas produções culturais.

A facilidade em buscar empiricamente elementos simbólicos que caracterizassem o regime ditatorial do Estado Novo atraiu pesquisadores de diferentes áreas das ciências humanas e sociais, ocorrendo um prematuro abandono na utilização deste arcabouço teórico nas interpretações das origens do movimento armado de 1930. Além disso, praticamente ficou esquecido o belicismo do acontecimento, deixando de lado o movimento tenentista e a conformação de alianças político-militares da década de 1920, que são rastros indeléveis dos eventos que marcaram o Brasil do governo de Getúlio Vargas.

Se na academia as perspectivas culturais deixaram de lado a gênese do movimento belicista de 1930, a alvorada do século XXI descortinou obras significativas sobre a temática em questão. Um digno exemplar deste esforço, fora

da ditadura acadêmica, foram as obras de Domingos Meirelles. Jornalista e pesquisador, Meirelles estudou em detalhes os sujeitos históricos que participaram dos ocasos da década de 1920.

Valendo-se de inúmeras informações oficiais, advindas de fontes primárias e secundárias, o autor buscou a rede de intrigas que permeou os corações e mentes de políticos e militares que alicerçaram os movimentos armados de 1920-1930. Sobre o movimento tenentista, Meirelles escreveu com base em relatórios oficiais e testemunhos, buscando reconstruir, com viés jornalístico, o cenário político, econômico e social em que se desenvolveram as revoltas militares que estruturaram o ciclo tenentista. Assim, para entender o movimento militar da década de 1920, o autor procurou entender a instituição castrense, como na passagem abaixo:

[...] o Exército não é uma corporação homogênea dos pontos de vista político e militar. Na verdade, existem vários exércitos num só, com idéias próprias não só sobre o papel que os militares devem exercer na sociedade como também sobre o tipo de governo que consideram o mais adequado para o país. A oficialidade divide-se entre bacharéis fardados, em sua maioria positivistas, formados pela Escola Militar da Praia Vermelha, e tarimbeiros, voltados exclusivamente para a profissionalização, que estudaram na Escola Militar de Realengo, sob a orientação da Missão Francesa (MEIRELLES, 2006, p. 115).

No que tange ao conflito armado de 1930, sem citar o cabedal teórico utilizado, Meirelles conseguiu reproduzir uma parte expressiva do imaginário coletivo daquele período, particularmente da cidade do Rio de Janeiro, por meio da reflexão acerca dos noticiários expostos nos jornais cariocas situacionistas e/ou oposicionistas ao governo federal de Washington Luis. Segundo o próprio autor,

[...] após longa e extenuante pesquisa, reuni denso material de natureza diversa em fontes primárias e secundárias. Fiz em seguida um cruzamento de leituras. Utilizei o noticiário dos jornais como instrumento de reflexão sobre o processo de construção da imagem pública e sua relação com o discurso privado. Cruzei o registro do cotidiano, como as notícias saíam na imprensa, com documentos oficiais e o acervo epistolar dos principais envolvidos. Cartas, telegramas e conversas veladas continham, na maioria das vezes, códigos e significados diametralmente opostos do que se acreditava ser a expressão da verdade. Confidências impressas expunham retratos de corpo inteiro, sem os disfarces exibidos em cena aberta (MEIRELLES, 2005, p. 24).

Em realidade, o autor impôs uma narrativa própria da descrição jornalística, elencando os fatos em ordem cronológica, buscando entrecruzar vários atores sociais de diferentes matizes ideológicas, como políticos, militares e operários. Neste

sentido, a obra de Meirelles contribuiu significativamente para alargar as perspectivas culturais sobre a temática em questão, fornecendo um pluralismo de abordagem que a academia não se apercebeu no trato deste assunto. Para Dosse (2001, p. 50) a ideia de narratividade, jornalística ou não, constitui a mediação indispensável para construir uma obra histórica, unindo o passado ao futuro. Daí a íntima ligação entre tempo e narrativa, pois ela é guardiã do tempo, haja vista não existir um tempo pensado que não fosse narrado.

A abdicação dos historiadores em abordarem a temática do movimento armado de 1930 abre espaço para a ocupação desse espaço intelectual por outros profissionais, como os jornalistas e romancistas. Nesta vertente, as obras do jornalista gaúcho Juremir Machado da Silva preencheram esta lacuna na produção cultural deste evento bélico.

Escrevendo em ritmo de romance, Silva contou as manhas, artimanhas, marchas e contramarchas vividas pelas principais personagens de 1930 até a chegada de Getúlio Vargas ao poder, com o apoio de Minas Gerais e da Paraíba, por meio da ação belicista que depôs o presidente Washington Luís e impediu a posse do candidato situacionista Júlio Prestes. A virtude da perspectiva cultural deste romance foi a valorização da história oral atrelada à narrativa e à memória viva de um sujeito histórico dos acontecimentos de trinta.

Nesse sentido, Silva apresentou a ótica de Gabriel d'Ávila Flores, soldado de 98 anos, que participou de combates no Teatro de Operações sulino. Em 1930, segundo o autor, ele lutou ao lado dos legalistas em Porto Alegre. Derrotados, passou para o lado revolucionário e seguiu no trem de Getúlio até o Rio de Janeiro, voltando a lutar em 1932, novamente como legalista, mas agora defendendo o governo provisório de Vargas.

Estivemos juntos várias vezes, conversamos muito. Gabriel é testemunha ocular. Ele é um documento vivo, intenso. Sem ele o livro perderia muito em sua autenticidade e força. Outro dia, fui visitá-lo no Hospital Militar, em Porto Alegre. Apesar de estar doente, seus olhos brilhavam com o fogo aceso das revoluções de 1930 e 1932, das quais não se cansa de lembrar (SILVA, 2010, p. 37).

O entusiasmo do autor em destacar o testemunho do antigo soldado como um “documento vivo”, beirando à apologia da verdade discursiva, demonstra a influência da perspectiva cultural narrativa sobre os novos olhares acerca do movimento

armado de 1930. Apesar da sua formação de historiador, Silva romanceou o discurso memorialista de Gabriel como expressão real dos eventos militares daquele período, esquecendo-se de ressaltar que a memória individual do velho combatente já estava impregnada da memória coletiva construída nestes 80 anos. Também não fez referência à correspondência entre o movimento social e as ações militares. Durante a Primeira República, militares e civis apresentavam motivações diferentes, mas se uniam eventualmente.

Seja no viés histórico, filosófico, lingüístico, literário ou psicanalítico, a memória interpela-nos desde as mais simples práticas cotidianas às mais complexas ações individuais ou coletivas. Por ostentar diferentes semblantes, a organização de seus atributos e os modos pelos quais atuam são suportes para a elaboração de quadros conceituais específicos (MELLO, 2002, p. 33).

Apesar de estar alinhado com as novas perspectivas culturais das ciências humanas e sociais, Silva não conseguiu escapar da dicotomia ruptura/continuidade reinante na historiografia nacional desde os testemunhos memorialistas da década de 1930. No seu romance histórico, o autor observou a efetiva mudança em todos os campos do poder com o advento do movimento armado de trinta, caracterizando uma verdadeira ruptura com a República Velha.

Com aquela revolução o Brasil saiu da Idade Média para entrar na pré-modernidade. Depois dela, às vezes por meios tortuosos, as mudanças começaram a surgir. Foi um processo contraditório, no qual não faltou violência, autoritarismo, ditadura. A democracia não era um valor forte em praticamente nenhum lugar na época. O Brasil pós-1930 deu um passo à frente (SILVA, 2002, p. 235).

Em realidade, a pluralidade de novas perspectivas culturais, com conceitos menos estruturalistas e mais conjunturais, como a construção da memória histórica, a análise dos discursos e os imaginários sociais, ainda não foram utilizados pelos historiadores do século XXI para entender os caminhos e descaminhos políticos, sociais e militares que conduziram aos movimentos armados da Primeira República. A ausência de estudos acadêmicos sobre esta temática, discutindo a hegemonia da memória historiográfica, permitiu que jornalistas e cientistas sociais abordassem este acontecimento com ferramentas vulneráveis à crítica histórica, particularmente pela falta de uma clara teoria epistêmica que alicerçasse essas diversas obras.

O caráter excludente de seleção temática das pesquisas atuais acaba por negar à memória e à história novos olhares e novas percepções sobre o espaço de experiências do militarismo da primeira fase republicana. Esta constatação fomenta a reflexão dos conceitos de legalidade e legitimidade no campo das representações, das significações simbólicas e dos imaginários coletivos, diagnosticando os fragmentos do real, exteriorizados pelos discursos em circulação pelos caminhos formais e informais da formação da sociedade brasileira. “Por entender que os discursos ocorrem no seio da História e organizam sentidos que emergem das complexas relações entre a memória, o esquecimento e a eloquência do silêncio [...]” (MELLO, 2002, p. 37).

3.4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

O resultado prático deste capítulo para o prosseguimento desta tese é apresentar ao leitor as carências existentes na historiografia nacional acerca do estudo sobre a dicotomia entre legalidade e legitimidade presente nos movimentos armados da Primeira República. Partindo da assertiva de que a memória (individual, coletiva ou histórica) é seletiva, os registros do passado são parciais, permitindo constantemente novos olhares para uma melhor definição do espaço de experiências da história institucional do Exército Brasileiro.¹ A memória historiográfica “é um cabedal infinito do qual registramos apenas um fragmento” (BOSI, 1987, p. 3).

Dessa forma, toda produção histórica sobre os acontecimentos militares da primeira fase republicana é a criação de vestígios, sendo esta criação uma produção de hiatos. Não importa a forma de recriação do passado, valorizar um aspecto em detrimento de outros é uma das condições de sua representação (TOROUILLOT, 1995, p. 29). “A razão científica que caracteriza a historiografia não impede que a memória se insinue na narrativa e que fatos julgados significativos por determinado grupo escapem à análise” (ABREU, 2008, p. 8).

À luz do que foi exposto, conclui-se parcialmente que a produção historiográfica ao longo desses últimos 120 anos permeou basicamente os mesmos

¹ Segundo Castro; Izecksohn; Kraay (2004, p. 31), “a história institucional pode ter saído da moda, mas somente a análise cuidadosa do funcionamento do Exército [...] pode responder a questões importantes” sobre o passado, o presente e o futuro da Força Terrestre.

caminhos de análise dos conflitos armados da Primeira República. Desde testemunhos e ensaios memorialistas das décadas de 1900-1940, passando por visões estruturalistas e funcionalistas, alicerçadas por interpretações classistas e organizacionais, até as efêmeras perspectivas culturais, no bojo do pluralismo dos tempos presentes, não conseguiram escapar da explicação reducionista da caracterização de rupturas ou permanências dos sistemas políticos vigentes na Primeira República, bem como da percepção de que o tenentismo representou uma classe média urbana nascente ou se refletiu a organização castrense de origem: o Exército Brasileiro.

Tomados em conjunto, esses trabalhos enfatizaram a necessidade de se retomar o estudo da instituição militar dando atenção especial a seus aspectos “internos”, “estruturais” ou “organizacionais” – embora o foco de análise ainda continuasse sendo o papel dos militares na política brasileira, principalmente nos momentos de intervenções armadas. Esses pesquisadores problematizaram em particular a perspectiva que diluía a especificidade da instituição militar ao vinculá-la a uma teoria do conflito de classes sociais, especialmente quando o comportamento político dos militares era explicado a partir de sua suposta origem social de “classe média” (Castro; Izecksohn; Kraay, 2004, p. 22).

Esse quadro interpretativo não dá conta de explicar na sua totalidade a constante presença da legalidade da ordem constitucional, tanto pelo caminho do seu rompimento, como nos casos da Constituição de 1824 e 1891, quanto da sua preservação, com a função legalista da instituição (Exército Brasileiro), particularmente ao longo do ciclo do tenentismo. As carências historiográficas também surgem com relação à instauração de uma legitimidade atrelada ao apego do uso da força nas contendas políticas e sociais, com a proclamação da República, bem como o seu amadurecimento até o seu apogeu com o conflito armado de 1930.

Percebe-se, portanto, que a historiografia militar da Primeira República perdeu fôlego no meio acadêmico, esvaziando, na atualidade, as pesquisas acerca desta temática. Assim, acredita-se que é vital aprofundar o estudo da função do Exército Brasileiro nos principais conflitos armados da primeira fase republicana, desde seu marco fundador, passando pelos movimentos tenentistas, até o seu epílogo em 1930.

Apresentados e analisados os conceitos operacionais desta tese, bem como elencadas as carências historiográficas existentes com relação aos conceitos referenciados, chega-se ao terceiro capítulo, cujo foco situa-se na análise empírica

da evolução da função do Exército Brasileiro na Primeira República. É nesta oportunidade que as relações civil-militares serão evidenciadas, por intermédio dos discursos (em periódicos e em documentos oficiais) de políticos e militares, descortinando a importância da legalidade e da legitimidade para as ações militares naquele período, bem como os possíveis reflexos para a atualidade da instituição castrense.

4 O EXÉRCITO BRASILEIRO NA PRIMEIRA REPÚBLICA

[...] um exército é, recorrendo ao lugar-comum, a expressão da sociedade de onde ele provém. Os objetivos pelos quais ele luta e o modo como o faz são determinados, em grande parte, pelo que uma sociedade deseja de uma guerra e até que ponto ela espera que seu exército alcance esse resultado. (KEEGAN, 1999, p. 16).

No cerne da história da sociedade brasileira se encontra o princípio organizador dos campos do poder (político, econômico, psicossocial e militar). A confluência entre os poderes psicossocial e militar deve ser estudada por meio de aspectos da cultura militar, sem os reducionismos típicos das análises das classes médias, do desenvolvimento econômico ou do caráter individual das pessoas. Com esta assertiva, busca-se apreender o poder de transformação social da presença militar pelo estudo das relações civil-militares, muitas vezes materializadas nos conflitos, nas lutas e nas resistências, em manifestações mais gerais dentro do arcabouço histórico da República brasileira. O poder da cultura militar não é característico de uma classe ou de uma elite dominante, acredita-se que este poder é uma estratégia atribuível a uma função (enquanto destinação constitucional, expectativas internas manifestas e externas latentes, bem como equilíbrio estrutural) do Exército Brasileiro.

Dessa forma, o poder da cultura militar não se origina em um único campo do poder, mas sim na conjugação de diferentes campos em uma rede complexa de relações funcionais que permeiam todos os aspectos da vida castrense, que acabaram reverberando no cotidiano da sociedade brasileira, particularmente na primeira fase republicana. O poder militar, portanto, não deve ser visto somente por seu lado repressor (legal constitucional), mas também por seu aspecto criador de uma verdade que acaba se tornando sua própria legitimação. Cabe assim aos pesquisadores e historiadores identificar essa produção da verdade como uma função institucional do poder militar (O'BRIEN, 2001, p. 46).

Na procura pela metodização teórica desta pesquisa, o segundo capítulo desta tese apresentou e analisou as propostas conceituais que visam a sistematizar o estudo do conjunto de vestígios sobre o passado da função do Exército Brasileiro durante a Primeira República. Além dos conceitos operacionais de função, de legalidade, de legitimidade e das relações civil-militares, coloca-se o discurso na

posição central desta análise, na busca pela ampliação e/ou superação da tradição historiográfica brasileira acerca do tema.

Em termos historiográficos, foram apresentadas, no terceiro capítulo desta tese, as carências existentes com relação aos estudos sobre a função do Exército Brasileiro ao longo da Primeira República. Em que pese a existência de inúmeros trabalhos e análises sobre a participação do Exército Brasileiro na vida política do Brasil, durante praticamente todo o século XX, não foi possível observar nenhuma abordagem mais específica sobre as mudanças e adaptações da função do Exército Brasileiro, principalmente no que se refere à influência das relações discursivas civil-militares com os conceitos de legalidade e legitimidade.

Para cobrir essa lacuna historiográfica, bem como buscar possíveis reflexos para satisfazer carências de orientação doutrinária na vida militar atual, pretende-se objetivar o passado republicano, como um conjunto de fatos dentro da longa duração, que vive no presente muitas vezes como memória civil-militar, mediante a metodização da relação funcional com a experiência vivenciada.

Ao metodizar sua relação com a experiência, o pensamento histórico transforma a tradição, artificialmente, em vestígios. Ele passa do conteúdo factual da tradição ao conjunto de vestígios em geral que, ao lado e independentemente da tradição, dá testemunho do que foi, uma vez, o caso. Com esses vestígios, é possível não apenas controlar o conteúdo informativo da tradição sobre o passado, mas igualmente ampliá-lo e superá-lo de forma substancial. **O saber atual sobre o passado humano passa a ser sistematicamente corrigível.** A credibilidade das informações disponíveis até hoje sobre o passado humano é permanentemente controlada, e sentenças empíricas tidas atualmente por verdades históricas podem ser desmentidas pela instância controladora das fontes. É justamente nesse processo que a pesquisa histórica leva a novo saber, a conhecimentos surpreendentes sobre o passado. A relação metodizada com a experiência do pensamento histórico-científico conduz a um saber com o qual, pode-se mesmo dizer, nunca se teria sonhado (RÜSEN, 2001, p. 102-103). **(Grifo nosso)**

Dessa maneira, objetiva-se analisar o passado proposto pelo prisma da função do Exército Brasileiro, sem se prender à forma coercitiva da Força Terrestre, ou ainda, sem reduzir o poder militar a uma consequência da legislação ou da estrutura social, como memorialistas e historiadores fizeram na historiografia nacional. Com isso, pretende-se olhar as relações civil-militares de poder pelo seu entrelaçamento funcional (manifesta e/ou latente), tudo em consonância com seus atos discursivos.

Parte-se assim da ideia de que a função do Exército Brasileiro na proclamação da República estava alinhada ao discurso de autopreservação castrense diante da

ameaça da burocracia monárquica (expectativa interna manifesta). Com isso, as ações da Força Terrestre de tomada do poder pela imposição da força foram legitimadas por este discurso, sustentado por políticos dissidentes e militares descontentes com as lideranças imperiais, mas sem a anuência efetiva da população (expectativa externa latente).

Após a instauração da República, a função do Exército Brasileiro voltou a estar atrelada à legalidade da ordem constitucional (equilíbrio estrutural), sendo somente abalada pelos movimentos tenentistas da década de 1920. Naquela oportunidade, militares rebeldes e legalistas disputaram o imaginário coletivo, dentro e fora da caserna, com discursos antagônicos sobre as ameaças ao Exército Brasileiro e à população (desequilíbrio estrutural).

Esse desequilíbrio estrutural chegou ao seu ápice com a eclosão do conflito armado de 1930, quando a função do Exército Brasileiro tendeu para uma legitimidade sustentada pelo uso da força para tomar o poder central. Mais uma vez sua destinação constitucional foi rompida pelos discursos de militares descontentes com o governo federal (expectativa interna manifesta) e de políticos dissidentes e militares rebeldes, reforçados pela aceitação da população (expectativa externa latente), cujo discurso sobre as ameaças à ordem e ao progresso do país fez sentido para a maioria da sociedade nacional.

A seguir, estudar-se-ão essas alternâncias desta função do Exército Brasileiro na Primeira República, destacando a proclamação da República, o movimento tenentista da década de 1920 e o conflito armado de 1930.

4.1 A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

Durante a maior parte do Império brasileiro, a função do Exército Brasileiro estava alinhada com a legalidade da sua destinação constitucional. “O Exército Brasileiro da primeira metade do século XIX ainda era uma força de Antigo Regime, um bem da Coroa” (SOUZA, 2004, p. 175). A subordinação à Coroa já se manifestava nos trabalhos da Assembleia Constituinte de 1823, quando se deixou evidenciado a imperiosa necessidade de subordinar o poder militar ao poder civil, particularmente nos assuntos de defesa interna.

Emenda. Art. 16. O governo da força armada da província, de 1ª e 2ª linha compete ao commandante militar, e é independente do presidente e conselho. Não póde porém o commandante empregar a força armada contra os inimigos internos sem requisição das autoridades civis; nem fazer marchar a 2ª linha fora dos limites da província, sem ordem especial do poder executivo (BRASIL, 1873, p. 119).

Os parlamentares de 1823 entendiam que a função militar não estava direcionada somente para a defesa externa do recém-criado Império, pois sua atuação se confundia com o serviço de uma polícia do interior do Brasil. Por isso, era muito importante que a Constituição de 1824 deixasse evidenciada a subordinação do setor militar às ordens do poder civil.

E que duvida póde haver em que o commandante militar seja subordinado ao presidente, que é uma emanação do chefe supremo do poder executivo, em nome do qual elle administra o governo das províncias, visto que o imperador não póde estar pessoalmente presente a toda a parte, como devêra? Sendo o commandante da força armada independente se for caprichoso, como quase todos são, andará todos os dias inquietando os proprietários, os negociantes e lavradores, com marchas, acampamentos e outras cousas que elles sabem, tudo em prejuízo do bem publico. Devem pois ser subordinados ao poder civil. Mas dir-se-há ainda que os militares são orgulhosos e não quererão obedecer a um paisano; eu lhes direi que se elles não quizerem ser subordinados a essas autoridades, a nação não os deve sustentar (BRASIL, 1873, p. 120).

Dessa forma, a legislação monárquica buscou dividir o controle da função das Forças Armadas com os presidentes de províncias, colocando os comandantes militares a eles subordinados. Nas relações civil-militares, percebe-se uma notória busca pela maximização do poder civil, por intermédio do controle civil subjetivo (HUNTINGTON, 1996, p. 99). O projeto da Assembleia Constituinte acabou descentralizando o controle sobre o Exército Brasileiro. “Na prática, dispersava-o e transformava cada presidente de província em caudilho ao dar-lhe amplas atribuições sobre as forças militares estacionadas nas províncias” (COELHO, 1976, p. 37).

Em que pese o aparente preconceito dos parlamentares liberais contra os militares, evidenciado em trechos dos seus discursos na Assembleia Constituinte de 1823, percebe-se que o parlamento brasileiro acreditava que o respeito à legalidade era uma marca indelével do imaginário dos componentes das Forças Terrestre e Naval, sendo a pedra de toque da sua obediência ao poder civil imperial. O Exército Brasileiro é obediente; “é um corpo passivo a quem só toca obedecer e cumprir as ordens das autoridades encarregadas da execução das leis, a força armada é

essencialmente obediente desde o último soldado até o seu mais graduado chefe” (BRASIL, 1873, p. 120).

O respeito à legalidade foi evocado inúmeras vezes pelos parlamentares constituintes como um atributo da função militar. Para os congressistas, a legalidade se confundia com a legitimidade, por isso acreditavam que somente a imposição das leis constitucionais poderia garantir a obediência do segmento militar ao poder civil legítimo. Para Huntington (1996, p. 100), a subordinação das Forças Armadas à Coroa acabava gerando uma disputa dentro da monarquia, pois “a expressão ‘controle civil’ era adotada pelos grupos parlamentares como um meio de aumentar o próprio poder vis-à-vis com a Coroa”.

Esse controle civil subjetivo, como explica Huntington (1996), era frágil, pois conduzia os militares brasileiros a adentrarem no mundo político para manter seu prestígio enquanto grupo social. “Por isso a dedicação à política era intensa, inclusive à política formal. Mais da metade dos generais de 1840 ocupou cargos políticos de projeção nacional, o que sem dúvida estreitava mais ainda o vínculo com a Coroa” (SOUZA, 2004, p. 176). Não é de se estranhar que em tal ambiente as instituições castrenses, em especial o Exército Brasileiro, buscassem, ao longo do Império, sua definição institucional com base na legalidade da ordem constitucional de 1824.

Os nobres militares brasileiros servindo como até o presente, á causa da sua pátria, e merecendo, quando homens de bom, o honroso epitheto de Alexandres do nosso século, não sé hão de escandalisar de serem dependentes de uma autoridade legitima, constituída por uma lei, e da nomeação do chefe da nação; e nem me posso persuadir que desta deliberação possa resultar algum perigo, antes satisfação, harmonia dos governos provinciaes e contentamento dos povos (BRASIL, 1873, p. 128).

Além do respeito à legalidade, a instituição militar foi se consolidando à luz do companheirismo dentro de setores hierárquicos distintos, em que pese a fragilidade interna do grupo social como um todo, haja vista não constituírem, ainda, um corpo profissional de militares (SOUZA, 2004, p. 176). A maioria dos oficiais era oriunda de famílias com tradições militares, já o setor hierárquico das praças era constituído por recrutas das camadas mais humildes da sociedade. Para estes, o Exército Brasileiro proporcionava meios de subsistência, mas não os caminhos para uma ascensão social e/ou militar. Assim, os militares se agrupavam em círculos hierárquicos, criando um imaginário social de autopreservação, primeiramente, dentro do setor

hierárquico, depois, aos poucos, dentro da própria Força Terrestre e, mais tarde, no âmago da sociedade (COELHO, 1976, p. 44).

Mais que uma lealdade ao Exército como instituição, [...] refletem uma versão, em tempos de paz, da lealdade aos companheiros de armas [...]. Embora os soldados em geral não se identificassem por completo com a hierarquia do Exército, muitos se identificavam com seus camaradas a ponto de se arriscarem a ser feridos ou mesmo mortos, bem como de despertarem a ira de seus superiores, para se defender de algo que percebiam como agressões de outras corporações (KRAAY, 2004, p. 261).

Em termos institucionais, o Brasil Império vivenciou um verdadeiro caos na década de 1880. A debilidade das instituições monárquicas refletia a proliferação de inúmeros grupos políticos e sociais, todos visando à alteração dos rumos do sistema monárquico. Às vésperas da queda do Império, não havia uma só instituição da monarquia que apresentasse organização, coesão ou efetivo suficiente para conter o avanço das lideranças republicanas em formação (KEITH, 1989, p. 40).

Era o caos político: os Liberais divididos, os Conservadores descontentes, a Câmara ingovernável, o Senado querendo dirigir a política e votando uma moção de confiança, o Ministério despencando, o Imperador doente e ausente, **os Militares satisfeitos com o desprestígio do Gabinete**, o Abolicionismo transbordando, a Lavoura queixosa e [...] o Presidente do Conselho ameaçando resolver a situação com uma “junta de coices” no carro do Estado (ROURE, 1925, p. 784). **(Grifo nosso)**

Em meio a esse caos institucional, que surgiu, pela primeira vez na história do Brasil, uma função para o Exército Brasileiro diversa daquela estipulada pela Constituição do Império de 1824. “Foi nesse estado de coisas que a administração do regime tutelado foi entregue, *a fortiori*, à instituição mais poderosa que restava no Império: o exército” (KEITH, 1989, p. 40).

Desde 1824, a função do Exército Brasileiro estava atrelada às expectativas legais da ordem constitucional. Subjugada às determinações do poder executivo imperial, a Força Terrestre era essencialmente obediente, não podendo jamais se reunir sem a determinação de uma autoridade legítima (conforme artigo 147 da Constituição Imperial de 1824). Logo no artigo seguinte, a Lei-Magna do Império afirmava que competia, privativamente, ao poder executivo, o emprego da Força Armada de Terra para garantir a segurança e a defesa do Império. Contudo, a própria Constituição de 1824, no seu artigo 145, abria espaço para o emprego da Força Militar dentro do território nacional, pois determinava que todos os brasileiros

eram obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência e a integridade do Império, bem como defendê-lo dos seus inimigos externos ou internos.

Mas afinal quem eram os inimigos internos do Brasil? Quais atores sociais teriam a legitimidade de apontar quais eram as ameaças ao poder constituído? Qual instituição teria a legítima função de combater essas ameaças? No imaginário coletivo castrense (expectativa interna latente), o Exército Brasileiro passava a assumir essa função, passava a assumir o protagonismo funcional.

Após o término da Guerra do Paraguai, os militares do Exército Brasileiro viram uma janela de oportunidade dentro das relações civil-militares em meio à crescente fragilidade das instituições políticas e sociais do Império. De ilustres desconhecidos, muitos militares passaram a ser convocados para ombrear as fileiras dos partidos imperiais.

Após o regresso dos soldados da guerra, cada um dos partidos procurou aliciar os generais de maior prestígio para o seu grupo. O Partido Republicano, que havia sido organizado a 3 de dezembro de 1870, era novo e fraco. Não pôde assim atrair nenhuma das espadas reluzentes entre os jovens oficiais. O Partido Liberal já havia selecionado o general Osório, e os Conservadores se regozijavam vicariamente com o prestígio de Caxias, o grande general do Partido. Por volta de 1880, ambos esses famosos comandantes militares haviam desaparecido e os dois maiores partidos se haviam fixado em novos nomes (SIMONS, 1966, p. 46).

A cultura política pode ser utilizada de várias formas, não sendo uma chave universal para explicar comportamentos. Nesta perspectiva, procura-se observar a cultura política como um código ou conjunto de referentes criados e consolidados por partidos, famílias ou naturalizados pelas tradições locais da política (BERNSTEIN, 1998, p. 350). Assim, “a cultura política de uma dada sociedade é normalmente constituída por um conjunto de subculturas, isto é, por um conjunto de atitudes, normas e valores diversos, amiúde em contraste entre si” (SANI, 1998, p. 307).

Nesse aspecto, a cultura política imperial, por intermédio de seus partidos políticos, buscou atrelar sua imagem desgastada, na década de 1880, à emergente figura do militar do Exército Brasileiro. Era nítida a distância entre o parlamento e a sociedade em geral que, pela primeira vez, organizava-se e fazia-se visível no movimento abolicionista do final da década de 1880 (CARVALHO, 1996, p. 377).

A gravitação dos partidos políticos em torno de chefes militares foi causada seja por amor ou admiração aos militares. Quando o político entrava na caserna e acenava com a bandeira vermelha dos direitos dos militares perante a classe armada, ele não tinha a intenção de melhorar as condições daquela classe. Ele ia ali com o objetivo de estabelecer alianças que pudesse usar como instrumento para combater seus oponentes políticos. Os oficiais do exército, estimulados por aliados civis, penetraram na política com uma desvantagem particular. Seu esforço para adquirir o caráter político e ao mesmo tempo conservar a íntegra da índole do oficial do exército era completamente incompatível com costumes praticados na arena política brasileira (SIMONS, 1966, p. 47).

Com a debilidade das instituições imperiais e a notória projeção dos militares na cultura política vigente, começaram a ocorrer uma série de conflitos entre oficiais e praças do Exército Brasileiro contra funcionários civis do governo monárquico, especialmente a força policial do Rio de Janeiro, durante a década de 1880. Estes incidentes eram caracterizados por denúncias públicas por parte de oficiais da força Terrestre contra posicionamentos do governo imperial, particularmente aqueles que atingiam a honra e pundonor militar (KEITH, 1989, p. 41). À guisa de exemplificação, pode-se citar o editorial do quarto ano da primeira publicação militar brasileira – Revista do Exército Brasileiro. Naquela oportunidade, ficou demonstrada toda a frustração dos oficiais que dirigiam o periódico com as instituições civis monárquicas.

Em um paiz como o nosso, que julga que um exercito só se faz mister quando o inimigo lhe bate arrogante ás portas, que não aquilata ainda devidamente o merecimento militar, que esmorece o estudo, a hombridade e o trabalho, que aniquila a verdadeira disciplina, que pouco aprecia a justa dedicação pelo publico serviço, certo, que os quatro annos de existência da nossa revista só devem exprimir e exprimem um século de lutas, de prejuizos e de desconfortos indizíveis (BRASIL, 1885, p. 3).

Esse desconforto dos militares estava, também, relacionado ao esvaziamento da função do Exército Brasileiro de defensor da segurança do país. Na década de 1880, o governo monárquico reduziu sensivelmente as despesas com a Força Terrestre, bem como realizou um esvaziamento em seu contingente, com a transferência de aquartelamentos para guarnições distantes, além de atribuir missões estranhas à sua função institucional. Com isso, aumentaram as queixas e as reivindicações, também aumentou a participação política dos militares, já agora sob a racionalização do positivismo. A instituição Exército Brasileiro já aperfeiçoara sua estrutura interna (criando novas expectativas latentes), elevara o nível de educação dos seus membros, particularmente dos oficiais, e “adquirira maior clareza

na definição de seus interesses e maior sentido de identidade corporativa” (CARVALHO, 1996, p. 174).

Assim, o maior interesse dos militares era desatrelar a função do Exército Brasileiro das amarras da legalidade, caracterizada pelo acatamento à estrutura normativa vigente, materializada pela Constituição de 1824, construída pelas relações sociais, primordialmente ligadas ao poder civil. Este grupo social acreditava que somente uma legitimidade baseada na ação militar poderia garantir a ordem institucional ao país, bem como valorizar a Força Terrestre como mediadora da segurança da pátria. Defende-se, portanto, que a debilidade da legalidade imperial, caracterizada pela falta de efetividade do poder moderador do monarca, foi a janela de oportunidade que o Exército Brasileiro necessitava para alterar sua função enquanto Força Armada ligada à ordem constitucional.

O drama – ou tragicomédia – do Império foi a legalidade (o Poder Moderador do rei) foi combatida como ilegítima pelas elites e pelos partidos, mas o foi com medidas que acabavam por tornar os partidos e as elites ilegítimos do ponto de vista da nação. [...] A redução do arbítrio do Poder Moderador [...] redundou em maior conservadorismo político, em maior afastamento entre o poder e a nação (CARVALHO, 1996, p. 379).

Nesse hiato de poder deixado pelas instituições imperiais, o Exército Brasileiro conseguiu incutir sua função militar, tanto na política quanto na sociedade em geral. O discurso do Senador Conselheiro Henrique D’Ávila sobre a reorganização da Força Terrestre em 1885 reforça o efeito de sentido de que os militares poderiam ocupar o espaço deixado pelas fragilidades institucionais do Império brasileiro.

Antigamente podia-se dispensar a audiência prévia do exercito. Os exércitos eram compostos de puras machinas entaladas nas fileiras e obedecendo automaticamente. Hoje, é elle muito differente: é instituição social a mais delicada em que o cidadão vem avolumar suas mais distinctas qualidades, suas mais nobres virtudes; é escola complementar da educação do povo. Na época actual, sobretudo na segunda metade deste século, época em que nos grandes centros o povo arde em febril impaciência, e só propende á desobediência, revolta eivada de egoísmo, da duvida, e da desconfiança, é o exercito a escola do desinteresse, da abnegação, do sacrificio que, ensinando o povo a obedecer, incute-lhe na alma os sentimentos patrióticos. Diz que os governos deviam organizar o exercito principalmente sob este ponto de vista como complemento da educação do povo (BRASIL, 1885, p. 54).

Evidencia-se, com isso, que a função do Exército Brasileiro estava muito além daquela destinação imposta pela ordem constitucional de 1824: ser empregado na

segurança e na defesa do Império. Diante da desordem institucional, o militar passou a ser visto como “educador do povo”, com capacidade de ensinar o povo a obedecer, inculcando-lhe sentimentos de amor à pátria. Percebe-se que as origens da legitimidade da presença militar não ficaram restritas ao campo político, atuando de maneira transversal em vários campos do poder, influenciando decisivamente no imaginário coletivo, dentro e fora da instituição.

Militares e políticos republicanos procuraram tirar proveitos desse clima de desordem institucional, particularmente dos ataques à dignidade do Exército Brasileiro, na clara tentativa de convencer a camada militar de que somente o fim do regime imperial e o estabelecimento de uma República poderiam acabar com a negligência e os insultos que a Força Terrestre tinha sido obrigada a suportar (SIMONS, 1966, p. 102-105). “O soldado deveria voltar a ser visto pelos políticos civis como o redentor do sistema político – ou melhor, como o agente por meio do qual se poderia estabelecer um regime novo, puro” (KEITH, 1989, p. 42).

Nesse ponto fica evidenciada a mutação da valorização da legalidade da ordem constitucional de 1824, cujo regime era a monarquia, para uma função militar baseada na legitimidade do uso da força como meio para estabelecer um novo regime. Observa-se, ainda, o Exército Brasileiro assumindo a função de principal instrumento em condições de combater a monarquia, enquanto ameaça ao despertar republicano.

Os republicanos, militares e civis, tinham absoluta certeza de que o Exército Brasileiro teria uma ação institucional fundamental a desempenhar em qualquer movimento para desbancar o Império. Além disso, acreditavam que, após a dissolução da monarquia, seria necessária a instauração de uma ditadura militar (BOEHRER, 1954, p. 279-280). Nas relações civil-militares, percebe-se que o controle civil do Exército Brasileiro por parte da Coroa não assegurou o afastamento dos militares do jogo político imperial. Muito pelo contrário, a outorgada Constituição de 1824 também não garantiu o apego à legalidade tão cara às instituições castrenses (HUNTINGTON, 1996, p. 100-101).

No entanto, a unidade do apoio militar ao movimento republicano foi mais imagética do que real, ou seja, estava mais atrelada ao discurso do que aos fatos. A formação institucional ainda não estava completa, em que pese seu avanço enquanto organização castrense. Com isso, os grupos militares envolvidos no republicanismo acabaram perseguindo objetivos diferentes. A maioria dos oficiais e

uma parcela das praças desejava atacar aquelas instituições que agrediram a honra do Exército Brasileiro, outros oficiais, mais envolvidos com a política, tinham o objetivo bem claro de derrubar a monarquia (COELHO, 1976, p. 56). Já as praças, na sua maioria classificada como não-branca, apoiavam a permanência da monarquia, pois, no seu imaginário coletivo, o Império estava ligado à abolição (CASTRO, 2004, p. 310).

Como foi visto no capítulo sobre as carências historiográficas, a disputa entre legalidade e legitimidade aconteceu no instável terreno discursivo, cujas representações individuais e coletivas são construídas ou desconstruídas à luz dos imaginários sociais e dos efeitos de sentido que cada comunidade e/ou sociedade aceita como verdade. Neste aspecto, a debilidade das instituições monárquicas facilitou a busca pela manipulação do imaginário social dos militares, particularmente no que se refere à mudança da função do Exército Brasileiro.



Figura nº 1 – A República e os destroços da monarquia.

Fonte: *O Mequetrefe*, Rio de Janeiro, nº 478, maio 1889, p. 1. Apud. LOPES, 2011, p. 7.

A elaboração discursiva favorável ao regime republicano passou a ser uma constante em determinados periódicos do Rio de Janeiro. À guisa de exemplificação,

pode-se observar na figura nº 1, a ilustração de maio de 1889, cerca de cinco meses antes da proclamação da República, do jornal *O Mequetrefe*, que destacou a desordem política nos últimos dias da monarquia brasileira.

Segundo Lopes (2011, p. 8), na segunda página desse periódico foi realizado o seguinte comentário sobre a ilustração acima: “A República desponta já no horizonte da nossa pátria, é necessário não recuarmos um só passo da luta em que nos achamos francamente combatendo em favor da democracia brasileira”. Assim, o texto elaborou um imaginário de que a democracia brasileira somente seria conquistada por intermédio da proclamação da República, legitimando assim a execração da monarquia.



Figura nº 2 – O rei, nosso senhor e amo, dorme o sono da indiferença.

Fonte: *Revista Illustrada*, Rio de Janeiro, nº 450, 5 fev. 1887, p. 1. Apud. OLIVEIRA, 2006, p. 155.

Em termos de imaginário coletivo, os periódicos do Rio de Janeiro ajudaram a forjar uma imagem de falta de liderança do Imperador, colocando-o, invariavelmente, alheio aos desmandos da burocracia monárquica e aos problemas do país, conforme foi ilustrado na figura nº 2. “O rei, nosso Senhor e amo, dorme o sono da... indiferença. Os jornais, que diariamente trazem os desmandos desta situação, parecem produzir em Sua Majestade o efeito de um narcótico. Bem aventurado, Senhor! Para vós, o reino do céu e para o nosso povo... o do inferno!”. Este tipo de propaganda colocava em dúvida a legitimidade do Império, abrindo espaço para manifestações de ruptura do regime monárquico.

Essas manifestações externas latentes foram ganhando corpo no meio militar, gerando expectativas internas manifestas, sendo reforçadas pelo pouco prestígio com que o Exército Brasileiro vinha sendo tratado depois da vitória na Guerra do Paraguai, que acabaram por remover as últimas barreiras para a transformação da função da Força Terrestre de apego à ordem constitucional.

Por outro lado, os militares, com o passar do tempo, permaneceram algemados aos princípios prussianos de que os políticos não deveriam imiscuir-se nos assuntos militares, temerosos de que pudessem abalar a disciplina e a hierarquia, além de verem nos políticos a antítese dos princípios que norteiam o comportamento militar. Em contrapartida, os políticos e as elites da sociedade, frequentemente, deixaram de considerar as Forças Armadas como um valor nacional voltado para os objetivos que a sociedade lhes impusesse, acomodando-se numa atitude confortável e omissa (MENEZES, 1997, p. 59).

Dessa maneira, o discurso republicano, ilustrativo e textual, nos periódicos, buscava forjar um imaginário que pudesse atingir corações e mentes dos militares, dos políticos, da opinião pública em geral, tudo para legitimar uma ação ilegal de derrubada da monarquia brasileira por meio das armas do Exército Brasileiro. A propaganda republicana não se deu somente nos periódicos, mas também nos discursos eloquentes das praças públicas, nas praças d’armas, nas escolas, em todos os lugares da sociedade. Em realidade, as disputas pelo imaginário social se davam nesses espaços, que poderiam ser ocupados tanto pelos republicanos quanto pelos monarquistas.

Aos comícios da praça pública, que deram notoriedade ao largo de S. Francisco de Paula, enchendo-o de tradições, bem se podia aplicar, tanto para o trono, como para a ideia em marcha (republicana), [...] o instrumento da palavra, que é o veículo do pensamento: - “É a melhor coisa do mundo. É também a pior!” (CASTRO, 1982, p. 14-15).

Nesse clima de ampla efervescência, os sinais se sucediam e avolumavam. Na noite de oito para nove de novembro de 1889, ocorreu uma reunião no Clube Militar, convocada por Benjamin Constant, para delegar ao Ministro da Guerra, a incumbência de tentar por fim às ações do Império contra o Exército Brasileiro. Naquela oportunidade, o líder republicano manifestou o seu interesse de lutar até as últimas consequências para modificar a situação vigente e proclamou, sendo aplaudido, que a crise institucional só poderia ser resolvida com o fim da monarquia no Brasil (SILVA, 1984, p. 38). Nas palavras de Benjamin Constant: “– Tenhamos confiança nos nossos próprios esforços! E, se nestes oito dias, o governo não nos tiver feito justiça, cessando de nos perseguir, então abandonarei a família e irei cumprir meu dever na praça pública, ao vosso lado!” (Apud. CASTRO, 1982, p. 19).

No dia dez de novembro de 1889, Benjamin Constant leva as deliberações da reunião da véspera, no Clube Militar, a Deodoro da Fonseca, na tentativa de convencê-lo a liderar o movimento de derrubada da monarquia. Contudo, Deodoro se mostrou esquivo e reservado, não tomando sua decisão de apoio incondicional à causa republicana (FROTA, 1983, p. 390).

O cerco a Deodoro prosseguiu em uma reunião ainda no dia 11, em sua residência no Campo de Santana, na cidade do Rio de Janeiro, promovida mais uma vez por Benjamin Constant, com a presença de outras lideranças civis: Rui Barbosa, Quintino Bocaiuva, Aristides Lobo, entre outros. Ouvindo a exposição do estado de ânimos do país e da necessidade de uma revolução radical, que nada tivesse de uma sedição, Deodoro perguntou sobre a situação do Imperador. A enfática resposta não deixou dúvidas de que a revolução republicana não poderia se deter diante do Imperador. Nas palavras de Benjamin Constant: “– Se vencermos, porém, o Imperador há de ser tratado com todas as atenções devidas ao seu estado de saúde, e à sua idade” (CASTRO, 1982, p. 20).

Os republicanos compreendiam que qualquer plano destinado a levar a cabo um movimento armado contra a monarquia dependia, para seu sucesso, de se obter a aprovação e a efetiva participação das lideranças militares, como Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto (SIMONS, 1966, p. 109). Em realidade, estas lideranças militares foram muito cautelosas no seu apoio ao movimento republicano. Por um lado, Deodoro se comprometeu apenas com uma revolta palaciana. Por outro lado, Floriano permaneceu indeciso até o último momento (KEITH, 1989, p. 42).

A demora e indecisão para a execução do levante republicano fez o major Frederico Solon Sampaio Ribeiro se valer do instrumental discursivo para gerar uma ameaça que fazia sentido no imaginário social daquele período. Assim, na tarde de 14 de novembro de 1889, na rua do Ouvidor, na cidade do Rio de Janeiro, espalhou-se o boato de que a monarquia havia expedido ordens de prisão para Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant, bem como para realizar movimento de tropas para o interior do país (FROTA, 1983, p. 391). O falso discurso abriu caminho para que os militares republicanos interpretassem o ato contra Deodoro ilegítimo, permitindo então que a Força Terrestre atuasse, legitimamente, contra o *status quo* vigente. Assim, a disputa deixou a arena discursiva, tornado-se, na prática, o estopim da proclamação da República no Brasil, pois, de imediato,

o tenente-coronel Silva Teles reuniu [...] sob seu comando todos os corpos da 2ª Brigada, aquartelados em S. Cristóvão, e preparou-se para iniciar a revolução. Saiu a força para vir em busca de dois chefes, os quais, informados do movimento, já iam ao seu encontro, montados a cavalo. O marechal, que havia passado uma noite má, [...] ergueu-se prontamente do leito ao ser avisado do que se passava, e com seu companheiro de jornada, uma escolta e outros oficiais que se lhes foram reunir, partiu para jogar a grande cartada (CASTRO, 1982, p. 21).

Sabedores dos movimentos revoltosos, os ministros do conselho imperial decidiram se reunir no Quartel-General do Exército, quando já amanhecia o dia 15 de novembro de 1889. Naquela oportunidade, Visconde de Ouro Preto, chefe do Gabinete Imperial, dispunha de 2.000 homens sob as ordens do general Floriano Peixoto, ajudante-geral do Exército, dentro e fora do Quartel-General. Contudo, não ocorreram escaramuças bélicas entre irmãos da pátria. Apenas, o incidente com o barão do Ladário, o qual, depois de se dirigir sozinho para a Secretaria da Guerra acabou sendo impedido de entrar por um oficial do Exército Brasileiro, que lhe deu voz de prisão e ainda o feriu no ombro (FROTA, 1983, p. 391-392).

O piquete do Marechal Deodoro disparou contra ele (barão do Ladário) e os soldados lhe caíram em cima; mas o Marechal acudiu bradando: - "não matem o Barão!". Auxiliado por populares, Ladário foi removido para o saguão do Palácio Itamarati, localizado ao lado do Quartel-General do Exército, e medicado; depois, o colocaram num bonde fechado que seguiu para sua casa, em Laranjeiras (FROTA, 1983, p. 392).

Essa passagem demonstra que as lideranças militares desenvolveram uma obsessiva preocupação em evitar baixas durante o movimento republicano. A

legitimação daquela ação militar somente faria sentido se a derrubada da monarquia fosse conquistada sem uma desordem generalizada, dentro da manifesta expectativa interna da função castrense. O discurso republicano buscou esclarecer à população (latente expectativa externa da função militar) que o uso da força das armas contra o regime monárquico não era, especificamente, contra o Imperador, mas sim contra a estrutura governamental alicerçada em “ultrapassadas” instituições imperiais, que ocupavam o poder de forma ilegítima e nociva ao progresso do país.

Com isso, o poderio militar do Exército Brasileiro se fez presente logo nos primeiros raios de sol da manhã do dia 15 de novembro de 1889 em frente ao Quartel-General do Exército, onde estavam reunidos os principais membros do Ministério imperial. Naquela oportunidade, Deodoro da Fonseca determinou que o tenente-coronel Silva Teles fosse comunicar ao Ministério que ele não mais existia. “Num lance dramático em que a emoção fazia pulsar fortes todos os corações, declarou que em nome do marechal Deodoro da Fonseca ia intimá-los a que se rendessem” (CASTRO, 1982, p. 22).

Diante disso, o visconde de Ouro Preto, chefe do gabinete imperial, determinou que o general Floriano Peixoto, com a força, procedesse a retirada dos revoltosos republicanos da frente do Quartel-General, o que de pronto foi negado, demonstrando sua adesão incondicional àquela ação belicista. Nas palavras do visconde de Ouro Preto: “– Sr. Ajudante-general, faça retirar o general Deodoro! Em que caráter vem ele aqui com força armada? Disponha da força que aí está!” (CASTRO, 1982, p. 22).

Diante da recusa de Floriano, Ouro Preto busca, na representação coletiva da Guerra do Paraguai, o brio legalista, próprio dos militares brasileiros, incitando-o a tomar as armas do “inimigo” republicano. De pronto, Floriano Peixoto respondeu ao chefe do gabinete que as armas localizadas fora do Quartel-General não eram inimigas, mas sim brasileiras. “E eu sou, antes de tudo, soldado da nação brasileira! Estas estrelas que trago nos punhos [...] foram ganhas nos campos de batalha, e por serviços prestados à nação, e não aos ministros!” (CASTRO, 1982, p. 22).

Diante do dispositivo militar, ilustrado na figura nº 3, com a maioria das dez unidades do Exército Brasileiro (seis de infantaria, duas de artilharia e uma de engenharia) apoiando o movimento republicano, o ajudante-general, que, na prática, era o oficial que comandava o Exército Brasileiro, tanto política quanto militarmente, acabou aderindo àquela empreitada militar ao lado dos revoltosos. Com este apoio e

sem a morte de nenhum cidadão brasileiro (militar ou civil), foi instaurada uma nova função ao Exército Brasileiro, a de fundador e protetor do regime republicano. Função esta muito mais alinhada com uma recém-inaugurada legitimidade do uso da força do que com a antiga legalidade da ordem constitucional de 1824. Muito mais que isso, o controle civil da monarquia sobre os militares foi deficiente, permitindo o surgimento de novas relações civil-militares, sustentadas pelo discurso propagandista republicano, que trouxeram à cena uma ruptura com a ordem constitucional em prol de um inédito protagonismo castrense, cuja função do Exército Brasileiro passou a ser constante acionada durante toda a Primeira República.



Figura nº 3 – Dispositivo militar da proclamação da República.

Fonte: Isto É Brasil 500 Anos, 2000, p. 86. Original editado pelo autor, em 2014.

A vitória do discurso republicano foi materializada às três horas da tarde do dia 15 de novembro de 1889, com o decreto que proclamou a República brasileira. Desde este primeiro ato oficial, buscou-se criar um discurso simbólico de valorização imagética da nova República. Naquela oportunidade, o vereador José do Patrocínio realizou um discurso eloquente sobre as vantagens do novo regime, além de hastear a nova bandeira republicana, diante de alguns populares que assistiram às ações da proclamação da República com certa indiferença, “bestializado” (LOBO. Apud. TAVARES, 1987, p. 26) ou “bilontra” (CARVALHO, 1987, p. 160).



Figura nº 4 – Proclamação da República Federativa Brasileira.

Fonte: *O Mequetrefe*, Rio de Janeiro, nº 486, nov. 1889, p. 1. Apud. CARVALHO, 1990, p. 83.

Por essa falta de efetiva participação popular, os republicanos não diminuíram o discurso imagético propagandista, ao contrário, vários periódicos que defenderam a República nos tempos imperiais, intensificaram suas ilustrações alusivas ao novo regime, na procura por um “schemata” que fizesse a sociedade brasileira aceitar a República militarizada. Ou seja, um efeito de sentido que legitimasse o efetivo apoio popular diante da metamorfose política, militar e social.

A figura nº 4 demonstra com nitidez o ato de proclamação da República, tendo como destaque, os militares Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant, bem como o simbolismo da República sobre as lideranças civis e militares, além de José do Patrocínio empunhando a bandeira hasteada no ato oficial de instauração do novo regime. A notória busca pela legitimação da revolta republicana contra a legalidade imperial estava ligada ao fato da República ter nascido de uma contradição, pois foi um ato ilegal (contra a ordem constitucional de 1824) que acabou criando uma nova ordem (legitimada pelas armas do Exército Brasileiro).

O reforço imagético continuou após o dia 15 de novembro de 1889, com sucessivas manifestações da imprensa, particularmente na Capital Federal, exibindo textos e desenhos, que deixavam evidenciado o apoio à nova República. Na edição de 16 de novembro, a *Revista Illustrada*, logo no seu editorial, exalta o novo regime nacional. “Hoje, em plena paz, no meio do **regozijo popular**, saúda-se, de todos os lados, o novo e fecundo **regime da democracia**, do **direito** e do futuro da América. [...] Realizaram-se nossos vaticínios e sentimo-nos felizes”.¹ (**Grifo nosso**)

Em realidade, a manifestação do periódico à proclamação da República demonstrou o ufanismo reinante nos formadores da opinião pública do novo regime. No que se refere ao “regozijo popular”, diferentes cronistas da época evidenciaram a notória imparcialidade da população diante da ação militar. Sobre o “regime da democracia”, os republicanos, nas suas relações civil-militares, entendiam, em sua maioria, a necessidade de uma ditadura militar no início do novo regime. Por fim, a legalidade da ordem constitucional de 1824 foi quebrada, afetando, assim, a ordem jurídica do direito vigente.

Os republicanos mais beligerantes buscaram nas batalhas simbólicas a cooptação da população, mesmo após a instauração da República. No imaginário de militares e civis era preciso tentar tornar a República um regime não somente aceito,

¹ *Revista Illustrada*, nº 469, 16 nov. 1889. Apud. OLIVEIRA, 2006, p. 197.

mas também amado pela população (CARVALHO, 1990, p. 129). Em 14 de dezembro de 1889, o cronista José Thomé materializou esta busca pela manipulação do imaginário popular.

Um dos documentos mais curiosos para a história da grande data de 15 de novembro consiste, a nosso ver, no aspecto inalterável da rua do Ouvidor, nos dias 15, 16 e 17, onde, a não ser a passagem das forças e a maior animação das pessoas, dir-se-ia nada ter acontecido [...]. Tão preparado estava o povo para a República, tão geral foi o consenso do povo a essa reforma, tão unânime as adesões que ela obteve, que a rua do Ouvidor, onde toda a nossa vida e todas as nossas perturbações se refletem com intensidade, não perdeu absolutamente o seu caráter de ponto de reunião da moda [...] (Apud. OLIVEIRA, 2006, p. 197).

Segundo Janotti (1986, p. 6), após a proclamação da República, as relações civil-militares buscaram manipular o imaginário popular com duas máximas do movimento: o consenso nacional e a indiferença da população. “E ambos realizaram uma mesma função, ou seja, obscureceram os conflitos que se travaram entre os grupos políticos e sociais”. Esta percepção dos grupos sociais que realizaram a República estava diretamente relacionada a falta de uma efetiva adesão popular ao movimento. As elites republicanas haviam apoiado a intervenção castrense, o que deu certa legitimidade à deposição de D. Pedro II, mas este apoio não era naturalmente extensivo a um governo estabelecido fora dos padrões de normalidade legal.

Essa preocupação fazia sentido, pois existiram grupos sociais dispostos a defender a monarquia, inclusive pelo viés militar. Em 18 de novembro de 1889, no Rio de Janeiro e em Desterro (Santa Catarina), ocorreram manifestações armadas de praças do Exército Brasileiro contra a proclamação da República.

O levante carioca foi caracterizado pela manifestação de dezenas de praças do 2º Regimento de Artilharia de Campanha, localizado no bairro de São Cristóvão. “Os revoltosos saíram do quartel empunhando a bandeira imperial e dando ‘vivas’ ao imperador deposto. Tropas governistas reagiram e fizeram-nos retornar ao quartel” (CASTRO, 2004, p. 304).

A revolta catarinense deu-se no 25º Batalhão de Infantaria (25º BI), quando 42 praças obrigaram a banda de música do quartel a acompanhá-los em passeata pelas ruas de Desterro. Um oficial do 25º BI, “então chefe de polícia provisório, ao tomar conhecimento dos fatos, [...] correu ao quartel e recebeu os revoltosos a bala, quando voltavam da passeata” (CASTRO, 2004, p. 303).

Castro (2004, p. 307-308) também relatou a revolta no destacamento militar da foz do rio Apa, no Mato Grosso, quando soldados deram vivas à Monarquia e morras à República, “declarando que não aderiram à nova forma de governo, porque eram libertos em 13 de maio pela princesa Isabel”. Além de manifestações isoladas de civis, livres pela abolição da escravatura, de apoio à manutenção da monarquia.

Essas manifestações contrárias ao novo regime não se caracterizaram por uma defesa, desses grupos sociais, da legalidade da ordem constitucional de 1824, rompida pela ação militar. Muito menos pela expectativa interna manifesta de apego à constitucional função do Exército Brasileiro de defesa da Coroa. Na realidade, foram movimentos impulsionados por praças, na sua maioria não-brancas, que não se identificavam com a oficialidade, que liderou a proclamação da República, por conta dos baixos soldos e dos maus tratos no interior dos quartéis, coadunados com o sentimento de gratidão à monarquia pela recente abolição da escravatura em 1888 (CASTRO, 2004, p. 310-311).

O certo é que esses grupos sociais não tinham força instituição para alterar os rumos do novo regime, nem dentro e nem fora dos quartéis. Por outro lado, essas ações isoladas demonstraram a ausência da legitimidade do movimento de 15 de novembro de 1889, em que pese o discurso da oficialidade republicana ser em outra direção.

Analisando a situação com mais sensibilidade para o aspecto cultural, talvez os oficiais houvessem adquirido uma nova perspectiva comum sobre o modo como a pátria devia ser ordenada. Segundo essa nova perspectiva, as velhas regras haviam deixado de funcionar. A lei e a necessidade de obediência não tinham mais validade; não obrigavam mais à obediência (MCCANN, 2007, p. 37).

Na análise acima, McCann acabou reduzindo a função do Exército Brasileiro a uma simples ruptura com a obediência à ordem constitucional de 1824. Como se afastando, a partir de então, o conceito de legalidade da função castrense. Um olhar mais detalhado sobre os eventos políticos, militares, sociais e culturais da proclamação da República deixam evidenciados a ocorrência de uma efêmera ruptura com a legalidade em prol de uma encapsulada legitimidade, restrita ao pensamento das lideranças republicanas, haja vista a relativa neutralidade da população, com exemplos de manifestações contrárias à República, dentro e fora da instituição militar protagonista dos eventos de 1889.

Em realidade, como bem explicou Kelsen (1998), a legitimidade do uso da força não derivou da legalidade da ordem constitucional de 1824 ou das normas jurídicas imperiais, impostas aos militares, mas sim da simples obtenção de obediência aos preceitos republicanos. Assim, os militares não deixaram de ser leais e/ou obedientes, somente passaram a perceber a efetiva perda moral da monarquia, principalmente no que se refere ao tratamento para com o Exército Brasileiro. À luz das assertivas de Habermas (1997), a legitimidade da legalidade se sustenta no entrelaçamento das normas constitucionais com uma efetiva argumentação moral do poder constituído. E foi exatamente esta ausência de moralidade que levou a uma alteração da função do Exército Brasileiro em favor do uso da força para mudar a ordem legal vigente.

Mas diferente da afirmação de McCann, os militares não perderam sua vocação legalista com a proclamação da República, muito pelo contrário, sustentaram o novo regime, até que a Constituição de 1891 fosse promulgada. Segundo Kelsen (1998), mesmo após momentos de crise institucional, a nova legalidade, particularmente no que se refere à ordem constitucional, invariavelmente, mantém diversos artigos da Constituição do regime anterior. Prova deste rápido retorno à legalidade foi o Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, que proclamou, provisoriamente, como forma de governo da nação brasileira a República Federativa e estabeleceu as normas de governabilidade e legalidade.

Com esse decreto, ficava bem definida a função do Exército Brasileiro, totalmente vinculada à garantia da ordem pública e à defesa do novo regime. Esta definição foi explicitada nos artigos 6º e 8º do referido decreto.

Art. 6º Em qualquer dos Estados, onde a **ordem pública** for perturbada e onde faltem ao governo local meios eficazes para **reprimir as desordens e assegurar a paz e tranquilidade públicas**, efetuará o Governo Provisório a intervenção necessária para, **com o apoio da força pública**, assegurar o livre exercício dos direitos dos cidadãos e a livre ação das autoridades constituídas. [...] Art. 8º - A **força pública regular**, representada pelas três armas do **Exército** [...] (BRASIL, 1889, p. 1). **(Grifo nosso)**

A função do Exército Brasileiro nessa transição foi garantir a ordem interna e a paz legislativa, com o objetivo de preservar os trabalhos da Assembleia Constituinte de qualquer interferência externa. Neste sentido, já em 1890, o deputado José Avelino reclamava a falta de uma Constituição promulgada no Brasil República,

afirmando que o Governo Provisório de Deodoro governava sob a proteção do Exército Brasileiro.

Sr. Presidente, não penso que o regimen sob que temos vivido há um anno, com ser provisório quanto á sua organização, o seja quanto ás attribuições que tem exercido. Tanto é certo que esse governo se inspira e se fortifica nas fontes de soberania nacional, que, dizendo-se delegação da Nação em nome do exercito [...], factores da revolução, elle procura apoiar toda a sua actividade e pretigio. Nem de outra fórma o Governo Provisorio poderia imprimir a direcção vivaz e fecunda que todos sentimos nos negócios públicos e, bem assim, encontrar elementos bastantes fortes para assegurar-nos a tranquillidade e a ordem geral. Entretanto, era preciso apressar, para o paiz e para o mundo civilisado, a Constituição definitiva da Nação Brasileira, e que fez o governo? No exercicio das funções de que se sentiu depositário apressou-se em decretar uma Constituição que affirmasse as grandes conquistas da revolução (BRASIL, 1924, p. 74-75).

A República brasileira nasceu pela força das armas e demorou a buscar o mandato popular, via eleições universais, por não ter a plena legitimidade desta ação armada. A ausência de um efetivo apoio da sociedade acabou gerando instabilidade política e militar no ano que antecedeu a promulgação da Constituição de 1891. Também os militares não conseguiram chegar a um consenso sobre a função do Exército Brasileiro em relação à sociedade e aos políticos.

Com a derrota da ameaça comum – a monarquia – as relações civil-militares perderam seu principal agente agregador, dificultando o efetivo controle militar da sociedade. “Sua desunião e o desacordo entre as elites civis quanto ao papel das Forças Armadas na sociedade explicam, em parte, por que não se estabeleceu uma ditadura militar prolongada, como desejavam alguns oficiais positivistas” (MCCANN, 2007, p. 45).

Em 15 de novembro de 1890, o marechal Deodoro da Fonseca, rebatendo as críticas ao seu Governo Provisório, alicerçado no Exército Brasileiro, enviou uma longa mensagem ao Congresso Constituinte, onde destacou o mundo das significações imaginárias da vida castrense, na tentativa de definir, em bases legais, a função do Exército Brasileiro em tempos republicanos. No momento histórico “em que foi preciso salvar a liberdade e a Patria, salvando ao mesmo tempo a própria honra, o Exercito [...] affrontou impavido os perigos e as incertezas da jornada empreendida contra uma tradição de três séculos e uma instituição espuria na America (a monarquia)” (BRASIL, 1924, p. 166).

Em outra passagem da mesma mensagem, o então chefe do Governo Provisório ressaltou a participação fundamental das Forças Armadas na proclamação da República, destacando a necessidade de profissionalizar os militares do Exército Brasileiro, além de melhor definir sua função de garantidor da ordem legal no país.

Cabe ao Exercito [...] a gloria de ter effectuado a revolução de 15 de novembro, data esta que será de ora em diante a hegyra da Republica Brasileira; e esta conquista representa uma somma tão grande de sacrificios heroicos e de resignados soffrimentos, que, ainda quando uma nova organização não devesse ser effectuada após a revolução, em reconhecimento a serviços de que a Patria guardará, sempre agradecida, a lembrança, não seria possivel demorar a decretação de reformas que collocassem as forças armadas do Brazil em condições de responder pela integridade do sólo brasileiro, pela inquebrantada manutenção da ordem geral (BRASIL, 1924, p. 166).

E, para isso, acrescentava o marechal Deodoro da Fonseca, era fundamental iniciar pela elevação do nível moral do soldado brasileiro, “dar-lhe a instrução necessária, aperfeiçoar-lhe o conhecimento e manejo das armas, formas-lhe o caracter e a disciplina militares, [...] para qualifical-os como a mais elevada e a mais nobre função publica que o cidadão é chamado a desempenhar” (BRASIL, 1924, p. 166). Este pronunciamento demonstra claramente que a mudança de regime significou para a função do Exército Brasileiro o rompimento da indefinição institucional da fase imperial numa relação de busca identitária entre a legalidade e a legitimidade de suas ações que a ligavam à sociedade civil.

Em 30 de janeiro de 1891, pouco menos de um mês antes da promulgação da Constituição de 1891, o deputado Thomaz Flores tomou a palavra no Congresso Constituinte para destacar o Exército Brasileiro e sua função culturalmente aceita no imaginário coletivo da população: defensor da ordem e da legalidade. Citando um manifesto público de 14 de maio de 1887, o referido deputado destacou que sem o Exército Brasileiro, não poderia haver a Pátria Brasil, pois a primeira condição da Pátria é o pundonor dos defensores profissionais da sua honra (os militares).

Assim, o que importava não era a questão de classe, porque qualquer aviltamento do Exército Brasileiro envolveria a sociedade e daria uma triste medida de caráter nacional. Também não era o predomínio militar que movia os republicanos, pois

a consciência publica tem certeza de que o exercito brasileiro é a mais notável segurança da paz, da legalidade, da ordem civil do estado. Seja qual for a posição a que as circunstancias nos levem, a segurança individual, a tranquilidade publica, as tradições livres da nação, encontrarão sempre no exercito um baluarte inexpugnável, e em cada peito de soldado um cidadão (BRASIL, 1924, p. 527).

Sob a proteção do Exército Brasileiro, em 24 de fevereiro de 1891, finalmente, o Brasil voltava à legalidade com a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Neste aspecto, a lei magna do país manteve a função do Exército Brasileiro, transferindo para o Presidente da República as prerrogativas que antes correspondiam ao Imperador. Já no seu artigo 6º, a Constituição determinava as possibilidades de intervenção do governo federal nos estados da União:

Art. 6º - O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo: 1º) para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; 2º) para manter a forma republicana federativa; 3º) **para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados**, à requisição dos respectivos Governos; 4º) **para assegurar a execução das leis** e sentenças federais (BRASIL, 1891, p. 1). (Grifo nosso)

Mas de que forma o governo federal poderia intervir nos estados para restabelecer a ordem e assegurar a legalidade? No artigo 14 da Constituição de 1891 se decretava que as Forças Armadas (Exército e Armada) eram instituições nacionais permanentes, responsáveis pela manutenção da legalidade e da ordem no Brasil.

Art. 14 - As **forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes**, destinadas à **defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior**. A força armada é essencialmente obediente, **dentro dos limites da lei**, aos seus superiores hierárquicos e **obrigada a sustentar as instituições constitucionais** (BRASIL, 1891, p. 3). (Grifo nosso)

A promulgação da Constituição de 1891 buscou atrelar a função do Exército Brasileiro à legalidade das normas constitucionais, sempre presente na organização castrense, desde tempos imperiais. Contudo, a efêmera ligação desta função com uma restrita legitimidade do uso da força, particularmente dentro dos quadros militares, manteve acessa a chama contestatória durante toda a Primeira República. A divisão entre legalistas e rebeldes ganhou maiores proporções com o advento dos movimentos tenentistas da década de 1920, cujas manifestas expectativas internas castrenses transbordaram os muros dos quartéis, tornando-se latentes expectativas externas. Mesmo sob a égide da Constituição de 1891, a função do Exército

Brasileiro acabou não encontrando seu equilíbrio estrutural, flutuando entre o apego à legalidade, inaugurada em 1891, e o fascínio das “legítimas” ações militares. Este é o mote do próximo segmento.

4.2 OS MOVIMENTOS TENENTISTAS

Foi durante a Primeira República que o Estado brasileiro buscou consolidar suas características essenciais: “a ordem legal, a burocracia, a jurisdição compulsória sobre o território e a monopolização do uso legítimo da força” (WEBER. Apud. CARVALHO, 1996, p. 23). Os avanços e retrocessos na consolidação destas características do Estado nacional acabaram se encontrando nos movimentos tenentistas da década de 1920, um dos momentos privilegiados desta tese para compreender como a função do Exército Brasileiro enveredou para a dicotomia entre legalidade e legitimidade dentro das relações civil-militares.

A sociedade brasileira vivenciou grandes rupturas da ordem legal nos primeiros anos da República. Esta instabilidade da legalidade, mesmo após a promulgação da Constituição de 1891, marcou o imaginário coletivo acerca do mundo das significações militares. As inúmeras contendidas armadas começaram a fazer parte do cotidiano da população, criando uma ambiência propícia para um efeito de sentido tanto nas comunidades locais quanto nas relações civil-militares daqueles que participavam destes embates bélicos.

Do período histórico iniciado em novembro de 89 ao fim do governo de Castilhos, em janeiro de 98, transcorrerá quase uma década de grande agitação [...], marcada por governos revolucionários (1889-1891) e constitucionais instáveis (1891-1893), por uma insurreição liberal (Revolução Federalista de 93), cujo término ocorrerá tão somente com a instalação, por Castilhos, da Assembleia de Representantes em outubro de 1895, quando conseguirá concluir seu mandato passando o cargo, em janeiro de 1898, a seu sucessor Borges de Medeiros (TRINDADE, 1979, p. 126).

Em realidade, as manifestações armadas fecundaram um sentimento de apego aos conflitos militares por parte da sociedade. “Quando uma terminava, já se renunciava uma outra. E os gaúchos afeitos aos episódios belicosos, nem chegavam a soltar os pingos, mantendo as armas à cintura ou ao alcance das mãos” (FIGUEIREDO, 1995, p. 14).

O Rio Grande é, no Brasil, o estado que mais se presta às aventuras revolucionárias dos cabecilhas guerrilheiros, em virtude do seu terreno ser o menos acidentado, em todo o sul; mas é, sobretudo pela circunstância de se achar na proximidade da fronteira, que essas tropelias se desenvolvem e se mantêm. [...] Eis por que à mais leve comoção interna, as famílias se grupam fornecendo contingentes aos lutadores de ambos os partidos, segundo as tradições de cada uma; e antes mesmo que apareçam motivos de vulto para as guerrilhas, os ânimos se acendem e a destruição começa por toda parte (CARNEIRO, 1991, p. 21).

Percebe-se, portanto, sem deixar de lado o repertório cultural do indivíduo, como as representações coletivas atuam sobre os sujeitos sociais, ajudando-os a modificarem ativamente uma determinada situação estimuladora, dentro de um processo de resposta a estas representações. Desta forma, a cultura coletiva modela a ação individual por fornecer objetivos na direção em que a ação é dirigida, fazendo dos valores o elemento central da cultura (SWIDLER, 1986, p. 273).

O efeito de sentido que o mundo das armas assumiu na sociedade foi construído sob influências emotivas que penetravam nos corações e mentes dos grupos sociais que disputavam as rédeas do poder em todos os níveis (municipal, estadual e federal). Por isso, defende-se que a cultura militar da Primeira República foi alicerçada à luz de

um padrão de orientações cognitivas, emocionais e valorativas que, além de estáveis, tornam-se vivas e atuantes ao longo do tempo, pois a menos que grandes rupturas históricas forcem os grupos sociais a redefinir esses padrões, a cultura política continuará a reproduzir-se de acordo com as matrizes originais (BAQUERO, 2001, p. 100).

Por intermédio da cultura, pode-se verificar o imaginário coletivo da sociedade brasileira, cuja coesão em torno do militarismo, favoreceu sua dispersão, abandonando, em determinadas oportunidades, a ordem legal, em prol do legítimo uso das armas. A cultura militar do Brasil constituiu um conjunto coerente na eclosão e no desenvolvimento dos movimentos tenentistas da década de 1920. Neste sentido, militares e políticos estavam em estreita relação uns com os outros, “permitindo definir uma forma de identidade [...] que dela se reclama” (BERSTEIN, 1998, p. 350).

Para entender a cultura militar que se manifestou nos citados movimentos tenentistas é necessário retroagir aos inúmeros conflitos armados ocorridos no Brasil ao longo da Primeira República. Logo após a promulgação da Constituição de 1891, estourou na região sul do país uma revolta que marcou o imaginário popular.

A revolta federalista de 1893 nasceu no Rio Grande do Sul, passou por Santa Catarina e terminou no Paraná. Este conflito armado deu o tom militarizado à sociedade sulina que passou a entender o mundo de significações militares no seu cotidiano. “O germe da rebelião, fecundado no ventre da República, encontrou sementeira fertilizada na alma libertária do gaúcho, onde desenvolveu-se com imagem de anjo, coração de fera e garras de monstro” (FIGUEIREDO, 1995, p. 31).

Essa revolta se caracterizou pela exacerbação das disputas armadas em viscerais barbáries entre irmãos da pátria. A prática perversa de perseguições, degolas, assassinatos acabou criando um “schemata” de horror que tomou conta do imaginário coletivo, forjando uma cultura favorável ao poder das armas de fogo e das espadas para resolver as contendas partidárias. Esta atmosfera perversa fica patente na correspondência realizada entre o presidente do estado gaúcho (Júlio de Castilhos) e seus aliados caudilhos.

Coronel José Soares – Camaquam – Não poupe adversários, castigue nas pessoas e bens, respeitando famílias – Castilhos. Coronel Madruga – Cacimbinhas – Adversários não se poupa nem se dá quartel. Remeto armas e munições que pede – Castilhos (FIGUEIREDO, 1995, p. 70).

Quando a notícia da eclosão da revolta da Armada chegou a terras gaúchas, os chefes revoltosos decidiram avançar com conflito armado para Santa Catarina. O principal objetivo era realizar uma junção com os marinheiros revoltosos que estavam se dirigindo para Desterro, capital catarinense. Após este contato, os maragatos pretendiam conquistar a adesão do Paraná, abrindo caminho para São Paulo e Rio de Janeiro, com vistas de depor o presidente da República, marechal Floriano Peixoto, considerado um déspota sanguinário.

Foi desse caos que o Marechal Floriano livrou o país, naquela ocasião, e porque estava convencido firmemente da **legitimidade** e do altruísmo do seu ponto de vista, só escutava a voz do dever que tenazmente lhe martelava a **ordem** que repetia sem cessar: **manter a ordem! Lutar pela legalidade!** Com efeito, **da ordem** é que advém necessariamente o **progresso**, como seu desenvolvimento natural (CARNEIRO, 1991, p. 31). **Grifo nosso.**

Na alvorada da República, percebe-se que o discurso do governo federal valorizava uma visão igualitária entre legalidade e legitimidade. Para o presidente da República, a Constituição de 1891 deveria ser preservada, pois era legítima e representava a vontade do povo (legitimidade da legalidade). Este discurso não se

reproduziu na cultura militar do povo, que não reconhecia a validade da legalidade da ordem constitucional (sem o amparo da moralidade), haja vista a atmosfera militar e os rancores locais que justificavam a legitimidade do uso da violência.

Outra dicotomia entre as culturas federal e estadual residiu na perspectiva da ordem enquanto pedra de toque do progresso da sociedade. Em que pese a notória influência do republicanismo e do positivismo na formação dos políticos do sul do Brasil, a índole guerreira dos líderes locais e da população justificava a desordem dos conflitos armados para a conquista de seus objetivos. No nível federal, o discurso governamental atrelava a manutenção da ordem pública como suporte necessário para o progresso nacional.

Esse discurso ressoava fundo nos corações e mentes da sociedade sulina, haja vista as danosas consequências que os conflitos armados geravam para a economia da região. No caso específico da ação bélica de 1893, os políticos locais não conseguiram atenuar as mazelas econômicas daquele evento, gerando um clima de busca pela paz legal em favor do progresso do Rio Grande do Sul. Segundo Severino de Sá Brito (1878, p. 64), a campanha gaúcha se encontrava em uma situação desoladora durante o ocaso da revolta de 1893: “vi os campos talados, seus homens armados e a indústria pastoril a servir de pasto a toda sorte de cobiças”.

As preocupações sobre a organização da função do Exército Brasileiro começaram a se concretizar e a serem externadas a partir da sua atuação na Revolução Federalista de 1893. A constatação destas preocupações pode ser encontrada nos trechos do relatório do Ministro da Guerra, general de divisão Bernardo Vasques, de 1895. A busca pela legitimidade do apoio popular é evidenciada na exaltação pela consciência coletiva em servir à Pátria. “É tempo já de cuidar-se em dar ao Exército Nacional organização compatível com o atual regime democrático e de modo a difundir-se na massa da população a consciência do dever imposto a todo cidadão, de prestar à sua Pátria o serviço militar” (BRASIL, 1895, p. 1). A função do Exército Brasileiro deveria estar atrelada à consciência legal da população, como produto das operações imagéticas da estrutura militar vigente.

As perturbações militares vivenciadas pela Primeira República exigiam que o Exército Brasileiro apresentasse um aparelho militar compatível com sua função de garantir a lei e a ordem no interior do país. Para o Ministro da Guerra, era preciso manter o Exército Brasileiro “convenientemente organizado, devidamente instruído e

disciplinado e rigorosamente aparelhado para fazer frente a todas as eventualidades, podendo mobilizar-se com rapidez e elevar o seu efetivo” (BRASIL, 1895, p.1) para manter a ordem pública e a paz social.

As convulsões sociais continuaram no ano seguinte, fazendo o Ministro da Guerra renovar suas preocupações no que tange a capacidade do Exército Brasileiro de cumprir sua destinação constitucional. Segundo Vasques, “é a força pública, que preenche a importante função de manter a ordem e defender a soberania e os direitos nacionais” (BRASIL, 1896, p. 1). Com isso, deixava claro que a legalidade de 1891 era o baluarte seguro da instituição castrense, pois o Exército Brasileiro era uma corporação armada, que representava a força coletiva da nação, cujo fim era sustentar a ordem pública e as leis vigentes. “É necessário, pois, que ele (Exército) seja organizado e preparado de modo que possa bem desempenhar tão elevada incumbência” (BRASIL, 1896, p. 1).

Nesse período de configuração cultural, a legalidade e a legitimidade faziam-se presentes para justificar as ações militares. Para Julio de Castilhos, as leis deveriam pender para as pessoas ligadas ao governo. Com isso, afirmava que aos seus correligionários, as benesses da lei, e aos adversários a letra da lei e o rigor da justiça (CASTILHOS. Apud. FIGUEIREDO, 1995, p. 59). Esta realidade acabava por dissociar as leis constituídas da sua efetiva legitimidade perante a massa social, que ficava a mercê da vontade dos caudilhos locais. A consciência legal da população reconhecia somente uma faceta da legalidade: a do poder arbitrário.

Para contrapor-se a essa fluidez da legalidade vigente na Primeira República na consciência coletiva, a cultura acabou por realizar uma singular simbiose de demandas sociais, econômicas, militares e políticas. Assim, entre 1912 e 1916, nos limites dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, o jogo político enveredou para um sangrento conflito bélico que envolveu a população local e o Exército Brasileiro.

Segundo Figueiredo (1995, p. 118), sob a liderança de fanáticos religiosos, bandos eram formados por famintos, desocupados, mulheres, crianças, criminosos, malfeitores, criminosos, malfeitores, remanescentes da revolta de 1893, cujas características os habilitavam para a luta de matar e morrer. A presença destas hordas gerava insegurança nos fazendeiros e proprietários de terras que viviam na divisa desses dois estados.

A polícia catarinense achando-se impotente para dispersá-lo, apelou para a tática do convencimento, induzindo habilmente os sertanejos a se transferirem para outra região do estado paranaense. Um legítimo cavalo de Tróia a desafiar a argúcia do estado vizinho (**Paraná**). As autoridades do Paraná, quando souberam da invasão daquela horda de estranhos, desconfiadas, receberam como uma entrada de fanáticos religiosos, persuadidos por Santa Catarina para futuramente tomar posses em caráter definitivo (FIGUEIREDO, 1995, p. 118). **Grifo nosso.**

Na realidade, as lideranças paranaenses e catarinenses utilizaram a ilegalidade das ações desse movimento social para buscar legitimar a presença militar no território contestado. Esta participação castrense representava os interesses específicos dos grupos dirigentes que a forjou, na busca pela legitimação de suas ações. Desta forma, Contestado reforçou os recursos simbólicos utilizados pelos líderes locais, no que tange ao imaginário legalista atrelado à legitimidade do uso da força, consubstanciando a construção de uma comunidade de imaginação no Brasil.

Muito mais que uma função moderadora (STEPAN, 1975, p. 32), o Exército Brasileiro recebeu das lideranças civis e militares, sob as circunstâncias da ordem constitucional (legalidade), a legitimidade do uso da força para atuar como garantidor da República, evitando a ruptura do sistema. A formalização desta relação entre civis e militares, durante a Primeira República, legitimou, mesmo que de forma restrita, a intervenção armada no processo político nacional.

A proclamação da República conscientizara o Exército de sua importância institucional – num processo que se iniciou a partir da Guerra do Paraguai – corroborando a crença da superioridade moral militar sobre a civil. A consequência imediata foi a politização das Forças Armadas, constatada pelos vários oficiais nomeados governadores de estado e eleitos para o Parlamento. A parcela de gastos militares aumentou, mas as **violentas lutas internas havidas nesse período exporiam a organização à atuação dos grupos externos**, minando a tentativa de implantação de um projeto endógeno (MARIA; ROCHA, 2003, p. 243). **(Grifo nosso)**

A presença do Exército Brasileiro no combate às revoltas como a do Contestado reforçava sua função de mantenedor da ordem pública, mesmo que fosse necessário o uso da violência. Como forma de reforçar este discurso, a própria instituição castrense vinculava imagens e textos em periódicos sobre a participação do Exército Brasileiro nesses conflitos internos, sempre buscando o apoio da sociedade (legitimidade). À guisa de exemplificação, apresenta-se na figura nº 5 um mosaico de fotografias sobre a presença da Força Terrestre em terras Contestadas no Paraná, em 1915, no jornal Fon-Fon do Rio de Janeiro.



Figura nº 5 – Fon-Fon! No Contestado. Diversos Aspectos.

Fonte: Revista Fon-Fon. Rio de Janeiro, 6 fev. 1915, p. 22. Apud. RODRIGUES, 2012, p. 1315.

A seleção das fotografias de guerra publicadas nos periódicos da Primeira República atendia perfeitamente aos interesses militares, dentro da função legalista

da instituição. Além da demonstração de força, também registrava o investimento do Exército Brasileiro em novas tecnologias militares. Isso era fundamental para forjar uma consciência coletiva de apoio à imagem da corporação castrense dentro do mundo das significações militares.

Ao colocar o Exército atuando em ações repressivas apresentadas como civilizatórias no interior do país, a fotografia de guerra mostrava a corporação como a força capaz de restaurar os “verdadeiros” ideais republicanos, ou seja, a divulgação dessas imagens fortalecia a ideia de um Exército portador de missão civilizatória, pronto para restaurar a ordem, levar o progresso, defender a nação e unir o sertão ao litoral (RODRIGUES, 2012, p. 1316).

Esta função atrelada à restauração da ordem pública, em íntima ligação com a legalidade da ordem constitucional de 1891, muitas vezes não tinha a anuência dos próprios militares e da população local, ou seja, não tinha legitimidade, no que se refere à percepção do grupo social de que as ações da instituição castrense são apropriadas ao equilíbrio da estrutura social. A maioria dos problemas que as forças locais não conseguiam resolver era imediatamente passada para a responsabilidade do Exército Brasileiro. “Para grande irritação dos oficiais, muitas das situações em que o Exército foi convocado eram resultado de querelas políticas locais nas quais um dos lados contendores pedia ajuda ao governo no Rio” (MCCANN, 2007, p. 153).

Como exemplificação, pode-se citar a reação do marechal Hermes da Fonseca à tentativa de intervenção federal no estado de Pernambuco, durante o governo do presidente Epitácio da Silva Pessoa (28 de julho de 1919 a 15 de novembro de 1922). Epitácio não contou com a admiração dos militares, pois, ao formar o seu ministério, quebrou a praxe estabelecida, na Primeira República, de nomear militares para a pasta da Guerra, designando o civil Pandiá Calógeras. A instituição castrense não viu com bons olhos esta novidade, acreditando não haver legitimidade na sua escolha. Diante do impasse em Pernambuco, oficiais da guarnição de Recife formularam um apelo ao presidente do Clube Militar, marechal Hermes da Fonseca, que respondeu em um telegrama, cujos termos irritaram o presidente da República Epitácio Pessoa. As palavras do velho marechal deixavam evidenciada a insatisfação dos militares com a manipulação da função do Exército Brasileiro, no seu atributo de mantenedor da legalidade da ordem constitucional, para resolver demandas políticas locais.

O Clube Militar está contristado pela situação angustiosa em que se encontra o Estado de Pernambuco, narrada por fontes insuspeitas que dão ao nosso glorioso Exército a odiosa posição de algoz do povo pernambucano. Venho fraternalmente lembrar-vos que mediteis nos **termos dos artigos 6º e 14º da Constituição**, para isentardes o vosso nome e o da nobre classe à que pertencemos da maldição dos nossos patrícios. O apelo que ora dirijo ao ilustre consórcio é para satisfazer os instantes pedidos de camaradas nossos daí, no sentido de apoiá-los nessa crítica emergência, em que se procura desviar a Força Armada do seu alto destino. Confiando no vosso patriotismo e **zelo pela perpetuidade do amor no Exército ao povo da nossa terra**, vos falo nesse grande momento. Não esqueçais que as situações políticas passam e o **Exército fica** – Saudações (FONSECA. Apud. SILVA, 1984, p. 88-89). **(Grifo nosso)**

No imaginário coletivo, o controle civil se dava pelo chamamento da função militar, enquanto aparelho coercitivo da União, atuando como um ator funcional dentro da estrutura estatal imposto pela ordem constitucional de 1891 contra as ameaças estaduais de diferentes matizes políticas, militares e sociais. Para Epiácio Pessoa, qualquer manifestação militar contrária à função do Exército Brasileiro só poderia ser encarada como ilegal, como rebelião.

Ojeriza, tenho sim, aos oficiais que, roídos de ambição ou de inveja descuram os deveres de sua nobilíssima profissão para se envolverem em tricas de politicagem; dos que, traindo a missão que lhes cabe nas sociedades organizadas, vovem contra a ordem constitucional as armas que da nossa confiança receberam para guardá-las [...] (PESSOA. Apud. SILVA, 1971, p. 42).

As desavenças com o poder federal reforçavam o imaginário coletivo de alguns jovens militares de que a função do Exército Brasileiro era materializar a intervenção militar na sociedade. O grupo que fundou a revista militar “A Defesa Nacional” defendia em suas páginas que o Exército Brasileiro precisava estar aparelhado para sua função conservadora e estabilizante na sociedade em mudança. O Exército era o primeiro fator de transformação político-social, além da sua função educativa e organizadora da população. Neste contexto, objetivavam construir um Exército alinhado com as “legítimas aspirações de desenvolvimento e progresso”, convictos de que “a capacidade social de um povo se mede e se avalia pela sua organização militar” (MCCANN, 2007, p. 217).

A fragilidade das instituições republicanas, como nos tempos imperiais, abriu espaço para a possibilidade de alteração da função do Exército Brasileiro, mantenedor da ordem pública. Em meados de 1922, oficiais castrenses

encontravam-se divididos em correntes, pouco rígidas, de legalistas constitucionais e de adeptos da legitimidade do uso da força.

Os legalistas [...] julgavam que, se dessem ênfase ao aperfeiçoamento do Exército, tornando-o [...] uma escola de civismo, disciplina e organização, gradualmente criariam uma mentalidade nacional voltada para a defesa da pátria. Os revolucionários também aceitavam o papel educativo central do Exército, mas viam no forte regionalismo e na corrupção política impedimentos para implementá-lo com êxito (MCCANN, 2007, p. 278).

Essa dicotomia funcional dentro da organização militar terrestre marcou a década de 1920 como um ciclo revolucionário na história da Primeira República. A noite de quatro para cinco de julho de 1922 inaugurou os movimentos tenentistas com o levante rebelde da Vila Militar, no Rio de Janeiro, que foi facilmente derrotado pelos militares legalistas do Exército Brasileiro. Ao mesmo tempo, a Escola Militar do Realengo se rebelou, mas também foi derrotada pela maioria legalista da Força Terrestre. Concomitantemente, na madrugada de cinco de julho de 1922, ocorreu o levante do Forte de Copacabana, terminando com mais uma derrota rebelde, no dia sete de julho, diante das tropas legalistas do Exército Brasileiro (SILVA, 1984, p. 92).

Os acontecimentos militares na cidade do Rio de Janeiro não reverberam para outras guarnições castrenses do Brasil, com a honrosa exceção do longínquo Estado do Mato Grosso. A falta de apoio popular fez o início dos movimentos tenentistas não fazer sentido no imaginário coletivo da população brasileira. Segundo o noticiário de um periódico paulista, “sendo o general Clodoaldo comandante da circunscrição [...] tudo levaria a crer que fosse ele a cabeça do movimento. A população [...] não o tinha como tal. A população curiosa, espreitava”² (Apud. FORJAZ, 1977, p. 48).

Assim, fica evidenciado um dos motivos do fracasso do movimento tenentista de 1922: a falta de legitimidade do apoio popular. O isolacionismo do movimento e a ausência de um discurso social acabaram não fazendo sentido para a sociedade brasileira que tinha no Exército Brasileiro um mantenedor da ordem pública e não da desordem. “É fato marcante do primeiro 5 de julho a inexistência de pronunciamentos e manifestos. A população é pega de surpresa [...]” (FORJAZ, 1977, p. 49).

² O Estado de São Paulo, 18 jul. 1922.

A luta interna entre militares pela manutenção (legalidade) ou alteração (legitimidade) da função do Exército Brasileiro, bem como por sua relação com a sociedade, tinha eclodido abertamente, dentro e fora da Força, influenciando as disputas das facções por suas posições de armas na mão. Neste contexto, vieram as revoluções de 1924, que tinha como objetivo a legítima recondução do regime republicano à sua legalidade. O movimento “permanece dentro dos limites da legalidade definida pelos setores dominantes da sociedade brasileira” (FORJAZ, 1977, p. 52).

Em 1924, os tenentes buscaram a liderança de um oficial-general reformado para legitimar o movimento como uma função do Exército Brasileiro. “Os tenentes ansiavam por diminuir [...] seu isolamento no Exército e [...] caracterizar sua intervenção como coletiva e institucional” (MCCANN, 2007, p. 345). Ou seja, os tenentes buscavam um nome que legitimasse militarmente “o levante como uma tomada de posição do Exército enquanto tal, reconhecendo que esse papel de representar a instituição cabia aos chefes da mesma” (FORJAZ, 1977, p. 58).

Além deste perfil institucional, o apelo ao imaginário da população passou a ser importante para os defensores da legitimidade da intervenção castrense. Nos programas e proclamações dos militares rebeldes, “cuja divulgação é agora uma preocupação constante dos tenentes, diversamente das primeiras manifestações de 22”, toda ênfase foi dada à necessidade de reformas legalistas, “não com um caráter inovador, mas de implantação rigorosa de estatutos legais preexistentes” (FORJAZ, 1977, p. 53).

Como militares, os tenentes nunca abandonaram seu espírito de apego à ordem constitucional. Nas palavras do tenente João Cabanas, a defesa da Constituição de 1891 é evidenciada, haja vista que a lei-magna do país estava sendo desrespeitada “por homens que se diziam governo e que se diziam legalmente reconhecidos por outro poder: o poder legislativo, constituído no mesmo legalismo. Tanto um como outro nunca foram eleitos pela vontade soberana do povo e pela verdade das urnas [...]” (CABANAS. Apud. FORJAZ, 1977, p. 57-58).

Em termos discursivos, o movimento de 1924 também se mostrou diferente daquele de 1922 por buscar uma maior aproximação com outros grupos civis, deixando de lado o perfil puramente militar, tudo para angariar a aceitação da sociedade paulistana, num primeiro momento, e brasileira, logo após. “O fato de se haver levantado uma grande parte do Exército [...] não significa de modo algum [...]

que este grande movimento tenha sido um movimento exclusivo de classe. Significa [...] que nós os militares [...] nacionais vieram simplesmente em auxílio dos civis” (CABANAS. Apud. FORJAZ, 1977, p. 60).

Para resgatar a legitimidade da intervenção militar, que alicerçou a proclamação da República, os tenentes passaram a realizar analogias entre o seu movimento e aquele que derrubou a monarquia. Com isso, o discurso baseou-se em identificar o governo federal como uma ameaça à legalidade estabelecida pelo movimento de 1889, tendo o Exército Brasileiro a função institucional de derrubá-lo em nome da República. Estes aspectos aparecem com nitidez no primeiro manifesto tenentista de 1924.

O Exército não tem ambições e não quer postos. Age abnegadamente, por altruísmo brasileiro e fundamentalmente patriótico e nesse sentido, os chefes do movimento revolucionário querem dar o exemplo que empreste autoridade à sua crítica aos republicanos que, até agora, ocuparam os altos postos da administração do país e que, com raras exceções, não souberam servi-lo nos seus interesses gerais. O Exército quer a Pátria [...] com [...] integridade moral, consciência patriótica, probidade administrativa e alto descortino político³ (CARONE. Apud. PENNA, 2011, p. 103).

No mesmo manifesto, pode-se observar ainda a tentativa de eleger o “povo brasileiro” como a audiência que sofre as mazelas do governo federal. Em realidade, na década de 1920, os tenentes buscaram, a tudo custo, serem os líderes da “legítima” intervenção militar naquele período republicano, pois passaram a argumentar, por meio de manifestos e pronunciamentos, em favor da necessidade de substituição da política dos governadores.

Essa argumentação tinha a intenção de demonstrar que o governo federal vigente superava a lógica da legalidade da ordem constitucional de 1891, justificando a imposição da legitimidade do uso da força. Por isso, o discurso tenentista precisava ser legitimado por uma ampla audiência (Exército Brasileiro, grupos civis opositores ao governo federal e a sociedade brasileira como um todo) para estabelecer, no imaginário social, um inimigo comum: o governo federal. Enquanto função social, os tenentes tinham parte da manifesta expectativa interna da Força Terrestre, mas faltava-lhes conseguir a adesão de outros grupos sociais para alcançar a transformação da função estabelecida.

³ Manifesto Tenentista com o título “Sob a metralha”, de autoria de Ciro Costa e Eurico Goes, jul. 1924.

O povo ficou reduzido a uma verdadeira situação de impotência, asfixiado em sua vontade pela ação compressora dos que detêm as posições políticas e administrativas. Dispondo de material bélico moderno, contra o qual os cidadãos inermes nada podem fazer, os dominadores tem-lhe cortado a manifestação da vontade, pelas urnas, órgão legítimo pelo qual a soberania popular se exerce nas democracias⁴ (CARONE. Apud. PENNA, 2011, p. 103).

A função do Exército Brasileiro, segundo os tenentes, estava destinada a retomar a legalidade da ordem constitucional de 1891, por intermédio da legitimidade histórica da intervenção militar em benefício da sociedade brasileira. Esta visão aparentemente contraditória entre a legalidade e legitimidade pode ser apontada como mais uma debilidade dos movimentos tenentistas de 1920.

Quando se proclamou a República, o Exército Nacional jurou fidelidade à Constituição e, por consequência, assumiu perante o povo, implicitamente, sob a sua honra de cidadãos e de militares, o compromisso de fazê-la cumprir. Só essa circunstância bastava para justificar o gesto deste momento, da classe militar, que, além do mais, não pode ficar alheia à vida da nação, à sua ordem interna e prestígio externo⁵ (CARONE. Apud. PENNA, 2011, p. 103-104).

A função legítima do uso da força para conquistar a normalidade legal foi um discurso recorrente dos tenentes em 1924. Em outro manifesto, publicado em terras paulistas, o movimento tenentista afirmava que o Exército Brasileiro desempenhava “um alto e sagrado dever de patrocinar os direitos do povo, tomando das armas para restabelecer o império das Leis e o decoro da Justiça, limitando a autoridade do Executivo dentro de uma órbita compatível com o regime republicano” (DUARTE, 2007, p. 92).

Para o tenente Juarez Távora, a função do Exército Brasileiro era garantir a legalidade da ordem constitucional de 1891 a qualquer preço, mesmo sob a alcunha das armas, pois a Força Terrestre era “parte integrante do povo de cujo seio saem soldados e officiaes” (TÁVORA, 1927, p. 89), que juraram fidelidade incondicional à Constituição de 1891, mas não aos agentes do poder constituído. A função não seria um sistema estático, presa às amarras da Constituição vigente. No depoimento do tenente,

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

[...] parece que a Constituição republicana de 91 atribuiu sabiamente á força armada, no seu art. 14, a função reguladora de volante da ordem social – capaz de compensar os colapsos de funcionamento da máquina política, provocados pelos excessos do povo e pelos arbítrios dos governos [...] (TÁVORA, 1927, p. 90).

Para o movimento tenentista de 1924, a função do Exército Brasileiro era defender a legalidade da ordem constitucional de 1891, justificando, se preciso fosse, a destruição, mesmo que provisória, do governo federal constituído. Ainda segundo Távora, “é uma leviandade afirmar que, em tal hypóthese, cabe ao povo e não á força armada derrubar o governo que o tyranniza. A massa imbelle da nação difficilmente poderá vencer sozinha, a guarda pretoriana que defende déspotas (TÁVORA, 1927, p. 91).

Apesar dos esforços dos tenentes, o movimento em 1924 não atingiu o imaginário social da população, que não aderiu à legitimidade tenentista, pois não fazia sentido para a sociedade brasileira que representantes do Exército Brasileiro, garantidor da ordem pública, promovesse uma desordem armada. Em realidade, os movimentos tenentistas não foram uma manifestação da instituição Exército Brasileiro, foram ações contestatórias de alguns oficiais e praças contra a posição de inferioridade da Força Terrestre diante da decadência das instituições republicanas.

Na disputa pela anuência da população brasileira, o governo federal republicano também empregou um discurso contra uma ameaça ao Estado nacional, qual seja, o movimento tenentista. Neste contexto, a utilização da imprensa escrita para difundir este discurso foi mais efetiva, por parte do governo federal, do que os manifestos já destacados dos tenentes. Desde os primeiros movimentos tenentistas em 1922, a imprensa oficial buscou rebater as ações dos jovens oficiais.

A legalidade triunfante - foi completamente subjugado o movimento sedicioso rebentado anteontem no Rio - O governo prestigiadíssimo, recebe homenagens de todas as classes sociais - Reina a calma absoluta em todo o país e a mais sólida confiança no presidente da República.⁶ (**Grifo nosso**)

As figuras nº 6 e 7 reforçam esse discurso do governo federal, por meio da “Revista da Semana”, do Rio de Janeiro, em 1924, contra o movimento revoltoso dos tenentes na cidade de São Paulo. Nesses recortes iconográficos, destacam-se

⁶ Folha do Norte. Belém, 7 jul. 1922, p. 3. Apud. FARIAS, 2011, p. 6.

várias fotografias de civis, militares e tropas do Exército Brasileiro que lutaram pela legalidade constitucional e venceram os tenentes rebeldes.



Figura nº 6 – Volta à legalidade em São Paulo.

Fonte: Revista da Semana, Rio de Janeiro, número extraordinário, 1924. Arquivo Público do Estado de São Paulo (Apeesp).

O apelo à regeneração da ordem pública era muito mais concreto para a sociedade brasileira do que a imposição da legitimidade de uma intervenção militar proposta pelos tenentes. Com isso, o êxito do discurso do governo federal contra a manifestação revoltosa de 1924 teve maior sentido no imaginário coletivo da população nacional. Na capa da “Revista da Semana” (figura nº 6) existe uma fotografia, destacando civis e militares, em frente ao edifício do governo paulista, cujo texto exalta a vitória da legalidade em 1924: “no Palácio dos Campos Elíseos, após a volta da legalidade: o Presidente Carlos de Campos entre o General Sócrates e o Dr. Pereira Bueno, Secretário da Justiça do Estado. Ao lado deste, o

Tenente Luiz Baptista”. Desta forma, o discurso aglutinava dois elementos fundamentais para seu sucesso a integração entre autoridades civis e militares na garantia da legalidade da ordem constitucional de 1891.



Figura nº 7 – Echos da revolução em São Paulo.

Fonte: Revista da Semana, Rio de Janeiro, número extraordinário, 1924. Arquivo Público do Estado de São Paulo (Apeesp).

Na figura nº 7 esse aspecto é mais evidenciado, apresentando diferentes situações que remontam a luta pela legalidade. Os “echos da revolução” destacam uma série de fotografias com civis em armas, militares e tropas do Exército Brasileiro e enfermeiras voluntárias, todos com o único objetivo de resgatar a paz social e a ordem pública. Assim, este discurso incutiu na mentalidade coletiva um efeito de sentido muito mais coerente com a realidade da década de 1920 do que o discurso tenentista, fato que dificultou sobremaneira o apoio popular aos movimentos rebeldes daquele período.

Mesmo com a derrocada tenentista, a função do Exército Brasileiro foi posta em xeque, tanto dentro quanto fora dos muros castrenses. O relatório do Estado-Maior do Exército, em 1925, sobre a situação da Força Terrestre, face aos acontecimentos da revolta militar de São Paulo, apontando a quebra da disciplina no interior da instituição.

Os tristes acontecimentos que agitaram a nossa Pátria nos últimos tempos, sobretudo em consequência da revolta militar de S. Paulo, trouxeram, como era de prever, extraordinária perturbação à vida normal do Exército. Seria impossível que esta instituição deixasse de sofrer as repercussões dessas desordens, que explodiram no seu próprio seio rompendo, de modo lamentável, os laços da disciplina imprescindível ao desempenho cabal da sua missão (ESTEVEES, 1996, p. 112).

Em outra passagem do citado relatório, o Estado-Maior do Exército destacou o declínio da estima da sociedade nacional, diante dos incidentes bélicos promovidos por militares rebeldes.

Além dos inconvenientes assim gerados nos quartéis e repartições militares, teve o Exército de lutar com a evidente má vontade de inúmeros brasileiros, que lhe atribuíam injustamente a responsabilidade da situação a que chegara o País. Achavam esses compatriotas ser perigoso manter-se com imenso sacrifício um exército permanente e apercebê-lo com o material necessário, se, em vez de garantir a ordem pública, como era do seu dever, preferisse capitanear as pseudo reivindicações armadas. Daí um arrefecimento da estima ao Exército Nacional, aliás de nenhum modo estranhável num povo impressionista como o brasileiro, [...] incapaz de esforços contínuos e sempre convergentes para o mesmo objectivo (ESTEVEES, 1996, p. 113).

Na passagem seguinte, o relatório destaca a função do Exército Brasileiro diante das mazelas políticas, reforçando a ausência de legitimidade nas revoltas militares. A função da Força Terrestre “nunca foi e jamais poderá ser o de instrumento de políticos que aspiram unicamente à posse da administração pública”. Também ressalta que os problemas sociais não podem ser de justificativa para as rebeliões bélicas. “O meio mais rápido e seguro de saná-los nunca será inverter o papel das forças armadas, senão actuar sobre os homens de modo que se lhes infiltrem n’alma novos ideais e novos sentimentos”. Com isso, afirmava que era um erro grave tentar “alcançar pelas armas, isto é, pela violência, reformas que só pela

inteligência e pelo sentimento, portanto de modo lento, podem ser conseguidas” (ESTEVEES, 1996, p. 114).⁷

O relatório também afirma ser fundamental que o Estado federal busque, a todo custo, que o Exército Brasileiro tenha o monopólio da violência estatal. Tudo porque se observava um incremento bélico das polícias estaduais em um perigoso avanço armamentista no interior do país. “O governo federal deve tomar uma atitude decisiva contra esses impulsos de independência atentatórios do prestígio do Exército, isto é, da principal instituição em que ele se pode amparar para exercer” a legalidade da ordem constitucional de 1891. “Sob nenhum pretexto se deve tolerável que polícias estaduais possuam armamento só utilizável numa guerra estrangeira e, por conseguinte, que só às Forças federais deve ser confiado” (ESTEVEES, 1996, p. 115).

A derrota, política e militar, dos tenentes em São Paulo, em 1924, acabou dando início a uma marcha militar que manteve o movimento tenentista em voga no Brasil até 1927. A chamada “Coluna Prestes” tinha o objetivo de fazer uma propaganda armada do movimento. “Marchando sempre para evitar combates desvantajosos, a Coluna levava por onde passava a propaganda [...] contra o descalabro administrativo reinante no país”. Para o tenente João Alberto, a “Coluna simbolizava os anseios liberais do povo e não podia ser batida pelos profissionais e oportunistas da legalidade” (BARROS, 1997, p. 88).

A figura nº 8 retrata o caminho percorrido pelos tenentes na busca pelo apoio popular, vital para a conquista dos seus objetivos imediatos e futuros. Contudo, a euforia inicial deu lugar ao desapontamento da falta de sentido das ações rebeldes para a maioria da população brasileira. Esta desilusão fica evidenciada nas palavras de Prestes, líder tenentista à época.

No início tínhamos a ilusão de que, marchando, poderíamos contar com o aumento das forças da Coluna, mas isso não se deu e, na verdade, nem podia se dar porque o nosso povo não estava preparado para lutas daquela natureza. Para que ele pudesse ter aderido, seria necessário que já tivesse havido uma propaganda muito grande da luta contra o latifúndio [...]. Isso tudo era insuficiente no Brasil [...] (MEIHY, 2002, p. 47).

⁷ Em que pese a fonte primária referir-se ao papel das Forças Armadas, entende-se, nesta tese, que a melhor definição é falar em função, como foi detalhado no segundo capítulo deste trabalho.



Figura nº 8 – A Coluna Prestes entre 1924 e 1927.
Fonte: Isto É Brasil 500 Anos, 2000, p. 86. Original editado pelo autor, em 2014.

Em realidade, a forma como a propaganda foi realizada pelos tenentes acabou atingindo negativamente sua audiência. A execução de comícios e manifestações públicas nas comunidades por onde passavam, contrastavam com a cobrança de “impostos” da população mais necessitada do país. Logo no início da marcha em terras gauchas, começaram a existir relatos dos abusos por parte dos rebeldes.

Contingentes de rebeldes ficaram acampados no 3º districto, onde causaram grande **damno nos gados**; outros cruzaram os 3º, 4º e 8º districtos, tendo também ahi cometido **depredações**. A final em fins de dezembro, com a movimentação das forças estacionadas em Tupaceretan, os sediciosos concentrados em São Luiz emprehenderam a fuga a través deste município e do de Ijuhy, onde a 30 atacaram no **passo da Conceição** um esquadrão do 11º Corpo Auxiliar, perecendo o seu denodado commandante Dr. Julio Raphael de Aragão Bozano.⁸ (**Grifo nosso**)

A fase nordestina da referida marcha reforçou os problemas causados pela passagem dos tenentes rebeldes. As palavras de Góes Monteiro são emblemáticas neste sentido.

As devastações ocasionadas [...] pelas depredações que praticavam os rebeldes causavam os maiores sofrimentos às populações locais, vítimas do saque, do arrebanhamento de animais e de outras violências próprias desse gênero de luta num país ainda desprovido dos recursos que a civilização faculta (COUTINHO, 1955, p. 34).

A derrota da Coluna Prestes não foi bélica, mas sim discursiva. Seu projeto político-militar contra o governo federal não logrou êxito pela falta de apoio popular (ALVES, 2007, p. 62). A propaganda estatal foi mais efetiva ao eleger os rebeldes tenentistas como ameaças à ordem pública e ao progresso da nação. João Alberto notou a resistência à marcha por parte da população nordestina, fruto de “notícias mentirosas” e “infâmias baixas”, espalhadas por agentes do Governo Federal, como o rapto de “mulheres porventura encontradas no caminho para deixá-las prostituídas mais adiante” (BARROS, 1997, p. 122).

O episódio tenentista reforçou a percepção das lideranças castrenses de que a legitimidade de qualquer ação militar no território nacional dependia do apoio popular. Diferentemente da alvorada republicana, quando a relativa neutralidade da população permitiu a intervenção militar contra a legalidade sem maiores contratemplos, as multifacetadas manifestações armadas da Primeira República, de

⁸ Relatório apresentado ao Conselho Municipal de Santo Ângelo, 1925, p. 3.

norte a sul do país, não permitiria mais aventuras bélicas contra o *status quo* vigente sem a aceitação da sociedade, fator primordial da legitimidade da ação militar.

Mas a derrota dos movimentos tenentistas em meados da década de 1920 gerou a chama motivadora de outros discursos contra o governo federal por parte de setores do Exército Brasileiro. Esta alteração da função castrense acabou aproximando-se mais uma vez da legitimidade da intervenção militar, presente, internamente, na proclamação da República e nas ações tenentistas, porém com um novo elemento definidor externo que pôs fim à Primeira República: o apoio da opinião pública nacional.

4.3 O CONFLITO ARMADO DE 1930

Os movimentos tenentistas haviam sido militarmente contidos, porém o imaginário coletivo de seu discurso continuou a reverberar dentro e fora dos muros dos quartéis do Exército Brasileiro. “Sem dúvida, portanto, este silencioso progresso da opinião antioligárquica no meio militar viabilizou solução armada de outubro de 1930” (MORAES, 1991, p. 66).

Diante dessa transformação imagética, a cúpula do Exército Brasileiro buscou afastar-se das disputas políticas, permanecendo fiel à valorização profissional dos seus quadros, na tentativa de acabar com as cisões internas provocadas pelo movimento tenentista (FRANCO, 2010, p. 53). Na perspectiva de Huntington (1996, p. 102), a maximização do profissionalismo militar é a única maneira de se alcançar o controle civil objetivo do poder castrense, dentro das relações civil-militares. A “Revista do Clube Militar”, em 1928, criticou a “inépcia intelectual” da oficialidade castrense, afirmando que os quartéis eram “velhos reservatórios de anacronismos e deficiências”.

A defesa do profissionalismo militar foi estampada no seguinte trecho: “sentir e pensar, querer e agir, deve ser o quadrado onde o soldado se encontre a si mesmo”.⁹ Destarte, vários aquartelamentos da Força Terrestre ainda viviam os conflitos ideológicos inerentes aos assuntos sobre legalidade e sua interpretação constitucional no que se refere à função do Exército Brasileiro e dos militares diante da sociedade (HAYES, 1991, p. 146).

⁹ GUY. Reforma de mentalidade. In: **Revista do Clube Militar**. Arquivo Histórico do Exército Brasileiro. Rio de Janeiro, ano II, n. 9, jun. 1928.

Em termos temporais, pode-se observar que a ascensão de Getúlio Vargas ao governo estadual do Rio Grande do Sul, em 1928, abriu caminho para um maior entendimento entre os militares, que apoiaram o tenentismo, e os grupos políticos contrários ao governo federal. Esta relação civil-militar não foi um simples entendimento, pois, desde 1924, a aliança entre os tenentes e os velhos caudilhos gaúchos foi marcada pela falta de coesão identitária. “Grandes diferenças separavam velhos políticos, arregimentados nas oposições, e jovens militares, envolvidos nos movimentos de rebeldia” (SODRÉ, 1979, p. 216).

Essa dificuldade era fruto de interesses distintos, porque os velhos chefes [...] viam nos ideais tenentistas um caminho mais fácil e rápido para galgar o poder no âmbito [...] federal. Já os oficiais oriundos dos movimentos tenentistas, acreditavam que a união dos partidos gaúchos poderia fortalecer o levante militar no Brasil, pois o Rio Grande do Sul possuía a maior guarnição federal do Exército Brasileiro, uma polícia militar muito bem aparelhada e estruturada, além de uma sociedade civil bastante militarizada (FRANCO, 2010, p. 53-54).

O exemplo gaúcho demonstrava como a maior presença do Exército Brasileiro no interior do Brasil gerou um imaginário social favorável ao mundo militar por parte da sociedade civil ao longo da Primeira República. A instalação de diversos quartéis da Força Terrestre, aliada a construção de estradas de ferro e de redes de telefone e de telégrafo incutiu, na população, a aceitação de que uma das funções do Exército Brasileiro era garantir a ordem pública e trazer o progresso infraestrutural. Assim, as populações interioranas, por meio de suas lideranças civis locais, desenvolveram um imaginário legalista da ordem constitucional, com o único objetivo de manter a ordem pública, visando à promoção do progresso regional.¹⁰ A positiva sinergia de grupos dirigentes locais com militares do Exército Brasileiro era uma fonte de poder fora dos limites simbólicos dos governos estaduais (VIZENTINI, 1982).

Com isso, a fase inicial da República brasileira foi marcada por um imaginário social de dependência da ação militar para a defesa da ordem pública e consequente progresso (FRANCO, 2010, p. 63). O extrato do relatório do intendente do município de Santo Ângelo, localizado no interior do Rio Grande do Sul, exemplifica o imaginário de apologia à paz, contra a desordem implantada pelos

¹⁰ Sobre o processo de formação social militarizada, ver Franco (2004).

tenentes rebeldes da Coluna Prestes quando da sua passagem pelo interior do Brasil.

Ao terminar, congratulo-me comvosco por ter voltado o Estado definitivamente ao **regimem da paz**, pois, tudo leva a crêr que com a recente derrota dos rebeldes, [...] a mashorca não tem mais elementos para recomeçar.¹¹ (**Grifo nosso**)

O imaginário da legalidade da ordem constitucional de 1891, enquanto acatamento à estrutura normativa vigente e como representação da realidade social da população brasileira, foi um dos pontos mais importantes da história da Primeira República, pois permitiu relacionar o tempo individual dos militares ao tempo coletivo da sociedade, construindo um tempo legível às expectativas da atualidade, no processo de longa duração. Desta forma, este mecanismo imagético se oferece como signos, que além de traduzir o tempo, também o interpretam de alguma forma (FRANCO, 2010, p. 65).

Como resultado, a memória coletiva só pode existir devido à existência do imaginário materializado pelo calendário, bem como as sequências das gerações surgem como espécies de cadeias de memória. Estes vestígios históricos unem o presente ao passado (RICOEUR, 1997, p. 320). “O rastro indiciário dessa representação armada assume um papel de operador intelectual do tempo, que busca completar, pela perspectiva imaginária, as lacunas do conhecimento do historiador” (FRANCO, 2010, p. 65).

Após vários anos de conflitos internos, a lembrança das violências sofridas perdurou para sempre na memória da sociedade brasileira da Primeira República. Permaneceu também a função do Exército Brasileiro de garantidor da lei e da ordem pública, condição fundamental para o progresso da região. “Não há, provavelmente, sociedade que não tenha sido confrontada com a guerra, quer se trate de conflitos internos momentaneamente levados aos paroxismos” (CORVISIER, 1999, p. 233).

Com isso, a realidade social, vivenciada pela sociedade brasileira, antes do movimento armado de 1930, foi marcada por uma representação coletiva militarizada que incorporou nos indivíduos (civis e militares) as divisões do mundo da lei e da ordem (FRANCO, 2010, p. 65). Tal representação coletiva também estruturou os esquemas de percepção e de apreciação dos sujeitos sociais que

¹¹ Relatório apresentado ao Conselho Municipal de Santo Ângelo, 1925, p. 4.

condicionaram o progresso à presença militar para manter a lei e a ordem pública (CHARTIER, 1994, p. 108).

Mas porque, no final da década de 1920, o imaginário da sociedade brasileira de acatamento à ordem constitucional de 1891 (legalidade) foi alterado para a aceitação de que as ações militares contra o governo federal republicano eram apropriadas?

Acredita-se que a resposta está vinculada à transformação da opinião pública nacional no final da década de 1920, particularmente na transição da função do Exército Brasileiro do seu perfil de apego à legalidade para uma adesão, enquanto corporação, à legitimidade da intervenção armada. Obviamente, ao longo da Primeira República, os acontecimentos armados agiram de maneira diversa sobre esta opinião pública, bem como a forma como esta influenciou sobre as ações abafadas ou fomentadas por militares castrenses.

A existência da opinião pública é um fenômeno de difícil caracterização. Segundo Matteucci (1998, p. 842), pressupõe uma sociedade civil distinta do Estado, uma sociedade livre e articulada, onde existam centros que permitam a formação de opiniões não individuais, como jornais e revistas, clubes e salões, partidos e associações, bolsa e mercado, ou seja, “um público de indivíduos associados, interessado em controlar a política do governo, mesmo que não desenvolva uma atividade política imediata”.

Dessa forma, a opinião pública nasce do debate público, uma vez que não é privada, tanto na sua formação como no seu objeto. Enquanto aspecto pertencente ao âmbito ou universo político, conviria antes de falar de opiniões no plural, já que nesse universo não há espaço apenas para uma verdade política, para uma epistemocracia. “A opinião pública não coincide com a verdade, precisamente por ser opinião, por ser *doxa* e não *episteme*; mas, na medida em que se forma e fortalece no debate, expressa uma atitude racional, crítica e bem informada” (MATTEUCCI, 1998, p. 841).

Nesse sentido, acredita-se que as relações civil-militares alteraram o perfil legalista da opinião pública em prol de uma legitimidade atrelada à intervenção militar na alvorada de 1930. A opinião pública brasileira faz parte dos fenômenos sociais aparentemente evidentes no contexto desse movimento armado, contudo que se furtam à análise do instantâneo em que visa à exatidão científica (BECKER, 1996, p. 187).

Em realidade, apresentam-se as reações dos grupos sociais no momento anterior à eclosão da destacada manifestação armada, prestando contas do meio mental no qual elas se manifestaram, pois não existem limites visíveis e claros entre a história das mentalidades e da opinião pública, haja vista que ambas enfrentam uma dualidade inerente, tanto no seu viés coletivo como pessoal. “É exatamente porque, a cada momento, os comportamentos da opinião pública são o resultado de uma complexa alquimia entre o estado das mentalidades e o contexto, que é imprudente querer construir ‘tipos’ de atitudes diante de um ‘tipo’ de acontecimento” (BECKER, 1996, p. 188). Em 1930, a perspectiva da sociedade brasileira sobre a dicotomia entre legalidade e legitimidade havia se transformado, assimilando em suas profundezas mentais a imensidão dos sacrifícios consentidos ao longo dos conflitos republicanos, não podendo ter a mesma atitude perante a eclosão do movimento armado de 1930.

As disputas discursivas no ano de 1930 marcaram a procura pela aceitação da opinião pública brasileira, desde o nível municipal até o federal. Na fase de cooptação dos militares para o movimento, percebe-se que o perfil republicano, militarista, positivista e legalista das lideranças estaduais foi um obstáculo natural aos ideais de revolta armada mais radicais dos jovens componentes da Aliança Liberal (grupo de políticos opositoristas ao governo federal), ainda na fase conspiratória do conflito armado de 1930. “Com um passado marcado por árduas lutas pela defesa da República e do *status quo* vigente”, os velhos caudilhos e grande parte das sociedades estaduais defendiam uma oposição ao governo federal dentro da legalidade da ordem constitucional de 1891 (FRANCO, 2010, p. 72).

No caso do Rio Grande do Sul, o grupo político dirigente lembrava que a população local sempre defendeu “a causa dos governos contra a revolução, na peleja pela **ordem** e pelo regime (**republicano**)” (LIMA SOBRINHO, 1983, p. 93). (**Grifo nosso**) Neste sentido, Borges de Medeiros, velho oligarca gaúcho, afirmou que a população do Rio Grande do Sul nunca esqueceu seus deveres para com a legalidade constitucional de 1891. “O Partido Republicano por todos os seus chefes, e eu pessoalmente, tudo faremos para impedir um gesto de desvario. **Não iniciaremos, nem auxiliaremos nenhum movimento contra a ordem constitucional**” (LIMA SOBRINHO, 1983, p. 93). (**Grifo nosso**)

O discurso do presidente do estado do Paraná para o Congresso Nacional, publicado no jornal curitibano “Diário da Tarde”, é outro exemplo da construção

narrativa de ordem e progresso, com o objetivo de cooptar a aceitação da opinião pública em favor da legalidade. Sob o título de “Ordem Pública”, o discurso Affonso de Camargo afirmava que “a **agitação política**, em torno da **sucessão presidencial** que vem interessando vivamente a opinião nacional, tem encontrado no Estado uma atmosfera de paz, oriunda da ampla liberdade que há assegurado o Governo aos partidários das candidaturas á suprema magistratura da Republica”.¹²

Ainda nas palavras de Affonso de Camargo, os opositores da legalidade cometiam excessos de linguagem durante seus discursos em praças públicas do Paraná. Para exemplificar esses excessos, por vezes “subversivos”, o presidente do Estado do Paraná destacou a morte de um militar do Exército Brasileiro, “acidentalmente envolvido nas arruaças desenroladas após um *meeting* realizado nesta Capital”. Ao mesmo tempo que rechaçou a exploração da ocorrência pela imprensa opositora, que, em uma série de artigos, “procurou criar uma situação de ameaças e desasocego á **ordem publica**, constringendo a policia a proibir temporariamente a realização de *meetings*”.¹³

Esses exemplos discursivos demonstram claramente a preocupação do governo situacionista em propagar a legalidade da ordem constitucional de 1891 como baluarte seguro da ordem pública, apresentando os grupos opositoristas (civis e militares) como ameaça a este ordenamento público. Contudo, um discurso que apresenta uma ameaça existencial por si só não pode criar um imaginário coletivo sem que haja efeito de sentido na audiência. As falas do agente estatal não foram suficientes para que a opinião pública aceitasse o discurso situacionista na sua plenitude.

Os discursos opositores buscavam a cooptação dos militares e do próprio Exército Brasileiro, para contrapor-se às falas governistas. Mas a alta cúpula militar, “respaldada no espírito de legalidade que predominava em todos os escalões hierárquicos – decidida a não tolerar surtos de rebeliões armadas, que já combatia desde o início da década de vinte com indiscutível êxito” (FREIXINHO, 1997, p. 205), manteve-se avessa a uma participação ativa no conflito armado de 1930.

Com isso, o Exército Brasileiro manteve seu perfil de organização de coerção federal: uma instituição desvinculada dos interesses locais e

¹² CAMARGO, Affonso de. Ordem Publica. **Diário da Tarde**. Curitiba, 16 jul. 1930, p. 5. Biblioteca Pública do Paraná.

¹³ Ibidem, p. 6.

regionais, que lutava pela ordem pública, preservando a perspectiva de poder nacional sobre as perspectivas municipais [...]. A ausência dessa unidade institucional acabou por fragmentar a própria Força Terrestre, deixando-a ao sabor de interesses variados de ordem particular e pessoal (FRANCO, 2010, p. 82).

Nesta tese, procura-se acentuar a função decisória da opinião pública como instância de equilíbrio estrutural entre a legalidade (destinação constitucional) e a legitimidade (expectativas internas e externas) de qualquer ação armada. Com isso, busca-se observar este termo à luz da aceitação da sociedade diante das questões militares. Para Matteucci (1998, p. 844), a opinião pública serve tanto para favorecer os governantes estatais como para acirrar uma oposição aos ditames do regime em curso.

A influência cultural da presença militar agiu na sociedade (opinião pública), usando e abusando do discurso, visando a transpor para o imaginário coletivo o que de fato era interesse para os artífices das relações civil-militares. Ao estabelecer relações com a população, os grupos sociais (civis e militares) em questão buscaram, a todo custo, ter suas aspirações, de natureza militar e política, assumidas pela opinião pública dos diferentes níveis de poder: federal, estadual e municipal. Para tanto,

não utilizavam qualquer discurso, somente aquele capaz de expressar sua vontade no imaginário coletivo; não quaisquer símbolos, mas os que poderiam ser aceitos pela coletividade como compatíveis com sua identidade político-militar; não qualquer passado, mas aquele que justificasse e corroborasse o seu discurso bélico. Obviamente, este processo foi contínuo e dinâmico, independente do resultado específico, operou-se uma permanente transformação, tanto na sociedade como no grupo que reforçou o imaginário social, alterando as relações interpessoais e o desenvolvimento intrapessoal dos indivíduos, que, por seu turno, resultou em novas percepções e em novos conteúdos de intervenções (FARIA, 2003, p. 82).

Ao longo da Primeira República, os discursos buscaram promover seus próprios interesses para estender seus valores à opinião pública (GALBRAITH, 1986, p. 9-10). “A organização efetivada pela união de políticos e militares que partilhavam, naquele momento, os mesmos interesses e valores foi essencial para a conquista do poder nacional” (FRANCO, 2010, p. 27). Assim, em tempos de um contexto estável, os valores dos grupos têm uma consistência mais fechada, encapsulada, com baixa determinação sobre a ação, enquanto em momentos de um contexto histórico de convulsão, há uma grande coerência ideológica e um forte

controle sobre as ações, assim como a definição de novas estratégias para alcançá-las (SWIDLER, 1986, p. 282).

Após a derrota nas eleições presidenciais de primeiro de março de 1930 e o assassinato do presidente da Paraíba, João Pessoa, os grupos políticos oposicionistas procuraram agregar os oficiais do Exército Brasileiro ao movimento rebelde por meio de críticas ferrenhas ao governo federal e à ilegalidade da política dos governadores, que, no imaginário dos oficiais subalternos, invariavelmente colocavam de lado os anseios dos militares. Na visão de Góes Monteiro, esta atuação era facilitada, pois

a oficialidade estava dividida. A fração de **major para cima**, em sua maioria, estaria do lado do governo federal em caso de revolução; mas, de **capitão para baixo**, também em sua maioria, as simpatias se voltavam para os revolucionários. Essa perspectiva se verificava no **Rio Grande do Sul e em outros pontos do País**: os Generais e oficiais superiores, de regra, ficaram ao lado da **legalidade**; a massa de oficiais de postos inferiores ou tornou-se revolucionária ou **aderiu ao movimento** (COUTINHO, 1955, p. 115). **(Grifo nosso)**

A divisão dentro da Força Terrestre esvaziou a percepção da opinião pública de que a instituição Exército Brasileiro era o baluarte da lei e da ordem nacional. A quebra desse imaginário afetou a própria integridade da corporação militar. Fruto desta mudança no imaginário interno da instituição castrense, Freixinho (1997, p. 63) corroborou a visão acima de adesão da maioria dos oficiais subalternos à causa rebelde.

Estava evidente que a maioria dos militares que se alinharam com os insurretos – com exceção do tenente-coronel Góes Monteiro – era constituída de **oficiais intermediários e subalternos**. Em nível de **oficial-general**, a participação seria praticamente **nula**. Em nível de **oficiais superiores**, os que tinham efetivamente participado das forças revolucionárias eram quantitativamente muito inferiores aos que haviam permanecido **leais ao velho regime** ou que, ostensivamente, preferiam caracterizar-se como profissionais da carreira das armas e sem vinculação política militante nem à situação deposta, nem à situação emergente, porém prontos a participar da recomposição do organismo militar. **(Grifo nosso)**

O grupo oposicionista buscou incansavelmente o apoio dos militares federais, como forma de alterar a função do Exército Brasileiro, porque tinha plena consciência de que o seu grande adversário na luta armada era a principal força de coerção do governo federal – a Força Terrestre. Esta percepção estava alicerçada pelo reconhecido imaginário legalista da alta hierarquia militar, baluarte da defesa

plena da lei constitucional de 1891 e da ordem pública. O Exército Brasileiro tinha sua base de legalidade calcada não somente na ordem constitucional, mas também no Estado, na razão que este se tornava um fiador, muitas vezes incondicional, das ações de garantia da lei e da ordem. A visão legalista da mais elevada cúpula militar era ferrenhamente defendida pelo Ministro da Guerra – general Nestor Sezefredo dos Passos.

A posição do Ministro da Guerra era reforçada por ele estar deliberadamente apoiado por todos os oficiais-generais em função de comando na Força Terrestre. E mais, estava o General Nestor respaldado pelo **espírito de legalidade** que predominava, não só nos quadros em função de comando na tropa como, de um modo geral, em todos os oficiais da corporação no serviço ativo (FREIXINHO, 1997, p. 52). **(Grifo nosso)**

Assim, apesar da participação de alguns oficiais e praças, a tropa federal nos Estados rebelados do sul do Brasil, como instituição, não aderiu ao movimento armado de 1930. A participação dos militares foi o fiel da balança do levante armado (FRANCO, 2010, p. 98). Mesmo não contando com a adesão do Exército Brasileiro como instituição, a intervenção dos tenentes dos movimentos de 1922 e 1924-27 e a incorporação de jovens oficiais e praças da Força Terrestre foram fundamentais para o êxito da fase derradeira da conspiração (FAUSTO, 1995, p. 102-103).

Voltando ao contexto discursivo, a manipulação do imaginário social da população brasileira, executada por civis e militares oposicionistas, tinha o objetivo de fazer crer na ameaça do governo federal para o progresso do país (BACZKO, 1985, p. 301). Nesta perspectiva, o domínio da propaganda foi um *locus* privilegiado de reformulação do imaginário social, reelaborando enunciados antilegalistas e introduzindo novos ideais da legitimidade da intervenção militar.

A notícia de que a revolução estava preparada e rebentaria em momento oportuno nenhuma surpresa causou entre os mais **graduados próceres da política local** que desde logo deram início ao **trabalho de propaganda** discreta por intermédio de amigos mais directamente em contacto com o povo.¹⁴ **(Grifo nosso)**

A presença de militares tenentistas nos aquartelamentos do Exército Brasileiro no interior do país foi importante para fomentar a mudança da função castrense de apego à legalidade vigente para uma legitimidade efetiva às vésperas da eclosão do

¹⁴ Relatório apresentado ao Interventor do Rio Grande do Sul – General Flores da Cunha – em 31 jan. 1930, pelo Prefeito de Santo Ângelo – Ulysses Rodrigues, p. 4.

movimento armado de 1930. Esta dicotomia legalista/rebeldes, inaugurada nos movimentos tenentistas, ainda ecoava forte neste período. Apesar da instituição ainda estar indecisa, seus integrantes digladiavam-se na procura pela hegemonia do pensamento interno corporativo. “Embora a maioria dos oficiais do Exército não estivesse satisfeita com o presidente [...] apenas alguns oficiais na ativa entraram logo de saída na conspiração” (MCCANN, 2007, p. 361).

À guisa de exemplificação, observa-se que as unidades castrenses localizadas no Paraná dispunham-se da seguinte forma: 15º Batalhão de Caçadores (15º BC) e 9º Regimento de Artilharia Montada (9º RAM) – com exceção dos comandantes e dos fiscais administrativo, todos demais oficiais apoiavam a corrente tenentista; 13º Regimento de Infantaria (13º RI) e 5º Batalhão de Engenharia - todos os oficiais eram favoráveis à orientação tenentista de conquista do poder pelo viés bélico (LEMOS, 1980, p. 235-236).

A conspiração rebelde, anterior ao conflito de 1930, conseguiu descaracterizar suas reais intenções, desvinculando as questões políticas da questão de segurança. Assim, diversos periódicos situacionistas passaram a realizar discursos de valorização da legalidade. O editorial do jornal curitibano da situação “A Tarde” evidenciou este ato da linguagem.

O **governo do Paraná** está perfeitamente seguro de que no Estado não há elemento eficaz para qualquer levante ou insurreição. A **guarnição militar**, cumpridora do seu **dever constitucional**, se manterá extranha a toda e qualquer competição política. **Obediente á ordem**, não deu motivos em ocasião alguma, na campanha liberal, para que se lhe fizesse o **ultraje de suspeitala de rebelde**. O povo, por seu lado, se mantém soffredor, **dentro da legalidade**, sem menor eclosão perturbadora. A **imprensa** unanime condemnou credo vermelho, não havendo aqui nenhum núcleo comunista, nem qualquer partidário conhecido desta doutrina social. Porque, pois, todo esse **aparato belicoso** e o terrorismo com que a **policia estadual** sobressalta a opinião publica e provoca o desassocego geral! Será porque circulam boatos vagos de que o **Rio Grande do Sul**, em defesa da autonomia da Parahyba, **mobilizará suas forças** e se opporá, **de armas na mão**, contra a intervenção federal naquelle Estado? Se é esse o motivo, o **caminho erguido está errado**.¹⁵ (**Grifo nosso**)

Procurando reduzir a repressão dos governos estaduais situacionistas, militares e políticos rebeldes conseguiram descaracterizar a proximidade do conflito armado de 1930, dissimulando suas verdadeiras intenções em aderir à insurreição bélica. Mais uma vez o periódico “A Tarde” reproduziu a aceitação do grupo

¹⁵ EDITORIAL. **A Tarde**. Curitiba, 13 ago. 1930, p. 1. Biblioteca Pública do Paraná.

situacionista de que estava livre da ameaça conspiratória militarista. Sob o título de “Nada ha de anormal no Paraná e em Santa Catharina”, o jornal destacava que reinava “absoluta tranquilidade em todo o Estado”.¹⁶

Os textos acima procuraram apresentar, para a sociedade local, um clima pacífico às vésperas do conflito armado de 1930. A afirmação de que o ator estatal tinha o controle da situação interna remetia a uma valorização da própria instituição social governista, bem como o destaque dado à obediência à ordem por parte da guarnição militar contribuiu para afastar a questão política da questão da segurança.

Em outras regiões do país, a cooptação dos militares do Exército Brasileiro passava por um cuidadoso levantamento do perfil legalista de oficiais e praças que integravam as organizações militares. Para o grupo oposicionista, algumas unidades da Força Terrestre não haviam sido convenientemente preparadas para a revolução, muito pelo contrário, “quando começaram a espalhar-se os primeiros rumores do movimento, o commandante da praça, [...], **legalista ferrenho e intransigente**, fez forte pressão sobre os **officiaes** e **praças**, com o fim de evitar o seu pronunciamento favorável. Não obstante, parte a **força** se manifestou sympathica ao movimento”.¹⁷ (**Grifo nosso**)

Observando-se o discurso, percebe-se que faltou, ao Ministro da Guerra – general Nestor Sezefredo dos Passos, um maior conhecimento do passado recente da Força Terrestre para reverter o aprofundamento da crise institucional gerada pelos movimentos tenentistas na década de 1920. A destacada crise desencadeou um processo de ruptura do setor militar, ocasionando um vertiginoso enfraquecimento do Exército Brasileiro como instituição. O imaginário social positivista de que a Força Terrestre era o baluarte da ordem e do progresso estava em rápido processo de decomposição, pois a participação de militares em movimentos revoltosos criou imagens que definiu uma nova função para as tropas federais (FRANCO, 2010, p. 105). Na realidade, o ministro da Guerra, ao desconsiderar a possibilidade de que as questões políticas se transformassem em questões de ordem pública, acabou não reforçando belicamente os quartéis do Exército Brasileiro, localizados nos estados com maior oposição política ao governo federal.

¹⁶ NADA HÁ DE ANORMAL NO PARANÁ E EM SANTA CATHARINA. **A Tarde**. Curitiba, 26 set. 1930, p. 2. Biblioteca Pública do Paraná.

¹⁷ Relatório apresentado ao Interventor do Rio Grande do Sul – General Flores da Cunha – em 31 jan. 1931, pelo Prefeito de Santo Ângelo – Ulysses Rodrigues, p. 5.

Este descaso estratégico foi particularmente prejudicial no Rio Grande do Sul, foco militar da insurreição de 1930, e no Paraná, elo estratégico entre o sul e o centro do poder nacional. Mesmo sendo alertado pelos comandantes das tropas estacionadas em terras gaúchas e paranaenses, considerou desnecessária a concentração de forças federais na região. O ministro da Guerra desqualificou a concentração de tropas no Rio Grande do Sul e no Paraná tendo em vista a tranquilidade que reinava no país (GERALDO, 2004, p. 234).

No nível estadual, o discurso das unidades menos institucionalizadas que o Estado federal seguiu regras menos claras no seu processo de cooptação da Força Terrestre. O grupo oposicionista não evidenciou sua mobilização regional contrária à legalidade constitucional vigente, proferindo discursos ambíguos sobre suas reais pretensões políticas e bélicas. Em termos práticos, visou-se à fragmentação da liderança militar do comandante legalista da 3ª Região Militar – general Gil Antônio Dias de Almeida. Ao identificar tal situação, o general Gil de Almeida decidiu mobilizar o setor militar federal, com o objetivo de impedir que **unidades militares**, sediadas em locais diversos, fossem envolvidas pela Revolução ou carecessem de orientação quanto a seu comportamento diante dela (FREIXINHO, 1997, p. 218). **(Grifo nosso)**

A documentação oficial entre o comandante da 3ª Região Militar e suas guarnições federais demonstra que o discurso da legalidade da ordem constitucional já não tinha a mesma aceitação por parte da tropa. Para o general Gil de Almeida, a única forma de manter a função do Exército Brasileiro atrelada à ordem constitucional de 1891 era desenvolver um discurso legalista, por intermédio de avisos oficiais à tropa. Um dos boletins oficiais alertava que “irrompido **qualquer movimento de perturbação da ordem**, em localidade onde existam guarnições, esta ficará em **espectativa defensiva**, evitando **contaminação de seus elementos** e impedindo, na medida do possível, que a mesma localidade fique em **poder dos revolucionários**, o que equivaleria a um sitio de tropa (ALMEIDA, 1932, p. 139-140). **(Grifo nosso)**

Constata-se, porém, que o discurso do general Gil de Almeida não fez efeito de sentido na maioria das suas guarnições militares, pois parte da tropa já estava alinhada com a legitimidade da intervenção armada. Além disso, o comandante da 3ª Região Militar acabou sendo manipulado pelo falso discurso legalista do presidente do Rio Grande do Sul – Getúlio Vargas. “Certamente faltou ao General

Gil de Almeida malícia, e mesmo sagacidade para interpretar e avaliar o comportamento de Vargas naquela circunstância” (FREIXINHO, 1997, p. 218).

A falta de perspicácia política do comandante da 3ª Região Militar fragmentou sua liderança, pois não conseguiu manter a unidade de comando, utilizar a surpresa a seu favor e muito menos manobrar suas peças. Na verdade, esses princípios de guerra foram utilizados pelos revolucionários que instauraram um comando militar único nas mãos do tenente-coronel Góes Monteiro, valeram-se da surpresa da data para o início do levante armado e manobraram as tropas formadas pela Brigada Militar e Corpos Provisórios para assaltar as principais unidades do Exército Brasileiro (FRANCO, 2010, p. 106).

A falta de articulação do Exército Brasileiro nos níveis federal e estadual apresentou seu reflexo nas tropas federais aquarteladas nos municípios do interior do Brasil. Como já foi exposto, apesar do intransigente espírito de legalidade da maioria dos oficiais superiores, comandantes das organizações militares, não foi difícil para o grupo oposicionista anular a autoridade militar junto à tropa e à opinião pública.

Não obstante, o estreito relacionamento sentimental entre os militares da Força Terrestre e a comunidade civil, parte dos quadros e a totalidade dos soldados seguiram a causa revoltosa. Cabe destacar que as raízes militares forjadas [...] falavam alto no espírito desses quadros e soldados. Tal identificação era muito mais antiga que o precoce compromisso de lealdade ao Exército Brasileiro e ao governo federal (FRANCO, 2010, p. 107).

Com a cooptação de militares do Exército Brasileiro e a aceitação de parte da opinião pública, o grupo oposicionista decidiu iniciar o conflito armado de 1930 pelo sul do Brasil. Mesmo nesta fase, o discurso de legitimidade da intervenção militar foi importante para a construção e manutenção da ameaça (governo federal). Por meio de telegramas, as forças rebeldes fomentaram um imaginário social militarmente vitorioso. Mesmo sem ter a plena certeza da vitória revoltosa, pois “qualquer obstáculo, criado no caminho da conspiração, teria sido bastante para que fracassasse” (LIMA SOBRINHO, 1983, p. 140), a oposição confirmou o entardecer do dia três de outubro como início da rebelião armada.

No dia 1º de outubro foi recebido pelo dr. Intendente [...] um despacho cifrado [...], pelo telegrapho da Estrada de Ferro, o qual dizia que o **movimento rebentaria** impreterivelmente no dia três de outubro ao entardecer, **estando segura a queda da capital**. Immediatamente foram enviados emissários para os **districtos ruraes** com aviso aos sub-intendentes e outros elementos revolucionários, nos quaes lhes eram dadas

instruções para **reunirem o maior número possível de homens** e marcharem para os pontos de concentração previamente assentados.¹⁸
(Grifo nosso)

A conspiração final se valeu das armas discursivas para metamorfosear o imaginário vigente no seio da sociedade civil e castrense. “Este ato, prioritariamente político, solidificou as bases do levante bélico de outubro, tendo o Rio Grande do Sul a missão de promover o estopim do movimento, com a efetiva participação de todos os seus rincões (FRANCO, 2010, p. 112).

No interregno das disputas discursivas e das fricções armadas, a legitimidade da intervenção militar ganhou contornos mais definidos para a opinião pública. Esta legitimidade teve implicações estratégicas, particularmente para o grupo rebelado, por conseguir impor significativo incremento no desenvolvimento da aceitação do discurso da utilização legítima da força para combater a ameaça identificada no governo federal (PANDIT, 2012, p. 5). Destaca-se também que o grupo rebelde estava imerso nas circunstâncias ligadas ao estabelecimento da desordem com intuito de manter a ordem, bem como de ideias e impulsos bélicos regionais forjados ao longo da formação da própria da sociedade sulina. Assim, a intervenção de frações armadas sobre aquartelamentos do Exército Brasileiro em Porto Alegre deu-se à luz dos impulsos de pessoas intimamente ligadas ao mundo da violência bélica, determinado o rumo dos acontecimentos em outubro de 1930 (FRANCO, 2010, p. 114).

Desencadeado em Porto Alegre no fim da tarde de 3 de outubro, eclodindo nas horas seguintes, até a madrugada do dia 4, em vários pontos do território nacional onde eram mais sólidas as bases regionais da Aliança Liberal, o levante atingiu plenamente seu objetivo inicial: o país acordou, no dia 4, com dois governos e dois exércitos, dois Estados, Rio Grande do Sul e Paraíba, já inteiramente em poder dos rebeldes e intensos combates no Ceará, Pernambuco, Minas Gerais e Paraná. Mais um dia e a situação se definiu para os rebeldes em todo o Sul e boa parte do Nordeste (MORAES, 1994, p. 99).

Com isso, os comandantes legalistas, que não foram presos de imediato, se esforçaram para descobrir o que estava acontecendo e davam ordens que podiam ser recebidas ou não, executadas ou não, cujos subordinados poderiam combater os rebeldes ou aderirem ao movimento armado contra o governo federal. Esta confusão típica de qualquer combate bélico não havia sido prevista pela comunidade de

¹⁸ Ibidem.

imaginação que promoveu o golpe, pois militares e políticos dissidentes acreditavam que a conspiração intramuros dos quartéis seria suficiente para conquistar corações e mentes da maioria da tropa, composta por oficiais subalternos e praças (FRANCO, 2010, p. 115).

Diante disso, o grupo dissidente desenvolveu um discurso de legitimidade da ação armada, visando a esclarecer à opinião pública que a violência contra o baluarte da lei e da ordem – Exército Brasileiro – não era, especificamente, contra a instituição militar, mas sim contra o governo federal (ameaça), que ocupava o poder de maneira ilegítima e nociva ao progresso do país. O discurso dissidente apresentou três partes fundamentais: as represálias do Catete eram ilegais (baseada na fraude eleitoral), ilegítimas (não era alicerçada na vontade popular) e organizadas pela elite política (governo federal) e militar (generais e oficiais superiores do exército nacional). Juntas, estas partes estabeleciam um efeito de sentido: a resistência ao governo de Washington Luis era justa e legal, não importando a quebra da ordem pública (FRANCO, 2010, p. 116).

O discurso rebelde, portanto, visava à legitimidade do movimento armado de 1930. Era um conflito que deveria ser apoiado pela opinião pública. Para os insurretos, a vitória seria conquistada quando a população concordasse com a legitimidade da revolta em oposição ao governo constituído (PIERSON, 1996, p. 22). Esta legitimidade foi a solução encontrada pelo grupo dissidente para romper com a legalidade da ordem constitucional de 1891 e manter o apoio popular, pois a sociedade respeitava a autoridade rebelde, independentemente da existência de uma justificativa legal para esta liderança (HEYWOOD, 2000, p. 29-30).

O grupo opositorista, mentor do movimento armado de 1930, temia que a potencialidade humana para a violência, legitimada pela defesa da causa rebelde, fizesse despertar combates que deixariam marcas profundas no imaginário social nacional. Sem decompor os signos que estruturavam o imaginário militarizado, como o culto à bravura, que introduziram na sociedade civil o reconhecimento da relevância do segmento militar para o desenvolvimento do país, as lideranças revoltosas tentaram evitar o derramamento de sangue entre irmãos de Pátria. Tal fato poderia por em risco o próprio regime republicano de poder, haja vista a necessidade de, após a vitória do levante bélico, pacificar a vida social, instrumento fundamental para a manutenção do *status quo* vigente. Para tanto, era imprescindível que, no curto prazo, tropas federais e sociedade civil trilhassem o mesmo caminho (FRANCO, 2010, p. 119).

A transição da fase politizada do conflito para a bélica dependeu do sucesso discursivo das forças rebeladas, bem como de seu poder político, dentro das relações civil-militares. Assim, a efetividade discursiva se realizou na combinação entre linguagem e sociedade, “combinação de características intrínsecas tanto do discurso como do público ouvinte que autoriza e reconhece o discurso” (SILVA, 2013, p. 40).

Alguns registros iconográficos, realizados ao longo do movimento armado de 1930, demonstraram que as relações civil-militares, desenvolvidas pelos grupos dissidentes, obtiveram sucesso em cooptar militares do Exército Brasileiro e grande parcela da população nacional. Com isso, a oposição ao poder federal incrementou seu discurso de legitimidade, demonstrando ao público alvo as mazelas da situação vigente, conquistando a aceitação da intervenção armada.



Figura nº 9 – Tropas rebeldes na estação ferroviária de Santo Ângelo (1930).
Fonte: Acervo iconográfico do 1º Batalhão de Comunicações (Santo Ângelo-RS). Apud. FRANCO, 2010, p. 131.

A figura nº 9 exemplifica a aceitação da população ao discurso das lideranças rebeldes em 1930. Além disso, esse registro iconográfico materializa a sinergia presente por grande parte da Primeira República entre a função do Exército Brasileiro de mantenedor da ordem, por intermédio da tropa, composta por civis e militares rebeldes fardados, e do trem, símbolo do progresso da nação brasileira.

Nas figuras nº 10 e 11, percebe-se a adesão da população local ao discurso de legitimidade fomentado pelo movimento rebelde, tendo como protagonista as tropas federais do Exército Brasileiro. Neste aspecto, a figura nº 10 retrata a expressiva presença de populares na formatura das unidades militares da Força Terrestre rebeladas na madrugada do dia quatro para o dia cinco de outubro de 1930.

A parada militar, ocorrida na principal praça de Curitiba, consolidava e renovava os símbolos de poder bélico enraizados na sociedade local, ao longo da Primeira República. A comemoração da vitória rebelde, por meio de uma formatura militar, relacionava a experiência individualizada de cada integrante do ato revoltoso com a expectativa coletiva da população local, reforçando o *schemata* vigente de percepção da luta armada como uma fase do estabelecimento da ordem legítima, dentro da lógica simbólica daquela sociedade (FRANCO, 2010, p. 148).



Figura nº 10 – Formatura geral das tropas rebeldes em Curitiba (5 out. 1930).
Fonte: Acervo iconográfico do 20º Batalhão de Infantaria Blindado (antigo 15º B.C.). Apud. FRANCO, 2010, p. 147.

O major Plínio Tourinho, líder militar da rebelião em Curitiba, também realizou um breve testemunho memorialista sobre a sinergia dos militares do Exército Brasileiro com a população local da capital do Paraná. “Ao som do Hino Nacional e de uma salva de 21 tiros, hasteava-se o pavilhão nacional, aos vivas da tropa e dos primeiros populares que céleres acorriam aos quartéis, em confraternização com os revolucionários. Para coroar o êxito dessa feliz empreitada” (TOURINHO, 1980, p. 82).

A adesão popular ao discurso de legitimidade também aparece na figura nº 11, quando populares se aglomeraram em frente ao quartel do Exército Brasileiro para

se alistarem para os combates contra as forças legalistas paulistas. Nas palavras de Higino de Barros Lemos (1980, p. 247),

as ruas se enchem, como nos dias de grandes festas; alegria geral estampada em todas as faces. Senhoras e moças enlaçam os pescoços de todo oficial, sargento ou praça que encontram, com lenços vermelhos, símbolo da Revolução em marcha! A mocidade, notadamente a da reserva, sem rádio, sem imprensa, sem propaganda alguma, aflui aos quartéis, pedindo aceitá-la em suas fileiras, ansiosos por combaterem ao lado dos que almejam, ao Brasil, uma era nova, era de liberdade, de ordem e de progresso. Está, [...] vitoriosa a Revolução, militar e social, intimamente interligados.

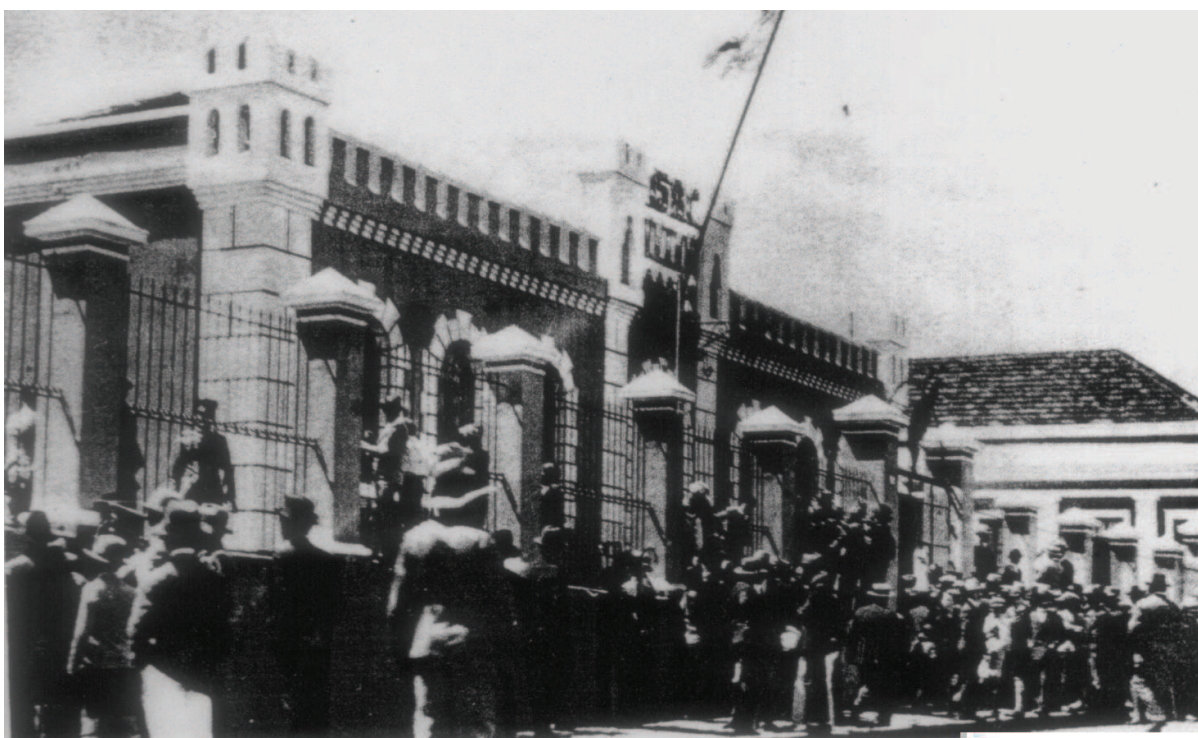


Figura nº 11 – Alistamento de civis no 15º B.C. (7 out. 1930).

Fonte: Acervo iconográfico da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército. Apud. FRANCO, 2010, p. 154.

O civil Gavino Muggiati, um dos voluntários que foram se alistar no 15º B.C., também descreveu a emoção daqueles dias de alteração da legalidade da ordem constitucional de 1891 em prol da legitimidade da intervenção armada. Segundo Muggiati (1980, p. 95-96), “às 5 horas da manhã fui acordado pelo som de banda de música e vivas dadas pelo povo. Há dias, já corria o boato de no Rio Grande ter rebentado uma revolução, cujo fim era depor Washington Luiz, presidente da República”. Na perspectiva da população civil de Curitiba “o povo [...] via com simpatia o movimento reivindicador”. Com isso, não foi surpresa para a população a

manifestação belicista de outubro de 1930. “Por entre abraços, os soldados, oficiais e civis demonstravam o júbilo que lhes ia na alma”.

A aceitação da opinião pública do discurso de legitimidade em 1930 pode ser reforçada pela apresentação de periódicos que circulavam no país. Estas fontes primárias ajudam a pensar as percepções do final da década de 1920, reproduzindo o testemunho dos acontecimentos que assolaram o Brasil no epílogo da Primeira República (FRANCO, 2010, p. 150). De acordo com as condições de produção do discurso rebelde, descortina-se a manutenção da função do Exército Brasileiro de garantidor da ordem legal.

VIVA A REVOLUÇÃO! A revolução, hontem victoriosa, foi, para os que meditam os phenomenos sociaes, menos a casualidade dinâmica de um entusiasmo contagiado, que a resultante inevitável de uma política mesquinha, sem razão e sem moral, que vinha asphixiando a democracia brasileira. [...] Só não ouviram os clamores collectivos os que não tinham ouvidos para os lamentos da miséria crescente, para as accusações formaes de esbanjamentos, de dilapidações com o característico da privaricação e do roubo; só não percebiam a actual organização revolucionária do Paiz aquelles que não queriam ver, os taes cegos das escripturas, os feitores dessa situação que hontem findou porque o glorioso Exercito brasileiro [...] tem vergonha, tem patriotismo e, depositário da confiança do povo, quando o cálice das provocações transbordava, chamou a si o exercicio de uma funcção constitucional: fazer respeitar as leis no interior. Bravos, pois, ás nossas forças armadas que, na manhã radiosa de hontem repetiram o gesto immortal da madrugada de 15 de novembro de 1889! Bravos ao povo de nossa terra que soube applaudir e saberá amparar, a custa de qualquer sacrificio, a obra cívica, recém iniciada, da regeneração, do saneamento da nossa política! Bravos ainda aos políticos incorruptos, aos políticos estadistas, aos verdadeiros patriotas, que não fizeram a revolução antes do povo, mas que a fizeram com o povo e para a sua felicidade!¹⁹

O conflito armado de 1930 demonstrou que a legitimidade da intervenção militar teve várias origens diferentes daquela imposta pelo poder estatal. Enquanto o governo federal (políticos situacionistas e alta hierarquia militar) defendeu a ideia de que questões de manutenção da ordem estavam atreladas à função do Exército Brasileiro, dentro da legalidade da ordem constitucional de 1891. O grupo dissidente (políticos opositoristas e oficiais subalternos) afirmava que a função da Força Terrestre estava vinculada à legitimidade do uso da força, quando o governo constituído fosse uma ameaça a segurança e estabilidade do regime republicano, devendo retornar à legalidade em outro contexto político.

¹⁹ EDITORIAL. *Diário da Tarde*, Curitiba, 6 out. 1930, p. 1. Biblioteca Pública do Paraná.

Diante desse quadro situacional, a legitimidade da quebra da ordem constitucional avançou pelo sul e norte do país em direção à Capital Federal, no Rio de Janeiro, confrontando irmãos de armas, de sangue e de Pátria. Em que pese sua divisão interna, cada vez mais o Exército Brasileiro se incorporava ao movimento rebelde de 1930, principalmente no mês de outubro. No final deste mês, os generais Mena Barreto e Tasso Fragoso “havia articulado uma conspiração na cúpula do Exército visando a desferir o tiro de misericórdia num regime já derrotado no campo de batalha” (MORAES, 1994, p. 100). Este ato da alta hierarquia militar consagrou a totalidade do Exército Brasileiro ao lado do movimento sedicioso, legitimando a mudança da função castrense de manutenção da ordem e de apego à legalidade. Nas palavras de Tasso Fragoso,

as Forças Armadas da capital da República não podiam ficar indiferentes a esse movimento nacional. Convencidas que o governo era o principal responsável pelos acontecimentos que se desenrolavam e que era a Nação, em armas, que se levantava para reivindicar seus direitos e a sua liberdade, não hesitaram em se pronunciar.²⁰

A destituição do presidente da República em 1930, por meio de uma legitimidade alicerçada no uso da força, constituiu uma ruptura da legalidade sustentada na ordem constitucional, influenciando a balança funcional da destinação do Exército Brasileiro. Esta função da Força Terrestre, baseada na legitimidade das armas, não garantiu apenas um rompimento da ordem vigente, mas sua supressão, enquanto ordem ilegítima, à luz do discurso promovido pelo movimento armado de 1930.

Nem os elementos civis venceram as classes armadas, nem estas impuseram àquelas um fato consumado. Todas as categorias sociais, de alto a baixo, sem diferença de idade e sexo, comungavam num idêntico pensamento fraterno e dominador: a construção de uma Pátria nova, igualmente acolhedora para grandes e pequenos, aberta à colocação de todos os seus filhos.²¹

O conflito armado de 1930, dessa forma, encerrou um período de mudanças e turbulências no que tange ao posicionamento da função do Exército Brasileiro entre a defesa incontestada da legalidade da ordem constitucional, seguindo exatamente as determinações das leis estabelecidas, e o apego ao legítimo uso das armas para

²⁰ TASSO FRAGOSO. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 2 e 3 nov. 1930. Biblioteca Nacional.

²¹ GETÚLIO VARGAS. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 3 nov. 1930. Biblioteca Nacional.

garantir a segurança e a permanência do regime republicano, à luz do apoio fundamental da sociedade brasileira.

4.4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Ao longo deste capítulo, foi possível analisar as transformações da função do Exército Brasileiro em diferentes momentos da Primeira República no Brasil. Da passagem do Império para a República em 1889, passando pelos movimentos tenentistas da década de 1920, até o conflito armado de 1930, esta função castrense vivenciou aproximações e afastamentos da legalidade e da legitimidade, dentro das relações civil-militares.

A discussão sobre a função da Força Terrestre (a ela designada, por e para ela vislumbrada, ou por ela autoassumida) na fase inicial republicana é alvo de estudo, nesta tese, para que se possa entender o que levou a instituição castrense a valorizar um perfil em detrimento de outro. Também, como o Exército Brasileiro se relacionou com os setores políticos e com a população em geral naquela época. Ou seja, desencadeou-se uma pesquisa histórica sobre a função do Exército Brasileiro diante do Estado republicano e da sociedade nacional.

Conclui-se parcialmente que a derrota dos movimentos tenentistas, em meados da década de 1920, não apagou a chama que iluminou os corações e as mentes dos componentes da Força Terrestre no que se refere à possibilidade de metamorfose da função do Exército Brasileiro. De modo diverso do que ocorreu na proclamação da República, quando a alta cúpula militar promoveu uma restrita e elitista legitimidade da derrubada da Monarquia vigente, os movimentos tenentistas e armado de 1930 apresentaram uma legitimidade do uso da força promovida por setores médios da oficialidade castrense. Em que pese a efetiva sinergia com políticos civis dissidentes, como no caso dos propagandistas republicanos, antes do ocaso do Império em 1889, o conflito armado de 1930 contou com um apoio popular nunca antes visto na história da Primeira República.

Mais uma vez, diante da debilidade das instituições, como se deu no final da Monarquia brasileira, a função do Exército Brasileiro de garantidor da legalidade e da ordem pública foi, momentaneamente, alterada para o legítimo uso das armas com vista a uma ruptura da ordem constitucional, política, militar e social vigentes. Em realidade, a Força Terrestre se viu dividida, com lutas fratricidas entre militares

legalistas e rebeldes. Contudo, a adesão dos políticos opositores ao governo federal com estes militares rebeldes (tenentistas ou não) logrou forjar um processo de alteração da função militar com mais efetividade do que aquele pifiamente desencadeado pelo Estado brasileiro, constituído pelo executivo federal, juntamente com a maioria dos militares superiores legalistas.

O discurso do grupo dissidente no conflito armado de 1930, diferentemente daquele utilizado pelo tenentismo, construiu uma propaganda eficaz contra a ameaça existencial da inépcia do governo federal em diferentes áreas: política (fraudes eleitorais), econômica (baixa distribuição de renda), social (falta de oportunidades para a classe média) e militar (reduzido reaparelhamento da Força Terrestre). A aceitação deste discurso pela sociedade brasileira caracterizou o seu sucesso. Neste sentido, pode-se observar que editoriais em periódicos (com textos e fotografias), correspondências (oficiais ou não) entre lideranças (civis e militares) e a existência de uma cultura militar nas primeiras regiões rebeladas, facilitaram a adesão da população ao evento armado de 1930.

Assim, esse combate emergencial aos “desmandos” do governo federal fez sentido para grande parte da população nacional, forçando outras lideranças políticas e militares a aceitarem a mudança da função do Exército Brasileiro, enquanto defensor desse discurso, por meio da legitimidade da intervenção militar. Porém esta transformação foi episódica e efêmera, pois, após o fim da Primeira República, a Força Terrestre se viu obrigada a retornar para a legalidade, fato que permanece até os dias atuais.

5 CONCLUSÃO

A história, cujo objeto precípua é observar as mudanças que afetam a sociedade, e que tem por missão propor explicações para elas, não escapa ela própria à mudança. Existe portanto uma história da história que carrega o rastro das transformações da sociedade e reflete as grandes oscilações do movimento das ideias (RÉMOND, 1996, p.13).

O pragmatismo de uma tese acadêmica torna costumeiro, porque não dizer obrigatório, encerrar uma reflexão com um texto que se intitula, normalmente, conclusão. As questões e conceitos percorridos, no passado e no presente, fazem deste momento final, muito mais uma perspectiva aberta a outras inferências, do que uma conclusão encapsulada em si mesma. Com efeito, a interação entre as ideias articuladas sobre a função do Exército Brasileiro na Primeira República apenas começa a abrir perspectivas, tanto para a própria instituição castrense, quanto para a sociedade. Por isso, esta tese foi um convite a esta reflexão vindoura.

Com os olhos voltados para os impasses políticos e sociais que se colocam à sociedade do Brasil, como o aumento das manifestações populares nos grandes centros urbanos, e atenta aos redimensionamentos do panorama militar, com os projetos que visam ao incremento das capacidades estratégicas e operacionais da Força Terrestre, esta análise histórica da função da instituição Exército Brasileiro e de suas variações a respeito da legalidade/legitimidade, debruçou-se sobre as perspectivas da Primeira República, buscando pontos de convergência e/ou distanciamento destes conceitos com as relações civil-militares do país. A proposta interpretativa deste trabalho partiu da premissa de que, para se compreender a função da Força Terrestre, era preciso situá-la entre a legalidade (enquanto acatamento a uma estrutura vigente), que a regula, e a legitimidade (enquanto percepção de que determinadas ações são apropriadas em termos sociais), que a sustenta no âmago da sociedade nacional, tanto civil como militar.

Isso implicou, de início, abordar, analiticamente, a inserção destes conceitos na busca pelo equilíbrio da estrutura das relações civil-militares do país, demarcando suas especificidades e suas confluências dentro da teoria funcional. Outra implicação desta perspectiva adveio do pensamento sobre as representações elaboradas por militares e pela opinião pública geral, ambas profundamente

influenciadas pela existência de conflitos armados endógenos, que consolidaram a adesão, ou não, ao discurso propagado por civis e militares em diferentes momentos.

Para tanto, percorreu-se um caminho que passou pela apresentação e análise dos conceitos norteadores desta pesquisa, avaliando-se as dimensões das transformações vivenciadas por estas estruturas teóricas ao longo da evolução conjuntural e histórica, nos campos do poder político, psicossocial e militar, assim como, os pontos de aproximação e distanciamento entre eles, segundo a perspectiva de vários autores, clássicos e contemporâneos. Isto formou um substrato para a análise do perfil da função do Exército Brasileiro, marcado pelas relações civil-militares na Primeira República.

A definição operacional do conceito de função foi a pedra de toque desta tese, haja vista o ineditismo de se analisar a presença militar na Primeira República sob a perspectiva funcional. Para tanto, partiu-se da necessidade de distinguir o conceito de função nas diferentes esferas interpretativas (jurídica, política e social). Neste mister, Merton forneceu as ferramentas que evidenciaram que o conceito operacional estava mais afeto ao seu perfil social, enquanto um atributo da estrutura da qual faz parte. Também, buscou-se distinguir os conceitos de função, papel e missão. Para isso, Dreifuss apresentou as armadilhas de se confundir o papel, enquanto representação efêmera, com a função, cerne identitário de uma instituição. Assim, o conceito operacional trabalho nesta tese foi que a função é uma destinação constitucional, cuja efetividade de suas ações depende do equilíbrio da estrutura social a qual pertence, tanto interna, quanto externamente.

A abordagem proposta para analisar a legalidade se mostrou particularmente reveladora como um instrumento de aproximação deste conceito com a legitimidade. Ao observar o recorte realizado em torno da legalidade hobbesiana, no que se refere à ordem constitucional, percebeu-se a valorização da vontade do Imperador brasileiro presente no texto da outorgada Constituição Federal de 1824. Já a noção de legalidade, sob a égide da vontade popular, encontrou amparo na visão rousseauiana, em clara oposição à perspectiva de Hobbes, e que foi difundida entre civis e militares que participaram da proclamação da República em 1889. A visão contemporânea de Ewick e Silbey deu novas cores à perspectiva clássica da legalidade, ao descortinar a consciência legal enquanto atitude e epifenômeno sociais. Desta forma, enquanto conceito operacional, definiu-se a legalidade como o

acatamento de um grupos social a uma estrutura normativa vigente, materializada pela Constituição Federal.

A legitimidade, estudada por Weber, estava atrelada à dominação e ao poder. Nesta perspectiva teórica, a funcionalidade do Exército Brasileiro estaria relacionada à sua capacidade de dispor de meios (políticos, militares e sociais) que lhe permitisse induzir na sociedade (civil e militar) a crença na sua efetividade da intervenção militar. Do ponto de vista de Kelsen, a máxima weberiana era válida para situações de normalidade, mas não teria expressividade nas crises, quando a legitimidade do uso da força romperia com a legalidade da ordem constitucional, como foi exposto nos conflitos institucionais da Primeira República, oportunidade em que a legitimidade assumiu uma faceta cultural e não instrumental. Segundo a perspectiva crítica de Habermas, a ordem social do período histórico estudado poderia ser considerada legal e legítima, mas não era válida, devido à ausência da moralidade dos processos eleitorais vigentes na fase inicial da República brasileira. Mais recentemente, Bonavides apresentou o consenso como uma situação intermediária entre o consentimento e a obediência. Com isso, a legitimidade de uma ação está relacionada ao seu acatamento social. Definiu-se, assim, o conceito operacional de legitimidade como sendo a percepção de um grupo social que um ato é apropriado dentro de uma estrutura social.

Para colimar esses três conceitos, esta tese valeu-se da teoria das relações civil-militares e do jogo político-social de busca pelo controle da sociedade. Para tanto, as precursoras ideias de Huntington foram fundamentais para o discernimento da diferenciação entre controles civil subjetivo e objetivo, bem como da perspectiva de que uma função militar cada vez mais atrelada à profissionalização, pode tornar o poder castrense menos afeto às disputas políticas. Na realidade brasileira e latino-americana, a crescente profissionalização dos exércitos acabou aumentando o controle militar da sociedade, particularmente no século passado. Desta forma, buscou-se em Stepan uma visão mais regional das relações civil-militares. Para este autor, a análise deve alicerçar-se na abrangência das prerrogativas militares e no nível de contestação militar às ordens civis. Com isso, partiu-se para observar a cultura militar difundida no imaginário coletivo, dentro e fora da Força, por intermédio das significações deste mundo teorizadas por Castoriadis e que melhor definiram a metamorfoseada mentalidade das relações civil-militares na Primeira República e seu efeito de sentido na sociedade brasileira.

O mundo social, na perspectiva aqui sugerida, acabou tangenciando os conceitos que alicerçaram esta tese. Assim, a cultura, como representação imagética, serviu de referência para que as relações civil-militares no período estudado pudessem alterar uma realidade estabelecida em favor dos seus interesses, invariavelmente partindo da sólida base da legalidade da ordem constitucional, mas se efetivando na dinâmica legitimidade da presença militar. É justamente neste ponto que residiu o ineditismo deste trabalho acadêmico.

Na sequência, abordou-se as formas como a historiografia nacional sobre a Primeira República analisou a questão da função do Exército Brasileiro na vida política, social, cultural e militar do país, identificando que esse é um assunto ainda pouco explorado, principalmente na sua relação com a legalidade e a legitimidade, uma vez que é contextualizado de maneira superficial, sem entrar no mérito da questão. Em termos práticos, observou-se que as carências nesta área do conhecimento, em relação ao assunto apresentado, são baseadas na parcialidade dos registros do passado, sempre suscetíveis a novas interpretações.

Nesse sentido, os testemunhos e ensaios memorialistas, redigidos no calor dos acontecimentos, ficaram restritos a discutir muito mais o aspecto legal das intervenções militares do que seu caráter atrelado ao surgimento de uma manifestação, dentro e fora dos quartéis, de apego à legitimidade do uso da força. Em realidade, esta memória coletiva não distinguiu a diferença entre a legalidade e a legitimidade, dentro das relações civil-militares, muito menos as características definidoras da função do Exército Brasileiro naqueles momentos de alteração da ordem constitucional, cometendo o equívoco lamentável de atribuir papéis, conceitualmente conjunturais, “moderadores” e/ou “salvacionistas” à Força Terrestre.

Com relação às visões estruturalistas e funcionalistas, passando pelo alicerce teórico das interpretações classistas e organizacionais, constatou-se que o afastamento temporal, com relação ao calor dos fatos, não foi suficiente para resolver a problemática de uma visão reducionista sobre a função da instituição castrense. Imersos em correntes distintas de pensamento, acabaram se restringindo a discutir a supremacia da classe média na conduta do estamento militar (na perspectiva marxista/estruturalista) ou a influência da corporação bélica na formação castrense (na lógica organizacional/funcionalista). A distinção entre o pensamento marxista e o modelo organizacional dentro do Exército Brasileiro também não deu conta de explicar a influência da legalidade e/ou legitimidade na função castrense

durante a Primeira República, pois se ateve, quase que unicamente, em observar os vestígios de rupturas e/ou de permanências nos momentos de crise político-militar dos primeiros anos da República brasileira.

Avançando no tempo, ainda mais, buscou-se, nas perspectivas culturais do final do século passado, soluções para essa carência historiográfica. Esta corrente do pensamento valorizou o estudo das ações coletivas sob o enfoque dos fatores culturais e comunitários na motivação das pessoas e instituições, ilustrando as diferentes funções de cada sujeito histórico. A introdução do conceito de imaginário social foi a maior contribuição destas linhas de interpretação cultural belicista, bem como a valorização da opinião pública, como ator fundamental do imaginário coletivo. Contudo, a ausência de uma ligação entre a vontade popular e a legitimidade bélica, acabou mantendo as carências de interpretação que esta tese tem a pretensão de eliminar. A aproximação, a título de exemplo, das histórias cultural e militar, merece ainda muitos desdobramentos, tanto teóricos quanto empíricos, particularmente dentro dos estabelecimentos de ensino castrenses, o que incentivou este trabalho, e, espera-se, outros por vir.

Buscando focar a função do Exército Brasileiro por seu aspecto transformador, identificando, empiricamente, nas práticas, da Primeira República, e nas representações culturais, introduzidas pelos conflitos armados e pela presença militar na mentalidade coletiva da sociedade brasileira, a influência dos discursos de apego à legalidade ou à legitimidade, no jogo das relações civil-militares. Ainda atrelado às diagnosticadas lacunas de conhecimento, atinentes à importância da legitimidade da intervenção militar na função da instituição castrense, orientou-se, historicamente, este trabalho para o direcionamento do agir humano no passado da Primeira República, visando à sua interpretação, bem como possíveis reflexos da longa duração no presente.

A falência institucional do Império brasileiro abriu as portas para o protagonismo da Força Terrestre no contexto político nacional, alterando, pela primeira vez, sua função castrense de respeito à legalidade da ordem constitucional de 1824 em prol de uma legitimidade amparada na intervenção militar nos assuntos políticos, sustentada pelo discurso republicano de que a própria Monarquia era uma ameaça real ao Exército Brasileiro, enquanto instituição militar. Contudo, esta legitimidade não foi efetivada, porque não logrou adesão da maioria da população, que assistiu com certa neutralidade a troca do regime, apesar da existência de

algumas revoltas militares em favor da monarquia. Assim, a pesquisa constatou que a primeira aproximação da função do Exército Brasileiro com a legitimidade da intervenção militar foi fruto de uma efêmera e frágil aliança entre lideranças militares e políticos republicanos.

A fragilidade política do instrumento militar foi constatada nos anos posteriores ao advento da proclamação da República em 1889, quando diferentes lideranças civis buscaram alcançar o poder, por intermédio do controle civil subjetivo. A debilidade da legitimidade da ação militar exigiu que a função da Força Terrestre retornasse para seu perfil legal, somente conquistado com a nova Constituição Federal de 1891. Mesmo assentada no lugar seguro da legalidade da nova ordem constitucional, a instabilidade política, social, econômica e militar tomava conta dos mais distantes rincões brasileiros, com o mundo das significações militares cada vez mais presente no cotidiano das pessoas. Revoltas, rebeliões e sedições marcaram os primeiros trinta anos da nova legalidade de 1891, obrigando a Força Terrestre a cumprir sua função de garantir e manter a ordem e a lei no país, mesmo contra a anuência de parte dos militares.

Essa balança começou a ser desequilibrada com a manifestação armada dos tenentes em 1920, materializando e radicalizando a disputa intramuros da caserna pela supremacia sobre as rédeas da função da instituição: constitucional/legal ou interventora/legítima. O fracasso tenentista, no campo de batalha, acabou não se refletindo no imaginário coletivo da maioria dos oficiais intermediários e subalternos, bem como de algumas praças. Como uma fênix que renasceu das cinzas, a legitimidade da intervenção militar divulgada pelos movimentos tenentistas, de alguma forma presente na proclamação da República, encontrou amparo na comunidade de imaginação de alguns estados periféricos do país, cuja população estava mais afeita aos conflitos armados como solução para problemas políticos. Surgiu, assim, mais uma vez, uma efêmera e frágil aliança entre militares descontentes e políticos dissidentes, que conduziu o movimento armado de 1930, com a diferença que a população não ficou neutra, muito pelo contrário, pegou em armas.

Constatou-se, portanto, que a derrota dos movimentos tenentistas, em meados da década de 1920, não apagou a chama que iluminou os corações e as mentes dos componentes da Força Terrestre no que se refere à possibilidade de transformação da função do Exército Brasileiro, particularmente em momentos de crise institucional.

De modo diverso do que ocorreu na proclamação da República, quando a alta cúpula militar promoveu, dentro dos muros dos quartéis, a legitimidade da derrubada do Império vigente, os movimentos tenentista e armado de 1930 apresentaram uma legitimidade intervencionista defendida por setores médios da oficialidade castrense. Em que pese a efetiva sinergia com políticos dissidentes, como no caso dos propagandistas republicanos, antes do ocaso da Monarquia em 1889, o conflito armado de 1930 contou com um apoio popular nunca antes visto na história da Primeira República.

Mais uma vez, diante da debilidade das instituições, como se deu no final do Império brasileiro, a função do Exército Brasileiro de garantidor da legalidade e da ordem pública foi, momentaneamente, alterada para o legítimo uso das armas com vista a uma ruptura da ordem política, social, econômica e militar vigentes. Em realidade, a Força Terrestre se viu dividida, com lutas fratricidas entre militares legalistas e rebeldes. Contudo, a adesão dos políticos opositores ao governo federal com estes militares rebeldes (tenentistas ou não) logrou forjar um discurso de legitimidade com mais efetividade do que aquele pifiamente desencadeado pelo executivo federal, juntamente com a maioria dos militares superiores legalistas.

O discurso do grupo dissidente no conflito armado de 1930, diferentemente daquele utilizado pelo tenentismo, construiu uma propaganda eficaz contra a ameaça existencial da inépcia do governo federal em diferentes áreas: política, cujas mazelas eram as fraudes eleitorais; econômica, com a notória desigualdade na distribuição de renda; social, privilegiando as elites agrárias em detrimento às classes médias urbanas; e militar, com o reduzido reaparelhamento da Força Terrestre. No que se refere especificamente a este último aspecto, observou-se que as lideranças legalistas, civis e militares, cometeram o erro de não valorizar a profissionalização do militar do Exército Brasileiro, abrindo espaço cada vez maior para o discurso intervencionista dentro da instituição.

A aceitação deste discurso pela sociedade brasileira caracterizou o seu sucesso. Neste sentido, observou-se que a publicação de editoriais e a exposição de recortes iconográficos em periódicos regionais e nacionais, além das trocas de correspondências, oficiais ou não, entre lideranças, civis e militares, bem como a existência de uma cultura militar nas primeiras regiões rebeladas, facilitaram a adesão da população ao movimento armado de 1930.

Assim, esse combate emergencial aos “desmandos” do governo federal fez sentido para a população nacional, forçando outras lideranças políticas e militares a aceitarem a metamorfose da função do Exército Brasileiro, enquanto defensor desse discurso, por meio da legitimidade da intervenção militar. Porém esta transformação, mais uma vez, foi episódica e efêmera, pois, após o fim da Primeira República, a Força Terrestre se viu obrigada a retornar para a legalidade de novas ordens constitucionais,¹ fato que permanece até os dias atuais.

A perspectiva histórica, por meio do método empírico de análise dos vestígios do passado, acabou por diagnosticar o movimento pendular da função do Exército Brasileiro na Primeira República, particularmente com relação ao seu perfil legal ou legítimo. Como são faces opostas da mesma moeda, existe a possibilidade, na longa duração, que reflexos dessa inconstância existam na atualidade da Força Terrestre, mesmo com o aparente consenso sobre a simbiose dos conceitos de legalidade e legitimidade dentro da vigente doutrina militar terrestre, como a única face da moeda.

Ao longo da história do Exército Brasileiro na Primeira República, a visibilidade do setor militar acabou sendo um tema de primeira grandeza, tanto por injunções políticas quanto militares. Esta visibilidade ora estava atrelada a um transbordamento do seu poder militar para o campo político, ora pela sua atuação, enquanto principal elemento armado responsável por manter a lei e a ordem pública. Todavia, é importante entender que esses condicionamentos, que pertencem ao passado, podem trazer possíveis ensinamentos no presente, além de projetar tendências futuras. Em realidade, o Brasil do século XXI apresenta uma diversidade de temas muito maior que na primeira fase do seu período republicano, mas que guardam vínculos indelévels que merecem profundas reflexões por parte dos integrantes da Força Terrestre.

Mas por que se valer do passado para entender o presente?

Enquanto instituição nacional permanente e regular, o Exército Brasileiro possui uma história, que, por sua vez, gera uma cultura, caracterizada por um determinado modo de lidar, interpretativamente, com os assuntos afetos ao mundo

¹ Depois das Constituições de 1824, que durou 65 anos, e de 1891, que permaneceu ativa por 40 anos, o país experimentou seis diferentes Constituições, a saber: 1934, com duração efêmera de três anos; 1937, que sustentou o Estado-Novo de Getúlio Vargas por oito anos; 1946, que se estabeleceu por 21 anos; 1967, com poucos dois anos de existência; 1969, que sustentou alguns governos militares por 18 anos; e finalmente a atual Constituição de 1988 (MIGON, 2007, p. 1).

das significações militares. O entendimento desta cultura significa lidar com o tempo, de maneira tal que resulte em uma percepção do passado da instituição armada como análise de determinados conceitos, como conteúdo empírico interpretativo, como fator de orientação e como determinação de fins. “A história é uma dialética da duração: por ela, graças a ela, é estudo do social, de todo o social, e portanto do passado, e portanto também do presente” (BRAUDEL, 1992, p. 98). Para Koselleck (2006, p. 327), a história só poderá reconhecer o que é novo se souber qual é a fonte onde as estruturas duradouras se ocultam. Também estas precisam ser buscadas e investigadas, se quisermos que as experiências históricas sejam traduzidas para a atualidade.

O Exército Brasileiro, em virtude do seu assentamento histórico-nacional, cuja Primeira República tem uma importância singular, é uma contextura vivencial, estruturada burocraticamente como um aparelho estatal e com laços singulares de solidariedade verticais e horizontais, dentro das suas delimitações normativas e funcionais. Como principal aparelho de coerção do Estado, é equipado militarmente, tendo condições de atuar em qualquer parte do território nacional, o que o diferencia no conjunto das instituições de segurança terrestres, como as polícias militares.

A totalidade dessa contextura se mantém em virtude da função atribuída pelas leis nacionais e internalizada por seus integrantes. Esta função se desdobra em ações militares, que além de assimiladas pela maioria de seus integrantes, levam estes mesmos membros a uma situação de adesão às normas e regras preestabelecidas internamente, por sua inserção no encadeamento vivencial da caserna.

Na atualidade, a Constituição Federal de 1988 definiu que o Exército Brasileiro tem a função de defender a Pátria, de garantir os poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem (BRASIL, 1988, p. 86-87). Neste sentido, pouco alterou a definição das constituições republicanas anteriores, desde a de 1891, mantendo a instituição castrense como garantidora da legalidade e da ordem pública. Na realidade, a Carta-Magna de 1988 manteve os militares como guardiões dos valores nacionais, inclusive a segurança (externa e interna). Infere-se, portanto, que, em termos estruturais, um dos reflexos da história de longa duração da Primeira República é a permanência da destinação constitucional de garantia da legalidade da ordem constitucional. “A longa duração é a história interminável, durável das estruturas e grupos de estruturas” (BRAUDEL, 1992, p. 106).

Nas relações civil-militares, a ordem constitucional de 1988 subordinou a execução da função do Exército Brasileiro de mantenedor da legalidade aos poderes constitucionais, subordinando a ação militar ao chamamento civil. O avanço do controle civil deu-se em 1991, quando foi sancionada a Lei Complementar nº 69, que regulamentou as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego do Exército Brasileiro. Naquela oportunidade, ficou estabelecido que o presidente da República era a única autoridade com competência para decidir sobre o emprego da Força Terrestre, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido dos poderes constitucionais.

Sob a égide dessa Lei Complementar, o Exército Brasileiro foi empregado na manutenção da ordem pública em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, durante a reunião mundial ECO-92. A atuação da Força Terrestre foi considerada um sucesso, gerando um efeito de sentido positivo no imaginário coletivo da população da cidade do Rio de Janeiro. “Superaram-se, assim, as desconfianças que pudessem ainda permanecer no seio da população” (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 52). Desta forma, a função do Exército Brasileiro de garantir a lei e a ordem ganhou maior visibilidade na década de 1990, gerando ações constantes da Força Terrestre nas chamadas operações de garantia da lei e da ordem, principalmente na cidade do Rio de Janeiro. Contudo, esta função não estava totalmente amparada pela ordem constitucional de 1988, haja vista que a Lei Complementar nº 69 não regulamentou essas operações.

Mesmo com a regulamentação legal para seu emprego na manutenção da lei e da ordem, em termos de estruturas mentais, inquietações semelhantes àquelas desencadeadas na Primeira República ressoavam em importantes setores castrenses que resistiam à realização de tarefas do âmbito policial, entendendo que seu treinamento não era específico e que atuações como as exigidas pela segurança pública ameaçavam a função do Exército Brasileiro. Ainda assim a força militar continuou a ser empregada em operações dessa natureza, como a Operação Rio, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em fins de 1994, com o objetivo de conter o tráfico de drogas.

Para reduzir essa problemática, em 1999, foi sancionada a Lei Complementar nº 97, que revogou a anterior de 1991, regulamentando, com detalhamento, as formas de emprego do Exército Brasileiro.

§ 2º Art. 15 A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, **após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública** e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1999). **(Grifo nosso)**

No que tange ao artigo 144 da Constituição Federal, o mesmo define que segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares, no nível estadual (BRASIL, 1988, p. 87). Assim, a ordem constitucional deixou claro que a função do Exército Brasileiro de garantia da lei e da ordem somente seria posta em prática quando da impossibilidade da atuação das polícias no país contra uma determinada desordem pública.

Mas a legalidade de 1999, não especificou o que caracterizava esse esgotamento dos instrumentos destinados à preservação da ordem pública. Em 2001, a presidência da República baixou o Decreto nº 3.897, que fixou as diretrizes para o emprego do Exército Brasileiro nas operações de garantia da lei e da ordem. Neste decreto foi especificado, no seu artigo 3º, que a Força Terrestre deveria cumprir, caso necessário, ações de polícia ostensiva de natureza preventiva ou repressiva. Com isso, a função castrense passava a assumir, em território nacional, as mesmas ações que desenvolvia nos tempos da fase inicial da República. O decreto também definiu a situação de esgotamento das polícias militares, fato que foi ao encontro da Lei Complementar nº 97/1999, que não abordava com nitidez tal temática.

Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, **sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva**, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Consideram-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, **indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes** ao desempenho regular de sua missão constitucional (BRASIL, 2001). **(Grifo nosso)**

Como nos tempos da Primeira República, o governo federal passou a se valer da função do Exército Brasileiro para combater as ameaças por ele determinadas, em uma sinergia entre a consolidada ordem constitucional de 1988, que deixava margens para inúmeras interpretações da atuação militar na segurança pública, e a legitimidade da intervenção militar, amparada no apoio popular contra o aumento da criminalidade nas grandes cidades brasileiras, aliado ao baixo nível de confiabilidade das polícias estaduais. Em 2002, o jornal “Folha de São Paulo” publicou considerações acerca das causas da preocupação da população com a segurança pública, bem como seu apoio à presença do Exército Brasileira nas ruas da cidade para combater a criminalidade.

O aumento do apoio à convocação do Exército para combater a violência pode ser atribuído a dois fatores de natureza distinta: apoio ao endurecimento das ações repressivas no combate ao crime e, mais provavelmente, o baixo grau de confiança na polícia [...]. O fator que parece contribuir mais decisivamente para **o aumento do apoio à convocação do Exército** é a desconfiança em relação à polícia em um contexto em que aumenta a preocupação com a segurança. [...] Sem confiança na polícia, a população se volta para o Exército, apenas como último recurso (MESQUITA NETO, 2002, p. 3). **(Grifo nosso)**

Diante desse quadro, acrescentou-se à Lei Complementar nº 97/1999, em 2004, a Lei Complementar nº 117, com definições mais precisas sobre a função do Exército Brasileiro de garantia da lei e da ordem. À guisa de exemplificação, pode-se citar o § 3º desta lei, em consonância com o Decreto nº 3.897/2001, que definiu que o esgotamento das polícias somente seria caracterizado quando eles forem, formalmente, reconhecidos como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao combate das ameaças à segurança pública. No seu § 4º, a referida lei também definiu que o emprego da Força Terrestre deve ser episódico, em área previamente estabelecida e por tempo limitado (BRASIL, 2004).

A ordem constitucional de 1988, regulamentada pelas leis complementares e decretos já citados, forneceu o arcabouço estrutural legal para a função do Exército Brasileiro no século XXI: atuar no cenário interno para garantir a lei e a ordem pública. Desta maneira, percebe-se que ocorreu uma natural tendência da instituição castrense à adesão, pouco questionada, da sua função com base na legalidade estabelecida. Assim, militares profissionais, preparados para a defesa externa do país, viram-se atrelados a função mais recorrente nos tempos de consolidação da República brasileira, como foi apresentado no quarto capítulo desta tese.

Em realidade, o paradigma perceptivo, na longa duração, de que o Exército Brasileiro é o responsável pela redução ou supressão dos conflitos e das tensões que maculam a ordem na sociedade foi uma máxima bastante utilizada na Primeira República, fato que gerou divisões intramuros das casernas, colocando legalistas e rebeldes em lados opostos da Força Terrestre. Esta estrutura perceptiva passa a ser plenamente justificável, pois não está somente ligada à legalidade da ordem constitucional, mas também a uma revigorada legitimidade de intervenção militar no imaginário coletivo (DREIFUSS, 1987, p. 108-109). A consequência deste apoio popular foi um aumento do emprego do Exército Brasileiro na garantia da lei e da ordem, muitas vezes sem o amparo da legalidade da ordem constitucional vigente, como a participação da Força Terrestre no “Projeto Cimento Social”.²

A justificativa para a presença do Exército Brasileiro era a de garantir a segurança dos trabalhadores, materiais e equipamentos, em completa desarmonia com a legalidade da função castrense. A reação dos moradores foi compatível com a expectativa de melhoria social da comunidade, em que pese não fazer sentido a presença da Força Terrestre naquela favela. Na opinião do morador Elson Vieira de Oliveira, “se for para ter melhoras, vamos gostar e aplaudir. Mas para piorar, é melhor deixar como está” (PLATONOW, 2007).

Mesmo desligadas da ordem constitucional, as ações do Exército Brasileiro procuraram a adesão da população local, como forma de garantir a legitimidade da sua presença. Ações de cunho social foram desencadeadas junto à comunidade, com ênfase na área de saúde e infraestrutura, como “consultas médicas, atendimento odontológico e entregas de medicamentos aos moradores, além da restauração de equipamentos públicos, como praças, igrejas e a caixa d’água principal” (PLATONOW, 2008).

O efeito foi imediato, com uma maior aceitação da audiência à presença da Força Terrestre. A moradora “X”, na mesma reportagem, fez questão de elogiar a iniciativa militar e assistencial, afirmando que se sentia mais segura com a participação do Exército Brasileiro no projeto. “Tranquiliza mais a comunidade, as

² Em 13 de Setembro de 2007, o senador do Partido Republicano Brasileiro Marcelo Crivella (PRB/RJ) fez uma proposta, de sua autoria, intitulada: Programa de Melhoria Habitacional em Áreas Urbanas de Risco com participação do Comando do Exército. O objetivo deste Programa era a execução de obras de recuperação, adequação, conclusão, reforço estrutural e melhoria de habitações individuais e coletivas no Morro da Providência na cidade do Rio de Janeiro (LEAL, 2009, p. 99).

peças ficam mais seguras em relação à violência”. Como na proclamação da República, as incertezas sobre o futuro deixavam a moradora “X” mais “bilontra” do que “bestializada”. “Todo mundo tem esse receio, de que volte tudo, a insegurança, a violência. Com o Exército aqui as pessoas estão mais tranquilas” (PLATONOW, 2008).

A falta de uma forte base da legalidade foi fundamental para que as ações da Força Terrestre no Morro da Providência sofressem um grave reves, quando a morte de três moradores locais foi atrelada às iniciativas erradas de militares do Exército Brasileiro.³ O incipiente alicerce de uma embrionária legitimidade da intervenção militar também não resistiu a tamanho golpe. Com isso, a população local reagiu violentamente contra a instituição castrense, jogando pedras nos militares que ocupavam o Morro da Providência e depredando nove ônibus nas proximidades da favela.

Após o incidente, diversos relatos surgiram, demonstrando que o imaginário coletivo da população local não havia aderido completamente à legitimidade da intervenção militar, pois a presença efêmera da tropa e as ações de coerção falavam mais alto nos corações e mentes daquela comunidade. Dentre as acusações estavam “ameaças e intimidações, revistas em pessoas e casas e decretação de toque de recolher a que estavam submetidos os moradores”.⁴

Nesse sentido, o grande desafio da função do Exército Brasileiro no século XXI é garantir a lei e a ordem dentro dos padrões da legalidade de 1988 em harmonia com a legitimidade da adesão da sociedade, delimitada no tempo e no espaço de atuação da Força Terrestre. Com isso, entende-se que o poder militar terrestre deve

³ “No dia 14 de Junho de 2008, três jovens voltavam de um baile ‘funk’, quando foram abordados por uma patrulha do Exército, na entrada do Morro da Providência. Segundo os depoimentos, eles teriam desacatado a autoridade dos militares. Desse local, eles teriam sido encaminhados ao quartel do Exército para conversarem com o comandante da tropa, de onde teriam sido liberados sem punição após serem ouvidos. Alguns soldados teriam ficado inconformados com a ausência de punição e queriam dar um corretivo nos jovens. Então, eles levaram os jovens ao Morro da Mineira, no Catumbi, e os entregaram ao grupo de traficantes da ADA (Amigos dos Amigos), que são rivais do Comando Vermelho, do Morro da Providência. No dia seguinte, os corpos dos três jovens foram encontrados em um lixão, com várias marcas de tiros (LEAL, 2009, p. 102).

⁴ “Há visões antagônicas a respeito da presença do Exército no Morro da Providência – para o Exército, 75% da comunidade seria favorável, ao passo que a primeira demanda de líderes comunitários a esta Comissão foi a imediata retirada das tropas, em face da violência sistemática do Exército, marcada por hostilidades, abusos, intimidações diárias, em um estado de exceção permanente” (CARVALHO; PIOVESAN; LIMA NETO, 2008).

exercer o uso legítimo da força e não da violência, ou seja, a função do Exército Brasileiro deve ser desenvolvida dentro dos limites da lei, sob a legítima aprovação da sociedade.

Obviamente, a melhor forma de apreender a adesão popular é a observação das manifestações da imprensa, como no passado da Primeira República. Os jornais refletem o imaginário da sociedade acerca do emprego da Força Terrestre. Na maioria dos casos em que o Exército Brasileiro agiu contra a criminalidade urbana, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, a opinião pública se manifestou, predominantemente, favorável ao enfrentamento, sentindo-se mais segura e protegida. Neste contexto, essa mesma opinião pública julgou a ação eficaz e, por isso, lamenta-se, em várias ocasiões, o caráter provisório das operações de garantia da lei e da ordem.

Com o reflexo no passado da Primeira República, é possível observar que o sucesso armado das manifestações militares somente foi total quando ocorreu a adesão popular, particularmente em 1930. Mas esta aceitação da sociedade advém do efeito de sentido que a presença militar faz no imaginário, individual e coletivo, da população, alcançável somente pela constância e permanência da força militar no cotidiano das comunidades.

Dessa maneira, toda a ação militar implica a construção de uma imagem da instituição que promoveu tal ação, tanto positiva, quanto negativa. Esta construção da imagem castrense é um processo contínuo de longa duração, sendo que, em cada emprego militar, novos índices descritivos vão sendo acrescidos e passam a integrar o imaginário dos próprios militares e da população. Assim, em cada ação, esta imagem institucional vai sendo acumulada (magnificada), tornando possível às personagens (militares e civis) retomá-las em ações futuras. Assim, a legitimidade vai sendo instalada na memória coletiva, passando a compor um efeito de sentido da existência de um mundo de significações próprias da presença militar. A evolução dessa imagem se deve em boa parte aos discursos que a Força Terrestre emitiu sobre ela mesma e sobre suas ações. Por isso, ações negativas podem modificar, rapidamente, esse “*schemata*” coletivo, modificando uma imagem construída.

Em 2010, mais uma vez a função do Exército Brasileiro foi posta à prova com a chamada operação Arcanjo. Naquela oportunidade, organizações criminosas passaram a desencadear uma série de ações contrárias ao incremento do emprego policial nas comunidades urbanas, cujo mote foi a instalação das Unidades de

Polícia Pacificadora. Em razão da onda de violência, o governador do estado do Rio de Janeiro empregou sua força policial, conduzindo operações que se caracterizaram pela retomada do controle estatal das comunidades dos complexos da Penha e do Alemão. Logo após esta ação bem sucedida, por parte dos órgãos de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, o governador solicitou apoio ao ministro da Defesa, para que o Exército Brasileiro fosse empregado, nas comunidades citadas, para preservar a lei e a ordem pública. Este apoio foi autorizado pelo presidente da República, com a criação de uma Força de Pacificação.

Em termos estruturais, a função de garantir a lei e a ordem, atrelada à ordem constitucional, passou a ser oficialmente acatada no âmbito institucional quando o Comandante do Exército destacou, pela primeira vez, nas ações estratégicas da Força Terrestre, o inevitável emprego da força no território nacional. Dentre seus exemplos, ressaltou “a atuação em operações de garantia da lei e da ordem, materializada com a criação da Força de Pacificação no Rio de Janeiro” (BRASIL, 2011, p. 12).

Mesmo com a assimilação dos militares da legalidade, a função do Exército Brasileiro ainda precisava conquistar a legitimidade, principalmente na pacificação das comunidades urbanas. Durante a ocupação dos complexos da Penha e do Alemão, a Força Terrestre se empenhou a combater a criminalidade e a manter a ordem, ações sensíveis em um ambiente operacional com muitas especificidades.

Esses complexos estiveram à margem da presença do Estado por muito tempo. Em ambos os Complexos, a carência de infraestrutura de serviços, de transportes públicos, de saneamento básico, de assistência médico-hospitalar, de lazer e cultura proporciona um ambiente receptivo a soluções paliativas de sobrevivência social, baseadas na ilegalidade e na informalidade (MENDES, 2012, p. 21).

Nesse cenário, não bastava à Força Terrestre assumir somente sua função constitucional, mas sim sua legitimidade junto à população local, cuja legalidade não tinha efeito de sentido no imagético coletivo. Como reflexos do passado da Primeira República, quando os tenentes tentaram cooptar a população para sua causa, os militares necessitam conquistar corações e mentes das comunidades a serem pacificadas, pois estas regiões pertencem aos moradores, haja vista a longa ausência estatal. A experiência de militares que participaram das ações nos

complexos citados corrobora a imperiosa busca pela valorização da legitimidade junto à população local

Essa valorização ocorre quando a população vê suas denúncias serem atendidas e esclarecidas com presteza, quer seja nos casos voltados à busca de criminosos ou aos locais de homizio, quer seja nos momentos de questionamentos em relação à atuação da tropa ou mesmo ao incentivo para o aprimoramento das comunidades (MENDES, 2012, p. 21).

No caso específico da operação Arcanjo, o fato da tropa ter ficado na comunidade por de cerca de um ano e meio poderia ter sido favorável à conquista da confiança da população, pois os militares tiveram tempo suficiente para estudar e refletir sobre a cultura e o cotidiano da comunidade a ser pacificada. Contudo, na prática, isto não ocorreu, porque as tropas eram trocadas a cada três meses, inviabilizando uma maior integração tropa-moradores. Esta situação tática reflete a maior valorização da legalidade na função militar, em detrimento da vital busca pela legitimidade, fator decisivo do sucesso em operações desta natureza.

Na pacificação de uma comunidade urbana, a função deve gerar confiança entre a população local e o Exército Brasileiro. Mesmo operando em um ambiente caracterizado por crime e violência, a Força Terrestre deve combater a criminalidade, preservando a população local. A pacificação exige uma resposta baseada na comunidade que usa os recursos exclusivos das forças militares. Operando dentro da legalidade e entendendo a cultura local, o sucesso da tropa vai ajudar a ganhar a confiança da população local. Além disso, uma maior confiança gera um maior desejo entre as pessoas em apoiar os esforços das forças de segurança (USA, 2008, p. 6-47).

Portanto, a legitimidade é fundamental para a construção de confiança entre as pessoas. Esta legitimidade é um princípio multifacetado que impacta todos os aspectos da operação militar de todas as perspectivas possíveis. Dentro da função do Exército Brasileiro, a legitimidade é um princípio fundamental para a pacificação de uma comunidade urbana. Ela reflete não só a supremacia da lei, mas também o fundamento sobre o qual a lei foi desenvolvida: a vontade coletiva do povo por meio do consentimento da presença da Força Terrestre. Mas a incorporação dos princípios de boa governança, nem sempre garantem a adesão da população, como no caso da operação Arcanjo.

Em determinadas ocasiões, os infortúnios, como danos em veículos, telhados e materiais particulares, ação sobre civis sem antecedentes criminais e as ações dos pontos de bloqueio e controle em vias urbanas e outras atividades durante as operações, tornaram-se incômodos de tal forma que, somados às deficiências nas soluções de infraestrutura e necessidades sociais, fizeram com que o Exército fosse considerado menos pacificador, menos mão amiga e mais ocupante (MENDES, 2012, p. 23).

A operação Arcanjo foi um exemplo cabal de que a legitimidade é fundamental para o sucesso da função do Exército Brasileiro de manutenção da ordem pública. Também ficou evidenciado que a adesão da opinião pública é muito frágil e suscetível às metamorfoses ao longo do processo de pacificação. A cultura militar, como um sistema de símbolos mantidos pela coletividade, estava presente nessas comunidades urbanas pela ação das polícias militares, fator de desconfiança sobre as similitudes ou não da ação castrense. No início das ações, a maioria da população apoiava a presença da Força Terrestre nas comunidades.

Uma pesquisa do IBOPE, feita entre os dias 27 e 29 de novembro, mostrou que 88% dos moradores do Rio aprovaram as medidas do governo para conter os ataques dos bandidos e 82% da população confiavam na capacidade da polícia de reprimir as ações dos criminosos, enquanto 93% eram favoráveis à participação das Forças Armadas nas operações (DOS ANJOS, 2011, p. 13-14).

Já no final da missão, o nível de confiabilidade havia diminuído, particularmente no que se refere aos resultados obtidos junto à comunidade, em outros setores que não somente a segurança pública. Enquanto a força Terrestre esteve presente nos complexos, a criminalidade se manteve retraída, mas não foi eliminada, conforme o discurso prévio ao início da operação. Assim, não fazia sentido para aquelas pessoas da comunidade, manter um apoio às forças militares que não permaneceriam garantindo sua segurança no futuro. A reportagem de um periódico militar retratou bem essa situação.

Embora muitos dos que vivem no local ainda seguissem a “Lei do Silêncio” própria dos tempos do domínio do tráfico, a maioria da população dessas áreas foi simpática à presença do Exército Brasileiro, e colaborou (embora de maneira velada). Moradores confidenciaram ao autor temer que a situação de normalidade fosse comprometida depois que os soldados se retirarem (CAVALCANTE, 2012, p. 40).

A pacificação de comunidades urbanas é uma realidade da atual função do Exército Brasileiro. Percebe-se que o sucesso desta pacificação não depende

somente da total observância dos preceitos legais vigentes no país, mas fundamentalmente da cooptação da sociedade, dentro e fora da comunidade, em similitude ao que ocorria na primeira fase republicana.

Em síntese, foi possível perceber que a função do Exército Brasileiro na Primeira República é uma estrutura social que permanece sem significativas alterações até os dias atuais, principalmente no que se refere à garantia da lei e da ordem interna. Mesmo atuando contra diferentes ameaças conjunturais (Monarquia, governo federal e criminalidade urbana), os diversos atores das relações civil-militares (políticos situacionistas e opositores, militares legalistas e rebeldes, governos dos diferentes níveis) valeram-se da ação armada, alicerçada ou não pela legalidade das diferentes ordens constitucionais, mas, invariavelmente, sem a garantia de obtenção da respectiva legitimidade. Esta identificação da possibilidade de extrapolação das vias legais e o convencimento da população de que era necessário o uso da força foi uma constante na história da Primeira República, com importantes reflexos para as ações militares de pacificação das comunidades da cidade do Rio de Janeiro nos dias atuais.

Dessa maneira, depois de toda a pesquisa historiográfica, coleta de dados e análise bibliográfica, a presente tese atingiu seu objetivo principal e confirmou a hipótese de que a função do Exército Brasileiro está atrelada à interface entre a legalidade da destinação castrense e a legitimidade assimilada pelo imaginário social tanto dos próprios militares, como da sociedade.

A criação do Partido Militar Brasileiro⁵ e as constantes manifestações de militares da reserva contra o governo federal podem se constituir em pontos de tangência com os eventos do passado republicano brasileiro. A análise histórica da função do Exército Brasileiro na Primeira República demonstrou uma intensa ligação da corporação castrense com o mundo político, com importantes mazelas para a Força Terrestre. Na atualidade, a maturidade da democracia brasileira conduziu a uma natural neutralidade política do Exército Brasileiro, encapsulado no princípio conservador da legalidade constitucional de 1988.

⁵ O Partido Militar Brasileiro foi criado em 29 de janeiro de 2011, com um discurso de cooptação dos militares. Segundo seu programa, as propostas partidárias surgiram “como uma inovadora alternativa a todos aqueles que não mais acreditam nos partidos e nos políticos do Brasil, uma opção para moralizar o nosso amado País e promover uma profunda modificação da política e da realidade brasileira”. Disponível em: http://www.partidomilitar.com.br/?page_id=106. Acesso em: 20 jun. 2014.

No passado, as lideranças civis, no exercício de cargos públicos, escolhiam seus assessores militares com base em suas inclinações políticas, em vez de considerarem sua experiência militar e a qualidade de seus conselhos. No presente, esta prática nociva deve ser constantemente rechaçada, com riscos para a neutralidade política da instituição militar, substituindo valores profissionais por valores estranhos à profissão.

O perigo de se amparar a função do Exército Brasileiro somente na legalidade reside em confundir o aspecto jurídico das leis com a visão social e cultural do que é legítimo. Assim, este trabalho abre uma perspectiva de superação deste juízo reducionista, cuja racionalidade da doutrina militar terrestre lhe parece reduzir, particularmente no que se refere à valorização da legitimidade, enquanto princípio desta função. Doutrinas estrangeiras já colocaram a legitimidade como um fator decisivo para o sucesso das operações militares em ambientes hostis.⁶ A crítica a uma simplória imitação da doutrina estrangeira se dá sobre o fato dessas percepções militares estarem calcadas em missões castrenses fora dos países originários. No caso brasileiro, a legitimidade é muito mais importante, pois se trata de realizar missões de garantia da lei e da ordem em solo nacional, sob o amparo das leis internas e trabalhando com uma população endógena, ou seja, brasileira.

Nesse sentido, o Exército Brasileiro, como instituição estatal, tem uma função devidamente definida na Constituição Federal de 1988. Na doutrina militar terrestre, o alicerce ao princípio constitucional torna qualquer ação militar legal e legítima.⁷ O passado e seus reflexos sobre a atualidade demonstram que a legalidade da ordem constitucional por si só não garante a legitimidade das operações. Sem se caracterizar uma distorção e/ou disfunção funcional, provou-se que a legitimidade está presente no campo próprio da função castrense.

⁶ Os seguintes manuais podem ser consultados para futuros trabalhos acadêmicos: o canadense B-GL-300-001/FP-001 – **Land operations**, 2008; o britânico JDP 3-00 – **Campaign execution**, 2009; e os norte-americanos JP 3-0 – **Joint operations**, 2011 e FM 3-0 – **Operations**, 2008.

⁷ Segundo o manual MD33-M-10 – **Garantia da Lei e da Ordem**, 2014, um dos princípios da garantia da lei e da ordem é a legalidade, contudo não existe nenhuma referência à legitimidade. Já no manual EB20-MF-10.102 – **Doutrina Militar Terrestre**, 2014, nas situações de atuação do Exército Brasileiro em garantia da lei e da ordem, um dos princípios mais importantes é a legitimidade. Na atual doutrina militar terrestre, entende-se este conceito como a necessidade de atuação conforme a legalidade, mandatos e compromissos assumidos pelo Estado e o sistema de princípios e valores que alicerçam a Força Terrestre. Tão importante como o aspecto formal da legitimidade do emprego dos elementos militares, é a percepção que a sociedade nacional e a população local da área de operações têm sobre o Exército Brasileiro em determinado conflito (BRASIL, 2014, p. 5-6).

Nas comunidades urbanas em processo de pacificação, a população local não obedece voluntariamente às ordens do poder estatal, pois a constante ausência do Estado nestas comunidades dificulta a conquista da legitimidade pelo aparelho governamental. Com a falta de legitimidade, o Estado acaba se valendo da força para impor o cumprimento das normas. Nas comunidades cariocas, a ação estatal não faz sentido, por isso se torna ilegítimo o aumento de tropas militares neste ambiente operacional.

A chave para que a Força Terrestre seja aceita pela população local, como legítima, é compreender os sistemas de valores da comunidade, ou seja, entender a cultura desta camada social, como foi demonstrado no movimento armado de 1930. Acredita-se, portanto, que a perspectiva de inclusão da legitimidade como um princípio da função do Exército Brasileiro, dentro da doutrina militar terrestre, poderá fornecer importantes vantagens para o planejamento das missões atuais da Força Terrestre em território nacional, bem como habilitar comandantes de diferentes níveis a considerar a adesão da população local como um importante aspecto para o sucesso das operações militares no presente e no futuro, reforçando a legalidade.

As indicações de perspectivas de longa duração, que a reflexão proposta nesta tese sugere, basearam-se na permanência de estruturas presentes na história da Primeira República. A perfeita compreensão do equilíbrio estrutural da função castrense é fundamental para que os militares do Exército Brasileiro possam combater efetivamente as ameaças à própria instituição, à sociedade e ao Estado brasileiro em tempos de normalidade constitucional.

Espera-se, por fim, que este trabalho abra caminhos para novas pesquisas, novas descobertas, novos questionamentos a serem explorados sobre a função do Exército Brasileiro, na longa duração, descortinando permanência e mudanças em outras fases da história nacional, com base na legalidade das inúmeras Constituições não abordadas nesta tese, bem como outras relações civil-militares, com diferentes perspectivas de legitimidade, tanto na garantia da lei e da ordem, quanto na defesa da Pátria.

Mas isso é uma outra perspectiva.

REFERÊNCIAS

Fontes Consultadas e Citadas

ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do conselho de ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.

_____. **A Ilusão brasileira** (justificação histórica de uma attitude). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

_____. **Governos e Congressos da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1889 a 1917. Rio de Janeiro: M. Abranches, 1918.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Instituições políticas**. São Paulo: Editora Atlas, 1982.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 2002.

ALMEIDA, Gil de. **Homens e fatos de uma revolução**. Rio de Janeiro: Calvino Filho, 1932.

ALFONSO, Isabel; KENNEDY, Hugh e ESCALONA, Julio. **Building legitimacy: political discourses and forms of legitimacy in Medieval Societies**. Leiden and Boston: Brill, 2004.

ALZUGARAY, Domingo; ALZUGARAY, Cátia (editores). **Isto É Brasil 500 anos**: atlas histórico. São Paulo: Nova Geração, 2000.

AMARAL, Azevedo. **Ensaio brasileiro**. Rio de Janeiro: Omena & Barreto, 1930.

_____. **O Brasil na crise atual**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Limites e justificação do poder do Estado**. Petrópolis: Vozes, 1979.

BACZKO, Bronislaw. **Les imaginaires sociaux**. Mémoire et espoirs collectifs. Paris: Payot, 1984.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1990.

BARBOSA, Rui. Queda do império (Diário de Notícias). **Obras completas**. v. VI, tomo I ao VIII. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde: 1947.

BARDELLI, Carlos. **Subsídios para a história da força**. Curitiba: Sem Editora. Separata avulsa, 1941.

BARROS, João Alberto Lins de. **A marcha da Coluna**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.

BELLO, José Maria. **História da República**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas**. v. 1. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BOBBIO, Norberto. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. São Paulo: Paz e Terra, 1999a.

_____. **O problema da guerra e as vias da paz**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

_____. **Teoría general del derecho**. Bogotá: Temis, 1999b.

_____. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: EdiUnB, 1998.

BOEHRER, George C. A. **Da monarquia à república: história do Partido Republicano do Brasil (1870-1889)**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1954.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2002.

BORGES, Vavy Pacheco. **Tenentismo e revolução brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. São Paulo: Editora USP, 1987.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BRANDÃO, Ana Maria (Org.). **A Revolução de 1930 e seus antecedentes**. FGV/CPDOC. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Annaes do Congresso Constituinte da República de 1890**. v. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 003-EME, de 2 de janeiro de 2014. Aprova o Manual de Fundamentos EB20-MF-10.102 **Doutrina Militar Terrestre**, 1ª Edição, 2014.

_____. Senado Federal. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembleia Constituinte de 1823. Tomos I, II e III. Rio de Janeiro: Typographia Parlamentar, 1873.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: de 5 de outubro de 1988. São Paulo: Editora Atlas, 1988.

_____. Exército Brasileiro. **Diretriz Geral do Comandante do Exército para o período 2011-2014**. Brasília: Centro de Comunicação Social do Exército, 2011.

BRAUDEL, Fernand. ***El Mediterráneo y el mundo mediterráneo en la época de Felipe II***. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2010.

_____. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992.

BRITO, Severino de Sá. **Trabalhos e costumes dos gaúchos**. Porto Alegre: Erus, 1978.

BURKE, Peter. **Variedades de história cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. (Org.) **A escrita da história**. Novas perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

_____. **História e teoria social**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CALÓGERAS, João Pandiá. **Formação histórica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

CAMARGO, Aspásia; GÓES, Walder de. **Meio século de combates**: diálogo com Cordeiro de Farias. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

CARDOSO, Vicente Licínio. (Org.). **À margem da história da República**. Rio de Janeiro: Edição do Anuário do Brasil, 1924.

CARNEIRO, David. **O cerco da Lapa e seus heróis**: antecedentes e consequências da revolução federalista no Paraná. Rio de Janeiro: Bibliex, 1991.

CARONE, Edgard. **A primeira República (1889-1930) Corpo e Alma do Brasil**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1976.

_____. **A República Velha II**: evolução política (1889-1930). São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1977.

_____. **O Tenentismo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1975.

CARVALHO, Affonso de. **Rio Branco**: sua vida, sua obra. Rio de Janeiro: Bibliex, 1995.

CARVALHO, Estevão Leitão de. **Memórias de um soldado legalista**. Rio de Janeiro: Imprensa do Exército, v. 1, 1962.

CARVALHO, Gilda Pereira de; PIOVESAN, Flávia; LIMA NETO, Percílio de Sousa. Relatório Final. **Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana**. 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. **A construção da ordem**: a elite política imperial; **Teatro de sombras**: a política imperial. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Relume-Durumá, 1996.

_____. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

_____. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CASTORIADIS, Cornelius. **As encruzilhadas do labirinto III**: o mundo fragmentado. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

_____. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

_____. **Os destinos do totalitarismo e outros escritos**. Porto Alegre: L&PM, 1985.

CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CASTRO, Maria Ceres Pimenta Spínola; MAIA, Rousiley (orgs.). **Mídia, esfera pública e identidades coletivas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

CASTRO, Sertório de. **A república que a revolução destruiu**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

CASTRO, Therezinha de. **História documental do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.

CHARTIER, Roger. **História cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1976.

CORVISIER, André. **A guerra**: ensaios históricos. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1999.

- COSTA, Cléria Botêlho da *et alii*. **Um passeio com Clio**. Brasília: Paralelo 15, 2002.
- COSTA, Samuel Guimarães da. **História política da Assembleia Legislativa do Paraná**. Curitiba: Assembleia Legislativa do Paraná, 1995.
- COUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: Edusc, 1999.
- COUTINHO, Lourival. **O general Góes depõe...** Rio de Janeiro: Livraria Editora Coelho Branco, 1955.
- DE DECCA, Edgar Salvadori. **O silêncio dos vencidos**. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- DE LA TORRE, Angel Sanches. Legalidade. In: SILVA, Benedicto. (Coord.) **Dicionário de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: FGV, 1986.
- DENYS, Odylio. **Ciclo revolucionário brasileiro**: memórias de 5 de julho de 1922 a 31 de março de 1964. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1993.
- DIEHL, Astor Antônio. **A matriz da cultura historiográfica brasileira**: do crescente progresso otimista à crise da razão histórica. V. 1 a 4. Porto Alegre: EdiPUCRS, 1993.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Malheiros, 2005.
- DONATO, Hernâni. **Dicionário das batalhas brasileiras**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. São Paulo: IBRASA, 2001.
- DOSSE, François. **A história à prova do tempo**: da história em migalhas ao resgate do sentido. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- DRUMMOND, José Augusto. **A Coluna Prestes**: rebeldes errantes. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DUARTE, Paulo. **Agora Nós!** Chronica da revolução paulista, com os perfis de alguns heroes da retaguarda. São Paulo: Imprensa Oficial/FUNDAP, 2007.
- DUGUIT, León. **Traité de Droit Constitutionnel**. Tome I: La règle de droit. Le problème de l'État. Paris: Éditions Cujas, 1921.
- DURAND, Gilbert. **A imaginação simbólica**. São Paulo: Cultrix, 1995.
- EBERHARDT, Alírio. **A revolução de 30 e os partidos políticos**. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 1979.
- ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: formação do Estado e civilização. Tradução de: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

ESTEVEES, Diniz. **Documentos históricos do Estado-Maior do Exército**. Brasília: Edição do Estado-Maior do Exército, 1996.

EWICK, Patricia e SILBEY, Susan. *The common place of law: stories from everyday life*. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

FALCON, Francisco José Calazans. **História cultural: uma visão sobre a sociedade e a cultura**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. Porto Alegre: Editora Globo, 1977.

FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930: historiografia e história**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

_____. **Getúlio Vargas: o poder e o sorriso**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. (Org.) **História geral da civilização brasileira**. O Brasil Republicano. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1977.

FÉLIX, Loiva Otero; ELMIR, Cláudio Pereira. (Org.) **Mitos e heróis: construção de imaginários**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIGUEIREDO, Osório Santana. **As revoluções da República (1889-1932)**. São Gabriel: S/Ed., 1995.

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, democracia e legitimidade**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

FONSECA, Pedro. **Vargas: a construção do capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FONTOURA, João Neves da. **Memórias**. Porto alegre: Editora Globo, 2 v., 1958 e 1963.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. **Tenentismo e Aliança Liberal (1927-1930)**. São Paulo: Polis, 1978.

_____. **Tenentismo e política: tenentismo e camadas médias urbanas na crise da Primeira República**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. **Tenentismo e Forças Armadas na Revolução de 30**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Realidade brasileira**. Rio de Janeiro: Schmidt/Civilização Brasileira, 1933.

FRANCO, Virgílio Alvim de Melo. **Outubro 1930**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.) **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 2007.

FREIXINHO, Nilton. **Instituições em crise: Dutra e Góes Monteiro, duas vidas paralelas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.

FROTA, Guilherme de Andréa. **Uma visão panorâmica da história do Brasil**. Rio de Janeiro: editado pelo próprio autor, 1983.

GALBRAITH, John Kenneth. **Anatomia do poder**. São Paulo: Pioneira, 1986.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GERALDO, Alcyr Lintz. **1930: o furacão veio do Sul**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2004.

GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1996.

GRUZINSKI, Serge. **El poder sin limites: cuatro respuestas indígenas a la dominación española**. México: Instituto Nacional de Antropología e História, 1988.

GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra. **Textos em representações sociais**. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Teoría de la acción comunicativa**. Madrid: Taurus, 1987.

HALBACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

HAYES, Robert A. **Nação armada: a mística militar brasileira**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1991.

HEYWOOD, Andrew. **Key concepts in politics**. Nova York: St Martin's Press, 2000.

HILTON, Stanley E. **Oswaldo Aranha: uma biografia**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1994.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HUNTINGTON, Samuel P. **O soldado e o Estado:** teoria e política das relações entre civis e militares. Rio de Janeiro: Bibliex, 1996.

IANNI, Octávio. **Estado e capitalismo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

_____. (Org.). **Homem e sociedade:** leituras básicas de sociologia geral. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

INDURSKY, Freda. **A fala dos quartéis e outras vozes.** Campinas: Editora UNICAMP, 1997.

JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. **O coronelismo:** uma política de compromissos. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. **Os subversivos da República.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

JANOWITZ, Morris. **O soldado profissional:** um estudo social e político. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1967.

_____. ***The professional soldier.*** New York: Free Press, 1971.

KEEGAN, John. **Uma história da guerra.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **A máscara do comando.** Rio de Janeiro: Bibliex, 1999.

KEITH, Henry Hunt. **Soldados salvadores:** as revoltas militares brasileiras de 1922 e 1924, em perspectiva histórica. Rio de Janeiro: Bibliex, 1989.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Teoria pura do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KOSELLECK, Reinhardt. **Crítica e crise:** uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

_____. **Futuro passado.** Contribuições à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi Frayze. **História do Brasil.** São Paulo: Atual, 1987.

LACERDA, Maurício de. **Segunda República.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos Ed., 1931.

LAHIRE, Bernard. **A cultura dos indivíduos.** Porto Alegre: Artmed, 2006.

LANGE, Oskar. **Economia política**. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

LIMA, Alceu de Amoroso. **Indicações políticas**. Da revolução à constituição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1936.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. **A verdade sobre a revolução de outubro – 1930**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1983.

LÓPEZ, Ernesto; PION-BERLIN, David. **Democracia y cuestion militar**. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 1996.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Tradução de Maria da Conceição da Corte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

MCCANN, Frank D. **Soldados da Pátria: história do Exército Brasileiro (1889-1937)**, São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MACIEL, Ottoni. **Bastidores políticos**. Curitiba, 1925.

MAGALHÃES, João Batista de. **A evolução militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1998.

MAIGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Campinas: Pontes, 1989.

MALAN, Alfredo Souto. **Uma escolha, um destino** (vida do Gen Malan d'Angrogne). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1977.

MARTINS, Estevão Chaves de Rezende. **Relações internacionais: cultura e poder**. Brasília: IBRI, 2002.

MEDINA ECHAVARRIA, José. **Consideraciones sociológicas sobre el desarrollo economico de America Latina**. Buenos Aires: Editora Solar/Hachette, 1964.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. **O retorno de Luiz Carlos Prestes a Santo Ângelo**. Santo Ângelo: EDIURI, 2002.

MEIRELLES, Domingos. **As noites das grandes fogueiras: uma história da Coluna Prestes**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

_____. **1930: os órfãos da Revolução**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

MERTON, Robert K. **Sociologia: Teoria e Estrutura**. Tradução de Miguel Maillet. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

_____. **Teoría y estructura sociales**. México-Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1964.

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MORAES, João Quartim de. **A esquerda militar no Brasil**: da conspiração republicana à guerrilha dos tenentes. São Paulo: Siciliano, v. 1, 1991.

MOTA, Carlos Guilherme. (Org.) **Brasil em perspectiva**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1969.

NABUCO, Carolina. **A vida de Virgílio de Melo Franco**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1962.

NUNES, Zeno Cardoso; NUNES, Rui Cardoso. **Dicionário de regionalismos do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1993.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **O silêncio dos vencedores**: genealogia, classe dominante e estado no Paraná. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.

ONUF, Nicholas. **International relations in a constructed world**. Nova Iorque: M. E. Sharpe, 1998.

PARODI, Dominique. **Le Problème Politique et la Démocratie**. Paris: Presses Universitaires de France, 1945.

PEIXOTO, Alzira Vargas do Amaral. **Getúlio Vargas, meu pai**. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: Editora Globo, 1960.

PENNA, Lincoln de Abreu. **A República dos manifestos militares**: Nelson Werneck Sodré, um intérprete republicano. Rio de Janeiro: E-papers, 2011.

PEREIRA, Lúcia Maria Leite; FARIA, Maria Auxiliadora de. **Presidente Antônio Carlos, um Andrada da República, o arquiteto da Revolução de 1930**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História e história cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

PIERSON, Christopher. **The modern state**. Londres: Routledge, 1996.

PRESTES, Anita Leocádia. **Os militares e a reação republicana**: as origens do tenentismo. Petrópolis: Vozes, 1993.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RAMOS, Guerreiro. **Crise do poder no Brasil**: problemas da revolução nacional brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1961.

RÉMOND, René. (org.) **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. Campinas: Papyrus, t. 3, 1997.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Assembleia Legislativa. Comissão de Assuntos Municipais. **Evolução municipal do Rio Grande do Sul (1809-1996)**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2001.

RODRIGUES, Inês Caminha Lopes. **A Revolta de Princesa: poder privado X poder instituído**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Oeuvres complètes**. v. 3. Paris: Gallimard, 1964.

RÜSEN, Jörn. **Razão histórica: teoria da história: fundamentos da ciência histórica**. Brasília: Editora UnB, 2001.

SANTA ROSA, Virgílio. **A desordem**. Rio de Janeiro: Ed. Schmidt, 1932.

_____. **O sentido do tenentismo**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

_____. **Que foi o tenentismo?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **64: anatomia da crise**. São Paulo: Vértice, 1986.

SCHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt: história e liberdade (da ação à reflexão)**. Caxias do Sul: EdUCS, 2006.

SCHMITT, Carl. **Legalidad y legitimidad**. Madrid: Aguilar, 1971.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 2007.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

SILVA, Hélio. **1922: sangue na areia de Copacabana**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

_____. **1930: a revolução traída**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

_____. **Fim da Primeira República (1927-1930). História da República Brasileira**. São Paulo: Editora Três, 1975.

_____. **O poder militar**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1984.

SILVA, Juremir Machado da. **1930: águas da revolução**. São Paulo: Record, 2010.

SIMIELLI, Maria Elena Ramos. **Geoatlas**. São Paulo: Ática, 2002.

SIMONS, Charles Willis. **Marshal Deodoro and the fall of Dom Pedro II**. Durham: Duke University Press, 1966.

SOARES, Samuel Alves. **Controles e autonomia**: as Forças Armadas e o sistema político brasileiro (1974-1999). São Paulo: Editora UNESP, 2006.

SODRÉ, Alcindo. **A gênese da desordem**. Rio de Janeiro: Ed. Schmidt / Civilização Brasileira, 1932.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A história militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

_____. **Do Tenentismo ao Estado Novo**: memórias de um soldado. Petrópolis: Vozes, 1986.

_____. **Formação histórica do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império**: um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

STEPAN, Alfred. **Os militares na política**. Rio de Janeiro: Arte Nova, 1975.

_____. **Repensando a los militares en política. Cono Sur: un análisis comparado**. Buenos Aires: Sudamericana- Planeta, 1988.

SVARTMAN, Eduardo Munhoz. **Diplomatas, políticos e militares**: as visões do Brasil sobre a Argentina durante o Estado Novo. Passo Fundo: Editora UPF, 1999.

TAVARES, Aurelio de Lyra. **Aristides Lobo e a República**. Rio de Janeiro: Bibliex, 1987.

TÁVORA, Juarez. **À guisa de depoimento sobre a revolução brasileira de 1924**. v.1. São Paulo: O Combate, 1927.

TODOROV, Tzvetan. **Em face do extremo**. Campinas: Papyrus, 1995.

TOROUILLOT, Michel Rolph. **Silencing the past: power and the production of history**. Boston: Beacon Press, 1995.

TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. **Toiro Passante III**: tempo de República Velha. Curitiba: Gráfica Editora Rocha, 1990.

TRONCA, Ítalo. **Revolução de 30**: a dominação oculta. São Paulo: Brasiliense, 1985.

TUCHMAN, Barbara Wertheim. **A prática da história**. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: José Olympio: Bibliex, 1995.

VELHO, Gilberto. (Org.) **Mediação, Cultura e Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. **Projeto e metamorfose**: antologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

VIANNA, Oliveira. **O ocaso do Império**. 3. ed. Rio de Janeiro: ABL, 2006.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; CARVALHO, Cristina Amélia (Org.). **Organizações, instituições e poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun, **A pesquisa em história**. São Paulo: Editora Ática, Série Princípios, 1990.

VIVEIROS, Esther de. **Rondon conta sua vida**. Rio de Janeiro: Cooperativa Cultural dos Esperantistas, 1969.

URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. São Paulo: Difel, 1978.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose**: antologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. **O Rio Grande do Sul e a política nacional**: da frente oposicionista gaúcha de 1922 à revolução de 1930. Porto Alegre: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, 1982.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Editora Cultrix, 2005.

_____. **Economia y sociedad**: esbozo de sociologia comprensiva. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

WENDT, Alexander. **Social theory of international politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

Artigos, capítulos, trabalhos acadêmicos e consultas on-line:

A Revolução de 1930: seminário realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, setembro de 1980. Brasília: Editora UnB, 1983.

ABREU, Marcelo Santos de. A Revolução Constitucionalista de 1932: historiografia e história. In: **Anais do XIII Encontro de História Anpuh-Rio**. Rio de Janeiro, 2008.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Conceito político e jurídico de legitimidade. In: **Revista de Ciência Política**, v. 22, n. 2, abr./jun. 1979.

ALVES, Eduardo Henrique de Souza Martins. O movimento tenentista: a rebelião de 1924 no Rio Grande do Sul, a formação da Coluna Gaúcha e as ações militares do Exército Brasileiro (1924-1925). **Trabalho de Conclusão de Curso** (Especialização em História Militar Brasileira), Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

AMARAL, Azevedo. **O estado autoritário e a realidade nacional**. Ebooks, 2002. Disponível em: <http://www.ebookbrasil.org/eLibris/azevedo.html>. Acesso em: 22 jul. 2011.

ANSART, Pierre. Ideologias, conflictos y poder. In: COLOMBO, Eduardo. (org.). **El imaginario social**. Montevideu: Altamira, 1993.

AQUINO, Yara. Dilma e Amorim discutem apoio do Exército a estados afetados pela chuva. In: **Agência Brasil**. Brasília, 8 jan. 2012. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-01-06/dilma-e-amorim-discutem-apoio-do-exercito-estados-afetados-pela-chuva>. Acesso em: 6 jun. 2014.

AQUINO, Yara; PEDUZZI, Pedro. Michel Temer coordenará plano para coibir crimes em fronteiras. In: **Agência Brasil**. Brasília, 8 jun. 2011. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-06-08/michel-temer-coordenara-plano-para-coibir-crimes-em-fronteiras>. Acesso em: 6 jun. 2014.

ARAÚJO, Valéria. Exército “detona” contrabando no MS. In: **O Progresso**. Dourados, 15 out. 2012. Disponível em: <http://www.progresso.com.br/policia/exercito-detona-contrabando-em-ms>. Acesso em: 10 jun. 2014.

AXT, Gunter. O governo Getúlio Vargas no Rio Grande do Sul (1928-1930) e o setor financeiro regional. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, n. 29, 2002.

AZÉMA, Jean-Pierre. A guerra. In: RÉMOND, René. (Org.). **Por uma História política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. In: **Enciclopédia Einaudi**. (Anthopos-Homem). Vol. 5. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda-Editora Portuguesa, 1985.

BAQUERO, Marcello. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. In: **São Paulo Perspectiva**, v. 15, n. 4, 2001.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Legitimidade do poder. In: **Revista de Informação Legislativa / Senado Federal**. Brasília, a. 22, n. 86, abr./jun. 1985.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: BARROSO, Luís Roberto. (org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BECKER, Jean-Jacques. A opinião pública. In: RÉMOND, René. (Org.) **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

BERNSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre e SIRINELLI, Jean-François (Dir.). **Para uma História Cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

BOBBIO, Norberto. Legalidade. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 1998.

BORGES, Vavy Pacheco. Anos trinta e política: História e Historiografia. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 2007.

BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo. Poderes invisíveis versus poderes visíveis no Leviatã de Thomas Hobbes. In: **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, n. 23, nov. 2004.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://arisp.files.wordpress.com/2009/10/constituicao91.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2011.

_____. Constituição Política do Império do Brasil: de 25 de março de 1824. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 3 jun. 2014.

_____. Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6634.htm. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp69.htm. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp117.htm. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. Promulga provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0001.htm. Acesso em: 3 jun. 2014.

_____. Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D97274impresao.htm. Acesso em 10 maio 2014.

_____. Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0895.htm. Acesso em: 10 maio 2014.

_____. Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011a. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm. Acesso em: 7 jun. 2014.

_____. Ministério da Defesa. MD33-M-10 – **Garantia da Lei e da Ordem**. In: Portaria Normativa nº 186/MD, de 31 de janeiro de 2014. Disponível em: http://www.defesa.gov.br/arquivos/2014/mes02/md33_m_10_glo_2ed_2014.pdf. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. Ministério da Defesa. Operação Ágata 8. Abrangência. Disponível em: <http://agata8.defesa.gov.br/agata-8.shtm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. Exército Brasileiro. Missão e visão de futuro. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/missao-e-visao-de-futuro>. Acesso em: 3 maio 2014.

_____. Exército Brasileiro. Noticiário do Exército. Apoio à população afetada pelas enchentes na região serrana do Estado do Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/web/guest>. Acesso em: 5 maio 2014.

_____. Exército Brasileiro. Palestra. O Exército Brasileiro nas ações de apoio à Defesa Civil. 2011. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/audiencia->

[publica/2011/agosto/09-08-11-defesa-civil/apresentacoes/exercito](#). Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 61, de 16 de fevereiro de 2005, que aprova a Diretriz Estratégica para Atuação na Faixa de Fronteira contra delitos Transfronteiriços e Ambientais, integrantes das Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5). In: **Boletim do Exército**. Secretaria-Geral do Exército, Brasília, n. 7, 18 fev. 2005.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 802, de oito de novembro de 2006, que aprova a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil. In: **Boletim do Exército**. Secretaria-Geral do Exército, Brasília, n. 45, 10 nov. 2006.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 02, de 31 de janeiro de 2013, que aprova o Manual de Campanha Operações em Ambiente Interagências. 1ª Edição, 2013. In: **Boletim do Exército**. Secretaria-Geral do Exército, Brasília, n. 6, 8 fev. 2013.

BRASIL, Francisco de Souza. O poder – sua legitimidade. In: **Revista de Ciência Política**. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, jul./set. 1973.

BRAUN, João Aloysio. A Revolução em São Luiz Gonzaga. In: **Revista do Globo**. Porto Alegre, número especial, 1931.

BUENO, Clodoaldo. O Barão do Rio Branco no Itamaraty (1902-1912). In: **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília, v. 55, n. 2, jul./dez. 2012.

BURKE, Peter. A história dos acontecimentos e o renascimento da narrativa. In: BURKE, Peter. (Org.) **A escrita da história**. Novas perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

BURNS, Bradford. As relações internacionais do Brasil durante a Primeira República. In: FAUSTO, Boris. (Org.) **História geral da civilização brasileira**. O Brasil Republicano. Tomo III, v. 2, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1977.

CAMARGO, Aspásia. A revolução das elites: conflitos regionais e centralização política. In: **A Revolução de 1930**: seminário realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, setembro de 1980. Brasília: Editora UnB, 1983.

CANADA. National Defense. B-GL-300-001/FP-001 – **Land operations**, 2008. Disponível em: <https://info.publicintelligence.net/CanadaLandOps.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2014.

CANUTO, Lourenço. Para governador, presença da Força Nacional nas fronteiras deve ser permanente. In: **Agência Brasil**. Brasília, 8 dez. 2011. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-12-08/para-governador-presenca-da-forca-nacional-nas-fronteiras-deve-ser-permanente>. Acesso em: 6 jun. 2014.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. Estado Novo: novas Histórias. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 2007.

CAPELLANI, Danielle Zuma. Projeção e negociação de identidades em entrevistas com candidatos à presidência da república nas eleições de 2002. **Dissertação**, Juiz de Fora: ICHL-UFJF, 2004.

_____. O triângulo em marcha: construção do imaginário sobre a Revolução de 1930. In: **Revista Análise e Conjuntura**. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, v. 6, n. 2, maio/ago. 1991.

CAPRETTINI, Gian Paolo. Imagem. In: **Enciclopédia Einaudi**. (Signo). Vol. 31. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda – Editora Portuguesa, 1994.

CARVALHO, José Murilo de. As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In: FAUSTO, Boris. (org.). **História geral da civilização brasileira**. t. III, v. 2, Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1977.

CARVALHO, Mércya; FISCHER, Tânia. Escalas de poder e influência, redes sociais urbanas e formação de alianças estratégicas: o caso do Multiplex Iguatemi em Salvador. In: VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; CARVALHO, Cristina Amélia (Org.). **Organizações, instituições e poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CASTRO, Celso. Revoltas de soldados contra a República. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CAVALCANTE, Vinícius D. Operação Arcanjo. In: **Segurança & Defesa**. A revista do profissional. Rio de Janeiro, n. 107, 2012.

CELLA, José Renato Gaziero. A crítica de Habermas à ideia de legitimidade em Weber e Kelsen. In: **XXII Congresso Mundial de Filosofia del Derecho y Filosofia Social**. Derecho y justicia em uns sociedad globalizada. Granada, 2005.

_____. A teoria da argumentação jurídica como proposta de uma racionalidade possível frente à postura cética do positivismo jurídico contemporâneo. **Dissertação** (Mestrado em Direito do Estado). Curitiba: UFPR, 2001.

CERQUEIRA, Eli Diniz; BOSCHI, Renato Raul. Estado e sociedade no Brasil: uma revisão crítica. In: **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: IUPERJ, n.1, 1977, p. 12 a 31 (anexo à revista **Dados**. Rio de Janeiro: IUPERJ, n.15, 1977).

CHARTIER, Roger. A história hoje: dúvidas, desafios, propostas. In: **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, 1994.

_____. O mundo como representação. In: **Revista Estudos Avançados**. V. 11, n 5, São Paulo: Editora da USP, 1991.

Cinquentenário da revolução de trinta no Paraná. Curitiba: IHGEP, 1980.

COMUNELLO, Patrícia. Brasil: o lado humanitário da operação Ágata. In: INFOSURHOY. Jaguarão, 9 jun. 2014. Disponível em: <http://infosurhoy.com/pt/articles/saii/features/main/2014/06/09/feature-01?source=recent>. Acesso em: 15 JUN. 2014.

DESAN, Suzanne. Massas, comunidade e ritual na obra de E. P. Thompson e Natalie Davis. In: HUNT, Lynn. **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

DOS ANJOS, Anselmo Rangel. 28 de novembro de 2010: o dia “D” das operações “conjuntas” contra o crime organizado no Rio de Janeiro. In: **PADECEME On-Line**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.eceme.ensino.eb.br>. Acesso em: 10 out. 2013.

DREIFUSS, René A. Sociedade política armada ou Força Armada societária? In: OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. (Org.) **As Forças Armadas no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

ENGLANDER, Alexander David Anton Couto. O pensamento de Oliveira Vianna e a cidadania no Brasil – de 1920 ao fim da década de 1940. In: **Revista Habitus**. Rio de Janeiro: UFRJ, v. 7, n. 2, dez. 2009.

FARIA, José Henrique de. Poder e relações de poder nas organizações. In: VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; CARVALHO, Cristina Amélia. (Orgs.). **Organizações, instituições e poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

FARIAS, William Gaia. Militares e civis forjando o “Tenentismo” no Pará. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** – ANPUH. São Paulo, julho 2011.

FAUSTO, Boris. A Revolução de 1930. In: MOTA, Carlos Guilherme. (Org.) **Brasil em perspectiva**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1969.

_____. Estado, classe trabalhadora e burguesia industrial (1920-1945): uma revisão. In: **Novos Estudos**. São Paulo, Cebrap, n. 20, 1988.

FAZAN, Hédio. Exército fecha a fronteira de MS. In: **O Progresso**. Dourados, 10 out. 2012. Disponível em: <http://www.progresso.com.br/caderno-a/exercito-fecha-a-fronteira-de-ms>. Acesso em: 10 jun. 2014.

FEARON, James D.; WENDT, Alexander. Rationalism v. constructivism: a skeptical view. In: CARLNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth A. **Handbook of International Relations**. London: SAGE Publications, 2002.

FEAVER, D. Peter. *The civil military problematique: Huntington, Janowitz, and the question of civilian control*. In: **Armed Forces & Society**. Winter 1996.

FÉLIX, Loiva Otero. A fabricação do carisma: a construção mítico-heroica na memória republicana gaúcha. In: FÉLIX, Loiva Otero; ELMIR, Cláudio Pereira. (Org.) **Mitos e heróis**: construção de imaginários. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1998.

FERNANDES, Fernando Bartholomeu. As relações civil-militares durante o governo Fernando Henrique Cardoso – 1995/2002. **Dissertação** (Mestrado em Ciência Política), Brasília: UnB, 2006.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. A crise da República oligárquica no Brasil: as primeiras manifestações tenentistas. In: **Revista de Administração de Empresas**. Rio de Janeiro, Nov./dez. 1976.

FRAGOSO, Augusto Tasso. A Revolução de 1930. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 211, abr., maio, jun. 1951.

FRANCO, André Luiz dos Santos. A chama do progresso: cultura santo-angelense e identidade militar. In: **Revista da IX Mostra de Iniciação Científica**. Santo Ângelo, ano I, n. 1, 2003.

_____. A presença militar no Noroeste gaúcho: uma análise historiográfica da formação social militarizada da região missioneira do Rio Grande do Sul (1754-1929). **Monografia** (Especialização em História). Santo Ângelo: URI, 2004.

_____. As armas de outubro: militares e políticos no movimento belicista de 1930 no sul do Brasil. **Dissertação** (Mestrado em História). Curitiba: UFPR, 2010.

_____. Primeira República Brasileira: experiências de ruptura da legalidade constitucional em prol da legitimidade bélica. In: **Veredas** – Revista Eletrônica de Ciências – v. 5, n. 2, jul a dez 2012.

FREITAS, Eliane Martins de. Memórias de uma “odisseia”: Tito Lívio (Teixeira) e a construção da memória histórica sobre a “Revolução de Trinta” em Uberlândia-MG. **Dissertação** (Mestrado em História). Campinas: UNICAMP, 1999.

GIUSTOZZI, Antonio. The debate on warlordism: the importance of military legitimacy. In: **Crisis states**: development research centre. London: Development Studies Institute (DESTIN), 2005.

GOMES, Juliana da Silva Ribeiro. O poder de polícia das Forças Armadas: atuação na faixa de fronteira contra delitos transfronteiriços e ambientais. **Artigo científico** (Pós-Graduação *Latu Sensu*). Rio de Janeiro: Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

GOOGLE EARTH 2010. Servidor de mapas e informações geográficas. Desenvolvido pela Google Inc.: Mountain View. <http://earth.google.com>.

GRAU, Eros Roberto. Direito, conceitos e normas jurídicas. In: **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 1998.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. A cultura histórica oitocentista: a constituição de uma memória disciplinar. In: PESAVENTO, Sandra Jatthy. (org.). **História cultural: experiências de pesquisa**. Porto Alegre: Ed UFRGS, 2003.

GUY. Reforma de mentalidade. In: **Revista do Clube Militar**. Arquivo Histórico do Exército Brasileiro. Rio de Janeiro, ano II, n. 9, jun. 1928.

HABERMAS, Jürgen. ¿Como es posible la legitimidad por via de la legalidad? In: **Revista Doxa: cuadernos de filosofia del derecho**. Alicante: Universidad de Alicante, n. 5, 1988.

HALL, J. R. Cultural meanings and cultural structures in historical explanation. In: **History and Theory**, 39/3, 2000.

HÖLSCHER, Lucian. The new annalistic: a sketch of a theory of history. In: **History and Theory**. Studies in the philosophy of history. v. 36, n. 3, out. 1997.

HUNT, Lynn Avery. História, cultura e texto. In: HUNT, Lynn Avery. **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

HUNTER, Wendy. *Assessing Civil-Military Dynamics in Brazil*. In: PION-BERLIN, David. **Civil Military Relations in Latin America: new analytical perspectives**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2001.

KHAN, Ali. A legal theory of revolutions. In: **Boston University International Law Journal**. Boston, v. 5, 1987.

KILIAN, Eunísia. In: **Tribuna Vip**. Especial. Santo Ângelo, dez. 2000.

KRAAY, Hendrik. O cotidiano dos soldados na guarnição da Bahia (1850-1889). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

KUHLMANN, Paulo Roberto Loyolla. Exército Brasileiro: estrutura militar e ordenamento político (1984-2007). **Tese** (Doutorado em Ciência Política), São Paulo: USP, 2007.

LEAL, Plínio Marcos Volponi. Telejornalismo e cidadania: análise do Jornal Nacional e do Jornal da Cultura. **Dissertação** (Mestrado em Comunicação), São Paulo: UNESP, 2009.

LEAL, Roger Stiefelmann. A judicialização da política. In: **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 7, n. 29, out./dez. 1999.

LEMOS, Higino de Barros. Depoimento. In: **Cinquentenário da revolução de trinta no Paraná**. 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: IHGEP, 1980.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. (Org.) **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

LEVI, Lucio. Legitimidade. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 1998.

LIMA, Leonardo Tibo Barbosa. Conceito de legitimidade. In: **Jus Navigandi**, Teresina, [a. 16, n. 2.898](#), 8 jun. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19278>. Acesso em: 17 out. 2014.

LOPES, Aristeu Elisandro Machado. *O Mequetrefe e a República: imprensa ilustrada, política e humor*. Rio de Janeiro, século XIX. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História da ANPUH**. São Paulo, jul. 2011.

LOPES, Elvio. Operação Ágata apreende cerca de 20 t de maconha. In: O Progresso. Dourados, 20 maio 2014. Disponível em: <http://www.progresso.com.br/policia/operacao-agata-apreende-cerca-de-20-t-de-maconha>. Acesso em: 11 jun. 2014.

MAGALHÃES, Simone Maria. Poder e violência: Hannah Arendt e a nova esquerda. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Sociais). Marília: UNESP, 2008.

MALINOWSKI, Bronislaw. Os argonautas do Pacífico Ocidental. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril, 1976.

MARIA, Romeu Costa Ribeiro Bastos e; ROCHA, Elizabeth Guimarães Teixeira. Os militares e a ordem constitucional republicana brasileira: de 1898 a 1964. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 40, n. 158, abr./jun. 2003.

MATHIAS, Suzeley Kalil e GUZZI, André Cavaller. Autonomia na lei: as forças armadas nas constituições nacionais. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 25, n. 73, 2010.

MEDEIROS, Borges de. In: **A Noite**. Rio de Janeiro, 19 de março de 1930.

MEDEIROS FILHO, Oscar. Entre a cooperação e a discussão: políticas de defesa e percepções militares na América do Sul. **Tese** (Doutorado em Ciência Política), São Paulo: USP, 2010.

_____. Por um “controle cívico” das Forças Armadas: reflexões sobre o termo “civil” empregado nas relações cívico-militares no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**. VI Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa. São Paulo, 2012.

MELLO, Henrique Rabello de. Depoimento. In: **Cinquentenário da revolução de trinta no Paraná**. 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: IHGEP, 1980.

MELLO, Maria T. Ferraz Negrão de. Clio, a musa da história e sua presença entre nós. In: COSTA, Cléria Botelho da *et alii*. **Um passeio com Clio**. Brasília: Paralelo 15, 2002.

MENDES, Carlos Alberto Klinguelfus. Considerações sobre a Força de Pacificação empregada no Rio de Janeiro. In: **Military Review**. Kansas: CAC/EUA, jun./ago. 2012.

MESQUITA NETO, Paulo. Exército e polícia. In: **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 mar. 2002.

MIGON, Eduardo Xavier Ferreira. O papel jurídico-constitucional das Forças Armadas (FFAA) do Cone Sul como fator de influência militar regional. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 36, jan. 2007. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1439. Acesso em: 15 out. 2014.

MOMMSEN, Wolfgang Justin. War and Culture. In: **Actes de XVIII Congrès des Sciences Historiques**. Montreal: Comitê Internacional de Sciences Historiques, 1995.

MOREIRA, Júlio da Silveira. Legalidade e legitimidade: a busca do direito justo. In: **Jus Navigandi**, Teresina, [a. 13](#), [n. 1.887](#), 31 ago. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/11651>. Acesso em: 17 out. 2014.

MOREIRA, Raquel Tiemi Tatemoto. A importância do apoio médico comunitário pelo Serviço de Saúde do Exército como instrumento integrador e vetor de propaganda. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Especialização). Rio de Janeiro: EsSEX, 2010.

MUGGIATI, Gavino. Diário de campanha de um voluntário. In: **Cinquentenário da revolução de trinta no Paraná**. 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: IHGEP, 1980.

NUNES, Karla Leonora Dahse. Santa Catarina no caminho da Revolução de Trinta: memórias de combates (1929-1931). **Tese** (Doutorado em história), Florianópolis: IFCH/UFSC, 2009.

OLIVEIRA, Gilberto Maringoni de. Angeli Agostini ou impressões de uma viagem da Corte à Capital Federal (1864-1910). **Tese** (Doutorado em História Social). São Paulo: USP, 2006.

OLIVEIRA, Heraclides Fontella de. Elementos para a história da Revolução em S. Borja. In: **Revista do Globo**. Porto Alegre, número especial, 1931.

OLIVEIRA FILHO, Virgílio Roma de. A participação de Werneck Sodré no debate nacionalista da década de 1950. In: CUNHA, Paulo Ribeiro da; CABRAL, Fátima. (org.). **Nelson Werneck Sodré: entre o sabre e a pena**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.

PANDIT, Ravindra B. Legitimacy: a principle of war? **Dissertação**. New Delhi: Royal College of Defense Studies, 2012.

PANSARDI, Marcos Vinícius. Da revolução burguesa à modernização conservadora: a historiografia frente à Revolução de 1930. **Tese** (Doutorado em Ciências Sociais). Campinas: UNICAMP, 2002.

PARANÁ, Sebastião. Efemérides: revolução de 3 de outubro de 1930 no Estado do Paraná. In: **Cinquentenário da revolução de trinta no Paraná**. 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: IHGEP, 1980.

PEIXOTO, Cláudia Carneiro; SCHIO, Sônia Maria. A lei em Hannah Arendt: sua concepção como condição para a cidadania. In: **Anais do XIII Enpos** (Encontro de Pós-Graduação UFPEL), Pelotas: UFPEL, 2011.

PINTO, Marcio Morena. Legalidade versus legitimidade: uma perspectiva rousseauísta da questão. In: **Controvérsia**. São Leopoldo, v. 5, n. 2, mai./ago. 2009.

PLATONOW, Vladimir. Exército expulsa tráfico de morro do Rio, mas ocupação é por tempo limitado. In: **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 19 fev. 2008. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2008-02-19/exercito-expulsa-traffic-de-morro-do-rio-mas-ocupacao-e-por-tempo-limitado>. Acesso em: 6 jun. 2014.

_____. Exército sobe morro carioca para recuperar casas sob desconfiança de moradores. In: **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 13 dez. 2007. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2007-12-13/exercito-sobe-morro-carioca-para-recuperar-casas-sob-desconfianca-de-moradores>. Acesso em: 6 jun. 2014.

_____. Fronteiras com o Paraguai e a Bolívia são prioridades para segurança, diz general brasileiro. In: **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 3 nov. 2011. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-11-03/fronteiras-com-paraguai-e-bolivia-sao-prioridades-para-seguranca-diz-general-brasileiro>. Acesso em: 7 jun. 2014.

RÊGO, Walquíria Leão. Legitimidade, legalidade e interesses. In: KRITSCH, Raquel e RICUPERO, Bernardo. (org.). **Força e legitimidade: novas perspectivas?** São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

RÉMOND, René. As eleições. In: RÉMOND, René. (Org.) **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

_____. Do político. In: RÉMOND, René. (Org.) **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

RIOUX, Jean-Pierre. A associação em política. In: RÉMOND, René. (org.) **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

RODRIGUES, Adriano Duarte. Campo dos Media e Instituições Sociais. In: **Estratégias da comunicação**. Lisboa, Presença, 1990.

RODRIGUES, Rogério Rosa. Imagens cruzadas: exército e serão na Primeira República. In: **História, Ciência e Saúde**. Rio de Janeiro: Manguinhos, v. 19, n. 4, 2012.

ROURE, Agenor de. Capítulo IX das Contribuições para a biografia de D. Pedro II. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo Especial, Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.

SANDES, Noé Freire. O passado como negócio: o tempo revolucionário (1930). In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 43, jan./jun. 2009.

SANI, Giacomo. Cultura política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: EdiUnB, 1998.

SCHARPF, Fritz W. *Reflections on multilevel legitimacy*. In: **Econstor**, Cologne: MPIfG Working Paper, 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10419/41671>. Acesso em: 17 out 2014.

SCHIFF, Rebecca. *Civil-Military Relations reconsidered: a theory of concordance*. In: **Armed forces and society**. v. 22, n.1, 1995.

SCHIO, Sônia Maria; PEIXOTO, Cláudia Carneiro. O conceito de lei em Hannah Arendt. In: **ethic@**. Florianópolis, v. 11, n. 3, dez. 2012.

SILVA JÚNIOR, Adhemar Lourenço da. O herói no movimento operário. In: FÉLIX, Loiva Otero; ELMIR, Cláudio Pereira. (Org.) **Mitos e heróis**: construção de imaginários. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1998.

SILVA, Ângelo José da. A crítica operária à Revolução de 1930: comunistas e trotskistas. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Sociais), Campinas: UNICAMP, 1996.

Simpósio sobre a Revolução de 1930. Porto Alegre: Erus, 1983.

SKAAR, Elin e MALCA, Camila Gianella. *Latin American Civil-Military Relations in a Historical Perspective: a literature review*. In: **Everyday Maneouvers workshop at Chr. Michelsen Institute (CMI)**, Bergen, Norway, 2014. Disponível em: <http://www.cmi.no/publications/publication/?5035=latin-american-civil-military-relations-in-a>. Acesso em: 10 out. 2014.

SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-50). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político-partidário na Primeira República. In: MOTA, Carlos Guilherme. (Org.) **Brasil em perspectiva**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1969.

SUCHMAN, MARK C. *Managing legitimacy: strategic and institutional approaches*. In: **Academy of Management Review**. V. 20, n. 3, 1995.

SWAIN, Tânia Navarro. Você disse imaginário? In: SWAIN, Tânia Navarro. (Org.) **História no plural**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

SWIDLER, Ann. Culture in action: symbols and strategies. In: **American Sociological Review**, v. 51, 1986.

TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. A Revolução de 1930 no Paraná. In: **Cinquentenário da revolução de trinta no Paraná**. 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: IHGEP, 1980.

TRINDADE, Héglio. Aspectos políticos do sistema partidário republicano rio-grandense (1882-1937). In: DACANAL, José Hildebrando; GONZAGA, Sergius (Org.). **Rio Grande do Sul: economia & política**. Porto Alegre: Ed. Mercado Aberto, 1979.

United Kingdom. Ministry of Defense. JDP 3-00 – Joint Doctrine Publication 3-00 (**Campaign Execution**). 3rd Edition, October 2009. Disponível em: https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/43329/20120829jdp300_ed3_ch1.pdf. Acesso em: 20 jun. 2014.

United States of America. Army. Center for Army Lessons Learned (CALL). Handbooks. **Provincial Reconstruction Teams (PRT)**. Fort Leavenworth, n. 07-34, Set. 2007. Disponível em: <http://usacac.army.mil/CAC2/CALL/docs/07-34/07-34.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2011.

_____. Army. Field Manual Nº 3-0. **Operations**. Washington, DC, 14 June 2001. Disponível em: http://www.dtic.mil/doctrine/jel/service_pubs/fm3_0a.pdf. Acesso em: 25 nov. 2011.

_____. Army. Field Manual Nº 3-07. **Stability Operations**. Washington, DC, 6 October 2008. Disponível em: http://downloads.army.mil/docs/fm_3-07.pdf. Acesso em: 30 fev. 2012.

_____. Department of Defense. JP 3-0 – Joint Publication 3-0 – **Joint Operations**, 11 aug. 2011. Disponível em: http://fas.org/irp/doddir/dod/jp3_0.pdf. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. University of Cincinnati. MSL 201 L02b. **Introduction to the principles of war and operations**. Cincinnati, OH, Out. 2010. Disponível em: http://www.uc.edu/armyrotc/ms2text/MSL_201_L02b_Intro_to_Principles_of_War_and_Operations.pdf. Acesso em: 03 dez. 2011.

VALLE, Maria Ribeiro do. O Debate teórico sobre a violência revolucionária dos anos 60: “Raízes e Polarizações”. **Tese** (doutorado). Campinas: UNICAMP, 2002.

VIDAL, Germano Seidl. Discurso de posse no Instituto de Geografia e História Militar do Brasil. In: **Revista do IGHMB**. Rio de Janeiro, 1978.

WEFFORT, Francisco C. Dilemas da legitimidade política. In: **Revista Lua Nova**. São Paulo, v. 4, n. 3, jul./set. 1988.

WIESE, Leopold Von; BECKER, Howard. O contato social. In: IANNI, Octavio et al. (Org.). **Homem e sociedade**: leituras básicas de sociologia geral. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

WOLKMER, Antonio Carlos. Legitimidade e legalidade: uma distinção necessária. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Câmara Federal, a. 31, n. 124, out./dez. 1994.

YOUNG, Jordan. Aspectos militares da Revolução de 1930. In: FIGUEIREDO, Eurico de Lima. (Coor.). **Os militares e a Revolução de 30**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

Fontes primárias

Periódicos:

A Defesa Nacional (1913, 1926) - Arquivo Histórico do Exército Brasileiro (RJ).

A República (1900 e 1904) - Biblioteca Pública do Paraná (PR).

A Tarde (1930) - Biblioteca Pública do Paraná (PR).

Correio da Manhã (1930) - Biblioteca Nacional (RJ).

Correio Paulistano (1929) - Biblioteca Nacional (RJ).

Diário da Noite (1930) - Biblioteca Nacional (RJ).

Diário da Tarde (1930) - Biblioteca Pública do Paraná (PR).

Diário Nacional (1930) - Biblioteca Nacional (RJ).

Fon-Fon... (1915) - Biblioteca Nacional (RJ).

Gazeta do Povo (1930) - Biblioteca Pública do Paraná (PR).

O Estado de São Paulo (1922) – Biblioteca Nacional (RJ).

O Mequetrefe (1889) - Arquivo Edgard Leuenroth (AEL) IFCH-UNICAMP (SP).

Revista da Semana (1924) - Arquivo Público do Estado de São Paulo (SP).

Revista do Clube Militar (1928) - Arquivo Histórico do Exército Brasileiro (RJ).

Revista do Exército Brasileiro (1885) – Biblioteca Nacional (RJ).

Revista do Globo (1931) - Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (RS).

Revista Ilustrada (1887) - Biblioteca Nacional (RJ).

Documentos governamentais e pessoais:

Acervo do general Pedro Aurélio de Góes Monteiro. Arquivo Nacional. 1926 e 1930. Rio de Janeiro (RJ).

Acervo iconográfico da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército. 1930. Curitiba (PR).

Acervo iconográfico do 1º Batalhão de Comunicações. 1930. Santo Ângelo (RS).

Acervo iconográfico do 20º Batalhão de Infantaria Blindado. 1930. Curitiba (PR).

Boletins Internos Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Infantaria. 1930. Curitiba (PR).

Boletins Serviço Intendência das Forças Nacionais Revolucionárias. 1930. Porto Alegre (RS).

Estado do Rio Grande do Sul (1923) – Biblioteca Pública do Rio Grande do Sul.

Mensagens dirigidas ao Congresso Legislativo pelo Presidente do Estado do Paraná, Dr. Affonso Alves de Camargo, em 1º de fevereiro de 1930. Curitiba: Arquivo Público do Paraná (PR).

Relatório apresentado ao Conselho Municipal de Santo Ângelo. Santo Ângelo: Tipografia municipal, 1925. Arquivo Histórico Municipal de Santo Ângelo, caixa 40 (RS).

Relatório apresentado ao Exmo. Snr. General Flores da Cunha, Interventor do Estado, em 31 de janeiro de 1930, pelo prefeito Dr. Ulysses Rodrigues. Santo Ângelo: Tipografia municipal, 1930, p. 4-5. Arquivo Histórico Municipal de Santo Ângelo, 50.d, caixa 40 (RS).

Relatório apresentado ao Sr. Ulysses Rodrigues – Intendente de Santo Ângelo – em dois de janeiro de 1930. Santo Ângelo: Tipografia municipal, 1930. Arquivo Histórico Municipal de Santo Ângelo, 48.c, caixa 40 (RS).

Relatórios do Ministro da Guerra (1895 e 1896). Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Exército Brasileiro (RJ).

Relatório dos trabalhos do Estado-Maior do Exército (1925) - Arquivo Histórico do Exército Brasileiro (RJ).